



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/06/2022 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 764.749.762-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62B0.C6E3.11A3.5419 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**

CPF/CNPJ: **08.427.212/0001-61**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:19:18 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 63H2200622161918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **011.415.564-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:05 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3V8Y200622162005

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ROCHINSKI**

CPF/CNPJ: **830.883.939-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:35 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CJA2200622162035

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAZARO DE SOUSA BENTO**

CPF/CNPJ: **364.482.811-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:21:04 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8HI3200622162104

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO AURI ALVES JUNIOR**

CPF/CNPJ: **023.333.423-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:21:37 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E9G6200622162137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIMAR DE LOURDES GONCALVES MARTINS**

CPF/CNPJ: **045.712.556-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:22:17 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4OBB200622162217

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSENILDA DA CRUZ FERREIRA**

CPF/CNPJ: **060.945.089-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:22:51 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DA62200622162251

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE DE JESUS SANTANA**

CPF/CNPJ: **378.678.145-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:23:21 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 00K8200622162321

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NOEMI DE OLIVEIRA GONCALVES**

CPF/CNPJ: **623.477.212-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:23:51 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7A60200622162351

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO SANTOS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **223.727.174-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:18 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2VMI200622162418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANA CLAUDIA CARVALHO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **013.518.135-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:24:53 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HQL5200622162453

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI ALBERTO VALENCA**

CPF/CNPJ: **528.300.800-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:18 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XQAQ200622162518

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DALVANA CORDAZZO**

CPF/CNPJ: **089.997.929-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:25:50 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TMRC200622162550

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE JUSTINO DESIDERIO FILHO**

CPF/CNPJ: **145.154.358-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:26:17 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EX57200622162617

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA MADALENA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **542.388.626-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:26:41 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4TR2200622162641

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANAILDO PORFIRIO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **849.270.201-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:27:04 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: USUT200622162704

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AGAJOEME ALVES BARRETO**

CPF/CNPJ: **931.159.891-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:27:26 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SEHM200622162726

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **329.044.522-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:27:54 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ONTK200622162754

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CAROLINE MONTEIRO DE QUEIROZ**

CPF/CNPJ: **764.749.762-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:28:19 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6IWB200622162819

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**

CPF: **011.415.564-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:43:15 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KRON200622164315

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ROCHINSKI**

CPF: **830.883.939-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:43:57 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KC9K200622164357

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAZARO DE SOUSA BENTO**

CPF: **364.482.811-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:44:36 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 73N5200622164436

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO AURI ALVES JUNIOR**

CPF: **023.333.423-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:45:08 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: D9MB200622164508

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIMAR DE LOURDES GONCALVES MARTINS**

CPF: **045.712.556-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:45:42 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HYHB200622164542

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSENILDA DA CRUZ FERREIRA**

CPF: **060.945.089-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:46:11 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: L4YL200622164611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE DE JESUS SANTANA**

CPF: **378.678.145-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:46:42 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 9JJ6200622164642

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NOEMI DE OLIVEIRA GONCALVES**

CPF: **623.477.212-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:26 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: PL5B200622164726

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO SANTOS DA SILVA**

CPF: **223.727.174-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:52 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: PUIO200622164752

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: ANA CLAUDIA CARVALHO DOS SANTOS

CPF: 013.518.135-60

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:48:21 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TAUZ200622164821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RUI ALBERTO VALENCA**

CPF: **528.300.800-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:49:17 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TO3Q200622164917

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DALVANA CORDAZZO**

CPF: **089.997.929-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:49:41 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 5BPP200622164941

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE JUSTINO DESIDERIO FILHO**

CPF: **145.154.358-17**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:04 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Y3UV200622165004

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA MADALENA DA SILVA**

CPF: **542.388.626-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:34 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 0HQ3200622165034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANAILDO PORFIRIO DA SILVA**

CPF: **849.270.201-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:51:00 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: AZHQ200622165100

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AGAJOEME ALVES BARRETO**

CPF: **931.159.891-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:51:29 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: QR8D200622165129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO**

CPF: **329.044.522-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:51:54 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 13AR200622165154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CAROLINE MONTEIRO DE QUEIROZ**

CPF: **764.749.762-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:52:19 do dia 20/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: XDAR200622165219

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20/06/2022 17:01:37

Dados Cadastrais do Empregador por CNPJ

CNPJ: 08.427.212/0001-61

Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
Nome Fantasia: CONTRAF-BRASIL
Endereço: Q SCS QD 01 BLOCO I SALAS 603 A 606
Bairro: ASA SUL
Município: BRASILIA
Estado: DF
CEP: 70.304-900
Telefone: (61) 91354195
Fax: (61) 33222436
Email: SECGERAL@FETRAF.ORG.BR

Endereço de correspondencia:

Bairro:
Município:
Estado:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:

CNAE: 9420.1/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS

Natureza Jurídica: 3131 - ENTIDADE SINDICAL
Início Atividade: 23/06/2006
Data do 1º vínculo:
Situação no INSS: Normal
Desde: 23/06/2006
Motivo: Nao informado
Situação na RFB: ATIVA
Desde: 23/06/2006
Motivo: Não Informado
Expurgo: 0 - Marca da arrecadacao desligada
FPAS:
SAT/RAT: 2 %
Última atualização: 24/03/2021
Origem atualização: INSS - Cadastro da Arrecadação
MEI: Não
Microempresa: Não



20/06/2022 16:57:20

Informação dos Responsáveis - CNPJ

08.427.212/0001-61

CONTRAF-BRASIL

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

Tipo	Fonte	Nome	CPF/CNPJ/CEI	Porcentagem Capital Social	Qualificação	Data Início Sociedade	Data Fim Sociedade
CPF	PJ	SAVIO GERALDO PORTO PRACA	340.522.081-53		Contador de Empresa Contábil		
CPF	PJ	MARCOS ROCHINSKI	830.883.939-87		Presidente	06/09/2013	
CPF	PJ	ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO	754.284.235-87		Presidente		
CPF	PJ	MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA	011.415.564-05		Presidente	29/06/2021	

Legenda:

QSA - Quadro de Sócios e Administradores (RFB)

PJ - Base de Pessoa Juridica (RFB)



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 16:58:01

Identificação do Filiado

Nit: 1.175.602.935-5 **CPF:** 011.415.564-05 **Nome:** MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
Data de Nascimento: 09/06/1980 **Nome da Mãe:** ANAILDA DOS SANTOS DE LIMA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.175.602.935-5	1286377126	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		12/01/2002	11/05/2002		
2	1.175.602.935-5		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/02/2004	31/03/2004		IREC-INDPEND
3	1.175.602.935-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2006	31/01/2006		
4	1.175.602.935-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/11/2007	31/12/2007		IREM-INDPEND
5	1.175.602.935-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/03/2008	31/03/2008		IREM-INDPEND
6	1.175.602.935-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/05/2008	30/06/2008		IREM-INDPEND
7	1.175.602.935-5	1632280830	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		26/07/2013	22/11/2013		
8	1.175.602.935-5	08.364.655/0001-50	MUNICIPIO DE RIACHUELO	Empregado		16/07/2018		12/2019	PEXT, IREM-INDPEND
9	1.175.602.935-5		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2020	31/05/2022		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências	IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 16:58:42

Identificação do Filiado

Nit: 1.168.647.437-1	CPF: 830.883.939-87	Nome: MARCOS ROCHINSKI
Data de Nascimento: 25/06/1974		Nome da Mãe: THERESINHA ROCHINSKI

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.168.647.437-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2010	31/01/2012		IREM-INDPEND
2	1.168.647.437-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2013	31/10/2019		IREM-INDPEND
3	1.168.647.437-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2019	31/12/2019		
4	1.168.647.437-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/09/2021	30/11/2021		
5	1.168.647.437-1		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/01/2022	31/05/2022		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 16:59:06

Identificação do Filiado**Nit:** 1.118.762.088-7**CPF:** 664.528.806-91**Nome:** MARIA NERIA XAVIER**Data de Nascimento:** 04/03/1953**Nome da Mãe:** INES NERIA XAVIER**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.693.314.501-9	Indeterminado	WILSON DANTAS RODRIGUES	Empregado Doméstico		01/12/1986	30/08/1995		ACNISVR
2	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/01/1987	31/10/1987		
3	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/07/1988	30/04/1990		
4	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/03/1991	31/05/1991		
5	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/12/1991	31/07/1995		
6	1.118.762.088-7	295079533	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		30/01/1995	30/05/1995		
7	1.693.314.501-9	11.062.30198/00	CONDOMINIO DO EDIFICIO MOYSES KALIL	Empregado		13/07/1995	02/11/1997	10/1997	ACNISVR, AEXT-VT
8	1.255.372.377-8	01.609.560/0001-00	CONDOMINIO DO EDIFICIO MOYSES KALIL	Empregado		13/07/1995		11/1997	PADM-EMPR
9	1.693.314.501-9	Indeterminado	BERTO M FILHO	Empregado Doméstico		01/08/1999	22/12/1999		ACNISVR
10	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/08/1999	31/10/1999		
11	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/06/2001	31/10/2001		
12	1.693.314.501-9	Indeterminado	MARIA NILZA ALVES CUNHA	Empregado Doméstico		04/06/2001	06/10/2001		ACNISVR
13	1.693.314.501-9	Indeterminado	TARCISIO LOPES CANDIDO	Empregado Doméstico		10/04/2002	23/12/2003		ACNISVR
14	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Empregado Doméstico		01/05/2002	31/07/2006		
15	1.693.314.501-9	Indeterminado	GIULIANA MOREIRA SERAFIM	Empregado Doméstico		02/01/2004	18/07/2006		ACNISVR
16	1.693.314.501-9	Indeterminado	GIULIANA MOREIRA SERAFIM	Empregado Doméstico		02/08/2007	20/05/2008		ACNISVR
17	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/07/2010	31/07/2010		IREC-INDPEND
18	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/06/2011	30/06/2011		IREC-INDPEND
19	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/04/2012	30/04/2012		IREC-INDPEND
20	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/05/2012	31/05/2012		
21	1.255.372.377-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/05/2012	31/05/2012		IREM-INDPEND
22	1.118.762.088-7		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/06/2012	28/02/2013		IREC-INDPEND

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 16:59:38

Identificação do Filiado**Nit:** 1.197.834.052-9**CPF:** 023.333.423-82**Nome:** FRANCISCO AURI ALVES JUNIOR**Data de Nascimento:** 16/06/1987**Nome da Mãe:** IRENE TAVARES ALVES**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.197.834.052-9		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/06/2006	30/06/2006		
2	1.197.834.052-9	5544828373	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:02:23

Identificação do Filiado**Nit:** 1.144.141.307-8**CPF:** 045.712.556-08**Nome:** LUCIMAR DE LOURDES GONCALVES MARTINS**Data de Nascimento:** 20/01/1978**Nome da Mãe:** CONCEICAO FERNANDES GONCALVES**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.144.141.307-8	1103141772	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		07/07/1998	04/11/1998		
2	1.144.141.307-8	1190970250	80 - AUXILIO SALARIO MATERNIDADE	Não Informado		19/12/2000	17/04/2001		
3	1.144.141.307-8	6051443901	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		15/02/2014	31/03/2014		
4	1.144.141.307-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/07/2019	31/10/2019		IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:03:05

Identificação do Filiado

Nit: 2.004.094.412-8	CPF:	Nome: JOSENILDA CRUZ FERREIRA
Data de Nascimento: 04/09/1986		Nome da Mãe: ZENILDA DA CRUZ FERREIRA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.299.662.252-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/07/2013	30/11/2013		
2	1.299.662.252-0	77.799.542/0001-09	PARANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		02/03/2022		04/2022	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:03:32

Identificação do Filiado**Nit:** 2.687.724.332-1**CPF:** 378.678.145-15**Nome:** JOSE DE JESUS SANTANA**Data de Nascimento:** 09/06/1964**Nome da Mãe:** MARIA DE JESUS SANTANA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.900.233.171-4	14.674.337/0001-99	BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Empregado		01/04/1999		06/2000	
2	1.901.339.461-5	14.674.402/0001-86	CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR	Empregado		01/07/2002		01/2003	
3	1.900.233.171-4	00.530.352/0001-59	CAMARA DOS DEPUTADOS	Empregado		15/05/2003	02/02/2011	02/2011	
4	1.900.233.171-4	00.530.352/0001-59	CAMARA DOS DEPUTADOS	Empregado		09/02/2011	05/06/2014	06/2014	
5	1.900.233.171-4	13.655.436/0001-60	MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO	Empregado		01/07/2014	24/02/2015	02/2015	
6	1.900.233.171-4	13.655.436/0001-60	MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO	Empregado		25/02/2015	31/12/2016	12/2016	
7	1.900.233.171-4	00.530.352/0001-59	CAMARA DOS DEPUTADOS	Empregado		02/02/2017	09/07/2020	07/2020	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:04:05

Identificação do Filiado

Nit: 1.902.108.664-9	CPF: 623.477.212-91	Nome: NOEMI GONCALVES DE SOUZA GOMES
Data de Nascimento: 15/07/1974		Nome da Mãe: GERALDA DIVINA DE OLIVEIRA GONCALVES

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.902.108.664-9	05.853.163/0001-30	MUNICIPIO DE MARABA	Empregado		01/04/2005		06/2005	
2	1.902.108.664-9	05.853.163/0001-30	MUNICIPIO DE MARABA	Empregado		01/04/2008	31/12/2008	12/2008	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:04:23

Identificação do Filiado**Nit:** 2.687.505.575-7**CPF:** 223.727.174-72**Nome:** JOAO SANTOS DA SILVA**Data de Nascimento:** 06/10/1959**Nome da Mãe:** COSMA JOSEFA DA SILVA**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.071.121.952-1	11.856.598/0001-31	MASSA FALIDA CATIVA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS	Empregado		01/03/1979	22/03/1979		
2	1.210.679.045-9	11.012.838/0001-11	FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE	Empregado		01/06/1982	31/01/1992	01/1992	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:04:42

Identificação do Filiado

Nit: 1.611.117.990-0 **CPF:** 013.518.135-60 **Nome:** ANA CLAUDIA CARVALHO DOS SANTOS
Data de Nascimento: 22/07/1983 **Nome da Mãe:** ROSALIA CARVALHO DOS SANTOS

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.326.024.293-6	69.270.486/0001-84	INSTITUTO PAULO FREIRE	Empregado		02/01/2004	30/06/2005	06/2005	
2	1.326.024.293-6		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/12/2004	31/03/2005		
3	1.326.024.293-6		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/11/2005	31/08/2006		IREM-INDPEND
4	1.326.024.293-6		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/04/2008	30/04/2008		
5	1.611.117.990-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/10/2009	31/12/2009		
6	1.326.024.293-6		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/06/2012	31/08/2012		
7	1.611.117.990-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/11/2014	30/11/2014		IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:05:24

Identificação do Filiado

Nit: 1.689.762.642-3	CPF: 089.997.929-78	Nome: DALVANA CORDAZZO
Data de Nascimento: 19/05/1993		Nome da Mãe: IVETE MELANIA TAGLIANI CORDAZZO

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.689.762.642-3		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/05/2021	31/05/2022		IREC-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:05:52

Identificação do Filiado**Nit:** 1.902.923.930-4**CPF:** 145.154.358-17**Nome:** JOSE JUSTINO DESIDERIO FILHO**Data de Nascimento:** 15/07/1972**Nome da Mãe:** ALMERINDA FONTOURA DE CAMPOS**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.902.923.930-4	33.787.094/0001-40	FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE	Empregado		16/04/2007		09/2007	
2	1.902.923.930-4	00.530.352/0001-59	CAMARA DOS DEPUTADOS	Empregado		05/07/2016		04/2022	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:06:20

Identificação do Filiado

Nit: 1.701.139.043-8	CPF: 542.388.626-00	Nome: MARIA MADALENA DA SILVA
Data de Nascimento: 08/01/1959		Nome da Mãe: MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.701.139.043-8	17.005.216/0001-42	MUNICIPIO DE ACUCENA	Empregado		01/10/1980	01/04/1988	01/1988	
2	1.701.139.043-8	02.375.913/0012-70	COMISSAO PASTORAL DA TERRA	Empregado		01/01/1996	11/12/1999	12/1999	
3	1.701.139.043-8	01.613.077/0001-08	MUNICIPIO DE PERIQUITO	Empregado		26/08/2003		12/2004	
4	1.701.139.043-8	01.613.077/0001-08	MUNICIPIO DE PERIQUITO	Empregado		28/02/2005	31/05/2005	05/2005	
5	1.701.139.043-8	1707037202	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado		03/06/2014			
6	1.701.139.043-8	1571476021	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					
7	1.701.139.043-8	1571478636	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:06:42

Identificação do Filiado

Nit: 1.289.604.627-7 **CPF:** 849.270.201-00 **Nome:** ANAILDO PORFIRIO DA SILVA
Data de Nascimento: 02/04/1980 **Nome da Mãe:** IRACEMA PORFIRIO DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.289.604.627-7	00.653.303/0001-03	CORDOBA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	Empregado		01/11/2000	01/11/2004	11/2004	
2	1.289.604.627-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/09/2005	31/12/2005		
3	1.289.604.627-7	07.157.975/0001-77	REALGRANDEZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E	Empregado		01/12/2005	06/07/2006	07/2006	
4	1.289.604.627-7	07.525.513/0001-65	NOTA 10 COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA	Empregado		02/01/2008		12/2011	PEXT
5	1.289.604.627-7	04.251.080/0001-09	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	Empregado		04/09/2014		12/2014	
6	1.289.604.627-7		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/08/2018	31/01/2019		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:06:57

Identificação do Filiado

Nit: 1.296.204.431-1 **CPF:** 931.159.891-72 **Nome:** AGAJOEME ALVES BARRETO
Data de Nascimento: 27/08/1977 **Nome da Mãe:** ANADIR ALVES DE JESUS BARRETO

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.296.204.431-1	08.044.00192/81	CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA	Empregado		01/02/2000	30/09/2000	09/2000	PADM-EMPR, PRES-EMPR, IREM-
2	1.296.204.431-1	25.023.706/0001-08	CONFEITARIA E SORVETERIA COLANDY LTDA	Empregado		01/10/2001	30/08/2002	08/2002	
3	1.296.204.431-1	6338670075	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		19/01/2021	19/05/2021		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PADM-EMPR	Data de admissão anterior ao início da atividade do empregador
PRES-EMPR	Data de rescisão anterior à data de início da Atividade do Empregador		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:07:22

Identificação do Filiado

Nit: 1.621.565.842-2 **CPF:** 329.044.522-49 **Nome:** FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
Data de Nascimento: 21/11/1957 **Nome da Mãe:** ANTONIA PEREIRA DE CARVALHO

Consulta Extrato Previdenciário**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.901.716.558-0	05.853.163/0001-30	MUNICIPIO DE MARABA	Empregado		10/06/2002	31/12/2008	12/2008	
2	1.901.716.558-0		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS	Contribuinte Individual		01/11/2006	30/09/2007		IREM-INDPEND

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

20/06/2022 17:07:39

Identificação do Filiado**Nit:** 1.328.624.627-0**CPF:** 764.749.762-68**Nome:** CAROLINE MONTEIRO DE QUEIROZ**Data de Nascimento:** 27/12/1984**Nome da Mãe:** RAIMUNDA MARIA FATIMA MONTEIRO**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.328.624.627-0	02.806.229/0001-43	FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES	Empregado		01/07/2006	19/04/2007	04/2007	
2	1.328.624.627-0	04.629.317/0001-42	CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		01/01/2009		07/2009	
3	1.328.624.627-0	04.629.317/0001-42	CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		02/01/2009			PEXT
4	1.328.624.627-0	04.629.317/0001-42	CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		01/08/2009		08/2009	
5	1.328.624.627-0	10.763.912/0001-79	ANDREA DO AMPARO NERIS	Empregado		06/11/2012	27/02/2014	01/2014	
6	1.328.624.627-0	04.628.681/0001-98	MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		02/03/2017	02/05/2017	03/2017	
7	1.328.624.627-0	04.628.681/0001-98	MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		01/02/2021	01/01/2022	12/2021	IREM-INDPEND
8	1.328.624.627-0	04.628.681/0001-98	MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	Empregado		01/02/2022		04/2022	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.193691/2022-25

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL –
INSS E A CONFEDERACAO
NACIONAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO
BRASIL - CONTRAF-BRASIL
(FETRAF), VISANDO A
REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
NOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE
ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES
VINCULADAS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, por força do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **EDSON AKIO YAMADA**, CPF nº 014.658.258-60, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, de outro a **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)**, CNPJ nº 08.427.212/0001-61, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.304-900, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**, CPF nº 011.415.564-05, em conformidade com os incisos V e IX, artigo 30 de seu Estatuto Social, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Brasília, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), no valor correspondente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado a ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE, suas entidades vinculadas ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado à entidade associativa, filiada à ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

1.7. Todas as entidades filiadas à ACORDANTE deverão estar submetidas ao valor percentual de mensalidade associativa definido por esta, não podendo em hipótese alguma exacerbar ou praticar valores diferentes dos valores estabelecidos em ata de assembleia da ACORDANTE, que definiu o seu percentual de desconto associativo.

1.8. Os descontos de que tratam este ACT possuem natureza de contribuição associativa para todas as entidades vinculadas à ACORDANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. DO INSS:

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Divulgar entre suas entidades filiadas, e estas, por seu turno, entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

- 2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
- 2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:
- a) termo de filiação à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
 - b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo ; e
 - c) o documento oficial com foto do associado.
- 2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (IN nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditado pelo INSS, a qualquer tempo.
- 2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;
- 2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, durante a vigência deste Acordo;
- 2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;
- 2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- 2.2.11. Orientar suas entidades vinculadas sobre a obrigação de esclarecer aos beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:
- a) percentual do desconto;
 - b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
 - c) data do início e data da revalidação;
 - d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
 - e) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
 - f) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.
- 2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.
- 2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea “e” do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pelo Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.
- 2.2.14. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.
- 2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações, revalidações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II e III.

2.2.16. O ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “e” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual, para a continuidade dos descontos, deverá ser revalidada pessoalmente pelo associado ou através de outros procedimentos, que assegurem a veracidade e a autenticidade das autorizações, que serão definidos pelo INSS, por meio de Instrução Normativa.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante as entidades filiadas, e estas diante dos beneficiários e o INSS, pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado a uma das entidades associativas, filiada à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE ou por suas entidades vinculadas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS.

3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

3.12. Os descontos nos benefícios de aposentadorias e pensões por morte não poderão exceder o limite de 1% (hum por cento) do teto INSS.

3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.

3.14. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de

exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, evitando-se o desconto no mês subsequente, sob pena de devolução ao segurado.

3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que aquela tenha sido dada diretamente pelo beneficiário em favor da ACORDANTE, por meio da associação ou entidade vinculada, sendo vedada a delegação para terceiros estranhos ao presente ajuste.

3.16. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade da ACORDANTE envolvida e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.

3.18. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como pelos meios disponibilizados pela própria ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A ACORDANTE, e nem suas entidades vinculadas, receberão qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterà os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica

serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados à ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao aposentado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

8.12. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

8.13. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.14. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios permanentes de supervisão e fiscalização, por meio de normas específicas.

8.17. O INSS poderá realizar fiscalizações ordinárias no fim de cada exercício anual e

fiscalizações extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO, inclusive no que concerne às entidades vinculadas à ACORDANTE.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

9.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM**

10.1. Compete à ACORDANTE:

10.2. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

10.3. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A execução deste acordo será suspensa por sessenta dias, passíveis de prorrogação, em caso de descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.3. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.4. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, este acordo, após o contraditório e a ampla defesa, poderá ser suspenso preventivamente e instaurado processo de rescisão, observado o devido processo legal.

13.5. Qualquer conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, dependendo da insanabilidade do dano, ensejará rescisão imediata deste ACORDO, garantida a ampla defesa e o contraditório da ACORDANTE.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio à ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados à ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília DF, data da assinatura eletrônica

EDSON AKIO YAMADA

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859172** e o código CRC **EAFE24C0**.

Referência: Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859172

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ASSOCIADOS ÀS SUAS ENTIDADES VINCULADAS.

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.070.946
Responsável: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
e-mail: dirben@inss.gov.br

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)
Endereço: SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70.304-900
Responsável: Maria Josana de Lima Oliveira
e-mail: secgeral@fetraf.org.br, josana@fetraf.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), no valor correspondente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do benefício do associado, em favor da ACORDANTE.

2. DAS METAS:

2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE, voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte do quadro de associados às suas entidades vinculadas, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados.

2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses dos associados de suas entidades vinculadas;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda

tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas, associados às entidades vinculadas da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar os associados de suas entidades vinculadas, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV ao ACORDANTE com a confirmação da realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maçifa.
c) Repasse dos valores descontados ao ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo III do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pela ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pela ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá ao ACORDANTE:

4.2.1. Manter os associados e suas entidades filiadas informados sobre os procedimentos de inclusão, revalidação e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as

informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede ou em plataforma digital e à disposição do INSS, durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias

4.3. Caberá à **DATAPREV**:

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto;

5.4. As inclusões, revalidações e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica, devendo as autorizações estarem assinadas pelos beneficiários associados e pelos representantes das entidades afiliadas à ACORDANTE;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e.

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios solicitados pelo INSS deverão conferir:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada (física, eletrônica ou por reconhecimento facial) pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário completamente diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:**

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 22 de junho de 2022.

EDSON AKIO YAMADA

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7859180** e o código CRC **1C81C114**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859180



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.193691/2022-25

ANEXO I

ENTIDADE VINCULADA A CONTRAF

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, CPF/MF nº _____, brasileiro (a), nascido (a) na data de __/__/____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____, portador (a) do benefício número _____ Espécie nº _____, sócio do _____ sob o número _____, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, **através da CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)** na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento, do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência __/__/____, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: __/__/____

Data da revalidação: __/__/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal da entidade vinculada à
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859187** e o código CRC **ABF7B52C**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859187



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.193691/2022-25

ANEXO II

ENTIDADE VINCULADA A CONTRAF

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob o
número _____, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do
Seguro Social – INSS, **através da CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL
(FETRAF)**, na condição de seu mandatário, a **REVALIDAÇÃO** do desconto da mensalidade de sócio
firmada em oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de
julho de 1991.

Data da próxima revalidação: __/__/____

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência ____/____/____.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

_____, ____/____/____.
(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal da entidade vinculada à
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859192** e o código CRC **69FDCE8D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859192



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Anexo

Processo nº 35014.193691/2022-25

ANEXO III

ENTIDADE VINCULADA À CONTRAF

BENEFÍCIO Nº _____ ESPÉCIE: _____

Sindicato/Associação/Federação: _____

CNPJ: _____ Data da Fundação: __/__/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, _____ brasileiro (a),
nascido (a) na data de __/__/____, Sexo: () Masculino () Feminino, portador (a) do CPF nº
_____._____._____-_____, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado
(a) _____ à _____
Município _____ UF _____ CEP _____, portador (a) do benefício
nº _____ Espécie nº _____, sócio do (a) _____ Sob o
número _____, venho requerer a esta Instituição a **não mais promover, o desconto da
mensalidade de sócio, através da CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL
(FETRAF)**, correspondente a R\$ _____ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício
previdenciário, a partir da competência __/__, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei
8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE**, para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal do sindicato vinculado à
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Josana de Lima Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 28/06/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859205** e o código CRC **0E6D9FE8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859205



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 20/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Trata o presente de Acordo de Cooperação Técnica entre a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

1. DA INSTRUÇÃO

- 1.1. O processo em tela foi instruído com a seguinte documentação:
- a) Email Manifestação de interesse (7450217);
 - b) Ofícios 0076/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT, (7450228) por meio do qual a Entidade, em referência, externa seu interesse em renovar o acordo com o INSS para desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário;
 - c) Ata CONTRAF-BRASIL 2021 (7450245), que elegeu a atual diretoria
 - d) Registro CNPJ (7450262);
 - e) Certidão Negativa de Débito Relativo aos Tributos Federais (7450279);
 - f) Certidão Negativa de Débito Estadual (7450298);
 - g) Certificado de Regularidade de FGTS (7450315);
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (7450600);
 - i) Comprovante endereço da entidade (7450620);
 - j) Estatuto Contraf Brasil 2021 (7450677);
 - k) Análise 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (7451508);
 - l) Despacho DCBEN (7451989);

- m)Ofício SEI 156/2022 - Exigências (7451847);
- n) Ofício 0084/2022 – CONTRAF-BRASIL/CUT (7513417) - Resposta ao Ofício SEI 156/2022;
- o) RG e CPF do representante legal (7513419);
- p) Relação Nominal dos Dirigentes (7513421);
- q) Comprovante Regularidade SIAFI/SICAF (7513422);
- r) Declaração ART. 299 Código Civil (7513423);
- s) Declaração Art. 27 Lei 8666/1993 (7513425);
- t) Declaração Art. 39 Lei 13019/2014 (7513426);
- u) Declaração Art. 27 Decreto 8726/2016 (7513427);
- v) Comprovação capacidade técnica operacional (7513429);
- w) Comprovante objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (7513430);
- x) Requerimento de Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON (7513433);
- y) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (7513437);
- z) Informação sobre nº de associados (7513438);
- aa) Informação sobre a forma de cobrança da mensalidade (7513438);
- ab) Ata de Assembleia Geral de definiu o percentual de desconto (7513439);
- ac) Análise Final 20/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (7513736);
- ad) Ofício SEI 183/2022 - Exigências (7569331);
- ae) Ofício 0089/2022 – CONTRAF-BRASIL/CUT (7590184) - Resposta ao Ofício SEI 183/2022;
- af) Relação das Entidades que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da CONTRAF-BRASIL/CUT (7590185);
- ag) Consultas CEPIM (7590407), SICONV (7590430), CADIN (7590447), SICAF (7590472), CEIS DIRIGENTES (7590505), TCU CONSOLIDADA (7590683), CNJ DIRIGENTES (7590701), LICITANTES INIDÔNEOS DIRIGENTES (7590718), CNIS DA ENTIDADE E DIRIGENTES (7590744) e CNPJ DE ENTIDADES FILIADAS (7612549).
- ah) Minuta do Plano de Trabalho (7612614), Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (7613569) e anexos (7615313, 7615402, 7615475).
- ai) Nota Técnica 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (7615659).
- aj) Ofício SEI 192/2022 – Aceite formal (7637858);
- ak) Ofício 0094/2022 – CONTRAF-BRASIL/CUT (7645413) – Resposta ao SEI 192/2022;
- al) Despacho CGPAG (7655850);
- am) Despacho DIRBEN (7693179);

1.2. Após análise técnica exposta nos procedimentos retromencionados, o feito foi encaminhado a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que no parecer n. PARECER n. 00023/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (7770145), concluiu, em síntese:

23. Em análise dos autos não foi possível encontrar os documentos referente aos descontos da mensalidade, e a convenção de seu valor em Ata da Assembleia Extraordinária, limitados ao percentual de 1,5% (um por cento), consoante o disposto no item 06, parágrafo 29, da Nota Técnica nº 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 7615659) (Seq.

SAPIENS 85 - HTML 6). Recomenda-se a inclusão desses documentos nos autos.

30. Em análise dos autos não foi possível encontrar o Estatuto Social da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL/CUT. Recomenda-se a inclusão desse documento nos autos.

31. Com relação ao valor da mensalidade associativa, como já demonstrado no item 23 deste Parecer não há nos autos a inclusão da Ata da Assembleia Geral, o qual deveria conter como item de pauta, dentro outros, a aprovação do valor percentual a ser descontado a título de mensalidade associativa.

32. Analisando-se os dispositivos supra colacionados, a contribuição à entidade associativa parece se enquadrar ao conceito legal de contribuição associativa. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade contribuição associativa, de modo que será esse o tipo de contribuição que norteará a presente análise jurídica.

41. In casu, não há como extrair do Estatuto Social da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL/CUT se sua natureza coincide com entendimento adotado por meio do referido DESPACHO N° 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (processo NUP 35014.179078/2020-33), posto que este documento não se encontra nos autos.

43. Conquanto a entidade tenha apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Sei nº 7450262) (vide cópia em Seq. Sapiens 5 - PDF 1), sem cópias do Estatuto Social, sem cópia da Ata de Assembleia Geral, de eleição e posse da Diretoria Executiva, é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parceiras com o INSS, para esse e outros fins.

44. Desse modo, e com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, expedida pelo novo Ministério do Trabalho e Previdência Social, recriado em 28 de julho de 2021 pela Medida Provisória nº 1.058, de 27/7/2021, que alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, posto que esta pasta, nos termos da Portaria MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008, tem competência para verificar a regularidade da entidade.

45. Com efeito, o site do novo Ministério do Trabalho e Previdência Social informa que o "Cadastro de Entidades Sindicais Especiais foi criado pela Portaria 984/2008 para a inscrição de entidades que, apesar de não constituírem categoria profissional ou econômica e consequentemente não poderem fazer parte da estrutura sindical comum brasileira, tiveram menção especial no inciso VII e parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal, artigo que concerne à organização sindical brasileira. Dessa forma, o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais dá atenção especial a aposentados e a outros grupos e possibilita que eles constituam associação sindical específica para a defesa dos seus interesses e, ainda, filiem-se às Centrais Sindicais com maior identificação com os grupos representados". (Pesquisa realizada em 23 de fevereiro de 2022)

46. De toda forma, recomenda-se que a área técnica avalie outros meios para verificar a regularidade de atuação da entidade. Além disso, recomenda-se que se proceda a uma análise de riscos consistente, como também a uma análise da capacidade técnica de este INSS fiscalizar a execução do ajuste, inclusive no controle da natureza da mensalidade associativa a ser descontada.

59. Ressalte-se, ademais, que a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, define em seu art. 6º, a obrigatoriedade de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, efetuarem prévia consulta ao CADIN para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos.

63. Por todo o exposto, segundo o disposto na Nota Técnica nº 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI nº 7615659) (Seq. SAPIENS 85 - HTML 6), fica demonstrada a viabilidade técnica da celebração do Acordo entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL/CUT, desde que sanadas as pendências apresentadas neste parecer e de manifestação de aceite das minutas elaboradas (e haja interesse da Autarquia Previdenciária) - o que foi realizado conforme Seq. SAPIENS 85 PDF9 Sei nº 7645413 - bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).

85. Ainda no tocante à competência do representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL/CUT, tendo em vista que a representatividade exercida pela acordante deve vir

devidamente comprovada nos autos, por meio da documentação competente, no caso não registro de documentos nos autos. Recomenda-se a inclusão deste documentos.

86. Além disso, a fim de comprovar a habilitação jurídica do Coordenador-Geral, o processo deveria ser instruído com a Ata de Assembleia Geral, que elegeu a atual diretoria, além da Manifestação de Interesse - por meio do qual a Entidade externou seu interesse em subscrever acordo, Ofício nº 0076- CONTRAF Brasilv de 12 de maio de 2020, com o INSS para desconto da mensalidade associativa no benefício previdenciário (Seq. SAPIENS 1 - PDF 1); além de cópia do Estatuto Social. **Contudo, como já demonstrado nos autos não indícios dos documentos relacionados a Ata de Assembleia Geral e do Estatuto Social, posto isso, recomenda-se a inclusão destes documentos atualizados.**

99. **Repisa-se, ademais, a necessidade de análise e aprovação prévia, pela DIRBEN, do Plano de Trabalho e da Minuta de ACT a serem assinados e aceitos pelo Presidente da Entidade Interessada.**

103. Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos e formais, e abstraindo-se da discricionariedade e conveniência do administrador e dos aspectos técnicos referentes à demanda posta, **opina-se pela viabilidade da subscrição do Acordo de Cooperação Técnica trazido à análise, desde que atendidas as recomendações/observações/sugestões expostas ao longo deste Parecer, especialmente as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas e de documentação, vide parágrafos 23, 30, 31, 32, 41, 43, 46, 59, 63, 85, 86 e 99.**

104. Face o exposto, recomenda-se a restituição dos autos à **Diretoria de Benefícios** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, assinado digitalmente.

À consideração superior.

Brasília, 6 de junho de 2022.

1.3. Em atenção ao disposto no Parecer no que tange aos itens abaixo, esclarecemos:

1.3.1. Com relação ao recomendado nos parágrafos 23, 31 e 32, informamos que a Ata de Assembleia que definiu o percentual de desconto, encontra-se colacionada aos autos, conforme SEI nº 7513439.

1.3.2. Já quanto ao apontado nos parágrafos 30 e 41, informamos que o Estatuto Social, encontra-se colacionado aos autos, conforme SEI nº 7450677.

1.3.3. Em que pese a contradição apontada pela PFE no parágrafo 43, a entidade apresentou o Estatuto Social (SEI nº 7450677), Ata de Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria Executiva (SEI nº 7450245), e a entidade instada, em seu artigo 48, adequa-se devidamente às disposições do Novo Código Civil Brasileiro, quanto ao art. 61, conforme abaixo:

Art. 48. A dissolução da CONTRAF-BRASIL somente poderá ser decidida em Congresso ou Plenária, especialmente convocada para este fim, devendo a proposta receber no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução da CONTRAF-BRASIL, seu patrimônio líquido será integralmente destinado a outra pessoa de igual natureza, sem fins lucrativos, na forma da lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

1.3.4. Com relação ao recomendado nos parágrafos 44, 45 e 46, a proponente apresentou o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (SEI nº 7513437). Além disso, existem outros meios legais previstos no inciso II do artigo 34, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais o INSS pode utilizar para confirmar a regularidade de atuação da entidade, seja por meio das certidões já apresentadas e como também nas demais consultas em sítios eletrônicos oficiais, dentre outros.

1.3.5. Há compromisso por parte do INSS no acompanhamento atento da execução do ajuste proposto, antes mesmo da desta recomendação sugerida pela douda PFE, inclusive já está prevista na Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 7613569, em sua cláusula terceira (das autorizações), item de 3.5 e na cláusula oitava (das responsabilidades) e itens 8.10 a 8.13, restando atendida a recomendação supramencionada.

1.3.6. Neste sentido já resta atendida também a recomendação no parágrafo 59, posto que consta nos autos do processo o devido Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (SEI nº 7590447) e as demais certidões de regularidade fiscal.

1.3.7. Destaca-se ainda que as certidões vencidas serão atualizadas quando da assinatura do

Acordo, se vencidas, conforme Estudo de Viabilidade Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica – ACT (Nota Técnica SEI nº 7615659).

1.3.8. Ressalte-se que não apenas neste pretense ACT, mas nos demais pedidos apreciados por esta Divisão, a consultas indicada no parágrafo 59 do parecer da PFE/INSS, são parte do fluxo padrão, inclusive ampliando-as, realizando consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para a verificação de eventuais informações que possam trazer riscos e/ou impedimentos à celebração do ajuste.

1.3.9. Já com relação ao recomendado nos parágrafos 63 e 99, houve a aprovação prévia, pela DIRBEN, do Plano de Trabalho e da Minuta de ACT, conforme Despacho DIRBEN (SEI nº 7693179), bem como o aceite pelo representante legal da entidade (SEI nº 7645413), restando atendido os supramencionados parágrafos.

1.3.10. A despeito do recomendado nos parágrafos 85 e 86, informamos que a Ata de Assembleia Geral de eleição e posse da Diretoria Executiva e o Estatuto Social, encontram-se colacionada aos autos, conforme informado nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do presente despacho.

2. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

2.1. A regularidade jurídica e fiscal da entidade foi devidamente confirmada, pela área técnica, com base na documentação seguinte:

- a) Ata de Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (7450245);
- b) Registro do CNPJ (7450262);
- c) Certidão negativa de débitos sobre os tributos federais (7857028);
- d) Certidão negativa estadual (7450298);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (7857077);
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) (7450600);
- g) Comprovante Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (7513422);
- h) Declaração de que não está inadimplente, sob pena do art. 299 do Código Penal (7513423);
- i) Declaração inciso V, art. 27 Lei Federal nº 8.666/93 (7513425);
- j) Declaração art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (7513426);
- k) Declaração possui capacidade técnica operacional (7513428 e 7513429);
- l) Declaração possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (7513430);
- m) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON (7513433);
- n) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE (7513437);
- o) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual do desconto (7513439);

2.1.1. As certidões e consultas de regularidade fiscal, de competência da equipe técnica do INSS, também constam dos autos atualizadas nesta data, assim:

- a) Consulta CEPIM (7857144);
- b) Consulta SICONV (7857230);
- c) Consulta CADIN (7857252);
- d) Consulta SICAF (7857266);
- e) Consulta CEIS (7857476);
- f) Consulta TCU Consolidada (7857873);

g) Consulta Condenações Inelegibilidade CNJ (7857886);

h) Consulta Licitantes Inidôneos (7859129);

2.1.2. Anexamos também as seguintes consultas:

a) Consulta CNIS entidade e diretores (7859134) realizada em 20/06/2022;

b) Consulta do CNPJ de Entidades Filiadas a CONTRAF (7612549), conforme tabela enviada pela entidade contendo a Relação das entidades sindicais/associativas/federativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da CONTRAF (Documento SEI nº 7590185).

2.1.3. Salienta-se que em nenhuma dessas consultas foram encontradas irregularidades ou impedimentos que pudessem ensejar em óbice para a celebração do presente ajuste, porém, será solicitado que a entidade apresente a Certidão negativa de débitos sobre os tributos federais atualizada, já que não foi possível a sua emissão, conforme documento SEI nº 7857028.

2.1.4. Ante o exposto, resta evidente o cumprimento deste requisito.

3. DA LEGITIMIDADE DA ENTIDADE

3.1. Tem-se, no que interessa a presente análise, que a associação se define pela reunião de pessoas com objetivos comuns, cuja finalidade não seja econômica. Mas devem ser dotadas de finalidades específicas inerentes às pessoas que congrega.

3.2. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

3.3. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

3.4. Sobre o ponto, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS tem interpretado em vários pareceres anteriores, no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

3.5. Deste modo, resta esclarecido que "a entidade, além de possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, possui foco voltado à promoção de direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende à exigência do novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048/99.

4. DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ANEXOS

4.1. Em análise das minutas, a PFE apresentou recomendações como disposto no item 1.2 acima, sendo acatadas todas elas, sem a necessidade de alteração nas minutas do ACT e anexos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, e acatadas, por parte dos envolvidos, as devidas apreciações por força do pronunciamento jurídico conforme

se observam nos autos.

5.2. Desta forma, ultimados os procedimentos de competência desta DCBEN, em relação à celebração do instrumento jurídico e considerando o envio da regular documentação jurídica e fiscal da entidade, encaminhamos o processo com a confecção do Acordo e seus anexos, para providências de assinatura destes.

5.3. Encaminhe-se à CGPAG, para ciência dos procedimentos decorrentes e, se de acordo, autorização para encaminhamento à entidade interessada para fins de assinatura do representante legal.

Brasília, 21 de junho de 2022.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente e de acordo com o despacho.
2. Retorne-se o presente processo à DCBEN para envio CONTRAF-BRASIL (FETRAF) e demais peças, após retorno, encaminhamento à DIRBEN para assinatura do Diretor.

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/06/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/06/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 21/06/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7859209** e o código CRC **794EDC80**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7859209

Data de Envio:

22/06/2022 08:31:21

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Mensagem:

Prezados,

Informamos que o Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho, e anexos estão prontos para assinatura do representante legal.

A assinatura dos documentos Acordo de Cooperação Técnica (7859172), Plano de Trabalho (7859180), Anexo I (7859187), Anexo II (7859192) e Anexo III (7859205) deverá ocorrer digitalmente, via sistema SEI.

Atenciosamente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Referência: Processo nº 35014.193691/2022-25. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), CNPJ nº 08.427.212/0001-61, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas. OBJETO: desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à CONTRAF-BRASIL, no percentual correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022 SIGNATÁRIOS: EDSON AKIO YAMADA - Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - INSS e MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA - Coordenadora Geral CONTRAF-BRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 28/06/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7958262** e o código CRC **F218219E**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 28/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata o presente de celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), e o INSS, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.
2. Emitimos o extrato de ACT (7958262) para publicação em DOU.
3. Feitas estas considerações, remetemos os autos à SEPL.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

servidor convocado

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 28/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 28/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7958442** e o código CRC **4B74EAD4**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7958442



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 28/06/2022

1. Encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2022.
2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 28/06/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7959609** e o código CRC **0A629DAC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7959609



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 29/06/2022

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se do Despacho SEPL informando o encaminhamento de Extrato para publicação no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2022.
2. De ordem, restitua-se à DCBEN para ciência e providências.

LAURO IATSKIU JUNIOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **LAURO IATSKIU JUNIOR**, Técnico do Seguro Social, em 29/06/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7962934** e o código CRC **4D84FAFC**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 7962934

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2022 | Edição: 121 | Seção: 3 | Página: 235

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Referência: Processo nº 35014.193691/2022-25. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), CNPJ nº 08.427.212/0001-61, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas. OBJETO: desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de associados a entidades associativas, vinculadas à CONTRAF-BRASIL, no percentual correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor da ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022 SIGNATÁRIOS: EDSON AKIO YAMADA - Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - INSS e MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA - Coordenadora Geral CONTRAF-BRASIL.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DATAPREV

Divisão de Gestão Operacional e Controle - D1GC

Serviço Técnico a Softwares de Produção - STSP

GIS – Gertran Integration Suite
Guia de Transferência de Arquivos
Entidade x DATAPREV
Versão 1.1

Índice Analítico

1. INTRODUÇÃO	4
2. TRANSFERÊNCIA VIA HTTPS	5
3. TRANSFERÊNCIA VIA SFTP.....	9
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

Histórico de Revisões

Nº	Data	Descrição
0.1	04/02/2013	Elaboração do documento
0.2	18/07/2015	Adicionado endereço de homologação HTTPS e SFTP

1. Introdução

A ferramenta de transferência de arquivos GIS utiliza uma estrutura semelhante a uma caixa de correio para enviar e receber arquivos entre entidades e DATAPREV.

Existe uma estrutura simples de envio e recepção de arquivos:

Download – A DATAPREV disponibilizará os arquivos na caixa download.

Upload – A entidade enviará seus arquivos através da caixa upload.

Recibo – Toda vez que uma entidade enviar um arquivo à Dataprev, será emitido um arquivo de recibo com o mesmo nome do arquivo enviado na caixa recibo. Este recibo tem como finalidade informar a entidade o resultado da validação básica do arquivo.

Código de Retorno	Descrição
0	Validado com Sucesso
21	Nomenclatura do arquivo fora do padrão
23	Arquivo vazio ou com tamanho de registro incorreto.

O acesso a ferramenta GIS pode ser realizada através do navegador de internet (HTTPS) ou SFTP.

2. Transferência via HTTPS

No navegador de internet, digite na barra de endereço:

Produção: <https://b2b.dataprev.gov.br/mailbox>

Homologação: <https://homologb2b.dataprev.gov.br/mailbox>

Será exibida a tela de autenticação como a abaixo:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ID do usuário

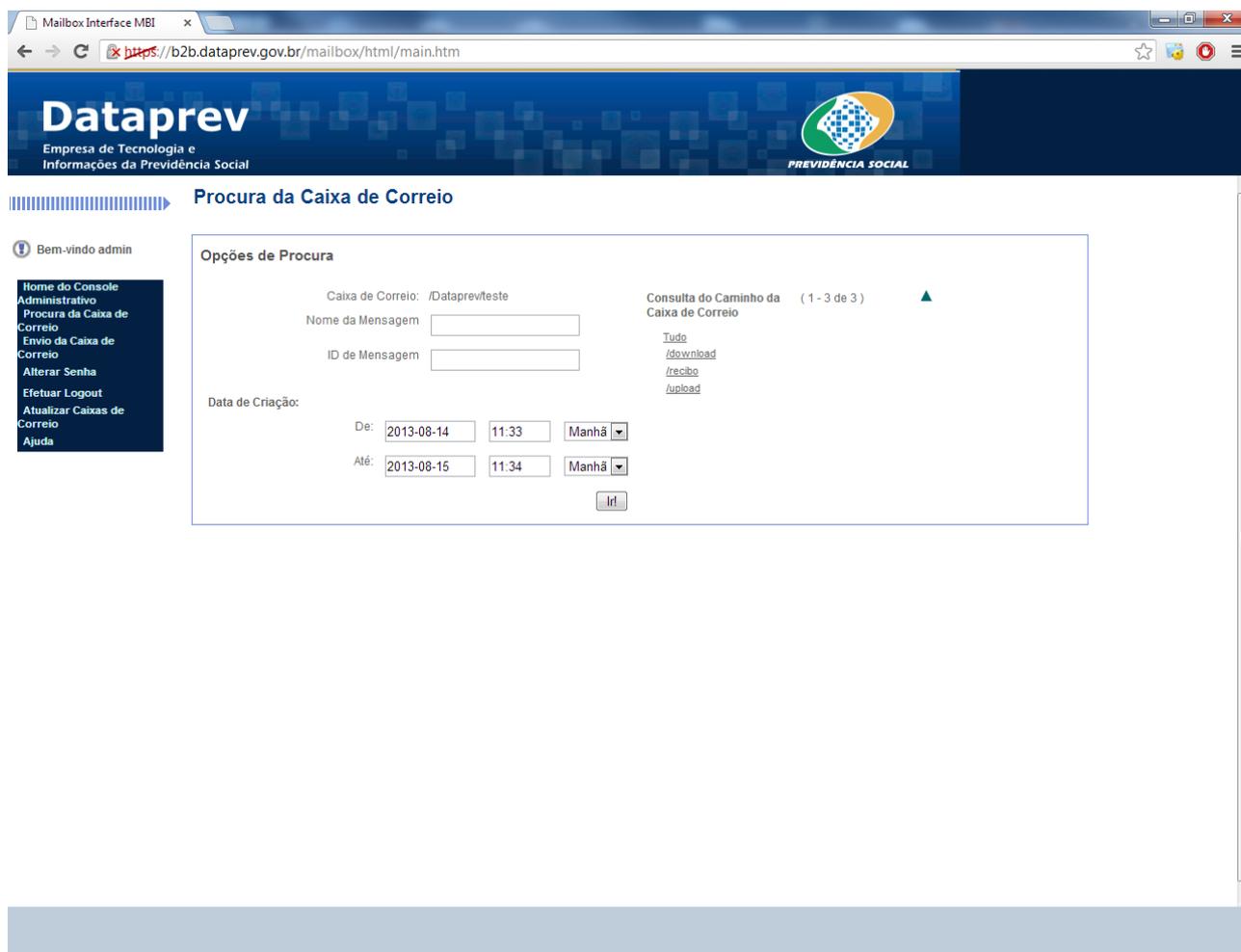
Senha

Efetuar sign in

Materiais Licenciados - Propriedade da IBM. © Copyright IBM Corp. 2000, 2011. Todos os direitos reservados.
IBM e o Logotipo IBM são Marcas Registradas da International Business Machines.

Digite o usuário e senha fornecidos pela DATAPREV. Após a autenticação, o usuário será redirecionado para a tela de procura na caixa de correio.

OBS: Para o primeiro acesso será solicitado a troca da senha.



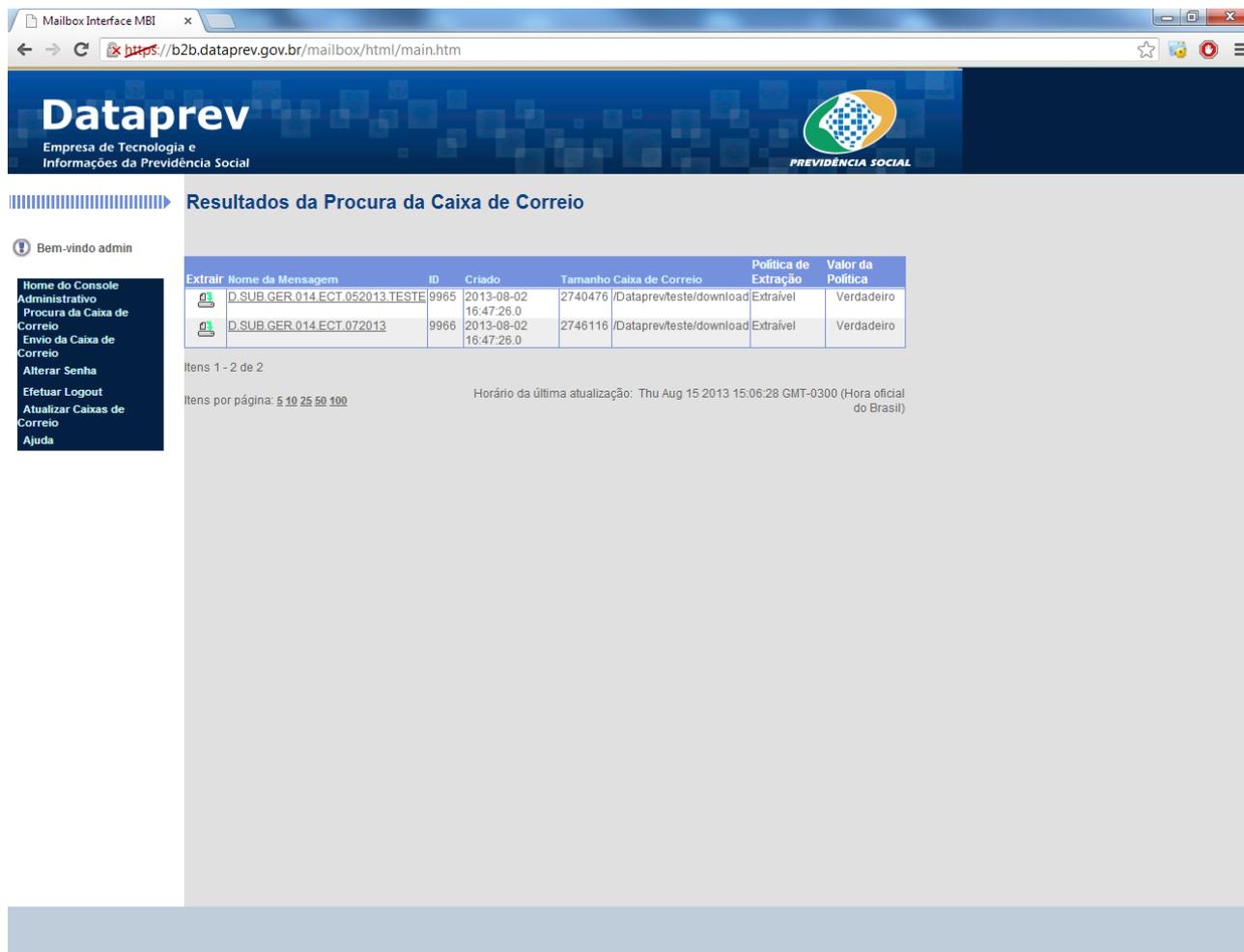
O campo **Caixa de Correio** indica o local onde os arquivos serão procurados. Para alterar o local, selecione a caixa desejada no campo **Consulta do Caminho da Caixa de Correio**.

No campo **Nome da Mensagem** pode ser informado o nome do arquivo e no campo **ID da Mensagem** o número de identificação do arquivo no GIS. Ambos são campos opcionais.

O campo **Data de Criação** define a pesquisa para arquivos que foram enviados/recebidos no período selecionado.

O procedimento de procura na caixa de correios serve tanto para baixar arquivos disponibilizados pela DATAPREV e recibos de validação, bem como visualizar arquivos enviados para a DATAPREV.

Selecionado as opções, clique em **Ir** para efetuar a pesquisa. Será exibida uma tela contendo o resultado da pesquisa como o modelo abaixo.



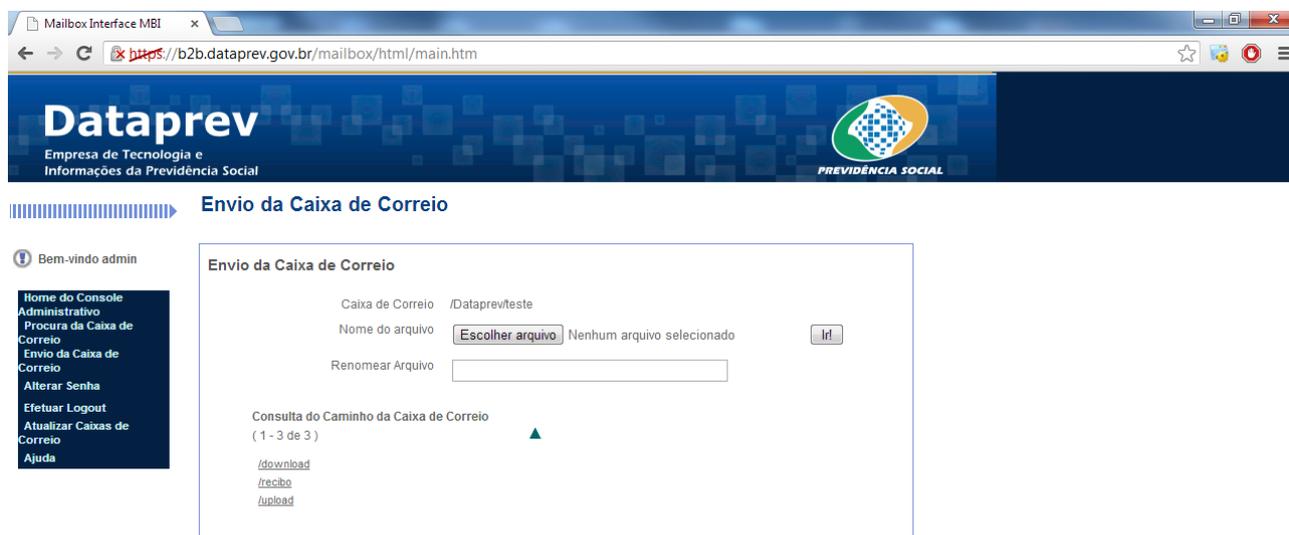
The screenshot shows a web browser window with the URL <https://b2b.dataprev.gov.br/mailbox/html/main.htm>. The page header includes the Dataprev logo and the text "Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social". The main content area is titled "Resultados da Procura da Caixa de Correio" and displays a table of search results. A left sidebar contains navigation links such as "Home do Console", "Administrativo", "Procura da Caixa de Correio", "Envio da Caixa de Correio", "Alterar Senha", "Efetuar Logout", "Atualizar Caixas de Correio", and "Ajuda".

Extrair	Nome da Mensagem	ID	Criado	Tamanho	Caixa de Correio	Política de Extração	Valor da Política
	D.SUB.GER.014.ECT.052013.TESTE	9965	2013-08-02 16:47:26.0	2740476	/Dataprev/teste/download	Extraível	Verdadeiro
	D.SUB.GER.014.ECT.072013	9966	2013-08-02 16:47:26.0	2746116	/Dataprev/teste/download	Extraível	Verdadeiro

Itens 1 - 2 de 2
Horário da última atualização: Thu Aug 15 2013 15:06:28 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Basta clicar no ícone localizado na coluna **Extrair** para baixar o arquivo. Apenas arquivos enviados pela DATAPREV são extraíveis.

Para enviar um arquivo para a DATAPREV, no menu lateral, escolha a opção **Envia da Caixa de Correio**. Será exibida uma tela como a abaixo:



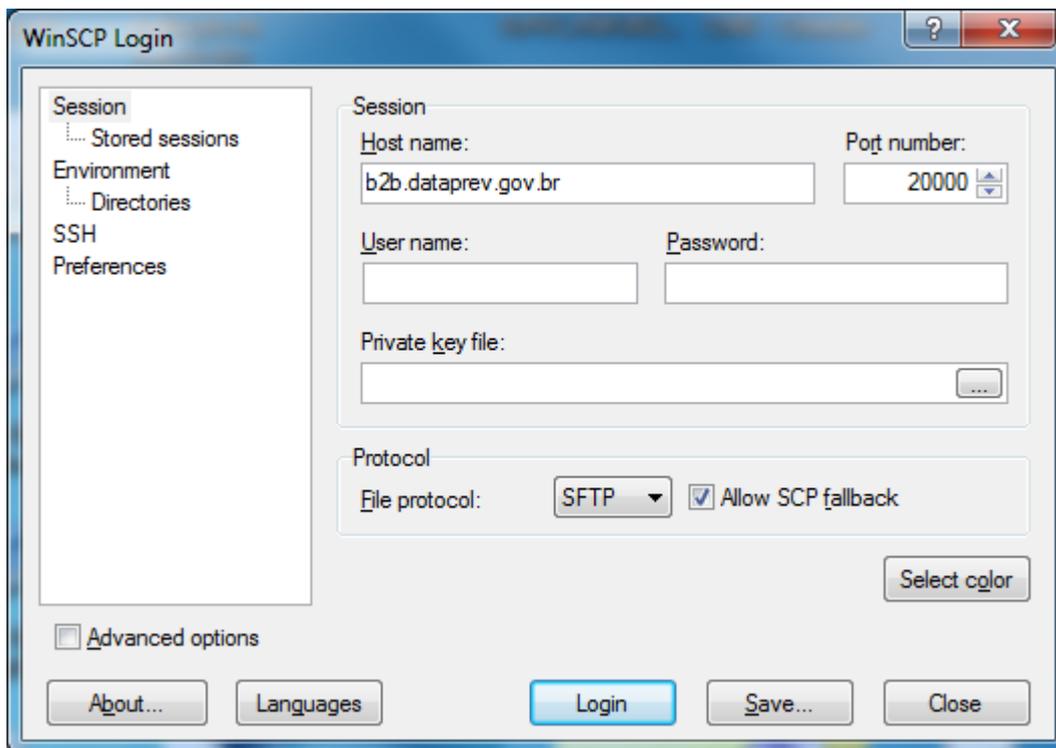
Primeiramente escolha a caixa de correio para envio do arquivo, no caso a caixa **upload**. Escolha o arquivo desejado através do botão **Escolher arquivo**. O nome do arquivo de envio pode ser alterado opcionalmente no campo **Renomear Arquivo**. Depois de selecionado clique em enviar.

Após alguns minutos já estará disponível para consulta o recibo da transferência realiza no menu **Procura da Caixa de Correio**.

3. Transferência via SFTP

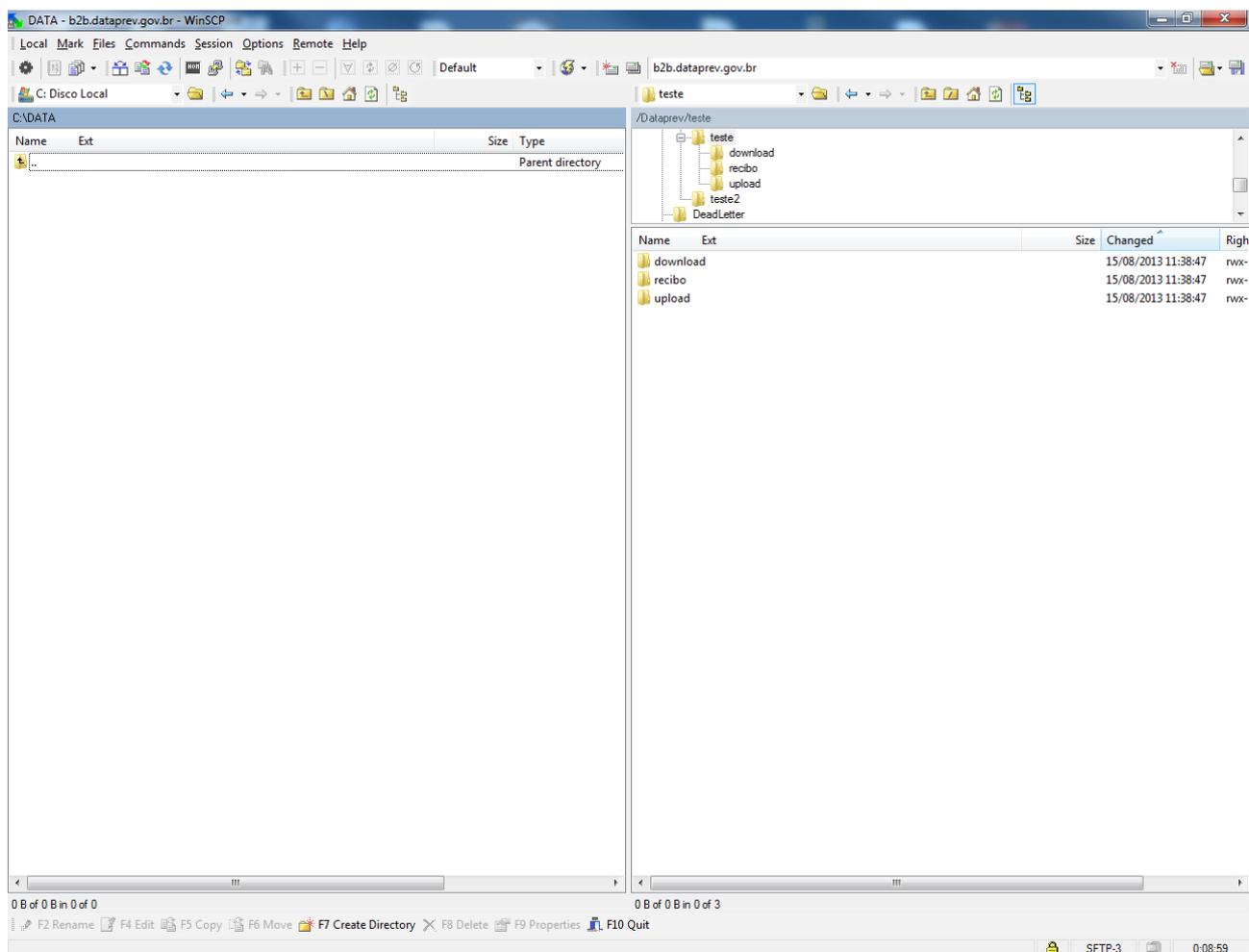
A transferência de arquivos via SFTP está disponível através do endereço **b2b.dataprev.gov.br**, em produção, e **homologb2b.dataprev.gov.br**, em homologação, ambos na porta 20000. A transferência de arquivos pode ser realizada de qualquer aplicativo compatível com o protocolo SFTP.

No exemplo abaixo utilizaremos o aplicativo WinSCP para realizar a transferência. O primeiro passo é autenticar-se no servidor utilizando o usuário e senha disponibilizado pela DATAPREV



Depois de conectado ao servidor, será exibida as caixas disponível para o usuário. No exemplo abaixo veremos a mesma estrutura de diretório utilizada na página https.

Repare que a conexão SFTP permite apenas operações de envio e extração. Caso seja necessária a alteração da senha, o usuário deve alterá-la via página HTTPS.



4. Considerações Finais

Lembre-se que o mesmo processo é utilizado tanto para HTTPS quanto SFTP. Todos os arquivos devem ser enviados para a DATAPREV pela caixa upload. Assim como todos os arquivos serão disponibilizados pela DATAPREV pela caixa download. Todos os recibos de transferência serão disponibilizados na caixa recibos.

Não serão processados arquivos enviados para a caixa de correio errada. A DATAPREV adotará política de remoção de arquivos por período, então extraia e salve seus arquivos.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 208/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 29 de junho de 2022.

À Senhora **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**
Coordenadora Geral da **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL
(FETRAF)**

SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul
Brasília/DF CEP 70304-900
e-mail: josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CONFEDERACAO NACIONAL DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL -
CONTRAF-BRASIL (FETRAF), MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA e o INSS.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezada Senhora,

- Cumprimentando-o cordialmente e, tendo em vista a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, celebrado em 28/06/2022 e publicado no DOU nº 121, Seção 3, Página 235, de 29/06/2022.
- Assim, para criação da demanda na Dataprev para que a entidade possa informar os benefícios previdenciários de seus associados e receber o repasse financeiro, é necessário que sejam apresentados os seguintes elementos atualizados:

DADOS DA ENTIDADE	
Razão social	
Sigla a ser utilizada na reativação da rubrica de desconto acompanhado do nº SAC	
CNPJ	

Endereço	
Nome e CPF do atual Presidente da entidade	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (TI) DA ENTIDADE (Indicar 2 responsáveis técnicos)	
Nome	
CPF	
RG	
e-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional)	
e-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal)	
Telefones de contato	
Nome	
CPF	
RG	
e-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional)	
e-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal)	
Telefones de contato	

3. **Destacamos que a entidade encontra-se vinculada ao Acordo assinado, obrigando-a a cumprir as condições ali estipuladas e o Plano de Trabalho, sendo que somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, previamente ao envio do arquivo magnético.**

4. **Todas as comunicações tratadas com a Dataprev devem ter, obrigatoriamente, o conhecimento da Diretoria de Benefícios, copiando as mensagens ao email dconb@inss.gov.br.**

5. Seguem anexo:

I - Acordo de Cooperação Técnica;

- II - Plano de trabalho;
- III - Anexos I, II e III;
- IV - Publicação no Diário Oficial da União (DOU); e,
- V - Manual do GIS – Gertran Integration Suite / Guia de Transferência de Arquivos.

6. Informamos que não poderá ser **reativado/efetivado** descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários nos estados do Acre (AC), Alagoas (AL), Amapá (AP), Amazonas (AM), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Rio de Janeiro (RJ), Rondônia (RO), Roraima (RR), São Paulo (SP), Sergipe (SE) e Tocantins (TO), visto que não foram encontrados Federações/Sindicatos/Associações vinculados a CONTRAF nos respectivos estados, conforme Consulta do CNPJ de Entidades Filiadas a CONTRAF (7612549), extraída da Relação das entidades enviadas pela CONTRAF (7590185).

7. São estas as informações que temos a solicitar e prestar e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos: Acordo de Cooperação Técnica - ACT (SEI nº 7859172)
Plano de Trabalho (SEI nº 7859180)
Anexo I (SEI nº 7859187)
Anexo II (SEI nº 7859192)
Anexo III (SEI nº 7859205)
Extrato da Publicação em DOU (SEI nº 7963717)
GIS - Guia de Transferência de Arquivos (Dataprev) (SEI nº 7963815)



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 29/06/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7963833** e o código CRC **78AA756F**.

Data de Envio:

29/06/2022 10:10:01

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

josana@fetraf.org.br
secgeral@fetraf.org.br

Assunto:

Acordo de Cooperação Técnica entre a CONTRAF e o INSS

Mensagem:

Prezados,

Segue o Ofício SEI nº 208/2022 solicitando informações para a complementação da demanda criada na DATAPREV.

Assim que encaminhadas as informações solicitadas, favor entrar em contato pelo telefone informado abaixo para agendarmos uma videoconferência INSS/CONTRAF/DATAPREV para esclarecimentos quanto à implantação, envio de arquivos, etc.

Informamos que não poderá ser reativado/efetivado descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários nos estados do Acre (AC), Alagoas (AL), Amapá (AP), Amazonas (AM), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Rio de Janeiro (RJ), Rondônia (RO), Roraima (RR), São Paulo (SP), Sergipe (SE) e Tocantins (TO), visto que não foram encontrados Federações/Sindicatos/Associações vinculados a CONTRAF nos respectivos estados, conforme Consulta do CNPJ de Entidades Filiadas a CONTRAF (7612549), extraída da Relação das entidades enviadas pela CONTRAF (7590185).

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Cel. (92) 99183.3005

Anexos:

Acordo_de_Cooperacao_Tecnica__ACT_7859172.html
Plano_de_Trabalho_7859180.html
Anexo_7859187.html
Anexo_7859192.html
Anexo_7859205.html
Publicacao_7963717_Extraato_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica__DOU__Imprensa_Nacional.pdf
Guia_7963815_DATAPREV__MANUAL_GIS__Guia_para_transferencia_de_arquivos_via_GIS_v1.1_1.pdf
Oficio_SEI_7963833.html



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 113/2022CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor

Jucimar Fonseca da Silva

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício Nº208/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, Processo nº 35014.193691/2022-25

Prezado Senhor

A par de cumprimentá-lo, venho encaminhar os elementos atualizados, conforme foi solicitado no ofício.

DADOS DA ENTIDADE

Razão social: Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil

Sigla a ser utilizada na reativação da rubrica de desconto acompanhado do nº SAC: CONTRAF-BRASIL - Nº SAC: 08000420913

CNPJ: 08.427.427.212/0001-61

Endereço: SCS Qd. 01 Bloco I, Edifício Central - Salas 603 a 606, Asa Sul – Brasília/DF

Nome Presidente da entidade: Maria Josana de Lima Oliveira

CPF Presidente da entidade: 011.415.564-05

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (TI) DA ENTIDADE

Nome: Marcos Paulo Carlotto

CPF: 049.153.529-21

RG: 4.256.693

E-mail (institucional): carlotto@e-combr.com.br

E-mail (pessoal): marcos.carlotto@gmail.com

Telefones: 49 3328-4065 / 49 99142-8241

SCS Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar. Salas 603 a 606
CEP: 70.304-900 Asa Sul – Brasília – DF -Telefone e WhatsApp.: (61) 3032-8857
E-mails: secgeral@fetraf.org.br Site: www.contrafbrasil.org.br



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Nome: Josiane Oliveira Amaral Ferreira

CPF: 049.430.601-70

RG: 3.138.563

E-mail (institucional): auxiliarfinanceiro@fetraf.org.br

E-mail (pessoal): josianeoliveiraamaral@gmail.com

Telefones: 61 3032-8857 / 61 998696882

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral

Lázaro de Sousa Bento
Coord. de Gestão, Finanças e Políticas Públicas e Sociais

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 186.235.82.35
Data e Horário: 29/06/2022 17:28:29
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício : Resposta ao Ofício N°208/2022/DCBEN/CP 7976636

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Ideia: DM.100095 - DCBEN - SUB - Reativação Rubrica 234 (desconto de mensalidade FETRAF - *Propriedades - Principal - Geral*)

Ações

Geral

*

Título	DCBEN - SUB - Reativação Rubrica 234 (desconto de mensalidade FETRAF)	Etapas	/Dataprev/Edição da Ideia
ID de ideia	DM.100095	Status	Aguardando aprovação - Seleccionador
Objetivo	Reativar a rubrica 234 (CONTRIBUIÇÃO FETRAF), referente a desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, em favor da entidade de classe Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), CNPJ 08.427.212/0001-61, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do benefício do associado, conforme Acordo de Cooperação Técnica - ACT, assinado em 28/06/2022, e publicado no DOU Nº 121, de 29/06/2022, em anexo. Processo SEI 35014.193691/2022-25 Alterar a discriminação da referida rubrica 234, para Contribuição CONTRAF-BRASIL (FETRAF) - SAC 08000420913	Cliente	INSS
	Os descontos nos benefícios de Aposentadorias e Pensões por morte não poderão exceder o limite de 1º (um por cento) do teto INSS.	Solicitante de origem	Airton Araujo
	Apresentação de Proposta de Atendimento contemplando os custos operacionais para reativação da rubrica de consignação, referente a desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, para a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)	Seleccionador	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto
	O levantamento prévio dos custos objetiva o cumprimento do §1º-I do artigo 154 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, incluído pelo Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, que contempla a seguinte redação: § 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do ACT de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.	Gestor técnico	Rodrigo Gomes Rodrigues Marcelo Poletto
Descrição	Reativar a rubrica 234 (CONTRIBUIÇÃO FETRAF), referente a desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, em favor da entidade de classe Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF), CNPJ 08.427.212/0001-61, no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do benefício do associado, conforme Acordo de Cooperação Técnica - ACT, assinado em 28/06/2022	Gestor do contrato	Marcia Soares Salgado Nunes de Matos Marcelo Genu Beserra
	Alterar a discriminação da referida rubrica 234, para Contribuição CONTRAF-BRASIL (FETRAF) - SAC 08000420913	PDTI	13. Pagamento de Benefícios
		Sistema principal impactado	
		Conclusão desejada	
		Data da repactuação de entrega da PA	
		Anexos	ACTDM.CONTRAF-BRASIL(FETRAF).pdf

= Obrigatório

= Inserir uma vez

= Exclusivo

= Bloqueado por processo

Data de Envio:

01/07/2022 09:57:41

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

reges.aragao@dataprev.gov.br
Claudiana <claudiana.franca@dataprev.gov.br>
wagner.lemos@dataprev.gov.br

Assunto:

Demanda DM.100095 (7997656) para reativação de código e rubrica de desconto

Mensagem:

Prezados, bom dia

Segue em anexo o Ofício resposta da CONTRAF-BRASIL/CUT (7976636), contendo os seguintes dados dos responsáveis:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (TI) DA ENTIDADE (Indicar 2 responsáveis técnicos)

1 - Nome: Marcos Paulo Carlotto

CPF: 049.153.529-21

RG: 4.256.693

E-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional): carlotto@e-combr.com.br

E-mail de contato de TI (e-mail deve ser pessoal): marcos.carlotto@gmail.com

Telefone de contato: 49 3328-4065 / 49 99142-8241

2 - Nome: Josiane Oliveira Amaral Ferreira

CPF: 049.430.601-70

RG: 3.138.563

E-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional): auxiliarfinanceiro@fetra.org.br

E-mail de contato de TI (e-mail deve ser pessoal): josianeoliveiraamaral@gmail.com

Telefone de contato: 61 3032-8857 / 61 998696882

Informamos também que foi cadastrada demanda DM.100095 (7997656) que trata da reativação de código e rubrica referente a desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários, para a entidade de classe Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do BRASIL CONTRAF-BRASIL (FETRAF), CNPJ 08.427.212/0001-61.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos:

Oficio_7976636_of113_2022_INSS___Resposta_ao_Oficio_N_208_2022.pdf

Extrato_7997656_DM.100095_Consignacao_CONTRAF_BRASIL___Rubrica_234_.pdf



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 115/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 05 de julho de 2022

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado(a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 03 (três) entidades para serem incluídas ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINTRAF SUB SEDE ITAPAJÉ - CE
CNPJ: 05.544.121/0001-18

ENTIDADE: SINTRAF ITAREMA - CE
CNPJ: 18.485.510/0001-61

ENTIDADE: SINTRAF PRESIDENTE VARGAS - MA
CNPJ: 07.925.552/0001-50

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral

SCS Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar. Salas 603 a 606
CEP: 70.304-900 Asa Sul – Brasília – DF -Telefone e WhatsApp.: (61) 3032-8857
E-mails: secgeral@fetraf.org.br Site: www.contrafbrasil.org.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.544.121/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SERRA DE URUBURETAMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF SERRA DE URUBURETAMA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV PAULO BASTOS	NÚMERO 335	COMPLEMENTO ALTOS
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 62.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRAUCUBA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2022** às **15:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.485.510/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA SINTRAT ITAREMA CEARA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R MANOEL TEOFILO DA GUIA	NÚMERO 865	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 62.590-000	BAIRRO/DISTRITO LAGOA SECA	MUNICÍPIO ITAREMA	UF CE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9947-1497
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2022** às **16:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.925.552/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PRESIDENTE VARGAS (SINTRAF)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV PEDRO DARIO	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOTE 35
-------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 65.455-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE VARGAS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO kont.riba@ig.com.br	TELEFONE (98) 3257-8045/ (98) 3232-4266
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2022** às **16:01:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 05/07/2022 16:17:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício N° 115-2022 - Inclusão de entidade -ACT 8044407

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 118/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 07 de julho de 2022

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: STR IBIRAPUA
CNPJ: 04.533.183/0001-61

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.533.183/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/1999	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRAPUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STR IBIRAPUA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R MONTEIRO LOPES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIRAPUA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **09:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 07/07/2022 15:16:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício N° 118-2022 - Inclusão de entidade -ACT 8076468

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
DO BRASIL**

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 26 de julho de 2022.

À Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: Repasse da competência 07/2022, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Contraf Brasil vem, por meio deste, apresentar a seguinte demanda:

Tendo em vista os encaminhamentos da reunião de alinhamento que tivemos nesta data junto a esta Diretoria, o Dataprev e nossa equipe técnica, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, na qual ficou clara a impossibilidade do Dataprev realizar o desconto da competência 07/2022 em tempo hábil para o repasse em agosto do corrente ano, e tendo em vista que o nosso ACT já estava vigente na competência 07/2022, solicitamos que o percentual da referida competência (1,5%) acumule com o da competência 08/2022 (1,5%) e seja descontado em conjunto na competência 08/2022, totalizando 3,0%, para garantirmos o recebimento como era o esperado.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora Geral

SCS Quadra 01 Bloco I Ed. Central Salas 603-606, Cep: 70304-900, Asa Sul, Brasília/DF. Tel.:
(61) 3032-8857 – E-mail: secgeral@fetra.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 181.232.146.83
Data e Horário: 26/07/2022 19:13:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício 141 - Repasse competência 07/2022 8299321

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

RE: DM.100095- FETRAF

JUCIMAR FONSECA DA SILVA <jucimar.silva@inss.gov.br>

Qua, 27/07/2022 10:29

Para: Claudiana Freitas de Franca <claudiana.franca@dataprev.gov.br>; INGRID AMBROZIO CAMILO <ingrid.camilo@inss.gov.br>; AIRTON ARAUJO <airton.araujo@inss.gov.br>

Cc: Andre Terra da Silva <andre.terra@dataprev.gov.br>; Wagner de Lemos Liebert Junior <wagner.lemos@dataprev.gov.br>; Leandro Silva Di Lauro <leandro.dilauro@dataprev.gov.br>; Claudia Maria Nunes Bittencourt <claudia.bittencourt@dataprev.gov.br>

Bom dia.

Dado ciência à CGPAG e estamos de acordo.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Técnico do Seguro Social – 2027626
Chefe da Divisão de Condições em Benefícios -DCBEN
Brasília – DF



De: Claudiana Freitas de Franca <claudiana.franca@dataprev.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 26 de julho de 2022 20:31**Para:** JUCIMAR FONSECA DA SILVA <jucimar.silva@inss.gov.br>; INGRID AMBROZIO CAMILO <ingrid.camilo@inss.gov.br>; AIRTON ARAUJO <airton.araujo@inss.gov.br>**Cc:** Andre Terra da Silva <andre.terra@dataprev.gov.br>; Wagner de Lemos Liebert Junior <wagner.lemos@dataprev.gov.br>; Leandro Silva Di Lauro <leandro.dilauro@dataprev.gov.br>; Claudia Maria Nunes Bittencourt <claudia.bittencourt@dataprev.gov.br>**Assunto:** DM.100095- FETRAF

Boa noite.

Prezados Ingrid e Jucimar,

Conforme reunião realizada com a entidade FETRAF, a demanda DM.100095, que solicita a reativação da entidade, foi executada neste mês de julho permitindo a recepção de arquivo e descontos a partir da competência 08/2022. As funcionalidades foram alteradas e homologadas com as seguintes premissas:

- reativação da entidade considerando o desconto de 1,5%
- alterações das funcionalidades na plataforma alta e baixa

Após o INSS ser acionado acerca da possibilidade de desconto retroativo, a Dataprev esclareceu não ser possível nenhum desconto após o processamento da folha.

Com o objetivo de minimizar os impactos financeiros para a entidade que não teve descontos na competência 07/2022, propomos que a entidade envie numa competência comandos de descontos

no percentual de 3% como uma forma de compensação. Após análise dos impactos para adequação das funcionalidades, solicitamos que sejam alinhados com a entidade as seguintes condições:

- Os comandos enviados na competência 08/2022 devem obedecer o limite de 1,5%
- A Dataprev fará a adequação das funcionalidades para permitir o processamento de descontos de 3% na competência 09/2022, pois não teremos tempo hábil para tamanha adequação antes da maciça que acontece dia 06/08/2022.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Claudiana Freitas de França

Gerente de Relacionamento

Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados –

claudiana.franca@dataprev.gov.br

(61) 98124-8226

www.dataprev.gov.br



Aponte a câmera do celular para o QRcode para salvar o contato.

Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 27/07/2022

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Ofício nº 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT.

1. Trata-se de Ofício nº 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT (8299321), no qual a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, apresenta a demanda:

Tendo em vista os encaminhamentos da reunião de alinhamento que tivemos nesta data junto a esta Diretoria, o Dataprev e nossa equipe técnica, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, na qual ficou clara a impossibilidade do Dataprev realizar o desconto da competência 07/2022 em tempo hábil para o repasse em agosto do corrente ano, e tendo em vista que o nosso ACT já estava vigente na competência 07/2022, solicitamos que o percentual da referida competência (1,5%) acumule com o da competência 08/2022 (1,5%) e seja descontado em conjunto na competência 08/2022, totalizando 3,0%, para garantirmos o recebimento como era o esperado.

2. A respeito do pedido, este INSS não vê óbice para que se efetue o repasse em dobro, na competência solicitada, para fins de garantir a não perda de receita da interessada, visto que já resta acobertada pelo ACT vigente desde 29/06/2022, conforme Extrato do Acordo publicado no DOU (7963717).

3. O pedido encontra amparo em cláusulas do ACT firmado, qual seja:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

[...]

8.6 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

4. Todavia, conforme e-mail oficial (8305440), após o INSS ser acionado acerca da possibilidade de desconto retroativo, a Dataprev esclareceu não ser possível nenhum desconto após o processamento da folha.

5. Assim, com o objetivo de minimizar os impactos financeiros para a entidade que não teve descontos na competência 07/2022, a DATAPREV propôs que a entidade envie numa competência

comandos de descontos no percentual de 3% (três por cento) como uma forma de compensação. Após análise dos impactos para adequação das funcionalidades, a Empresa de Tecnologia solicitou alinhamento com a entidade nas seguintes condições:

- a) *Os comandos enviados na competência 08/2022 devem obedecer o limite de 1,5%;*
- b) *A Dataprev fará a adequação das funcionalidades para permitir o processamento de descontos de 3% na competência 09/2022, pois não terá tempo hábil para tamanha adequação, antes da maciça que acontece dia 06/08/2022.*

6. Feitas as considerações envie-se o ofício (8305565), contendo os esclarecimentos deste despacho para a devida ciência da interessada.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/07/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8305553** e o código CRC **B80B396B**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 8305553



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 294/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 27 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a) (adequar tratamento)

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora Geral

**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)**

SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central

Salas 603-606, Asa Sul

Brasília/DF CEP 70304-900

e-mail: josana@fetraf.org.br; secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Ofício nº 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT (8299321), no qual a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, apresenta a demanda:

Tendo em vista os encaminhamentos da reunião de alinhamento que tivemos nesta data junto a esta Diretoria, o Dataprev e nossa equipe técnica, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, na qual ficou clara a impossibilidade do Dataprev realizar o desconto da competência 07/2022 em tempo hábil para o repasse em agosto do corrente ano, e tendo em vista que o nosso ACT já estava vigente na competência 07/2022, solicitamos que o percentual da referida competência (1,5%) acumule com o da competência 08/2022 (1,5%) e seja descontado em conjunto na competência 08/2022, totalizando 3,0%, para garantirmos o recebimento como era o esperado.

2. A respeito do pedido, este INSS não vê óbice para que se efetue o repasse em dobro, na competência solicitada, para fins de garantir a não perda de receita da interessada, visto que já resta acobertada pelo ACT vigente desde 29/06/2022, conforme Extrato do Acordo publicado no DOU (7963717). É de bom alvitre, porém, que a CONTRAF/FETRAF, informe dessa operação às suas entidades filiadas, e estas por sua vez, aos seus filiados beneficiários do RGPS.

3. O pedido encontra amparo em cláusulas do ACT firmado, qual seja:

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

[...]

8.6 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os

descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

4. Todavia, conforme e-mail oficial (8305440), após o INSS ser acionado acerca da possibilidade de desconto retroativo, a Dataprev esclareceu não ser possível nenhum desconto após o processamento da folha.

5. Assim, com o objetivo de minimizar os impactos financeiros para a entidade, que não teve descontos na competência 07/2022, a DATAPREV propôs que a entidade envie numa competência comandos de descontos no percentual de 3% (três por cento) como uma forma de compensação. Após análise dos impactos para adequação das funcionalidades, a Empresa de Tecnologia solicitou alinhamento com a entidade nas seguintes condições:

a) Os comandos enviados na competência 08/2022 devem obedecer o limite de 1,5%;

b) A Dataprev fará a adequação das funcionalidades para permitir o processamento de descontos de 3% na competência 09/2022, pois não terá tempo hábil para tamanha adequação, antes da maciça que acontece dia 06/08/2022.

6. São estes os esclarecimentos, dos quais damos ciência à interessada.

7. Respeitosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Técnico do Seguro Social
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Anexos: I - E-mail DATAPREV (SEI nº 8305440).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/07/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8305565** e o código CRC **6963DF07**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 8305565

Data de Envio:

27/07/2022 13:08:17

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Ofício nº 0141/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT.

Mensagem:

Segue o Ofício SEI nº 294/2022 contendo esclarecimentos e alinhamento DATAPREV, para ciência da interessada.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Técnico do Seguro Social
Chefe da DCBEN/CPGB?CGPAG/DIRBEN

Anexos:

Oficio_SEI_8305565.html
E_mail_8305440_Email___JUCIMAR_FONSECA_DA_SILVA_DATAPREV_CONTRAF.pdf



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 146/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 04 de agosto de 2022

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINTRAF JANDUIS
CNPJ: 13.134.511/0001-48

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.134.511/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2010
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR (SINTRAF)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R SANTA TERESINHA	NÚMERO 52	COMPLEMENTO A
CEP 59.690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JANDUIS
UF RN	TELEFONE (84) 3366-0044/ (84) 9924-9559	
ENDEREÇO ELETRÔNICO wylkerpreston@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **10:39:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 04/08/2022 10:48:35
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. N° 146/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT	8407281
- CNPJ CNPJ SINTRAF JANDUIS	8407283

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 147/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 04 de agosto de 2022

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: STR Realeza

CNPJ: 77.818.292/0001-07

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

SCS Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar. Salas 603 a 606
CEP: 70.304-900 Asa Sul – Brasília – DF -Telefone e WhatsApp.: (61) 3032-8857
E-mails: secgeral@fetra.org.br Site: www.contrafbrasil.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.818.292/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/1970
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REALEZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REALEZA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **10:51:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 04/08/2022 10:56:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. N° 147/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT	8407577
- CNPJ CNPJ STR Realeza	8407579

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 151/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 18 de agosto de 2022

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINTRAF CANGUARETAMA
CNPJ: 08.365.058/0001-40

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.365.058/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1975
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CANGUARETAMA/RN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF DE CANGUARETAMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO AV JOAO GOMES DE TORRES	NÚMERO 741	COMPLEMENTO *****
CEP 59.190-000	BAIRRO/DISTRITO SERTAOSINHO	MUNICÍPIO CANGUARETAMA
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO SINTRAF CANGUARETAMA2022@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (84) 3241-2242/ (84) 9139-6352		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2022** às **11:33:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 15/08/2022 10:53:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício of151/2022 Canguaretama 8530776
 - CNPJ CNPJ Canguaretama 8530777

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 0178/2022 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 21 de setembro de 2022.

À Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: Mudança na descrição do desconto, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezados,

A Contraf Brasil, a par de cumprimentá-los, vem por meio deste, solicitar uma pequena alteração na descrição do desconto que aparece no extrato do beneficiário, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, a fim de que o associado possa identificar, com mais clareza, que o desconto é referente à sua contribuição associativa.

Nesse sentido, pedimos que a descrição atual: “Cont.contraf-brasil” seja ajustada para: “**Sindicato/FetraF/Contraf Brasil**”.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora Geral

SCS Quadra 01 Bloco I Ed. Central Salas 603-606, Cep: 70304-900, Asa Sul, Brasília/DF. Tel.:
(61) 3032-8857 – E-mail: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
IP utilizado: 168.205.252.114
Data e Horário: 21/09/2022 14:16:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício 0178 - Descrição no extrato 9017967

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 108/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 08 de fevereiro de 2023.

À Senhora
MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora Geral da
**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)**
SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul
Brasília/DF - CEP 70304-900
e-mail: josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Regularidade Fiscal - SICAF.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-o cordialmente e, tendo em vista a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos associados, celebrado em 28/06/2022 e publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição: 121, Seção 3, de 29/06/2022.
2. Assim, para que ocorra o repasse financeiro e com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema SICAF**, em relação a Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, que encontra-se vencida.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

3. Aguardamos o atendimento do pleito, para continuidade na execução do Acordo, aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e considerações profissionais.

Atenciosamente,

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 09/02/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10528018** e o código CRC **4011ED63**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 10528018

Data de Envio:

09/02/2023 12:54:05

De:

INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Regularidade Fiscal

Mensagem:

Ofício SEI 108 - Regularidade Fiscal - SICAF

Anexos:

Oficio_SEI_10528018.html



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
DO BRASIL**

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 0040/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2023

À Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação

Assunto: Resposta ao Ofício SEI Nº 108/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, regularidade Fiscal - SICAF, referente ao processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezados (as),

A Contraf Brasil, a par de cumprimentá-los, vem, por meio deste, informar que o cadastro no SICAF foi devidamente atualizado, conforme documento em anexo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Maria Josana de L. Oliveira
Coordenadora Geral

Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e Finanças

SCS Quadra 01 Bloco I Ed. Central Salas 603-606, Cep: 70304-900, Asa Sul, Brasília/DF. Tel.:
(61) 3032-8857 – E-mail: secgeral@fetra.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.427.212/0001-61 DUNS®: 94*****09
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
Nome Fantasia: CONTRAF-BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 01/07/2023
FGTS Validade: 07/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/08/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/05/2023
Receita Municipal (Isento)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/02/2023 18:19

CPF: 561.351.571-91 Nome: BLENDALEIA DIAS PINTO MARQUES

Ass:

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 15/02/2023 14:49:27
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta - OFÍCIO SEI Nº 108/2023/DCBEN	10616282
- Anexo Ofício 0040 - Declaração SICAF	10616283

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 050/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 03 de março de 2023

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE MANARI - PE

CNPJ: 48.402.677 / 0001-82

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.402.677/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2022
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANARI-PE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R RUA 25 DE MARCO	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
CEP 56.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANARI
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASSERCON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 3840-7274/ (87) 9974-6543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **10:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 03/03/2023 10:29:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Inclusão de Entidade - ACT 10784955

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 06/03/2023

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS
TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-
BRASIL (FETRAF).

Ass.: Regularidade Fiscal - SICAF.

1. Considerando a regularização da entidade junto ao SICAF conforme documento SEI nº 10616283, **conclua-se na unidade.**

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 06/03/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10802056** e o código CRC **1D3E03D7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 10802056



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 051/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 06 de março de 2023

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE FRUTUOSO GOMES - RN

CNPJ: 31.560.218 / 0001-24

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.560.218/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR SINTRAF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R JOAO FRUTUOSO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (84) 3394-0120		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/03/2023** às **11:53:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 06/03/2023 12:02:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. 051-2023 - Entidades para inclusão 10808275

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 103/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 19 de abril de 2023

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - CE

CNPJ: 09.239.147/0001-03

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.239.147/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2007	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTRAF		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R CEL. LUCIO	NÚMERO 503	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.700-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRATEUS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9914-0538/ (88) 9207-2019		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **11:51:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 19/04/2023 11:59:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of.103-2023 - Inclusão entidade ACT 11394880

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 234/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 12 de maio de 2023

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Nova- BA
CNPJ: 42.751.164/0001-09

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.751.164/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1994	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARZEA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ARTUR GALDINO	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.690-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO VARZEA NOVA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2023** às **11:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 12/05/2023 14:48:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. 234-2023 - Entidades para inclusão 11677854

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 285/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, 20 de junho de 2023

À

Divisão de Consignação em Benefícios

Assunto: Entidades para inclusão ao ACT – Acordo firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS

Prezado (a),

A par de cumprimenta-lo, venho através deste encaminhar 01 (um) entidade para ser incluída ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre CONTRAF – Brasil e INSS, conforme orientado pela Instrução Normativa Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022.

ENTIDADE: SAFER ESPINOSA - MG
CNPJ: 14.730.613/0001-99

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.730.613/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2011	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ESPINOSA MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFER ESPINOSA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R DR MELO VIANA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.510-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPINOSA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (38) 3812-5109/ (38) 9159-6110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/06/2023** às **15:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 20/06/2023 16:11:32
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Ofício - Entidades para inclusão ACT 12166058

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 727/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

À Senhora

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora Geral da

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - **CONTRAF-BRASIL (FETRAF)**

SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul

Brasília/DF - CEP70304-900

e-mail: josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Regularidade Fiscal - SICAF

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, tendo em vista a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos associados, celebrado em 28/06/2022 e publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição: 121, Seção 3, de 29/06/2022.
2. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que a certidão da Receita Estadual/Distrital, encontra-se vencida.
3. Para que ocorra o repasse financeiro, com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF.**
4. Portanto, com fulcro nas cláusulas do ACT firmado, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

5. Solicitamos e aguardamos o atendimento do pleito, para continuidade na execução do Acordo e efetivação dos repasses.
6. Na oportunidade, ensejamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 29/09/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13440255** e o código CRC **13E4E7D7**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 13440255

Data de Envio:

29/09/2023 12:11:10

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Regularidade Fiscal - SICAF

Mensagem:

Regularidade Fiscal - SICAF

Anexos:

Oficio_SEI_13440255.html



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310103897342023
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
ENDEREÇO: SCS QD 01 BLOCO I SALAS 603 A 606
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 08.427.212/0001-61
CF/DF: 0795588300188 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de dezembro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 0361/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Ao Senhor,
MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 727/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS,
referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atendimento ao pleito apresentado no ofício SEI Nº 727/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, informamos que a certidão da Receita Estadual/Distrital atualizada foi anexada ao processo.

Sem mais para o momento, agradecemos o prévio aviso.

Cordialmente,

Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora Geral
CONTRAF BRASIL

SCS Quadra 01 – Bloco I Ed. Central, 6º andar, Salas 603-606, CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 29/09/2023 14:03:37
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Estadual	13455786
- Ofício Resposta ao OF. SEI Nº 727/2023/DCBEN	13455787

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.427.212/0001-61 **DUNS®:** 941512409
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
Nome Fantasia: CONTRAF-BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado **Data de Vencimento do Cadastro:** 15/11/2023
Natureza Jurídica: ENTIDADE SINDICAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/12/2023
FGTS	Validade:	09/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/02/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/05/2023 (*)
Receita Municipal	(Isento)	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 787/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 27 de outubro de 2023.

À Senhora

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora Geral da

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul

Brasília/DF - CEP70304-900

e-mail: josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Regularidade Fiscal - SICAF

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, tendo em vista a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos associados, celebrado em 28/06/2022 e publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição: 121, Seção 3, de 29/06/2022.
2. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que a certidão da Receita Estadual/Distrital, encontra-se vencida, conforme anexo (13777131).
3. Para que ocorra o repasse financeiro, com fundamento na cláusula contratual abaixo transcrita, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF.**
4. Portanto, com fulcro nas cláusulas do ACT firmado, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

5. Solicitamos e aguardamos o atendimento do pleito, para continuidade na execução do Acordo e efetivação dos repasses.
6. Na oportunidade, ensejamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.
Respeitosamente,

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos: I - Consulta SICAF_102023 (SEI nº 13777131).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 27/10/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Nº de Série do Certificado: 57379968849950941421542363416



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13777153** e o código CRC **86EEDAB4**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 13777153

Data de Envio:

27/10/2023 18:58:20

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetraf.org.br
secgeral@fetraf.org.br

Assunto:

SICAF - Regularidade Fiscal - 10/2023

Mensagem:

SICAF - Regularidade Fiscal - 10/2023

Anexos:

Oficio_SEI_13777153.html
Consulta_13777131_Consulta_SICAF_102023_CONTRAF_BRASIL.pdf



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
DO BRASIL**

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

CNPJ: 08.427.212/0001-61 - Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 0378/2023 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 30 de outubro de 2023.

À Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI Nº 787/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos e, em atendimento ao ofício de Nº 787/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, informamos que a certidão atualizada da Receita Estadual/Distrital foi anexada ao referido processo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
Coordenadora Geral

SCS Quadra 01 Bloco I Ed. Central Salas 603-606, Cep: 70704-900, Asa Sul, Brasília/DF. Tel.:
(61) 3032-8857 – E-mail: secgeral@fetra.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 343114290742023
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
ENDEREÇO: SCS QD 01 BLOCO I SALAS 603 A 606
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 08.427.212/0001-61
CF/DF: 0795588300188 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de janeiro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 30/10/2023 15:47:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Resposta ao Ofício SEI 787	13806891
- Certidão Receita Estadual-Distrital	13806893

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 281/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 04 de abril de 2024.

À Senhora

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora Geral da

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

SCS Quadra 01, Bloco I, Edifício Central - Salas 603-606, Asa Sul

Brasília/DF – CEP 70304-900

e-mail: josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Regularidade Fiscal - Atualização SICAF e CADIN.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando-a cordialmente e, tendo em vista Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos associados, celebrado entre o INSS e a CONTRAF-BRASIL.
2. Informamos que após consulta ao SICAF, verificamos que a Certidão Federal e PGFN encontra-se sem informação e da Receita Estadual/Distrital, encontra-se vencida.
3. Portanto, com fulcro no Art. 10º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162, de 14/03/2024, abaixo transcritos, bem como, em cláusulas contratuais, *ipsis litteris*, para que ocorra o repasse financeiro, **é mister a regularização urgente desta entidade no sistema do SICAF.**

Art. 10º. Para fins do repasse dos valores descontados, será consultado o SICAF e o CADIN.

§ 1º Na existência de pendências junto aos sistemas a que se refere o caput, o INSS notificará a entidade a respeito da necessidade de regularização fiscal.

§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da ocorrência, os valores descontados serão retidos e, se a pendência persistir por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores não repassados as Entidades serão devolvidos aos beneficiários do INSS, por meio de Complemento Positivo.

4. Ressaltamos que a consulta ao SICAF e CADIN são realizadas mensalmente, quando do repasse Financeiro, portanto, obrigatoriamente o cadastro da Entidade nos citados sistemas deverá está atualizado.
5. Solicitamos e aguardamos o atendimento do pleito, para continuidade na execução do Acordo e efetivação do repasse.
6. Na oportunidade, ensejamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.
Respeitosamente,

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 04/04/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15576995** e o código CRC **AC35F362**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 15576995

Data de Envio:

05/04/2024 15:48:24

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetraf.org.br
secgeral@fetraf.org.br

Assunto:

REGULARIDADE FISCAL - SICAF e CADIN

Mensagem:

REGULARIDADE FISCAL - SICAF e CADIN

Anexos:

CONTRAF_SICAF-032024.pdf
Oficio_SEI_15576995.html



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 101036305502024
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
ENDEREÇO: SCS QD 01 BLOCO I SALAS 603 A 606
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 08.427.212/0001-61
CF/DF: 0795588300188
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de julho de 2024. ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**
CNPJ: 08.427.212/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:51 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **7CB0.B7C7.1163.9E00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 069/2024 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 11 de abril de 2024.

À Divisão de Consignações em Benefícios

Assunto: Resposta ao Ofício SEI N°281/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25

Prezados/as,

Com nossos cordiais cumprimentos e, em atendimento ao ofício de N°281/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, informamos que as certidões atualizadas da Receita Estadual/Distrital e PGFN foram anexadas ao referido processo.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA
COORDENADORA GERAL

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 11/04/2024 11:41:28
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão CND Estadual GDF - CONTRAF BRASIL	15675194
- Certidão CND PGFN CONTRAF BRASIL	15675195
- Ofício Of. nº.069-2024 - Certidões atualizadas	15675196

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.177049/2024-61
INTERESSADO: ENTIDADES ASSOCIATIVAS

Nota Técnica elaborada em decorrência de requerimentos de entidades associativas, que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, suspensas desde abril de 2024.

1. A presente Nota Técnica foi elaborada em resposta a pedidos formais de Entidades Associativas, que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, suspensas desde abril de 2024.

INTRODUÇÃO

2. De forma cautelar, o INSS determinou a suspensão das novas averbações, conforme Despacho DIRBEN (15659277), datado de 10/04/2024, assim:

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou novas regras para regulamentar o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, publicada 15 de março no Diário Oficial da União. O documento estabelece ainda procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) relativos aos descontos de mensalidades associativas.

Assim, como medida cautelar e necessidade de reduzir quaisquer fragilidades que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos e/ou solicitados para dar respostas aos últimos acontecimentos, relacionados a matéria de descontos de mensalidade associativas, cabe a adoção de medidas sistêmica e de forma cautelar, **no sentido de que seja bloqueado qualquer averbação de novos descontos (novas adesões) de mensalidade associativa, a partir da próxima competência, uma vez que a corrente folha já está em processamento avançado e poderá comprometer o pagamento de todos aposentados e pensionistas, que é de mais de R\$ 70 bilhões, até que haja a efetiva implementação da assinatura eletrônica avançada e da biometria facial, e das demais regras previstas na IN PRES/INSS 162/2024.**

3. Tal medida acauteladora deste Instituto se deu em decorrência do aumento abrupto na quantidade de averbações, que se avolumavam mês a mês, especialmente no primeiro trimestre de 2024, bem como em razão do aumento de reclamações e alegações de descontos havidos, sem a autorização prévia e pessoal dos aposentados e pensionistas do INSS.

4. Com o advento da publicação INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024, inaugurou-se a obrigatoriedade de, no prazo de até 180 dias, a implementação do desconto por meio de:

a) **termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa, com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico**: formulário padrão, cujos termos e formatação textual serão aprovados previamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que visará instrumentalizar de modo seguro, mediante a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício;

5. Note-se que tal medida ainda não foi implantada. A Dataprev calcula que tal sistema estará pronto apenas em meados de setembro, dentro do prazo trazido pela IN.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DAS ENTIDADES

6. As Entidades Associativas, por sua vez, formalizaram os respectivos pedidos, pela ordem (SEI nº 16154509 e SEI nº 16186210), alegando:

OFÍCIO 015/2024/COBAP

Pedido de aprovação para utilização de sistema de filiação eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa 162 de 14/03/2024.

A COBAP- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, vem demonstrar o seu processo de formalização digital das filiações e autorizações de desconto, em conformidade com a IN 162 de 14/03/2024, **solicita a liberação de utilização do seu sistema de filiações, para a averbação de novos associados**, com o respectivo desbloqueio automático do benefício dos novos associados que realizaram o processo de filiação eletrônica.

A COBAP- Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, a alguns anos, entendendo a necessidade de estabelecer parâmetros que garantam a segurança dos processos de inclusão de novos associados com descontos de mensalidade associativa, vem investindo de forma recorrente em tecnologia e implementou mecanismos de formalização das filiações e autorizações de desconto, através de ferramentas digitais, associadas a análises criteriosas de aceitação, visando a qualidade e o não repúdio.

Abaixo estamos encaminhando descritivos técnicos do sistema de filiação eletrônica utilizado pela Cobap, que atende a todos os critérios de segurança apontados na IN 162 de 14/03/2024 no Art. 4º...

[...]

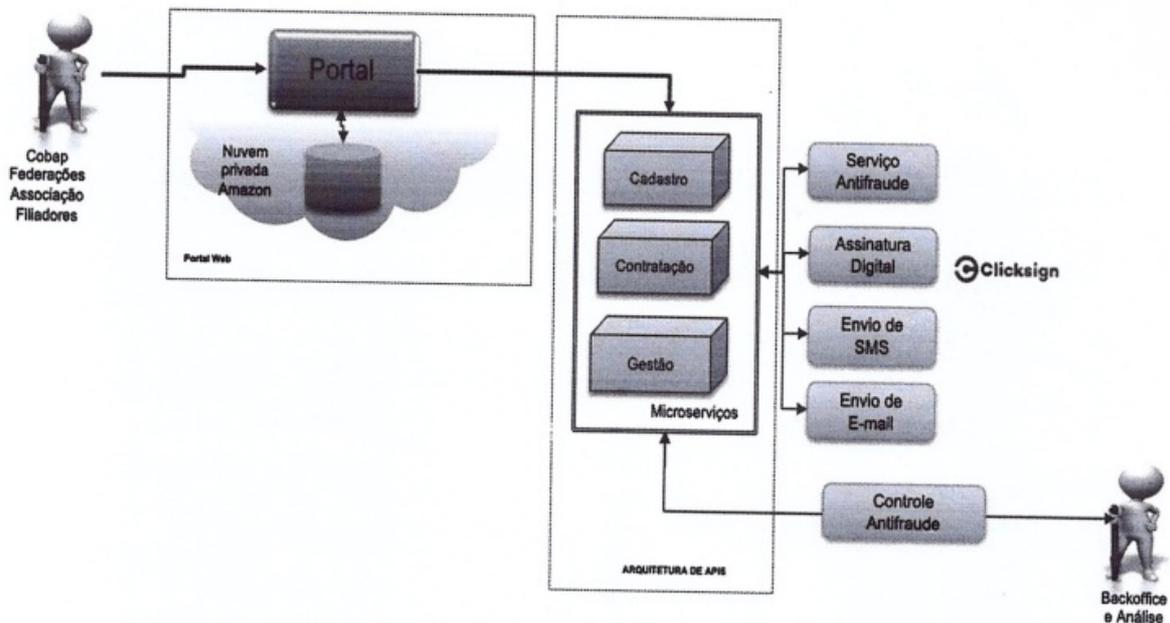
Escopo e requisitos em conformidade com IN 162 de 14/03/2024

A rotina adotada permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas vinculados à COBAP, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio. Nosso processo utiliza a *Clicksign*, ferramenta eletrônica testada e consolidada no mercado, e que atende todos os requisitos legais e técnicos para o desempenho do processo de assinatura eletrônica.

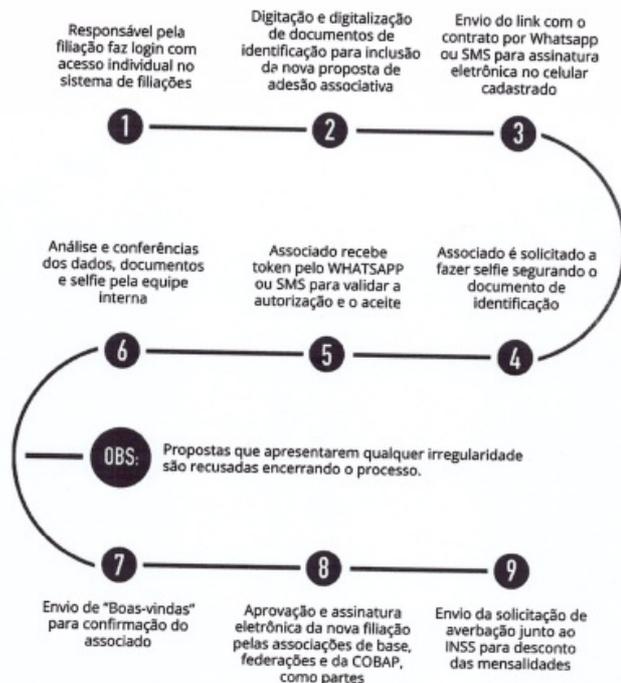
O processo de assinatura eletrônica, obrigatoriamente será realizado pelo beneficiário, titular da aposentadoria ou da pensão por morte.

7. Em suma, a entidade COBAP alega que **seu sistema atenderia todos os requisitos legais e técnicos para o desempenho do processo de assinatura eletrônica, estando seu escopo em conformidade com IN 162, de 14/03/2024.** Inclusive a solicitante explica com funcionaria sua arquitetura e fluxo, conforme se pode vê abaixo:

b) Arquitetura definida



FLUXO DE FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS



8. No mesmo viés a entidade SINDNAPI/FS, através dos documentos (SEI nº 16186210 e SEI nº 16162680) colacionados aos autos, assim aduziu:

OFÍCIO 042/2024 – Presidência / Sindnapi

[...]

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, a alguns anos, entendendo a necessidade de estabelecer parâmetros que garantam a segurança dos processos de inclusão de novos associados com descontos de mensalidade associativa, vem investindo de forma recorrente em tecnologia e implementou mecanismos de formalização das filiações e autorizações de desconto, através de ferramentas digitais, associadas a análises criteriosas de aceitação, visando a qualidade e o não repúdio.

Abaixo estamos encaminhando descritivos técnicos do sistema de filiação eletrônica utilizado pelo SINDNAPI, que atende a todos os critérios de segurança apontados na IN 162 de 14/03/2024 no Art. 4º....

[...]

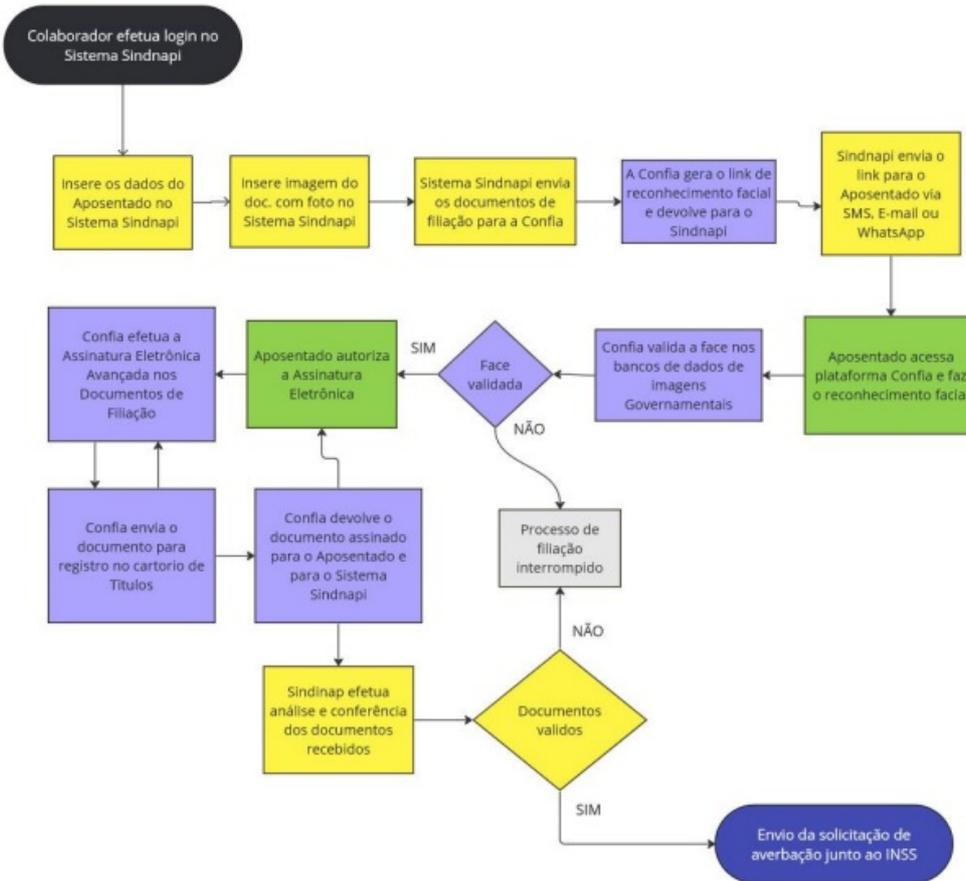
A documentação abaixo é exigida no momento da filiação e ficará disponível em meio eletrônico, contemplando todos os requisitos de segurança que permitem garantir a integridade e o não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo em arquivo e formato digital:

- a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado eletronicamente pelo beneficiário.
- b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado eletronicamente pelo beneficiário, constando o número do CPF.
- c) documento de identificação civil oficial e válido com foto, devidamente digitalizado.
- d) Self do cliente realizada pelo próprio cliente no momento da formalização.
- e) Identificação do responsável pela filiação (quem efetivamente fez a inclusão da captação do novo associado).

9. Nota-se que a interessada também afirma que o "escopo e requisitos estão em conformidade com IN 162 de 14/03/2024. A rotina adotada permite confirmar a operação realizada, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio. Nosso processo utiliza o **Confia**, ferramenta eletrônica testada e consolidada no mercado, e que atende todos os requisitos legais e técnicos para o desempenho do processo de assinatura eletrônica".

10. Para lograr êxito no intento, o SINDNAPI apresentou como se dá seu fluxo de filiação e de validação eletrônica e biométrica, pelo sistema da Plataforma CONFIA (dos cartórios), conforme abaixo:

2) Fluxo de Filiação por Reconhecimento Facial



SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS

A.2) Termo de Filiação SINDnapi - Protocolo de Assinatura e Registro em Cartório

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento

 **N.º do documento:** 3a0428d2102d29ae35bd8c0536654ce4
 Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
 Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:
<https://qrcode.confia.net.br/3a0428d2102d29ae35bd8c0536654ce4>

Assinaturas Digitais Avançadas


 Nome: DENILSON SARBORA DE ARAUJO
 CPF: 999.711.788-89
 Data/hora: 2024.05.16 12:10:01 GMT
 Transação: 1c64a017-15c5-4855-9eb9-9bdd75478556

11. As duas propostas aqui aventadas possuem modelos de validação biométrica distintos, que careceriam passar pelo crivo da Dataprev, para uma análise acurada do cumprimento de requisitos técnicos mínimos de segurança e confiabilidade.

CONCLUSÕES

12. Entendemos, deste modo, que uma vez autorizada uma solução transitória com uso de biometria própria das entidades, para o retorno de averbações de desconto de mensalidade, até a implantação do novo modelo biométrico pela DATAPREV, **não contraria, a priori, a essência e o espírito dos artigos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, em vigor, que tratam da segurança do processo de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos aposentados e pensionistas do INSS.

13. De turno, também informamos que a suspensão vigente acarretou perda de associados/descontos às entidades no volume de 288.913 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e treze), na competência 05/2024, seja por óbito ou pedidos de exclusão.

14. Visto que, operacionalmente, a DATAPREV já anunciou que estará pronta para implantar o sistema biométrico de novas adesões apenas na competência 09/2024, até lá as entidades se ressentem de prejuízos. Afora, que novos associados não conseguem a ter sua vontade satisfeita de forma prática e cômoda, qual seja, pagar sua mensalidade associativa com desconto em seu benefício.

15. Considerando que os requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis para as novas averbações, serão definidos pela DATAPREV, conforme disposto na IN 162, entendemos que há necessidade premente de manifestação (validação) pela Empresa de Tecnologia a despeito dos sistemas apresentados pelas entidades interessadas e se estes atenderiam ou não tais requisitos, visto que:

Art. 2º [...]

[...]

XII - averbação do desconto: operação de inclusão do desconto no benefício, via **comunicação sistêmica padronizada pela Dataprev**, enviada pela entidade acordante, quando atendidos os requisitos da legislação vigente;

Art. 4º Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

[...]

§ 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos **serão definidos pela Dataprev**.

[...]

Art. 41. As entidades associativas, que possuem ACT vigente, implementarão as novas obrigações, trazidas por esta Instrução Normativa, em até 180 (cento e oitenta) dias da disponibilização, por parte do INSS, dos **manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev**.

16. A autorização transitória, aqui ventilada, permitiria a continuidade das averbações apenas às entidades que possuem sistema de assinatura com biometria, semelhante ao proposto na IN 162, de forma segura e em consonância com as exigências legais mínimas.

17. Por fim, **não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria, desde que tais sistemas estejam em compliance com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev**.

18. Feitas essas considerações, remeta-se os autos à **DIRBEN**, para apreciação e se de acordo, encaminhe o presente:

- a) à **Dataprev**, para definição dos requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis de biometria, que os sistemas das entidades associativas precisam ter, para que se permitam novas averbações de desconto de mensalidade; além da definição do fluxo e parâmetros que contemplem a recepção das fichas de autorização com seus respectivos arquivos, bem como o tratamento, o processamento e a notificação ao beneficiário, concernente às averbações; e,
- b) à **Presidência do INSS** para avaliar a pertinência e conveniência de se atender ou não à solicitação das entidades associativas, visto que foi a autoridade competente pela publicação da IN 162.

Brasília/DF, 24 de maio de 2024.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios, em 24/05/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16157474** e o código CRC **C083909B**.

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA**
- 3 PADRÕES QUE SERÃO ADOTADOS PELA SOLUÇÃO**
- 4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica se propõe a apoiar a operacionalização da Instrução Normativa Nº 162, de 14 de março de 2024 do INSS, no que tange aos requisitos técnicos mínimos a serem adotados pela solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa e guarda da documentação na Dataprev.

2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O desconto de mensalidade associativa é uma consignação efetuada nos benefícios previdenciários mediante prévia autorização expressa do titular do benefício. Ou seja, é a contribuição mensal paga pelos associados de um sindicato a partir de sua filiação descontada diretamente em seus benefícios.

As entidades de classe enviam mensalmente um arquivo de remessa com as movimentações (inclusões e exclusões de consignações) à Dataprev até o segundo dia útil do mês. Durante o mesmo mês, a Dataprev processa as atualizações nos benefícios e efetua os descontos das mensalidades na folha de pagamento.

Após o processamento da folha, são gerados:

- o arquivo de retorno com respostas para todos os comandos recebidos da entidade acrescido de eventuais alterações nas consignações existentes decorrentes de mudanças na situação dos benefícios (estas últimas denominadas “movimentações automáticas”).
- o arquivo de repasse contendo todos os descontos previstos e efetivados para a entidade.

As entidades recebem do INSS o repasse financeiro das mensalidades descontadas.

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

Atualmente, muitos beneficiários têm apresentado reclamações sobre autorizações indevidas para este tipo de desconto, alegando que não autorizaram a dedução de suas mensalidades. Esta situação gera desgastes tanto para os próprios beneficiários quanto para a imagem do INSS e da Dataprev, que atuam como regulamentadores e operadores desses serviços (ainda que parcialmente).

Em resposta a esse problema, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162, de 14 de março de 2024, estabelecendo novos critérios e procedimentos para a operacionalização dos descontos de mensalidades associativas. A normativa inclui a aplicação de tecnologias que previnam a contestação dessas transações.

Em conformidade com a Instrução Normativa 162, a Dataprev implementará uma solução web por meio de um portal de operações. Este portal estabelecerá critérios e procedimentos para a operacionalização dos descontos de mensalidades associativas realizados em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS. As principais características dessa solução incluem:

- operações online
- cadastro/gestão de entidades autorizadas (confederação, federação e associação/sindicato)
- cadastro/gestão de usuários autorizados com perfis de acesso
- autenticação dos usuários com Gov Br (selo ouro)
- autenticação do representante legal/procurador da entidade via Gov Br (selo ouro) com certificado digital
- adesão realizada com biometria facial do beneficiário e de suas testemunhas quando beneficiário não alfabetizado
- termo de adesão padrão, nato digital armazenado em ambiente Dataprev
- transparência para o beneficiário a partir do Meu INSS (extrato e do termo de adesão)

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

3 PADRÕES QUE SERÃO ADOTADOS PELA SOLUÇÃO

A solução proposta incluirá processos essenciais para garantir a qualidade na aplicação das tecnologias, atendendo às disposições da Instrução Normativa. Esses processos seguirão rigorosamente as regras estabelecidas, especialmente nos seguintes trechos da norma:

Art 2

IX - termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa: formulário padrão, cujos termos e formatação textual foram aprovados previamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que visa instrumentalizar de modo seguro, mediante a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício;

X - autorização: manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, para o ato colimado, por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria;

XIV - assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: subscrição que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;*
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;*
- c) está relacionada aos dados a ela associados, de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e*
- d) será adotado como meio de assinatura exclusivo o reconhecimento biométrico;*

Art. 14.

I - disponibilizar na Central de Serviços "MEU INSS" os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa efetivados após o prazo legal trazido por esta Instrução Normativa;

Art. 41. *As entidades associativas, que possuírem ACT vigente, implementarão as*

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

novas obrigações, trazidas por esta Instrução Normativa, em até 180 (cento e oitenta) dias da disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

3.1 Sobre o processo de assinatura do termo de adesão do desconto de mensalidade associativa:

3.1.2 – Termos de adesão assinados com os seguintes modelos de assinatura eletrônica nos termos estabelecidos no Art. 4 da Lei 14.063/2020:

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#).

Os termos de adesão gerados pela solução terão as seguintes características:

I – Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

II - Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness). A solução de *liveness* deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;

III - A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;

IV - Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas.

V - Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado;

VI - Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo, incluindo a

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII - Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII - O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (timestamp);

IX - O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X - A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI - Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro;

XII – Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade.

3.2 Sobre o processo de guarda da documentação:

I – A solução guardará no ambiente da Dataprev a documentação do processo de adesão;

II – A disponibilização da documentação ao beneficiário se dará por meio exclusivo do aplicativo Meu INSS, com acesso autenticado disponibilizado pela plataforma;

III – A disponibilização da documentação para a entidade de classe se dará por meio do portal de operações disponibilizado pela Dataprev;

Requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa

V – A disponibilização da documentação a outros Entes, tais como os de defesa do consumidor, ouvidorias, Justiça ou Ministério Público, por exemplo, se darão por meio de plataforma de serviços disponibilizada pela Dataprev ao INSS, a partir da qual o INSS habilita os acessos. Haverá controle de acesso e registro das consultas (log) de modo a permitir o devido monitoramento deste tipo de operação.

VI – Os custos da guarda, gestão e acesso dos documentos gerados pela solução estarão contemplados nos contratos que serão firmados entre a Dataprev e as entidades de classe.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente Nota Técnica visa estabelecer os parâmetros mínimos para garantia da qualidade da identificação dos beneficiários signatários dos termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa.

As equipes da Dataprev deverão atuar para disponibilizar o portal de operações para operacionalização pelas entidades de classe e para divulgar o processo.

Por se tratar de uma sistemática que utiliza diversas tecnologias e estas estão sujeitas a evoluções constantes e/ou atualizações regulatórias, as orientações ora estabelecidas poderão ser revistas e ajustadas posteriormente, visando contemplar as soluções disponíveis no mercado que permitam o alcance dos objetivos de negócio estabelecidos pelo INSS.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

DESPACHO

Presidência, em 29/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.177049/2024-61.

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben.

A s s . : Requerimentos de entidades associativas, que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, de forma transitória.

1. Ciente.
2. Defiro o pleito apresentado, nos termos da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (16157474) e, com base nos requisitos técnico-operacionais a serem apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
3. Restitua-se à Dirben para adoção das providências decorrentes.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 31/05/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16296711** e o código CRC **21AB872A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.177049/2024-61

SEI nº 16296711



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

A Entidade/Confederação **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **08.427.212/0001-61**, por intermédio de seu representante legal, conforme previsto no Estatuto Social, Sr.(a) **MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA**, portador do CPF nº **011.415.564-05**, declara, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal, concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa em benefícios apenas daqueles que a tenham autorizado por processo de assinatura eletrônica avançada e biometria facial, devendo seguir rigorosamente os requisitos estabelecidos na **Nota Técnica Dataprev 0027081-2024**.

Assim, pelo presente Termo de Responsabilidade, como solução transitória concordo, **sob responsabilidade legal**, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações **que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024**, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria com as seguintes características:

- I. Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;
- II. Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness). A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;
- III. A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;
- IV. Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;
- V. Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado;
- VI. **Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo**, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.
- VII. Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.
- VIII. O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (timestamp);
- IX. O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

- X. A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;
- XI. Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro; e,
- XII. Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade.

Assim, me comprometo à enviar, nas datas disponibilizadas pela Dataprev:

- I. Encaminhar o **arquivo de remessa** da entidade para processamento **apenas das inclusões** que houver o fornecimento dos termos de adesão **com assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente**. O arquivo de remessa e o envio do arquivo da adesão serão recebidos via ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).
- II. O termo de adesão deve ter as seguintes características:
 - a. formato: PDF
 - b. tamanho máximo: 5MB
 - c. nome do arquivo **D.SIS.SUB.999.CE.NBNBNNBNNB.AAAAMM**, onde:
 - i. **“D.SIS.SUB.999.”** – prefixo padrão;
 - ii. **CE** - código da entidade;
 - iii. **NBNBNNBNNB** – número do benefício;
 - iv. **AAAAMM** – Ano(completo) e mês.
- III. As averbações só serão efetivadas em benefícios desbloqueados e que atendam as demais condições de elegibilidade previstas na norma
- IV. Quando o desconto for averbado, o beneficiário será notificado via Meu INSS e SMS.
- V. O armazenamento dos termos de adesão, provenientes das soluções proprietárias das entidades e encaminhados à Dataprev, não está incluído no custo da solução definitiva e será sujeito a precificação. O faturamento ocorrerá em forma de uma parcela mensal por cada termo de adesão armazenado durante o período em que a averbação do desconto estiver ativa, com início previsto para o mês de outubro de 2024.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Brasília/DF, 03 de junho de 2024

CONTRAF-BRASIL

Presidente/Responsável pela Entidade

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 16310866



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 533/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, 03 de junho de 2024

**À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
- CONTRAF BRASIL**

SCS, Quadra 01, Bloco "I" Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606
Asa Sul
Brasília – DF - CEP: 70.304-900
josana@fetra.org.br, secgeral@fetra.org.br

Assunto: Comunica decisão.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atendimento à decisão do Presidente do INSS na retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, de forma transitória, com base nos requisitos técnico-operacionais a serem apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, até a implantação da solução web em setembro/2024, informamos o que segue.
3. Para que seja operacionalizada a retomada, em fase transitória, até a implementação do ambiente na Dataprev para os procedimentos operacionais de novas inclusões, as entidades estão autorizadas a enviarem pedido de inclusões de descontos de mensalidade associativa cujos termos de autorização do beneficiário estejam firmados por assinatura eletrônica avançada e biometria facial sendo a biometria ser validada com bases biométricas de governo.
4. Desta forma, para operacionalizar novos descontos, a entidade deve firmar Termo de Responsabilidade, restituindo ao INSS antes do envio do arquivo de remessa.
5. Nos colocamos à disposição de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos: I - Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS 16312354
II - Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 16312359
III - Despacho aprovação transição por biometria 16312366
IV - Termo de responsabilidade 16310866



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 03/06/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16310923** e o código CRC **ECD09E01**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 16310923

Data de Envio:

03/06/2024 20:08:53

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetraf.org.br
secgeral@fetraf.org.br

Assunto:

Comunica

Mensagem:

OFÍCIO SEI/8203; Nº 533/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, 03 de junho de 2024

À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL
SCS, Quadra 01, Bloco I Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606

Asa Sul

Brasília DF - CEP: 70.304-900

josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Comunica decisão.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, em atendimento à decisão do Presidente do INSS na retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, de forma transitória, com base nos requisitos técnico-operacionais a serem apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, até a implantação da solução web em setembro/2024, informamos o que segue.

Para que seja operacionalizada a retomada, em fase transitória, até a implementação do ambiente na Dataprev para os procedimentos operacionais de novas inclusões, as entidades estão autorizadas a enviarem pedido de inclusões de descontos de mensalidade associativa cujos termos de autorização do beneficiário estejam firmados por assinatura eletrônica avançada e biometria facial sendo a biometria ser validada com bases biométricas de governo.

Desta forma, para operacionalizar novos descontos, a entidade deve firmar Termo de Responsabilidade, restituindo ao INSS antes do envio do arquivo de remessa.

Nos colocamos à disposição de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos:

I - Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS 16312354

II - Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 16312359

III - Despacho aprovação transição por biometria 16312366

IV - Termo de responsabilidade 16310866

Anexos:

Oficio_SEI_16310923.html

Nota_16312354_Nota_Tecnica_22_2024.pdf

Nota_16312359_Nota_Tecnica_Dataprev_0027081_2024.pdf

Despacho_16312366_Despacho_Aprovacao.pdf



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 18 de junho de 2024.

À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL

SCS, Quadra 01, Bloco "I" Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606
Asa Sul
Brasília – DF - CEP: 70.304-900
josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Solicitação de documentos para atendimento à demanda oriunda de órgão de controle.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como ao quanto preceituado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para **solicitar a apresentação das fichas de filiação, termos de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc)**, referentes aos titulares dos seguintes benefícios:

BENEFÍCIO
1093780468
1162269208

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **48 horas**, com a apresentação dos documentos no processo em epígrafe, através de peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 19/06/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16518441** e o código CRC **5BDAC343**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO 0 – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: . E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 16518441

Data de Envio:

19/06/2024 15:41:13

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

osana@fetraf.org.br
secgeral@fetraf.org.br

Assunto:

Comunica

Mensagem:

OFÍCIO SEI/8203; Nº 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 18 de junho de 2024.

À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL

SCS, Quadra 01, Bloco I Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606

Asa Sul

Brasília DF - CEP: 70.304-900

josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Solicitação de documentos para atendimento à demanda oriunda de órgão de controle.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como ao quanto preceituado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para solicitar a apresentação das fichas de filiação, termos de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares dos seguintes benefícios:

BENEFÍCIO

1093780468

1162269208

A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, com a apresentação dos documentos no processo em epígrafe, através de peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_16518441.html

Data de Envio:

20/06/2024 11:17:03

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

secgeral@fetraf.org.br

josana@fetraf.org.br

Assunto:

Comunica

Mensagem:

OFÍCIO SEI​ N° 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 18 de junho de 2024.

À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL

SCS, Quadra 01, Bloco I Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606

Asa Sul

Brasília DF - CEP: 70.304-900

josana@fetraf.org.br, secgeral@fetraf.org.br

Assunto: Solicitação de documentos para atendimento à demanda oriunda de órgão de controle.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como ao quanto preceituado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para solicitar a apresentação das fichas de filiação, termos de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares dos seguintes benefícios:

BENEFÍCIO

1093780468

1162269208

A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, com a apresentação dos documentos no processo em epígrafe, através de peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_16518441.html

E_mail_16542072.html

Data de Envio:

15/10/2024 09:51:03

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Reiteração - Comunica

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como ao quanto preceituado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para solicitar a apresentação das fichas de filiação, termos de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares dos seguintes benefícios:

BENEFÍCIO

1093780468
1162269208

A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, com a apresentação dos documentos no processo em epígrafe, através de peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Anexos:

Oficio_SEI_16518441.html



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. nº. 514/2024 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília/DF, 16 de outubro de 2024

À Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Assunto: Resposta ao Ofício SEI Nº 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos e, em atendimento ao ofício de Nº 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, referente ao Processo nº 35014.193691/2022-25, apresentamos os documentos dos titulares dos benefícios, conforme solicitado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA

Coordenadora Geral
Contraf Brasil/CUT

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL

CNPJ: 18.109.852/0001-87

Data de Fundação: 20/03/2012

Endereço: R ANTONIO RODRIGUES 79

Bairro: Centro Município: Jucás UF: CE

CEP: 63580-000

Telefone: (88) 3517-1742

Fax:

e-mail: assafcentrosul@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSE PEREIRA FILHO, CPF/MF nº 810.912.813-00, brasileiro(a), nascido(a) na data de 15/01/1943, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA DA CAIXA D'ÁGUA, SAGRADA FAMILIA, Município Jucás, UF: CE, CEP: 63580-000, portador(a) do benefício n.º **109.378.046-8**, Espécie n.º **32**, sócio do ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL sob o número 3847, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 20/07/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jucás / CE, 20/07/2020.

(Local), (Data)

Jose Pereira Filho

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

ASSAF CENTRO SUL

[Assinatura]
PRESIDENTE

Assinatura do Presidente ou Representante legal ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL

[Assinatura]

Assinatura do Presidente ou Representante legal

da **CONTRAF-BRASIL**

Marcos Kochinski

CPF 330.883.939-87

Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E FISCAS INDIVIDUAIS



NOME: JOSÉ PEREIRA FILHO
FILIAÇÃO: JOSÉ RAIMUNDO BATISTA
MÁRIA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO: 15/01/1943
ORGÃO EXPEDIDOR: SSPDS-CE
OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO TITULAR: *José Pereira Filho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LENHA 7 16 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: B10 912 813 00
REGISTRO GERAL: 2020064500-0
REGISTRO O.A.:
CERT. CASAMENTO, CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0001625 FOLHA: 00000132
LIVRO: B00043 JUCAS - CE

LOCAL: P.: 177 07/05/2020 2465206-92 1ª VIA

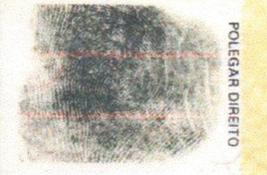
DN: XXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR	CTFS	SERIE	UF
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX

NIS/PIS/PASEP: XXXXXXXXXXXXXXXX
IDENTIDADE PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
CERT. MILITAR: XXXXXXXXXXXXXXXX
CMI: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNS: XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO DIRETOR: *Francisco Mano Gonçalves Neto*



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA

CNPJ: 18.485.510/0001-61

Data de Fundação: 10/07/2013

Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865

Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE

CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

BENEFÍCIO N.º 116.226.920-8 ESPÉCIE 41

Eu, HELOISA DA COSTA SANT'ANNA, CPF/MF n.º 863.629.763-04, brasileiro(a), nascido(a) na data de 01/05/1943, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA FRANCISCA IEDA RIOS, Centro, Município: Itarema, UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º 116.226.920-8, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA sob o número 4705, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência 05/2023 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: 09/05/2023

Data da revalidação: 09/05/2026

Declaro que estou:

- I. ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência 05/2026.
- II. recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

Itarema / CE, 09/05/2023.

Heloisa Costa Sant'anna

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Ana Patrícia Costa Correia

Assinatura do Presidente ou Representante legal Da Entidade Vinculada à CONTRAF-Brasil

Maria Josana de Lima Oliveira

Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL

Maria Josana de Lima Oliveira
CPF: 011.415.564-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



3339816-98 DATA 02.09.1998
HELOISA DA COSTA SANT'ANNA
João Pedro Sobrinho
Josefa Maria dos Santos
Acarajá/Ce. 01.05.1943
Cert. Cas. 554 Lv. B-3 Fls. 204v
Itarema/Ce.

N. DISTR. 080/029649513
FICHA CADASTRAL
CPF: 863629763-04
Nome: HELOISA DA COSTA SANT ANNA
Nascimento: 01/05/43
Nome da Mãe: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
Endereço:
R PRES SARNEY, SN ZONA URBANA - LAGDA
SECA
62590-000 ITAREMA - CE
ATENÇÃO: Para maior proteção do seu cartão, dobre

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO
MUNICIPIO DE ITAREMA

R MANOEL TEOFILIO DA GUIA 865 Lagoa Seca 62590-000 - Itarema CE

E-mail: | Fone: (88) 3667-1594 | CNPJ: 23.976.021/0001-42

Ficha do Sócio

	Nome:	HELOISA DA COSTA SANT'ANNA		Inscrição:	4705
	Data Associação:	09/05/2023		Data Nascimento:	01/05/1943
	Telefone:			Celular:	
	WhatsApp:				
	Estado Civil:	CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC			
	Identidade/R.G.:	333981896	CPF:	863.629.763-04	
	e-mail:				
NIS:		PIS:			
CTPS:		Série:			
Título Eleitor:		Sexo:	F		
Escolaridade:	DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND				
Filiação:	JOAO PEDRO SOBRINHO e, JOSEFA MARIA DOS SANTOS				
Endereço(Rua):	RUA FRANCISCA IEDA RIOS				
Bairro/Linha	Centro				
CEP:	62590-000	Cidade:	Itarema/CE		
Naturalidade:	Itarema/CE				
N. Matr. Imóvel:		Área Total:			
Observações:		Conjuge:			

Itarema - CE - 09 de Maio de 2023

Heloisa Costa Sant'Anna
HELOISA DA COSTA SANT'ANNA

itarema - 09/05/2023 15:18:29

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 16/10/2024 14:21:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. 514-2024 CONTRAF-BRASIL	18091385
- Anexo 10937804680 - José Pereira Filho	18091386
- Anexo 1162269208- Heloisa da Costa Sant'anna	18091387

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 002/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.457844/2024-30

INTERESSADOS: COBAP, SINDNAPI-FS, CONTAG, SINTAPI-CUT, SINDIAPI-UGT, SINAB, ABCB, CONAFER, AAB, MASTERPREV, ANDDAP, AASAP, AAPB, AAPEN, CENAP-ASA E CAAP.

Nota Técnica elaborada em decorrência de solicitação de prorrogação do uso da biometria transitória, oriunda das entidades associativas.

1. A presente Nota Técnica foi elaborada em resposta ao pedido formal de 16 (dezesseis) entidades associativas, que solicitaram ao INSS a prorrogação da utilização da biometria transitória, conforme requisitos técnicos da DATAPREV, em suas novas filiações, até o mês de março/2025.

INTRODUÇÃO

2. Repise-se aqui o já exposto no processo SEI nº 35014.325288/2024-33, a este relacionado, especificamente na Nota Técnica 57 (17576186), assim:

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou novas regras para regulamentar o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas, definindo-as na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, publicada 15 de março no Diário Oficial da União. O documento estabelece ainda procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) relativos aos descontos de mensalidades associativas.

As medidas trazidas no normativo supra buscam reduzir quaisquer fragilidades, que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos.

Assim, este INSS estabeleceu a obrigatoriedade de que os termos de autorização de desconto (termo de adesão) fossem **implementados a partir de solução sistêmica da Dataprev, com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria facial, com batimento em base de governo**. Tal solução deveria ser implementada no prazo de até 180 dias, nos termos da IN, cujo prazo fatal seria o mês corrente (setembro/2024).

Enquanto a Dataprev preparava a solução sistêmica mencionada, as entidades associativas solicitaram ao INSS que fosse adotada uma solução de biometria transitória, própria de cada associação/sindicato, sob os requisitos técnicos da DTP e com validação de base pública (SERPRO, Plataforma CONFIA etc...), visto que em 10/04/2024, a DIRBEN havia suspenso cautelarmente qualquer nova inclusão de descontos nos benefícios previdenciários.

O pleito das entidades foi atendido através do Despacho de Deferimento Solução Transitória (16296711), assinado pela Presidência do INSS em 31/05/2024, nos termos da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (16157474) e, com base nos requisitos técnico-operacionais que foram apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (16298320).

3. Deste modo, com o deferimento de uma solução transitória, por meio do Despacho PRES/INSS (16296711) no processo SEI nº 35014.177049/2024-61, o INSS passou a permitir novas averbações de descontos associativos, desde a competência junho/2024, em novos benefícios dos associados às entidades. Porém, para averbação neste modelo transitório, o INSS estabeleceu os seguintes requisitos a serem atendidos pelas entidades:

I - assinatura do Termo de Compromisso de atendimento à Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 (16298320);

II - apresentação dos contratos firmados com empresas de validação biométrica;

III - *upload*, na Plataforma da Dataprev (GIS-FTP), dos termos de autorização de desconto de mensalidade e documentação correlata, na janelas periódicas estabelecidas pelo INSS.

4. Assim, esta solução transitória que, *a priori*, deveria perdurar até a implementação do ambiente da Dataprev, ou seja 09/2024, acabou por ser prolongada até 12/2024, em razão de pedido de prorrogação da medida, atendido nos autos do processo SEI nº 35014.325288/2024-33, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 190 (17747052), assim:

DECISÃO

Com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando as manifestações favoráveis constantes da Nota Técnica nº 57/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 10 de setembro de 2024, SEI nº 17576186, com concordância da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben, nos termos do Despacho SEI nº 17695830, com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **DEFIRO o pedido das entidades que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS para fins de desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas, de prorrogação da possibilidade de utilização de sistema de biometria próprio das entidades, até dezembro/2024, ou até que os ajustes solicitados sejam efetivados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, operando este em concomitância com a biometria da Dataprev [grifo nosso].**

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico e restitua-se à Dirben para adoção das medidas decorrentes.

DA ANÁLISE DO NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA SOLUÇÃO TRANSITÓRIA

5. A solução, apresentada pela Dataprev em 05/09/2024 com o objetivo de atender a Instrução Normativa 162, foi denominada de Portal de Desconto de Mensalidade Associativa – PDMA e entrou em produção em 16/09/2024.

6. Todavia, uma vez implementado, restou evidente que o PDMA careceria de melhorias e adequações, especialmente quanto ao atendimento ao estabelecido Inciso II, do Art. 4º da IN 162/2024. Tais melhorias foram solicitadas por meio do Ofício SEI DIRBEN/INSS 846 (17913477), datado de 18/10/2024, no qual se apontou:

Cumprimentando cordialmente, vimos dar ciência da **necessidade de adequação do Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA)** - Sistema Dataprev, pertinente aos requisitos técnicos para operacionalização dos descontos definidos pela Dataprev, conforme estabelecido no **Inciso II do Art. 4º da IN 162/2024**

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

(...)

II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2024, com a participação de representantes do INSS, da Dataprev e das entidades para apresentação do Sistema Portal de Desconto de Mensalidade Associativa – PDMA, foi questionado se o documento de identificação pessoal seria obrigatório, mesmo que a biometria fosse validada em base de governo, o INSS ficou de avaliar a questão e a Dataprev informou que está prevista a inclusão na ferramenta PDMA da validação da biometria com foto de documento oficial.

Dessa forma, e considerando que não houve alteração normativa, permanecendo a obrigatoriedade do documento oficial, válido e com foto para que seja autorizado a averbação do desconto no benefício, **esta Diretoria solicita a adequação do PDMA** em atendimento ao disposto no item 1 do presente ofício.

7. Em diálogo com a DATAPREV, entidades e INSS, ficou acordado que a Empresa de Tecnologia envidaria esforços para implantação de uma segunda versão evolutiva do PDMA, para

12/2024, que traria, além da captura do documento com foto, em atendimento a IN 162, inciso II do Art 4º, também um modelo de termo de adesão com a filiação do beneficiário à entidade, em atendimento ao pedido das entidades, com aquiescência do INSS.

8. Neste íterim, o INSS foi provocado formalmente por 16 (dezesesseis) entidades associativas - COBAP, SINDNAPI-FS, CONTAG, SINTAPI-CUT, SINDI-API-UGT, SINAB, ABCB, CONAFER, AAB, MASTERPREV, ANDDAP, AASAP, AAPB, AAPEN, CENAP-ASA E CAAP, que solicitaram a prorrogação da solução de biometria transitória, até o mês de março/2025. O primeiro pedido, assinado por 05 entidades, foi recebido pelo Gabinete da Presidência em 18/12/2014 e o segundo, assinado pela ABCB e apoiado por 10 entidades, foi protocolado em 19/12/2024 nos autos do processo SEI nº 35014.107280/2022-25.

9. Deste modo, passamos a manifestar, quanto aos pleitos das entidades, nos documentos 18843517 e 18877120:

1 - Solicitamos a prorrogação da filiação transitória até Março/2025, a fim de que a própria Dataprev consiga finalizar as questões ainda pendentes com relação ao PDMA.

2- Diante dessa situação, requeremos respeitosamente, que digno-se ao INSS a prorrogar a medida transitória para envio de filiações, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou prorrogado por tempo indeterminado até que o sistema da DATA PREV no caso PDMA se consolide e supra toda necessidades e readequações das falhas pontuadas, com o objetivo de sanar as falhas e erros no sistema, conforme acima elucidados, viabilizando assim a continuidade no envio das filiações.

10. As 6 (seis) entidades que assinaram o Ofício Pedido 6 Entidades (18843517) alegam em seu pedido que "o Portal de Desconto de Mensalidade Associativa - PDMA ainda não está totalmente funcional para uso e que precisam aguardar a própria Dataprev liberar nova versão que corrigirá falhas apresentadas em suas funcionalidades, principalmente no momento da averbação".

11. Apesar da forte alegação, as seis entidades não apresentaram elementos que corroborassem o seu argumento.

12. Já o Ofício Solicitação da ABCB (18877120) com Manifesto de Apoio 9 Entidades (18898011), argumenta:

Assunto: Prorrogação de prazo da medida transitória - Referente ao Ofício SEI nº 535/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

"... Com efeito, durante o respectivo período a associação não mediu esforços para adaptar-se as novas diretrizes do órgão, cumprindo devidamente com os novos requisitos e exigências. Todavia, a entidade deparou-se com **incontáveis falhas no sistema da DataPrev**, dificultando consideravelmente o trâmite do envio dos termos.

Ao longo dos últimos meses, efetivamente foi constatado que o sistema a ser utilizado infelizmente não cumpre com a proposta, tratando-se de um **sistema obsoleto, apresentando extrema lentidão e instabilidades na base governamental, dentre outras problemas que acarretaram diversas falhas nas averbações dos descontos**. (ANEXO 1)

Ademais cumpre esclarecer que **não foi viabilizado a utilização das bases governamentais (SENATRAN e RECEITA FEDERAL) ambas mencionadas em reunião oficial, para finalidade de prova de vida, contudo, o acesso ficou restrito tão apenas a base existente no TSE, não abrangendo para as demais bases**, sendo que a ora Requerente entende que a base para utilização mais importante para comprovação de vida seria a própria base deste respeitável órgão, qual seja, a base do INSS.

Em razão do **acesso restrito ao TSE, tem limitado a comprovação da autenticação biométrica** de vida dos associados. Notou-se, ainda, por essa razão, que inúmeras vezes **os associados não conseguem efetuar a validação do link, que expiram em curto espaço de tempo**, dificultando ao associado prosseguir com o envio e conclusão, implicando em novos custos e retrabalhos para a entidade e muitas vezes a perda de associados. (ANEXO 1) e (ANEXO 2).

... **diversos erros no sistema**, sendo que inúmeros casos foram listados, formalizados e **reportados através de inúmeros e-mails** enviados (ANEXO 3).

Porém o que a entidade nota são diversos registros de e-mails enviados, conforme (ANEXO 3), só temos recebido de volta textos padrões, copiados e colados, **sem de fato um suporte sendo prestado, com resolução dos casos e um treinamento e adequação para que a entidade consiga operar** de forma a não prejudicar seu processo de filiação. (ANEXO 4).

A maior queixa dos associados e visto pela entidade é o imenso trabalho na captação de associados e após todo processo ser feito, essas filiações não serem averbadas devido a base de governo utilizada para autenticação do **TSE estar com instabilidade ou o simples fato de não constar nessa base a autenticação do associado** em questão, levando a um trabalho em vão da associação em alcançar e filiar esses associados, por meios de eventos promovidos e por centenas de vezes esses associados que iniciaram o processo de filiação não conseguirem efetuar na hora e não termos suporte de solucionar de forma imediata e, portanto, não conseguirmos reter esses associados em nossos polos de atendimentos e sede para conclusão da filiação, tornando até mesmo um **incômodo aos mesmos os fazendo voltar não por uma mas até três vezes à entidade para filiação e esse processo não ser concluído por problemas no PDMA**, conforme já formalizados e relatados a este órgão.

... o sistema ofertado pelo DATA PREV venha ter todo o trâmite da filiação ofertando as entidades realmente um caminho de segurança e não **instabilidade como o hoje encontrado**, afirmamos novamente todo o trabalho registrado nesse ofício e seus anexos, do empenho da entidade em utilizar e viabilizar a operação de toda sua captação de filiados por meio do PDMA.

Diante dessa situação, requeremos respeitosamente, que digne-se ao INSS a **prorrogar a medida transitória para envio de filiações**, pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta) dias** ou **prorrogado por tempo indeterminado** até que o sistema da DATA PREV no caso PDMA se consolide e supra toda necessidades e readequações das falhas pontuadas, com o objetivo de sanar as falhas e erros no sistema, conforme acima elucidados, viabilizando assim a continuidade no envio das filiações.(grifo nosso).

13. E para justificar seu pedido, a ABCB juntou os seguintes documentos, relacionados abaixo:

- a) Anexo I - Problemas PDMA (18877156);
- b) Anexo II - Problemas Filiações (18877172);
- c) Anexo III - Email com erros (18877180);
- d) Anexo IV - Repostas DATAPREV (18877201);
- e) Anexo V - Aguardando Biometria (18877231);
- f) Anexo VI - Erro averbações (18877254);
- g) Anexo VII - Evidências de Trabalho (18877313).

14. Diante dessas alegações veementes, entendemos que **seria contraproducente e desarrazoado** atender um pedido de prorrogação de mais 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias ou, ainda, por tempo indeterminado da solução transitória, **sem ouvir antes a DATAPREV**.

15. Ademais, tanto o INSS quanto a DATAPREV vêm sendo cobrados por órgãos de controle no sentido de implementar cabalmente as obrigações trazidas pela IN 162.

16. Deste modo, o INSS enviou o Ofício SEI DIRBEN/INSS nº 5 (18973709) à DATAPREV, na data de 03/01/2025, solicitando esclarecimentos à despeito da alegação de falhas no sistema da DataPrev - PDMA, por parte das entidades interessadas, assim:

[...]

Tais afirmações das entidades associativas embasam seu pedido de prorrogação da biometria transitória, que está sob análise deste INSS.

Dessa forma, para melhor exame do pleito dessas entidades, esta Diretoria solicita que a Dataprev **esclareça cada uma das alegações apresentadas nos ofícios mencionados, manifestando-se com dados de averbações já realizadas por meio do PDMA, quais os erros mais comuns que estão ocorrendo, se os erros foram por motivos técnicos/sistêmicos da Dataprev, se há perspectivas de solução e em que prazo.**

Solicitamos vossos préstimos no sentido de enviar a resposta, aos e-mails: **dirben@inss.gov.br** e **cgpag@inss.gov.br**.

17. Neste passo, sabe-se que toda solução tecnológica (como é o caso do PDMA), ao ser lançada, tende a carecer de melhorias por diversos motivos, que estão interligados à natureza da tecnologia e da inovação. Abaixo estão alguns pontos principais que explicam esse fenômeno:

I - **Limitações iniciais**: Quando uma tecnologia é lançada, ela é baseada em um conjunto de conhecimentos, recursos e tempo disponíveis no momento. Normalmente, as primeiras versões de uma

solução não são perfeitas e podem ter limitações em termos de desempenho, funcionalidade ou integração com outros sistemas.

II - **Feedback do usuário:** Depois que uma tecnologia é utilizada no mundo real, os usuários começam a interagir com ela, identificar problemas e sugerir melhorias. Muitas vezes, os desenvolvedores não conseguem prever todos os cenários de uso ou necessidades dos usuários antes do lançamento, e o feedback real é essencial para aprimorar o produto.

III - **Evolução das necessidades:** O que é considerado uma solução adequada no momento do lançamento pode não ser suficiente à medida que as necessidades do mercado e dos usuários evoluem. Com o tempo, novas demandas surgem, e os desenvolvedores precisam melhorar a tecnologia para atender essas mudanças.

IV - **Avanços tecnológicos:** O campo da tecnologia está sempre em evolução. Novas descobertas e inovações podem permitir melhorias ou a adoção de novas abordagens que tornam as soluções mais eficientes, rápidas ou acessíveis. As melhorias contínuas são necessárias para incorporar esses avanços.

V - **Problemas imprevistos:** Nenhuma solução é livre de bugs ou problemas imprevistos. O lançamento de uma tecnologia é muitas vezes apenas o começo do processo de refinamento, onde falhas são identificadas e corrigidas.

VI - **Escalabilidade e personalização:** Inicialmente, uma solução pode ser projetada para atender a um público ou cenário específico. À medida que a adoção se expande, a solução pode precisar ser adaptada e escalada para atender diferentes contextos e públicos, o que gera a necessidade de melhorias e personalizações.

18. Portanto, o PDMA pode e precisa evoluir e se adaptar, tanto para resolver lacunas iniciais, quanto para acompanhar as transformações necessárias oriundas do feedback dos usuários das entidades associativas e do INSS.

CONCLUSÕES

19. Feitas essas considerações, informamos que a DATAPREV, no dia 10 de Janeiro de 2025 fez apresentação sobre evoluções no Portal de Desconto de Mensalidade Associativa - PDMA conforme documento 19040533. Foi informado que a última versão da plataforma, que trouxe ajustes na API das entidades possibilitando a inclusão de documento com foto e opção de filiação no termo foi implantada em 20 de dezembro de 2024. A mesma apresentação informa que, quanto a consulta de elegibilidade no período de **01 a 08 de janeiro de 2025** houve uma taxa de erro de **0,03%**. Quanto ao envio de dados de consignação (sucesso), a taxa de erro foi de **0,18%**.

20. Com os dados acima, pode ser verificado que foi implantado o que havia sido pleiteado, ou seja, documento de identificação com foto, atendendo assim o disposto no inciso II do Art 4º da Instrução Normativa nº 162. Além disso a aplicação agora também possui modelo de termo de filiação.

21. Por fim, na mesma reunião a DATAPREV informou que nem todas Entidades Associativas assinaram contrato, que é condição *sine qua non* para que as mesmas possam operar o desconto de mensalidades. O prazo proposto também contribui para que essas Entidades faltantes tenham tempo para poder ter o contrato assinado e assim poder operar normalmente.

22. Deste modo, elaboramos a presente Nota Técnica e a Minuta de Despacho Decisório (18984313), as quais encaminhamos à **DIRBEN**, para apreciação e se de acordo, encaminhe o presente à **Presidência do INSS**, para avaliar a pertinência e conveniência de se atender ou não à solicitação das entidades associativas, visto que foi a autoridade competente pela publicação da IN 162, sugerindo-se o prazo **IMPRORROGÁVEL** de **31/01/2025**.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios Substituto(a)**, em 14/01/2025, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19040254** e o código CRC **A53705F8**.

Referência: Processo nº 35014.457844/2024-30

SEI nº 19040254



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Assunto: Processo nº 35014.457844/2024-30.

E m e n t a : Desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas - solicitação de prorrogação do uso da biometria transitória, oriunda das entidades associativas.

DECISÃO

1. Com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando a manifestação favorável constante da Nota Técnica nº 001/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS, SEI nº 18982012, com concordância da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do Despacho SEI nº 19064038, defiro parcialmente o pedido das entidades associativas, para que se prorrogue a possibilidade de utilização da biometria própria das entidades, até 31 de janeiro de 2025, improrrogável, operando esta em concomitância com a biometria da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.
2. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico e restitua-se à Diretoria de Relacionamento com o Cidadão para adoção das medidas decorrentes.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 20/01/2025, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19127655** e o código CRC **D5AF5F41**.

Referência: Processo nº 35014.457844/2024-30

SEI nº 19127655



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 89/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2025

À Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF BRASIL

SCS, Quadra 01, Bloco "I" Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606
Asa Sul
Brasília – DF - CEP: 70.304-900
josana@fetra.org.br, secgeral@fetra.org.br

Assunto: Comunica decisão e Prazo de envio dos arquivos de adesão e remessa via GIS para a competência fevereiro de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, comunicamos à decisão do Presidente do INSS que deferiu parcialmente o pedido das entidades associativas, para que se prorogue a possibilidade de utilização da biometria própria das entidades, até 31 de janeiro de 2025, **improrrogável**, operando esta em concomitância com a biometria da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

2. Deste modo, **a partir de 01 de fevereiro de 2025**, somente poderão operacionalizar o desconto de mensalidade associativa através do Portal de Desconto de Mensalidade Associativa - PDMA, por meio de contrato celebrado entre a entidade e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, nos termos do § 1º do Art. 1º da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162, de 14 de março de 2024.

3. Nos colocamos à disposição de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

WILSON DE MORAIS GABY

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Anexos:

I - Nota Técnica nº 002/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (19143509)

II - Despacho Decisório PRES/INSS nº 11/2025 (19143524)



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/01/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19143852** e o código CRC **3A4BEBB4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 19143852

Data de Envio:

21/01/2025 15:23:08

De:

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:

josana@fetra.org.br
secgeral@fetra.org.br

Assunto:

Comunica decisão

Mensagem:

Prezados(as),

Encaminhamos o OFÍCIO SEI Nº 89/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, para comunicar decisão.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Anexos:

Oficio_SEI_19143852.html
Nota_19143509_SEI_19040254_Nota_Tecnica_2.pdf
Despacho_19143524_SEI_19127655_Despacho_Decisorio_11.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2025 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Assunto: Processo nº 10128.028283/2025-38.

Ementa: Suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o INSS, cujo objeto seja desconto de mensalidade associativa.

DECISÃO

1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MPS (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:

I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e

III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e Auditoria-Geral - Audger, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão, encaminhe-se à:

I - Dirben;

II - Digov; e

III - Audger.

DEBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO

Presidente Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 30/05/2025

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25.

Int.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF).

Ass.: Reavaliação de regularidade e conformidade em relação à execução do ACT celebrado com o INSS para desconto de mensalidade associativa.

1. Em prosseguimento ao Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, instaura-se o procedimento de reavaliação de regularidade e conformidade com as normas vigentes em relação à execução do Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa firmado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF-BRASIL).

2. Os descontos em benefícios previdenciários de mensalidade associativa, tem previsão no Art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Art. 154, inciso V, do Regulamento 08/05/2025, da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020 e instrumentalizada no âmbito interno do INSS pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024.

3. Para a implementação da dedução das contribuições associativas nos pagamentos de benefícios previdenciários, se faz imprescindível a celebração com o INSS, de Acordo de Cooperação Técnica, atualmente disciplinado pela referida Instrução Normativa, que traz como exigência os seguintes requisitos:

Art. 6º Para celebrar e manter ACT para desconto de mensalidade associativa com o INSS, a entidade acordante deverá comprovar cumulativamente:

I - possuir número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há mais de 3 (três) anos, com natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, com atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - possuir representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, 3 (três) estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura;

IV - estar devidamente regularizada em relação ao:

- a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin; e
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

Parágrafo único. Na hipótese de confederação que representa entidades a ela vinculadas, as exigências de que tratam esta Instrução Normativa deverão ser atendidas pela entidade que celebrar o ACT, sem prejuízos das demais exigências previstas.

Art. 7º A celebração do ACT, nos termos desta Instrução Normativa, deve ser regularmente instruída, por intermédio de processo administrativo gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha substituí-lo, com atribuição de NUP, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - manifestação de interesse da entidade;

II - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

III - estatuto social atualizado e aprovado em assembleia geral devidamente registrada em cartório;

IV - ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório);

V - ata da assembleia geral que definiu o percentual de desconto (registrada em cartório);

VI - documento de identificação oficial válido com foto e CPF da autoridade competente para firmar o ACT, conforme o estatuto social;

VII - relação dos dirigentes da entidade, conforme ata de posse, contendo nome, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço completo e telefones;

VIII - relação completa dos associados e/ou filiados da entidade;

IX - informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa;

X - documentos que comprovem que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - demonstração de estrutura física da entidade e existência de pessoal administrativo, por meio de:

a) cópias de Carteira de Trabalho ou contratos assinados com seus colaboradores, com firma reconhecida em cartório, a fim de fazer prova da existência de pessoal administrativo no corpo da entidade;

b) relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de sua sede social;

XII - sítio eletrônico oficial da entidade interessada, em funcionamento na Internet;

XIII - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (0800) que permita a realização de ligação gratuita para atendimento dos filiados/beneficiários;

XIV - comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como relatório com fotos de eventos e atividades sociais relevantes por ela promovidas em favor de seus filiados, e/ou que tenham sido divulgadas em jornais e/ou sites de utilidade pública (inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014);

XV - cadastro ativo da entidade no Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon como "Entidades Sem Fins Lucrativos";

XVI - certidão negativa atualizada de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

XVII - certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital (Unidade da Federação da sede da entidade);

XVIII - certidão negativa municipal - Secretaria Municipal de Fazenda (município da sede da entidade);

XIX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

XX - Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT;

XXI - certidões negativas correccionais da Controladoria Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

XXII - comprovante de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES ou Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE no Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIII - certidões negativas do Sistema de Contas Irregulares do Tribunal de Contas da União - TCU (do CNPJ e dos CPFs dos dirigentes);

XXIV - certidão negativa Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

XXV - certidões negativas do Sistema Inabilitados do TCU (CPF dos dirigentes);

XXVI - certidões negativas do Sistema Inidôneos do TCU (CPF dos dirigentes);

XXVII - certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

XXVIII - declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I:

a) de adimplência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

b) de que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil - OSC, e que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e

c) de que possui capacidade técnica e operacional para cumprimento do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para celebração e manutenção do ACT somente serão aceitos documentos contendo a respectiva logomarca, em papel timbrado, da entidade, contendo data e assinatura do responsável legal da associação/sindicato.

§ 2º A qualquer momento o INSS, a seu critério, poderá realizar Visita Técnica ou Pesquisa Externa, por meio de servidores designados pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben, os quais colherão informações in loco a fim de certificar-se sobre:

I - a existência e funcionamento da sede da entidade no endereço informado;

II - o período de tempo aproximado em que a entidade interessada está no referido endereço;

III - se há real prestação serviços e atendimento aos beneficiários do INSS, tais como: convênios, assistência jurídica, realização de atividade sociais, dentre outras vantagens garantidas e efetivadas em favor de seus associados;

IV - a quantidade de funcionários em atuação no momento da pesquisa; e

V - a existência de documentos e registros trabalhistas/previdenciários contemporâneos dos funcionários que prestam serviços na entidade associativa.

§ 3º Para fins desta Instrução Normativa, a Visita Técnica e/ou a Pesquisa Externa deverão atestar a existência da entidade acordante, com descrição resumida da estrutura física da sede da entidade associativa, especialmente os espaços dedicados ao atendimento e à prestação de outros serviços aos associados.

§ 4º A Dirben poderá acatar a apresentação dos protocolos de requerimento dos documentos mencionados nos incisos XV e XXII do caput, desde que devidamente justificado.

4. Desta forma, diante de todo regramento disciplinado no âmbito interno do INSS, se faz necessário que seja avaliado se a entidade associativa implementa todas as regras e ferramentas exigidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, bem como, se efetivamente dispõe dos requisitos de lisura, ética e confiabilidade para atuação com o INSS na operacionalização do desconto associativos.

5. A supervisão da entidade associativa para verificação do devido cumprimento do objeto do acordo está prevista na Cláusula Nona - Da Fiscalização presente no Acordo de Cooperação Técnica firmado, ficando a entidade obrigada a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto do acordo.

6. Além disto, inúmeras ações de órgãos de controle indicam a necessidade do reforço da supervisão sobre as entidades e sindicatos associativos com Acordo de Cooperação Técnica vigente com o INSS. Vejamos:

a) Operação Desconto Associativo instaurado pela Política Federal, decorrente de constatação de descontos indevidos, deverão ser avaliados sob a ótica da integridade da entidade para utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo INSS;

- b) Relatório de Avaliação 1680913 da Controladoria Geral da União - CGU;
- c) Acórdãos 1115/2024 e 1019/2025 do Tribunal de Contas da União - TCU; e
- d) Relatórios da Auditoria-Geral do INSS.

7. Há previsão expressa no Art. 34, da referida IN, que havendo execução da parceria em desacordo com o acordo de cooperação e o plano de trabalho celebrado, bem como com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Regulamento da Previdência Social - RPS, o INSS, por meio da sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à entidade e, se for o caso, a consequente rescisão da parceria, de acordo com as regras previstas na legislação correlata e nas orientações estabelecidas nesse ato normativo interno. Vejamos:

Das irregularidades e sanções

Art. 34. Identificada a execução da parceria em desacordo com o acordo de cooperação e o plano de trabalho celebrado, bem como com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Regulamento da Previdência Social - RPS e dessa Instrução Normativa, o INSS, por meio da sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à entidade e, se for o caso, a consequente rescisão da parceria, de acordo com as regras previstas na legislação correlata e nas orientações estabelecidas nesse ato normativo interno.

Parágrafo único. Nos termos do caput, o processo será tramitado via processo eletrônico individualizado no SEI, de forma apartada e relacionada aos de celebração do ACT, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.

Art. 35. Comprovada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica e dessa Instrução Normativa, a administração pública poderá, mediante o devido processo legal, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da averbação de novos descontos por até 90 (noventa) dias;

III - rescisão e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e/ou

IV - declaração de inidoneidade para celebrar acordo de cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INSS, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A reincidência de penalidades previstas no inciso I ensejará a aplicação da penalidade do inciso II, e, conseqüentemente, a reincidência de penalidades previstas no inciso II ensejará em rescisão do ACT e na aplicação da penalidade do inciso III e IV.

§ 2º A depender da relevância e gravidade dos fatos comprovadamente apurados, o INSS poderá aplicar as penalidades dispostas em qualquer um dos incisos do caput, independentemente de reincidência de aplicação de outras penalidades, conforme a oportunidade e conveniência administrativa.

§ 3º O INSS poderá suspender o repasse enquanto não for ressarcido financeiramente pela entidade acordante envolvida em situações de decisão judicial transitada em julgado que resulte em pagamento de custas judiciais em desfavor da Autarquia e que versem sobre o objeto desta Instrução Normativa.

§ 4º O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão poderá determinar a suspensão cautelar do repasse financeiro, sempre que houver risco iminente aos interesses dos beneficiários e do INSS, com fulcro no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º No caso de decisão judicial condenatória em desfavor do INSS relacionado ao acordo de cooperação celebrado com a entidade, deverá ser instaurado apuração, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação, por parte da entidade, da correção da ilegalidade, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da

infração.

Art. 36. Serão abertos processos administrativos sancionatórios, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- I - recomendações oriundas de órgão de controle, por prática lesiva ao beneficiário;
- II - relatórios conclusivos expedidos pela Senacon, referente ao objeto do ACT; e
- III - demais situações juridicamente motivadas.

Parágrafo único. Se ao final do devido processo legal restar comprovada lesão ao beneficiário, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas no art. 35.

8. Além disto, há previsão expressa para abertura de processo administrativo sancionatório, respeitado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Art. 36. Serão abertos processos administrativos sancionatórios, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- I - recomendações oriundas de órgão de controle, por prática lesiva ao beneficiário;
- II - relatórios conclusivos expedidos pela Senacon, referente ao objeto do ACT; e
- III - demais situações juridicamente motivadas.

Parágrafo único. Se ao final do devido processo legal restar comprovada lesão ao beneficiário, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas no art. 35.

9. Assim, encaminho à **Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios**, para instrução do presente processo de supervisão, devendo constar as seguintes informações:

- I - número de descontos associativos que foram excluídos pelos beneficiários referente ao ano de 2020/2021/2022/2023/2024/2025;
- II - número de reclamações nos Procons em relação à referida entidade associativas, no mesmo período (2020/2021/2022/2023/2024/2025);
- III - consultas ao número de reclamações na Ouvidoria INSS, se possível, observando, da mesma forma, o mesmo período;
- IV - consultas, pelo CNPJ, do número de ações movidas contra a referida entidade, em igual período;
- V - consultas ao site "Reclame Aqui";
- VI - consultas ao site "Consumidor.Gov" da SENACOM, com as informações de reclamações e resoluções em relação à referida entidade;
- VII - consultas aos procedimentos administrativos e judiciais enviados à DIRBEN para informações ou bloqueios em relação à entidade associativa.

10. Com retorno às referidas consultas, retorne-se ao Gabinete da Diretoria para demais providências.

MARCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 30/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20946849** e o código CRC **10E34B7A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 20946849



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, RELATOR DA ARGUIÇÃO DE
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 1236

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO substituto, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais (artigos 103, § 3º; e 131 da Constituição; bem como artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 73/1993), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **homologação de acordo interinstitucional**, bem como **renovar o pedido de cautelar formulado na presente arguição**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. INTRODUÇÃO

1. O Presidente da República ajuizou a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, em face do conjunto de decisões judiciais “*com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros*” (fl. 2 da petição inicial).

2. Alega-se, em resumo, que tais decisões têm dado origem a uma grave e crescente crise de judicialização em massa com potencial de comprometer não somente a reparação eficaz e célere de direitos dos beneficiários, mas também a integridade das finanças públicas e das políticas previdenciárias.

3. O Ministro Relator DIAS TOFFOLI, em 17 de junho de 2025, proferiu decisão concedendo parcialmente a medida cautelar requerida para suspender “*a prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesado*”, e acolhendo o pedido incidental formulado pela Advocacia-Geral da União (documento eletrônico nº 18) para abertura de procedimento conciliatório voltado a permitir a construção dialogada de soluções para as controvérsias tratadas na ação. Para tanto, convocou audiência de conciliação com representantes da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do INSS, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público Federal. Na oportunidade, a Ordem dos Advogados do Brasil acompanhou o andamento da conciliação e, posteriormente, manifestou interesse em contribuir para o acordo e solução eficaz da violação de preceitos fundamentais.

4. Na audiência de conciliação, realizada em 24 de junho de 2025 (documento eletrônico nº 67), o Ministro Relator estabeleceu as seguintes premissas para um possível consenso:

- (i) Ressarcimento ou devolução integral dos valores, independentemente da responsabilização das associações;
- (ii) Correção dos valores pelo índice aplicável aos benefícios previdenciários;
- (iii) Que isso ocorra de maneira célere e eficiente dentro das balizas orçamentárias.

5. Após profícuas tratativas empreendidas à luz dos pressupostos fixados pelo Ministro DIAS TOFFOLI, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil lograram êxito em construir, nesta fase cautelar, uma solução consensual para a complexa situação fática e jurídica que constitui o cerne da presente demanda.

6. O acordo ora submetido à homologação judicial representa a maturação de um diálogo interinstitucional envolvendo as principais instituições do sistema de Justiça brasileiro. Além de atender às três premissas estabelecidas por Sua Excelência o Ministro Dias Toffoli, a avença busca conferir segurança jurídica, efetividade e celeridade à devolução administrativa a ser realizada pelo INSS, assim como preservar os direitos previdenciários dos cidadãos afetados pelas fraudes, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade. Trata-se de um acordo inédito, de alta relevância

social, a revelar o compromisso das diversas instituições signatárias com a justa solução do problema.

7. Ademais, além de submeter à homologação o acordo, esta Advocacia-Geral da União, com o objetivo de garantir a preservação do princípio da segurança orçamentária, respeitosamente reitera o pedido cautelar de interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I, § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

2. DO ACORDO

8. A homologação judicial de acordos, especialmente aqueles que envolvem o Poder Público, é um instrumento que prestigia a eficiência administrativa (art. 37, *caput*, da CF) e a busca por soluções consensuais, diretriz fundamental do moderno direito processual brasileiro (art. 3º, § 3º, do CPC). A busca por soluções consensuadas inclusive em demandas de controle concentrado de constitucionalidade, perante essa Suprema Corte, demonstra o êxito na composição de litígios, os quais prestigiam o diálogo interinstitucional democrático e construtivo, com a contribuição de diversos atores no processo decisório.

9. Exemplificam tal sucesso as soluções alcançadas na **ADPF 165** (acordo entre instituições financeiras e poupadores sobre planos econômicos, mediada por esta Advocacia-Geral da União e tendo o Banco Central como interveniente); na **ADI 7191 e ADPF 984** (acordo entre União, Estados e DF acerca do ICMS sobre combustíveis); na **ADI 7443** (participação feminina em concurso público para a Polícia Militar do DF); e na **ADI 7633** (prorrogação da desoneração da folha).

10. Na esteira dos precedentes citados, o presente acordo inova ao materializar um esforço conjunto para uma resposta estruturada e célere à grave crise, evitando os efeitos adversos de uma potencial judicialização em massa. Relembre-se que os números são inequívocos: enquanto em janeiro de 2024 o ingresso de ações em face do INSS em que se discutem descontos associativos era de aproximadamente 400 novas ações ao mês, em maio de 2025 esse número saltou para cerca de 11.000, e, hoje, já chegou a impressionantes 15.299 ações ajuizadas somente em junho de 2025, numa clara crescente que reforça a urgência na adoção de solução estruturada. Ora, considerando

que foram mais de 9 milhões de descontos associativos, em sua grande maioria indevidos, e que, atualmente, as ações envolvendo a temática previdenciária (todos os assuntos) somam pouco mais de 4 milhões de ações tramitando na Justiça Federal, é possível dimensionar o potencial que esse tipo de judicialização ainda poderia alcançar. Esse cenário traria efeitos negativos, a exemplo de proliferação de decisões conflitantes e demora de respostas aos beneficiários. .

11. Assim, o pacto firmado estabelece bases sólidas para garantir a devolução integral e imediata dos descontos aos aposentados e pensionistas vítimas dos descontos indevidos, promovendo segurança jurídica para o pagamento administrativo célere e eficaz e como mecanismo para desestimular a potencial judicialização em massa, proporcionando, ao fim, estabilização do sistema previdenciário e preservação e garantia de direitos fundamentais. Buscam-se, ainda, medidas de prevenção a novas fraudes, assim como o compromisso do Poder Público em promover a responsabilização civil e administrativa das entidades e terceiros envolvidos com as irregularidades e em adotar medidas de recuperação dos valores indevidamente descontados.

12. As linhas gerais do Acordo podem ser assim sistematizadas:

Acordo - ADPF 1236

1. Termo de Acordo Interinstitucional

✓ **Signatários** 

✓ **Objeto**
 Ressarcir **integralmente** beneficiários por descontos não autorizados (março/2020 a março/2025), **independentemente da prévia responsabilização** das associações.
 Valores devolvidos serão **corrigidos** pelo IPCA.
 INSS adotará todas as medidas necessárias para promover a **responsabilização integral das entidades** responsáveis pelos descontos.

✓ **Abrangência**
 Danos materiais decorrentes de descontos não autorizados dentro do prazo de prescrição (5 anos)

2. Como o beneficiário pede a devolução?

Canais disponíveis:

 **Meu INSS**

 **Central 135**

 **Correios**

 **Busca ativa em áreas remotas**

Prazo mínimo para funcionamento dos canais: **6 meses**

Presunção de requerimento → **Idosos 80+**
→ **Quilombolas**
→ **Povos Indígenas**

3. Procedimento de contestação e devolução

Sistema gera cobrança à entidade associativa quando há contestação

Entidade tem 15 dias úteis para comprovar autorização ou devolver valores via GRU

Se a entidade não fizer o reembolso ou não provar a regularização do desconto, o INSS devolverá os valores

⚠️ Adesão ao acordo quita obrigação com o INSS, mas mantém direito contra a entidade.

4. Efeitos jurídicos

Acordo homologado pelo STF  título executivo judicial

-  Extinção de ações individuais e coletivas com quitação integral ao INSS
 -  Honorários advocatícios de 5% sobre o valor devolvido administrativamente (ações ajuizadas até 23/04/25)
 -  Afastamento de danos morais e da aplicação do CDC em relação ao INSS
 -  Necessária contestação administrativa prévia
-  **Em caso de não adesão ao acordo, o beneficiário poderá buscar a via judicial.**

5. Prevenção de novas fraudes



INSS vai revisar normas e procedimentos para **prevenir novas fraudes em descontos associativos**

PGF AGU
PROGRAMA GERAL FEDERAL

13. O compromisso abrange a devolução integral, com atualização monetária pelo IPCA (CLÁUSULA QUARTA), dos descontos realizados entre março de 2020 e março de 2025, com observância do prazo prescricional quinquenal de descontos associativos, integralmente cessados em abril de 2025, por decisão administrativa da Presidência do INSS. Registre-se que os descontos efetuados em abril de 2025 já foram devolvidos administrativamente a partir de 26/4/2025^[1]. A devolução nos termos deste acordo sob homologação será feita aos aposentados e pensionistas que a ele aderirem, inicialmente nos casos em que as entidades associativas não respondam à contestação dos descontos feita pelos segurados por meio dos canais oficiais do INSS. Outras hipóteses de devolução administrativa poderão ser definidas por consenso entre os signatários do acordo, a partir da análise das respostas das entidades, em casos, por exemplo, de comprovação de fraudes na documentação apresentada por elas ao INSS.

14. Nos termos o acordo (CLÁUSULA TERCEIRA), a devolução dos valores, em regra, dependerá de contestação do beneficiário informando que não autorizou o desconto, admitindo-se, em situações específicas, contestação de ofício pela Administração em favor de grupos hiper vulneráveis (indígenas, quilombolas e pessoas com mais de 80 anos). Além disso, na linha do quanto decidido por esse STF no Tema 350 da repercussão geral, a devolução dos valores se dará mediante prévio requerimento administrativo. Os canais de atendimento do INSS (*Meu INSS*, Central de Atendimento 135 ou agências dos Correios) estão abertos desde o dia 14 de maio e ficarão disponíveis por, no mínimo, seis meses.

15. Importa registrar que a adesão do beneficiário ao presente acordo é de caráter voluntário. Ao fazê-lo, o beneficiário beneficia-se da celeridade no recebimento referente aos descontos associativos indevidos, aliada à segurança de um ressarcimento integral e desburocratizado, além dos benefícios sistêmicos ao sistema previdenciário e de Justiça. Tanto por

isso, a adesão à sistemática de devoluções administrativas importa em quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa. Além disso, acarreta o compromisso de desistência de eventual ação já ajuizada em face do INSS, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se funda o pedido (CLÁUSULA QUINTA). Neste caso, há previsão de pagamento, pelo INSS, de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor devolvido administrativamente no caso de ações individuais propostas antes de 23 de abril de 2025 (CLÁUSULA OITAVA).

16. É relevante destacar que a sistemática de fluxos administrativos para contestação dos descontos pela via administrativa, já iniciada desde a edição da IN INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, estará consolidada e aperfeiçoada em Plano Operacional a ser consensuado entre as Parte em até cinco dias da assinatura do acordo (CLAÚSULA TERCEIRA, parágrafo segundo). Desde já, importa observar a adequação e a efetividade da solução administrativa ora proposta.

17. Com efeito, conforme boletim emitido pela DATAPREV em 30 de junho de 2025, aproximadamente 2,14 milhões de beneficiários consultaram a regularidade de cerca de 3,72 milhões de descontos associativos realizados entre março de 2020 e março de 2025. Desse total, cerca de 3,62 milhões de pedidos — o equivalente a 97,4% — resultaram em contestações quanto à legitimidade dos descontos efetuados em benefícios previdenciários ativos. O mesmo boletim informa que o Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA) contabilizou, até o momento, 828 mil respostas apresentadas pelas entidades associativas. Por outro lado, mais de 2,16 milhões de contestações não receberam qualquer manifestação dentro do prazo regulamentar.

18. Disso se conclui que, hoje, já há descontos realizados, de forma indevida, em 2.169.910 de benefícios aptos a ser devolvidos tão logo homologado o acordo, sendo que - conforme salientado pelo Presidente do INSS na audiência de conciliação - **o cronograma de pagamentos prevê a contemplação de aproximadamente 1,5 milhão de beneficiários no primeiro lote, previsto para a partir de 24 de julho de 2025.**

19. A solução construída, portanto, não apenas assegura a reparação administrativa de forma célere, efetiva e estruturada, como também reforça o compromisso institucional com a proteção dos direitos sociais e com a eficiência na gestão pública e a redução da judicialização, além de firmar o compromisso do Poder Público na prevenção de novas fraudes e na responsabilizações das entidades e terceiros envolvidos nos lícitos.

3. REITERAÇÃO DO PEDIDO CAUTELAR DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO ÀS NORMAS DO ARTIGO 3º, INCISO I, § 1º, INCISO II; E § 2º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023, BEM COMO DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

20. Em face da magnitude e da natureza imprevisível da situação fática subjacente ao acordo, que atinge ampla parcela vulnerável da sociedade e envolve fraudes de larga escala contra os beneficiários, e considerando a imperiosa necessidade de conferir segurança jurídica à atuação do Poder Público na abertura do crédito extraordinário - instrumento vital para a execução do pacto -, mostra-se imprescindível a adoção de providências cautelares voltadas à efetiva e célere implementação das medidas de ressarcimento.

21. Nesse sentido, reitera-se nessa oportunidade o pedido cautelar de interpretação conforme a Constituição formulado na inicial desta ADPF nos seguintes termos:

(e.3) seja confirmada a **interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I, § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000**, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitativa que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na LC 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.

22. Ou seja, reitera-se, em primeiro lugar, o pedido para que essa Suprema Corte **reconheça a presença dos pressupostos constitucionais que autorizam a abertura de crédito extraordinário por medida provisória**, com fundamento no artigo 167, § 3º, da Constituição, dada a urgência e a imprevisibilidade do cenário que se revelou a partir das investigações policiais da Operação “Sem Desconto”. Com efeito, a magnitude da lesão identificada, aliada à necessidade de rápida reparação aos segurados prejudicados, justifica o afastamento da programação orçamentária ordinária, nos moldes já reconhecidos por essa Corte em diversos precedentes. Veja-se:

"CONSTITUCIONAL. AMBIENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MODIFICAÇÃO FÁTICA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ESTADO DE COISAS EXISTENTE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DAS AÇÕES. PAULATINA RETOMADA DA NORMALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O COMPLETO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE CONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. (...)

4. Tratando-se da concretização de política pública transversal, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado reclama a atuação coordenada de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, na medida em que somente mediante atuação concertada de todo o Poder Público será alcançada a plena conformidade constitucional em matéria ambiental na Amazônia e Pantanal, **inclusive com previsões orçamentárias e abertura de créditos extraordinários.** (...)"

(ADPF 743, Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Relator p/ Acórdão: Ministro FLÁVIO DINO, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 20/03/2024, Publicação em 11/06/2024; grifou-se)

"(...) Devido o exposto, nos termos do art. 21 do Regimento Interno do STF c/c art. 139, IV, do Código de

Processo Civil: (...)

b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cálculos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis.”

(ADPF 743, Ministro FLÁVIO DINO, decisão monocrática de 15/09/2024, Publicação em 16/09/2024)

"Direito Constitucional Ambiental. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Política de combate ao desmatamento. falhas estruturais na atuação governamental sobre política de preservação do bioma amazônico, terras indígenas e unidades de conservação. Inexecução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal– PPCDAM. Princípio da prevenção e precaução ambiental. Estado de coisas inconstitucional não caracterizado. Assunção, pelo Governo Federal, de um “compromisso significativo” (meaningful engagement) referente ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica. ação julgada parcialmente procedente. (...)

13. Assunção, como alternativa, de um “compromisso significativo” (meaningful engagement) referente ao desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, com a determinação de (i) elaboração de plano de ação voltado à efetiva execução do PPCDAM ou outro instrumento de planejamento e formatação da política pública ambiental para a região amazônica atualmente em vigor; (ii) elaboração de plano específico de fortalecimento institucional do Ibama, do ICMBio, da Funai e outros órgãos envolvidos na defesa e proteção do meio ambiente; (iii) apresentação, em sítio eletrônico a ser indicado pela União, de relatórios objetivos, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão brasileiro, contendo as ações e os resultados das medidas adotadas em cumprimento aos comandos determinados por este Supremo Tribunal Federal; **(iv) abertura de créditos extraordinários, com vedação de contingenciamento orçamentário, em relação às rubricas ambientais;** e, (v) expedição de notificação ao Congresso Nacional acerca do contido na presente decisão. (...)"

(ADPF 760, Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relator p/ Acórdão: Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 14/03/2024, Publicação em 26/04/2024; grifou-se)

“6. Diante do exposto, reitero a determinação à União para que: (i) proceda à desintração de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu e Trincheira Bacaja, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que a estratégia anteriormente adotada, de “sufocamento” da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se é que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais grave; (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. **Determino, ainda, (iii) a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial.**”

(ADPF 709 MC, Relator: Ministro ROBERTO BARROSO, decisão monocrática de 30/01/2023, Publicação em 31/01/2023, grifo no original)

23. **Ressalte-se, por oportuno na linha das preocupações externada por Sua Excelência o Ministro Relator na audiência de conciliação de 24 de junho de 2025, que não se requereu nem ora se requer a essa Corte Constitucional autorização para crédito extraordinário, cuja competência é do Congresso Nacional (como, inclusive, bem destacou o Min Flávio Dino na decisão de 15/05/2024 acima referida). Busca-se, tão somente, a declaração judicial de que, no presente caso, estão configurados os requisitos constitucionais que legitimam a abertura extraordinária do referido crédito, nos termos do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, nos mesmos moldes em que reconhecido nos precedentes acima mencionados. Trata-se de medida voltada à conferência de segurança jurídica e orçamentária à atuação da Administração Pública, em contexto inovador de atuação que demanda resposta fiscal célere, mas juridicamente amparada.**

24. De igual modo, considerando o objetivo de preservar a coerência e a efetividade do regime fiscal, requereu-se e ora se reitera que esse Supremo Tribunal Federal fixe interpretação conforme à Constituição às normas do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e aos artigos 3º, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, **reconhecendo-se que os valores correspondentes aos créditos extraordinários abertos com base no presente acordo sejam excluídos do cômputo para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário nos exercícios de 2025 e 2026.**

25. Novamente, importante registrar que não se trata de medida inédita, posto que já adotada por essa Suprema Corte em casos excepcionais. A propósito, no julgamento da ADI 7064, essa Suprema Corte, no caso concreto e por conta de situação jurídica excepcional de execução de gastos de impossível previsão, reconheceu que o elemento de imprevisibilidade avaliado na ocasião autorizaria a inclusão do pagamento analisado nas exceções do artigo 3º, § 2º da Lei complementar 200/2023, restando os valores excluído do cômputo para verificação do cumprimento da meta. Essas conclusões foram consolidadas na ementa do acórdão, da seguinte maneira:

(...) **45. Ação Direta julgada parcialmente procedente para:**

(i) dar interpretação conforme a constituição do caput do art. 107-A do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional 114/2021 para que seus efeitos somente operem para o exercício de 2022;

(ii) a declaração de inconstitucionalidade, com supressão de texto, dos incisos II e III do mesmo dispositivo;

(iii) a inconstitucionalidade por arrastamento dos §§ 3º, 5º e 6º do mesmo art. 107-A;

(iv) declaração de inconstitucionalidade do art. 6º da Emenda Constitucional 114/2021;

(v) a declaração de inconstitucionalidade do art. 100, § 9º, e do art. 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo art. 1º da EC 113/21;

(vi) **dar interpretação conforme a Constituição do art. 100, § 11, da Constituição, com redação da EC 113/21 para afastar de seu texto a expressão “com auto aplicabilidade para a União”. Consequentemente:**

(i) **o cumprimento integral da decisão desta Ação Direta insere-se nas exceções descritas no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar 200/23, que institui o Novo Regime Fiscal Sustentável, cujos valores não serão considerados exclusivamente para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se referem o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, prevista na lei de diretrizes orçamentárias em que for realizado o pagamento;**

(vii) **deferimento do pedido para abertura de créditos extraordinários para quitação dos precatórios expedidos para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, quando excedentes do subteto fixado pelo art. 107-A do ADCT;**

(viii) **autorizada à União a abertura de créditos extraordinários necessários ao pagamento imediato dos precatórios referidos, estando presentes, no caso concreto, os requisitos constitucionais da imprevisibilidade e urgência previstos no § 3º do art. 167 da CF, deduzidas as dotações orçamentárias já previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, aberta a possibilidade de edição de medida provisória para o pagamento ainda no exercício corrente.**

(ADI 7064, Relator: Ministro LUIZ FUX; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Julgamento em 01/12/2023; Publicação em 19/12/2023; grifou-se)

26. No mesmo sentido, em 20 de agosto de 2024 (DJe 21/08/2024), ao analisar a PET 12862, o Ministro LUIZ FUX, diante da calamitosa situação decorrente das enchentes no Rio Grande do Sul, além de ter atestado o caráter extraordinário da despesa, autorizou também o afastamento de regras fiscais para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela União, no bojo de solução consensual federativa entabulada em relação à dívida do ente subnacional. Assim

dispôs o Ministro Relator, em decisão referendada pelo Pleno em acórdão de 23 de agosto de 2024:

"(ii) a possibilidade de consideração desses valores como despesas extraordinárias não incidentes sobre a meta fiscal ou resultado primário, tendo em vista que não puderam ser incluídos na LOA 2024, conforme atuação dos órgãos competentes de classificação orçamentária, com os mesmos efeitos determinados em relação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024;
• a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88)."

27. Reitera-se, por relevante, que no âmbito da ADPF 743, o Ministro FLÁVIO DINO, na já referida decisão de 15 de setembro de 2024 (DJe 16/09/2024), em razão da emergência climática, além de atestar a regularidade da abertura, pelo Poder Executivo, de crédito extraordinário a ser utilizado exclusivamente no combate aos incêndios florestais que assolavam áreas da Amazônia e do Pantanal, também ressaltou, no dispositivo da decisão, o cômputo “para tetos ou metas fiscais”. Confira-se:

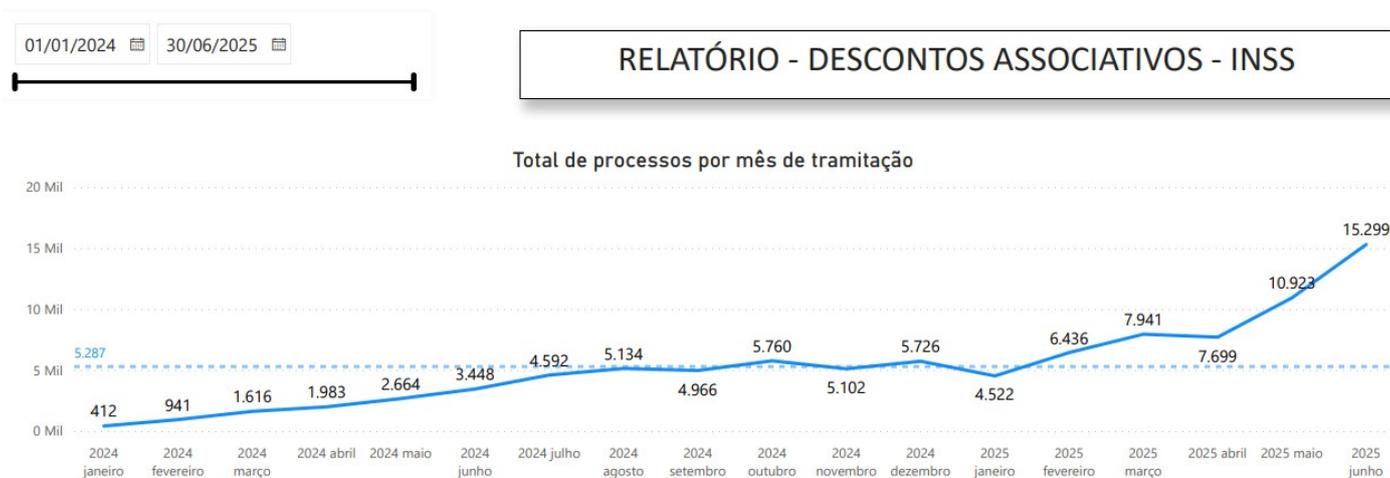
“b) Autorizo, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos extraordinários, sem a aplicação do contido no § 7º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pela Lei Complementar nº 200/2023, isto é, sem cômputos para tetos ou metas fiscais, exclusivamente para fazer frente à grave “pandemia” de Incêndios e Secas na Amazônia e no Pantanal. Realço que tal providência, se adotada, ocorrerá sob o controle dos Poderes Legislativo (quanto à aprovação final do montante contido em medida provisória) e Judiciário (quanto à efetiva aplicação), observando-se rigorosamente todas as regras constitucionais de transparência e rastreabilidade, bem como as demais leis;”

28. À luz dos precedentes referidos e da excepcionalidade do caso concreto, mostra-se plenamente justificada a concessão da medida cautelar ora requerida, a fim de conferir a segurança jurídica necessária à atuação do Poder Executivo na edição de medida provisória voltada à abertura de créditos extraordinários. Tal providência é indispensável para viabilizar a execução financeira do acordo celebrado nos autos da presente arguição, assegurando a plena eficácia reparatória da solução consensuada.

29. A concessão da medida cautelar é fundamental para garantir-se o cumprimento do cronograma de ressarcimento administrativo, cujo primeiro lote encontra-se previsto para pagamento a partir de 24 de julho de 2025, conforme anunciado na audiência de conciliação.

30. Por fim, as medidas ora requeridas também figuram como medida de extrema relevância para conter a alarmante proliferação da judicialização da matéria. Nesse contexto, os dados atualizados revelados pelo Relatório de Judicialização extraído, pela Procuradoria-Geral Federal, do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU - Sapiens, a respeito de ações judiciais sobre desconto associativo movidos contra o INSS, são peremptórios ao confirmar a crescente alarmante no volume de novas ações judiciais, que passou de 7.699 em abril de 2025, para 10.923 em maio de 2025; e para expressivos 15.299 em junho de 2025, o que sublinha a premente necessidade de

atuação imediata para evitar um colapso processual e previdenciário e conferir segurança jurídica para a devolução administrativa.



31. Busca-se, assim, permitir que o pacto firmado entre as instituições públicas produza os efeitos concretos desejados — especialmente a restituição célere dos valores indevidamente descontados dos benefícios previdenciários —, sem que sua implementação comprometa o equilíbrio fiscal do Estado ou resulte em afronta a normas legais concebidas para contextos ordinários, e que, por isso, não previram a ocorrência de uma situação tão grave e imprevisível com estas proporções. Em última análise, trata-se de preservar a efetividade dos direitos sociais e a dignidade dos beneficiários da previdência social, conforme os fundamentos da Constituição da República.

4. PEDIDOS

Diante das considerações apresentadas e privilegiando o célere ressarcimento e a segurança jurídica, requer-se:

a) a homologação judicial do acordo interinstitucional celebrado em 1º de julho de 2025, no âmbito desta ADPF nº 1236, a fim de que produza seus plenos efeitos, conferindo indispensável segurança jurídica à célere devolução administrativa dos valores aos beneficiários vítimas dos descontos associativos, nos exatos termos consensuados entre as instituições signatárias;

b) em sede cautelar, renova-se o pedido (b.1) de reconhecimento de que, no presente caso, restam preenchidos os requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade que autorizam a abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição da República; com a (b.2) fixação de interpretação conforme a Constituição às normas do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 3º, inciso I, § 1º, inciso II, e § 2º, inciso II, da

Lei Complementar nº 200/2023, reconhecendo-se que os valores correspondentes aos créditos extraordinários destinados ao cumprimento do acordo firmado não se submetem ao cômputo para fins de verificação do cumprimento de teto e da meta de resultado primário nos exercícios de 2025 e 2026.

Termos em que espera deferimento.

Brasília, 2 de julho de 2025.

JUNIOR DIVINO FIDELES

Advogado-Geral da União substituto em exercício^[2]

ISADORA MARIA B. RL CARTAXO DE ARRUDA

Secretária-Geral de Contencioso

MÁRCIA BEZERRA DAVID

Secretária-Geral de Contencioso Adjunta

ALBER GAYOSO E ALMEIDA I. MORENO

Advogado da União

Notas:

1. Nesse sentido: <https://www.gov.br/inss%3B/pt-br/noticias/noticias/inss-devolve-descontos-indevidos-de-abril-a-partir-desta-segunda-feira-2>.
2. Decreto de 1º de julho de 2025, DOU de 1º/7/2025.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA BEZERRA DAVID, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2687554355 e chave de acesso 5164b4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCIA BEZERRA DAVID, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 17:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por JÚNIOR DIVINO FIDELES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2687554355 e chave de acesso 5164b4f6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JÚNIOR DIVINO FIDELES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 02-07-2025 16:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



PLANO OPERACIONAL

A **UNIÃO**, pelo Ministério da Previdência Social, representada pelo Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães; e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, representado pela Procuradora-Geral Federal, Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior; e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, representada pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

CONSIDERANDO o acordo interinstitucional celebrado entre as partes no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236;

CONSIDERANDO as iniciativas do Governo Federal para antecipar, administrativamente, as devoluções dos valores descontados irregularmente de benefícios previdenciários a título de “mensalidades associativas”, construindo soluções consensuadas quanto a fluxos operacionais para assegurar a integral devolução de forma célere;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis n. 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC), n. 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF) e n. 1.29.000.006238/2023-70 (PRDC/RS), dos quais resultaram recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como da ação civil pública n. 5009610-04.2024.4.02.5001/ES, ajuizada pelo MPF em face do INSS, perante a Justiça Federal no Espírito Santo, no contexto da identificação de fraudes praticadas por entidades associativas contra aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, é possível a realização de descontos em benefícios previdenciários



relativos a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas;

CONSIDERANDO que o INSS expediu a Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024, instituindo nova operacionalização dos descontos, passando a exigir termo de adesão firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria pelo beneficiário;

CONSIDERANDO que a nova sistemática de autorização de descontos associativos abrangeu apenas as novas adesões, sem abarcar adesões já efetivadas que não estavam amparadas por autorização expressa do beneficiário;

CONSIDERANDO que o INSS editou a Instrução Normativa PRES/INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabelece fluxo para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por entidades associativas que celebraram Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

CONSIDERANDO que, em cumprimento a este ato normativo, foi disponibilizado, em 14 de maio de 2025, o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA), possibilitando que 9,42 milhões de benefícios que tiveram descontos associativos realizados entre março de 2020 e março de 2025 possam ser contestados;

CONSIDERANDO que, até o momento, com pouco mais de um mês de funcionamento do Portal, ocorreram aproximadamente 3,5 milhões de interações, das quais 3,4 milhões (equivalente a 97,3%) resultaram em contestação aos descontos efetuados em benefícios previdenciários ativos;

CONSIDERANDO que o INSS instaurou Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), na forma da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção - LAC), em face das entidades associativas identificadas como fraudadoras na “Operação Sem Desconto” da Polícia Federal e, em razão de ato administrativo de avocação, os encaminhou para tramitação na CGU;

CONSIDERANDO que o INSS ajuizou, com fundamento na LAC, 15 (quinze) Tutelas Cautelares Antecedentes em face de entidades associativas investigadas (e dirigentes), obtendo êxito em todos os pedidos liminares para a indisponibilidade de bens e valores na ordem de R\$ 2.817.334.368,83 (dois bilhões, oitocentos e dezessete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos);



CONSIDERANDO, por fim, que a União, o INSS e as instituições de justiça têm manifestado o desejo claro de preservar o interesse público, tanto na solução célere de litígios quanto na promoção de medidas estruturantes eficazes para solucionar o problema;

estabelecem o presente **PLANO OPERACIONAL**, nos seguintes termos:

1. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DA CONTESTAÇÃO:

1.1. Os beneficiários poderão contestar os descontos e requerer a devolução de valores por meio dos seguintes canais:

- I. aplicativo Meu INSS;
- II. Central de Atendimento 135 (opção: “Consultar descontos de entidades associativas”);
- III. atendimento presencial nas agências dos Correios; e
- IV. ações de busca ativa em áreas rurais ou de difícil acesso.

1.1.1. Esses canais foram disponibilizados em 14 de maio de 2025 e permanecerão ativos por, no mínimo, 6 meses, prorrogáveis mediante consenso entre as partes.

1.1.2. As partes promoverão ampla divulgação pública e educativa sobre os direitos dos beneficiários e os meios de requerimento de devolução dos valores indevidamente descontados a título de mensalidade associativa.

2. DA COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. O INSS comunicou, em 13 de maio de 2025, todos os beneficiários com histórico de desconto associativo no período de março de 2020 a março de 2025.

2.1.1. Os beneficiários poderão confirmar ou contestar os descontos sem necessidade inicial de apresentar documentos.

3. DAS HIPÓTESES DE CONTESTAÇÃO DE OFÍCIO:

3.1. A contestação será realizada de ofício nos seguintes casos:

- I. beneficiários indígenas e quilombolas, conforme dados do CadÚnico; e



- II. beneficiários com 80 anos ou mais na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data.

4. DO PROCEDIMENTO:

4.1. Na hipótese de não reconhecimento, pelo beneficiário, da autorização para o desconto associativo, o sistema gerará cobrança automática à entidade associativa responsável.

4.1.1. A partir do momento do reconhecimento da irregularidade, a manifestação do beneficiário será tratada como contestação de desconto, sendo que, antes da devolução dos valores pelo INSS, o beneficiário deverá concordar expressamente com o recebimento na esfera administrativa.

4.2. A entidade associativa que recebeu os valores descontados terá o prazo de 15 dias úteis para promover a devolução de tais valores ao INSS, por meio de GRU, ou comprovar, através de documentação inequívoca, o seu vínculo associativo com o beneficiário e a autorização específica para os descontos.

4.2.1. Efetuada a devolução, pela entidade associativa, do valor indevidamente descontado, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício, encerrando-se o procedimento administrativo.

4.2.2. A ausência de apresentação da documentação comprobatória no prazo estipulado no item 4.2 implicará o reconhecimento da inexistência de autorização do segurado, com o consequente dever da entidade associativa de devolver os valores descontados, via GRU.

4.2.3. Na hipótese do item 4.2.2, efetuado o pagamento da GRU, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício, encerrando-se o procedimento administrativo.

4.2.4. Na hipótese do item 4.2.2, não efetuado o pagamento pela entidade associativa no prazo da GRU, atendida a CLÁUSULA SEXTA do acordo, o INSS procederá à devolução dos valores ao beneficiário, preferencialmente na folha de pagamento, observada a forma mais acessível possível, resguardando o direito de regresso em face da entidade.



4.3. A devolução aos beneficiários, pelo INSS, dos valores descontados indevidamente, importará na incidência da CLÁUSULA QUINTA do acordo, com plena quitação ao INSS.

4.4. Se, por outro lado, a entidade associativa alegar a existência de vínculo regular, ela deverá adotar ao menos uma das seguintes providências:

I - comprovar a regularidade do desconto, mediante a apresentação de:

a) documento de identidade de seu associado, com foto;

b) termo de filiação sindical ou associativa; e

c) termo de autorização de desconto no benefício com assinatura física, biométrica ou eletrônica qualificada, conforme norma vigente à época da assinatura;

II - comprovar de modo inequívoco a devolução do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou

III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:

a) devolução dos valores feita em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;

b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou

c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.

4.5. Na hipótese de a entidade associativa apresentar documentação indicando a regularidade da filiação e do desconto associativo, o beneficiário será notificado da resposta e, após a ciência inequívoca, no prazo estabelecido no item 1.1.1, poderá:

I - reconhecer a regularidade da documentação apresentada;

II - declarar que a documentação apresentada é inidônea, por não ser de sua titularidade, podendo, inclusive, conter elementos de falsidade ideológica;

III - reconhecer como seus os dados, mas não reconhecer a assinatura; ou

IV - reconhecer a assinatura, mas afirmar que foi induzido a erro.

4.5.1. Na hipótese do inciso I do item 4.5 ou da inércia do beneficiário no prazo estabelecido no item 1.1.1, o procedimento administrativo será encerrado e arquivado.



4.5.2. Nas hipóteses dos incisos II e III do item 4.5, o INSS comunicará o fato ao Ministério Público Federal para eventuais providências na esfera criminal.

4.5.3. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do item 4.5, mediante a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios da discordância, a entidade associativa será notificada para proceder à devolução dos valores no prazo de 5 dias úteis, via GRU.

4.5.4. Na situação prevista no item 4.5.3, efetuado o pagamento da GRU pela entidade associativa, o INSS providenciará a inclusão do montante na folha de pagamento do benefício. Não efetuado o pagamento pela entidade associativa no prazo da GRU, o beneficiário será orientado, caso não seja de conhecimento a existência de ação judicial em curso sobre a mesma questão, a respeito das alternativas para a solução da controvérsia, inclusive com a sugestão de assistência jurídica pela Defensoria Pública competente, encerrando-se o procedimento no âmbito do INSS.

4.5.5. Cumpridas as providências previstas no item 4.5.4, o procedimento será encerrado e arquivado no âmbito no INSS, ressalvados fatos supervenientes que ensejem a revisão deste acordo.

4.5.6. O INSS proporá parceria com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal (responsáveis pela prestação de assistência jurídica nas demandas de competência da Justiça Estadual), por meio do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege), com a Defensoria Pública da União (DPU), bem como com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), por seus órgãos de assistência gratuita, se for o caso, com vistas ao envio célere de informações e documentos relativos aos beneficiários não restituídos administrativamente, a fim de subsidiar a adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme a atribuição de cada instituição, nos termos da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

4.5.7. O repasse de dados pelo INSS às Defensorias Públicas e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seus órgãos de assistência gratuita, dependerá de prévia e expressa autorização dos beneficiários, a ser efetuada através dos canais oficiais de atendimento do INSS e com a observância da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5.8. Nos casos em que não houver a devolução administrativa pelo INSS, mediante requerimento do beneficiário ou de seu representante legal, será encaminhada a integralidade do procedimento administrativo.



5. DO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA:

5.1. O INSS manterá um Painel de Transparência, com atualização periódica, contendo:

- I. o número total de solicitações por estado;
- II. a lista das entidades envolvidas;
- III. os resultados dos requerimentos (anônimos);
- IV. os valores devolvidos por entidade; e
- V. balanço geral das contestações, com a indicação dos resultados como regularizados, pendentes ou arquivados, de forma anonimizada.

6. DA PREVENÇÃO DE NOVAS FRAUDES:

6.1. O INSS se compromete a:

I - revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários, estabelecendo, no mínimo:

- a) obrigatoriedade de autorização biométrica ou eletrônica qualificada para todos os descontos;
- b) sistema automatizado de monitoramento de reclamações;
- c) auditoria especial obrigatória dos ACTs vigentes em caso de desvio de padrão;
- d) limite máximo de irregularidades para a manutenção dos acordos;
- e) vedação absoluta a descontos sem autorização expressa e documentada; e
- f) suspensão automática e imediata de descontos contestados, independentemente da juntada de qualquer documentação pelo beneficiário.

II - implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programas abrangentes de educação financeira para os beneficiários, com a finalidade de auxiliá-los a conhecer seus direitos, incluindo:

- a) cartilhas em linguagem simples sobre descontos associativos e demais descontos;
- b) vídeos educativos com audiodescrição e Libras; e
- c) material específico para comunidades rurais e tradicionais.



III - instituir programa de integridade em relação a novos ACTs que eventualmente venham a ser celebrados; e

IV - não firmar novos ACTs com entidades associativas que deixem de promover a plena quitação das obrigações previstas neste acordo, mediante a devolução dos valores aos beneficiários.

7. DAS PREVISÕES OPERACIONAIS ADICIONAIS:

7.1. Constatada a ocorrência de devolução de valores em duplicidade, no âmbito administrativo e/ou judicial, o INSS notificará o beneficiário para a devolução voluntária, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor recebido administrativamente. Caso a devolução não seja feita, o INSS poderá proceder ao desconto administrativo, limitado a 30% do valor do benefício.

7.2. Encerrado o procedimento, por qualquer motivo, o INSS notificará o beneficiário por meio do aplicativo “Meu INSS” para confirmar e avaliar o atendimento de seu pleito. Em caso de dúvida, o INSS encaminhará o beneficiário à sua Ouvidoria.

7.3. O INSS revisará a Instrução Normativa PRES/INSS n. 186/2025 para adequação do fluxo aos termos do presente acordo.

7.4. O INSS promoverá a identificação das situações de irregularidade em descontos associativos mediante a análise estatística de padrões fraudulentos, bem como o cruzamento dos dados com reclamações e cancelamentos efetuados pelos beneficiários, nos termos do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999.

8. DAS REVISÕES

8.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação deste acordo, as partes avaliarão o padrão de respostas das entidades associativas para fins de eventual revisão, mediante consenso, das providências administrativas concernentes à devolução dos valores aos beneficiários, na hipótese de constatação de padrão objetivo e recorrente de fraudes.

8.2. Em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no Item 1.1.1 deste Plano Operacional, as partes se comprometem a avaliar a possibilidade de ampliação das hipóteses de requerimento de ofício, em caso de fato superveniente a respeito da tipologia das fraudes cometidas para a realização dos descontos associativos indevidos.



9. DA NATUREZA JURÍDICA DESTE INSTRUMENTO:

Em se tratando de instrumento de caráter complementar essencial ao fiel cumprimento do Acordo Interinstitucional celebrado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, as partes atribuem a este título eficácia executiva extrajudicial, nos termos art. 784, IV, do CPC.

Brasília-DF, 1º de julho de 2025.

JORGE RODRIGO
ARAÚJO MESSIAS

Assinado de forma digital
por JORGE RODRIGO
ARAÚJO MESSIAS
Dados: 2025.07.01 19:17:12
-03'00'

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União

Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência Social

PAULO GUSTAVO
GONET BRANCO:91

Assinado de forma digital por
PAULO GUSTAVO GONET
BRANCO:91
Dados: 2025.07.01 18:31:59 -03'00'

Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Nicolao Dino

Procurador Federal dos Direitos do
Cidadão

Leonardo Cardoso de Magalhães
Defensor Público-Geral Federal

Documento assinado digitalmente

 GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 02/07/2025 14:37:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Waller Junior
Presidente do INSS

Documento assinado digitalmente
 ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 01/07/2025 19:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Maia Venturini
Procuradora-Geral Federal

JOSE ALBERTO RIBEIRO
SIMONETTI CABRAL

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI
CABRAL
Dados: 2025.07.01 22:43:16 -03'00'

José Alberto R. Simonetti Cabral
Presidente do CFOAB

Elisandra de Oliveira Olímpio
Procuradora da República

Anselmo Henrique C. Lopes
Procurador da República

Fabiano de Moraes
Procuradora da República



TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL

A **UNÃO**, pelo Ministério da Previdência Social, representada pelo Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelo Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães; o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, representado pela Procuradora-Geral Federal, Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**, representada pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

CONSIDERANDO as apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal (DPF), que identificaram irregularidades na sistemática de descontos associativos realizados na folha de pagamento de segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO as iniciativas do Governo Federal voltadas à restituição administrativa dos valores indevidamente descontados, com a construção de soluções operacionais consensuais que visam a evitar a judicialização em massa;

CONSIDERANDO a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU) na criação de uma Frente Nacional de Solução Consensual, voltada à segurança jurídica e à efetividade das medidas de reparação aos beneficiários;

CONSIDERANDO a instauração, pelo INSS, de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) em face de entidades associativas, com fundamento na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ulteriormente avocados pela CGU, bem como o ajuizamento de ações cautelares com bloqueio judicial de bens no valor de aproximadamente R\$ 2,8 bilhões;



CONSIDERANDO a disponibilização pelo INSS, em 14 de maio de 2025, com base na Instrução Normativa PRES/INSS n. 186/2025, do Portal de Descontos de Mensalidades Associativas (PDMA), que permitiu a contestação de descontos efetuados entre março de 2020 e março de 2025 e que, em apenas um mês, registrou cerca de 3,5 milhões de interações, com mais de 97% resultando em contestações;

CONSIDERANDO o ajuizamento, pelo Presidente da República, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1236 perante o Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de uniformizar a interpretação jurídica e resguardar preceitos constitucionais relacionados à responsabilidade estatal, à segurança jurídica, à ordem fiscal e à proteção social;

CONSIDERANDO que, na referida ADPF, foram requeridas medidas como a suspensão de ações judiciais que discutem a regularidade de descontos associativos, a declaração de inconstitucionalidade de decisões judiciais conflitantes e a interpretação conforme a Constituição de normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar n. 200/2023;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade e urgência das despesas assumidas pelo poder público para fazer frente à devolução imediata e integral aos indivíduos que tiveram descontos não autorizados em seus benefícios;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis n. 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC), n. 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF) e n. 1.29.000.006238/2023-70 (PRDC/RS), dos quais resultaram recomendações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a ação civil pública n. 5009610-04.2024.4.02.5001/ES, ajuizada pelo MPF em face do INSS, perante a Justiça Federal no Espírito Santo, no contexto da identificação de fraudes praticadas por entidades associativas contra aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

CONSIDERANDO que a União, o INSS e as instituições de justiça manifestaram interesse comum na prevenção de litígios e na adoção de medidas estruturantes e efetivas para a proteção dos beneficiários da previdência social;

celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo tem por objeto a definição de medidas conjuntas para prevenção, responsabilização administrativa e ressarcimento integral dos descontos associativos indevidos efetuados em benefícios previdenciários de segurados do Regime Geral de Previdência Social, no período compreendido entre março de 2020 e março de 2025.

Parágrafo Único. Os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social que tenham sofrido descontos associativos indevidos em seus benefícios no período indicado no *caput* poderão aderir à proposta de ressarcimento prevista neste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO INSS:

O INSS, nos termos do Plano Operacional complementar a este acordo, se compromete a:

- I – devolver integralmente os valores decorrentes de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, observado o prazo prescricional quinquenal;
- II - promover a responsabilização civil e administrativa das entidades associativas envolvidas e de terceiros beneficiados com as irregularidades cometidas; e
- III - adotar medidas para a recuperação dos valores indevidamente descontados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTESTAÇÃO E DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:

A devolução administrativa dos valores dependerá de contestação do desconto associativo e de requerimento prévio do beneficiário, por meio dos canais oficiais do INSS, nos termos do Tema 350 do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Primeiro. Os fluxos administrativos, prazos, sistemas de contestação, meios de devolução, critérios de comprovação de vínculo e demais procedimentos técnicos serão consensuados entre as partes, em Plano Operacional, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo. A contestação de pessoas idosas com 80 anos ou mais, na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162/2024 (15 de março de 2024) e com desconto implementado a partir dessa data, bem como de indígenas e quilombolas,



será promovida de ofício pelo INSS, conforme condições e procedimentos detalhados no Plano Operacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO:

Os valores a serem devolvidos aos beneficiários, pelo INSS e por força deste acordo, serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o mês de referência de cada desconto, até a data de sua efetiva inclusão na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À SISTEMÁTICA DE DEVOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SEUS EFEITOS:

A adesão ao presente acordo e o consequente recebimento de valores pelo beneficiário importarão em:

I - concordância com todos os seus termos;

II - compromisso de desistência de ação já ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda o pedido, se for o caso; e

III - quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

Parágrafo Primeiro. As instituições signatárias deverão cooperar na divulgação da proposta de adesão aos beneficiários com ação judicial contra o INSS, por desconto(s) associativo(s) indevido(s), assegurando que sejam claramente informadas as consequências da adesão, especialmente o encerramento da ação e os efeitos da renúncia aos direitos discutidos.

Parágrafo Segundo. A adesão ao presente acordo e a quitação conferida ao INSS, na forma do *caput*, não impedem, limitam ou prejudicam o exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO:

As devoluções administrativas aos beneficiários, previstas neste acordo, ocorrerão por meio da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a edição de Medida Provisória que assegure os recursos financeiros destinados às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do cumprimento do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA E DOS EFEITOS JURÍDICOS:

Este acordo e o plano operacional a ele relacionado constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784, IV, do CPC.

Parágrafo Primeiro. A homologação judicial do presente acordo no âmbito da ADPF nº 1236, nos termos do art. 515, II, do CPC importará na extinção com resolução de mérito das ações coletivas indicadas no Anexo deste acordo, bem como viabilizará requerimentos de extinção nas ações individuais cujos autores venham a aderir à proposta de reparação de danos materiais prevista neste acordo e forem ressarcidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as obrigações previstas neste acordo, o INSS estará eximido do pagamento de danos morais e da devolução de valores em dobro, diante da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, tanto nas ações coletivas que tenham por objeto a mesma controvérsia, quanto nas ações individuais cujos beneficiários aderirem, individualmente, à proposta de composição.

Parágrafo Terceiro Serão arquivados todos os procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Federal que visem a responsabilizar o INSS ou a exigir qualquer medida contra ele com base nos fatos ou fundamentos jurídicos deste acordo. As partes renunciam expressamente ao direito de instaurar novos procedimentos administrativos ou ajuizar ações judiciais com o mesmo propósito.

CLÁUSULA OITAVA- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Por se tratar de um acordo e nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira, não haverá fixação de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de adesão individual a este acordo pelo beneficiário implicar a extinção de ação judicial ajuizada em face do INSS até o dia 23 de abril de 2025, que tenha por objeto a devolução de desconto associativo indevido, conforme as definições deste instrumento, serão pagos pelo INSS honorários advocatícios ao(s) advogado(s) que funciona(m) na causa, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes



exclusivamente sobre o valor devolvido administrativamente, sem incidência sobre qualquer outro tipo de soma ou valor debatido na causa.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos honorários advocatícios previstos no parágrafo anterior, quando devidos, será feito por intermédio de requisição de pagamento na forma do art. 100 da Constituição Federal, pelo juízo competente, após a extinção da ação.

Parágrafo Terceiro. O presente acordo não interfere nas relações privadas celebradas de acordo com a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, entre beneficiários e seus respectivos advogados.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO DE NOVAS FRAUDES:

O INSS se compromete a revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de novas fraudes relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários, nos termos indicados no Plano Operacional complementar a este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este acordo poderá ser revisado por consenso entre as partes, mediante aditivos, desde que se assegurem a manutenção e o respeito integral aos direitos dos beneficiários, sem redução ou prejuízo das garantias já estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos e as controvérsias quanto à interpretação serão resolvidos consensualmente, com mediação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e, em última instância, pelo juízo da ADPF n. 1236.

Parágrafo Segundo. As partes se comprometem a divulgar amplamente este instrumento, de modo a estimular o consentimento esclarecido dos beneficiários alcançados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO:

Tratando-se de acordo estruturante de caráter nacional, com multiplicidade de atores e relevâncias jurídica, econômica e social, a presente proposta está aberta à adesão de todas as demais instituições de justiça federal, estadual e distrital.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelas partes.



Parágrafo Segundo. A presente proposta não implica, em nenhuma hipótese, reconhecimento pelo INSS de qualquer direito ou tese deduzida em juízo relacionada à situação descrita no objeto deste acordo.

Brasília-DF, 1º de julho de 2025.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Assinado de forma digital por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.07.01 19:18:38 -03'00'

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Advogado-Geral da União

Documento assinado digitalmente
gov.br WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Data: 02/07/2025 12:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência Social

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:91
Assinado de forma digital por PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:91
Dados: 2025.07.01 18:31:07 -03'00'

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

Nicolao Dino
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 01/07/2025 19:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Maia Venturini
Procuradora-Geral Federal

Leonardo Cardoso de Magalhães
Defensor Público-Geral Federal

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO WALLER JUNIOR
Data: 02/07/2025 14:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Waller Júnior
Presidente do INSS

JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Dados: 2025.07.01 22:43:50 -03'00'

José Alberto R. Simonetti Cabral
Presidente do CFOAB

Elisandra de Oliveira Olímpio
Procuradora da República

Anselmo Henrique C. Lopes
Procurador da República

Fabiano de Moraes
Procuradora da República



ANEXO
LISTA DAS AÇÕES COLETIVAS ABRANGIDAS PELO
ACORDO

1. DAS EXTINÇÕES DE AÇÕES COLETIVAS:

1.1. Nos termos do presente acordo, as ações coletivas relacionadas abaixo, ajuizadas por entidades legitimadas e signatárias ao presente instrumento que tratam do mesmo objeto deste pacto, terão seus efeitos extintos com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, com a consequente produção de coisa julgada com eficácia nacional no tocante aos direitos coletivos tratados neste instrumento.

(i) **Ação Civil Pública nº 5009610-04.2024.4.02.5001/ES**, ajuizada pelo Ministério Público Federal;

(ii) **Ação Civil Pública nº 5041669-45.2024.4.02.5001/ES**, no âmbito da qual foi requerida a intervenção da Defensoria Pública da União;

(iii) **Procedimento Administrativos nº 1.000.000.002707/2025-61 (PFDC)**;

(iv) **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/DF)**; e

(v) **Procedimento Administrativos nº 1.16.000.001014/2021-68 (PRDC/RS)**.

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 1.236 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO (IBDP)
ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER

DECISÃO:

(Petição nº 91.564/2025)

Vistos,

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Presidente da República contra “decisões judiciais com interpretações conflitantes a propósito dos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por descontos associativos realizados por atos fraudulentos de terceiros” nos proventos de segurados deste último.

O processo foi a mim distribuído por prevenção, tendo em vista a identidade de objeto com a ADPF nº 1234, de **minha relatoria**, ajuizada pelo Partido Progressista, a qual questiona atos comissivos e omissivos praticados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS (autarquia

ADPF 1236 MC / DF

federal vinculada ao Ministério da Previdência) e pela União Federal, relacionados a descontos irregulares e não autorizados em aposentadorias e pensões pagas pela autarquia.

Na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, o pleito foi assim sintetizado:

“Previdência social. Massiva controvérsia jurídica sobre a responsabilidade do Estado por falhas na fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica que regulamentam descontos associativos nos proventos de segurados. Decisões judiciais com interpretações conflitantes sobre os requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS por atos fraudulentos de terceiros. Lesões aos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF); do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, caput; e incisos LIV e LV, da CF), da legalidade e da responsabilidade objetiva estatal (art. 37, caput e § 6º da CF), da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF), da segurança orçamentária (art. 167, § 3º) e da integridade das políticas de previdência social (artigos 6º, 7º; XXIV, e 201, da CF). Caracterização de controvérsias judiciais relevantes e de vasto efeito multiplicador, com consequências drásticas para a prestação adequada da jurisdição e para a sustentabilidade das políticas de benefícios previdenciários, cuja solução demanda a concessão de provimento de interpretação conforme a Constituição dos requisitos das LCs nº 101/2003 [e nº] 200/2023.”

O requerente defendeu a necessidade de “uma atuação preventiva para inibir a litigância de massa, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal”, sendo a decisão do STF nesses autos medida para assegurar segurança jurídica, em razão do potencial multiplicador de demanda judicial em face do INSS tendo como objeto as

ADPF 1236 MC / DF

“fraudes patrimoniais continuadas, de ordem bilionária, praticadas em face de milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social, mediante descontos indevidos e não autorizados de mensalidades associativas promovidos por várias associações”.

Esse cenário foi assim delineado na peça vestibular:

“19. Até a deflagração da Operação “Sem Desconto”, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) mantinha um ambiente relativamente controlado de judicialização relacionado aos descontos associativos, com cerca de 52 mil ações individuais mapeadas, ajuizadas por beneficiários contra entidades associativas e o próprio INSS, nas quais, em geral, se pleiteava a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, além da indenização por eventuais danos morais.

(...)

22. Nesse contexto, após a ampla repercussão da operação policial, há notícias de que alguns processos foram julgados, tendo-se atribuído ao INSS a mais ampla responsabilidade, inclusive, com o reconhecimento do dever de indenizar o cidadão lesado a título de danos morais e restituição em dobro. A título de exemplo, a presente ação utilizará como pronunciamentos paradigmáticos as sentenças proferidas em 1ª instância nos processos nº 1004621- 91.2024.4.01.3500 (13ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás); nº 1004630-53.2024.4.01.3500 (2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Goiás); e nº 0000486-46.2025.4.05.8402 (9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Caicó/RN).

23. Esse novo panorama de litigiosidade ocorre em um contexto já crítico. Segundo dados extraídos de painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 28 de fevereiro de 2025 havia 4.147.864 ações previdenciárias em tramitação no país. Paralelamente, estima-se que aproximadamente 9 milhões de

ADPF 1236 MC / DF

descontos associativos foram efetuados nos benefícios pagos pelo INSS nos últimos cinco anos, o que evidencia o potencial de expansão exponencial do volume de litígios.

(...)

26. O cenário apresentado sinaliza um risco concreto de colapso do sistema de Justiça e de comprometimento da capacidade operacional do INSS – e, por via de consequência, da União - em responder adequadamente às demandas judiciais.

27. Para mais, o avanço descontrolado da judicialização representa uma ameaça à capacidade financeira da Autarquia em honrar seus compromissos regulares, com potencial impacto sobre a sustentabilidade da política previdenciária e o funcionamento de outras ações e programas essenciais sob sua responsabilidade.

28. Nessa conjuntura, a multiplicação descontrolada de processos e a possibilidade de responsabilização da União e do INSS impuseram a necessidade urgente da adoção de medidas estruturantes e preventivas que – de forma concomitante – preservassem o patrimônio público, assegurassem o direito de regresso e contivessem os efeitos sistêmicos dessa crise.”

O requerente sinalizou, ainda, que houve atuação administrativa mediante a edição da Instrução Normativa nº 186/25 pela Presidência do INSS (regulamentando “o fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas”) e a disponibilização do “Portal de Desconto de Mensalidades Associativas (PDMA)”, em 14/5/25.

Exteriorizou, contudo, preocupação, pois,

“muito embora estejam em curso as investigações e os procedimentos administrativos acima mencionados, segue

sendo possível identificar o potencial aumento de litígios envolvendo a matéria. De igual modo, também é manifesto o desejo da União e do INSS de preservar o interesse público, tanto na prevenção de tais litígios quanto na promoção de soluções estruturantes eficazes para solucionar o problema.

32. O problema se agrava ainda mais quando se considera o perfil dos cidadãos potencialmente lesados e possíveis futuros autores das ações judiciais que discutem descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários: segurados, em sua maioria pessoas em situação de alta vulnerabilidade, frequentemente expostas à litigância predatória.

(...)

43. Segundo noticiado pela União nos autos do Tema 987 de repercussão geral (RE 1.037.396), de relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, que trata da responsabilidade das empresas de tecnologia, tem sido amplamente noticiado pela imprensa nacional a divulgação de anúncios fraudulentos nas plataformas da Meta, com promessas de ressarcimento entre R\$ 2 mil a R\$ 15 mil de valores cobrados de forma irregular de aposentados e pensionistas. De acordo com o levantamento, a “Biblioteca de anúncios da Meta reúne mais de 300 anúncios com falsa promessa de indenização de valores do INSS”, sendo que várias fraudes estavam ancoradas em imagens manipuladas de figuras públicas. Em uma das publicações há, inclusive, um link que leva para um site que imita o “gov.br” e usa o logo do Banco Central.

44. É patente, pois, o potencial impacto de tais circunstâncias sobre a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esse quadro de extrema gravidade e repercussão social e econômica sem precedentes para o país torna imperiosa a busca por uma solução expedita e efetiva. Urge a instituição de balizas e estruturas que permitam

não apenas superar a crise instaurada, mas também estabelecer um ambiente de atuação seguro para os cidadãos que já foram indevidamente expostos à lesão de seus direitos. Os segurados lesados, que representam a parte mais vulnerável dessa equação, devem ter a integridade de seus interesses preservada, não podendo ser submetidos a um ambiente que possa comprometer a busca por um ressarcimento integral e eficaz.

45. Nesse contexto que se propõe a presente arguição, considerando o imperativo de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, bem como de evitar sua vitimização secundária por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos.”

Defendeu o conhecimento desta ação com fundamento na jurisprudência do STF que “admite o cabimento da arguição de descumprimento para a impugnação de **conjunto de decisões judiciais violadoras de preceitos fundamentais**”, bem como porque

“est[aria] configurada a existência de controvérsias constitucionais de alta relevância, pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros, além do manifesto interesse público em resolvê-las de forma ampla, geral e imediata, evitando-se, assim, novas lesões a preceitos fundamentais”.

Sobre os preceitos fundamentais violados, sustentou que

“os atos do poder público questionados afrontam o disposto no artigo 5º, caput, incisos LIV, LV; artigo 6º, caput; 7º, inciso XXIV; artigo 37, § 6º, e artigos 194, 201 e incisos, todos da Constituição da República”.

Referiu, no ponto, que

“60. A imputação judicial de responsabilidade solidária à ao INSS, com fundamento no art. 37, § 6º, da CF/1988, por atos fraudulentos realizados por terceiros, na forma como construída pelas decisões judiciais objeto desta ADPF, que deixam de apontar normas específicas prevendo essa responsabilização, dificulta sobremaneira o exercício da ampla defesa pelos entes públicos. Ademais, a condenação dos entes públicos à devolução em dobro dos valores descontados, estendendo-lhes deveres típicos de relações consumeristas, concretiza violação aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.

61. Além de não observados esses preceitos da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988), cujo propósito está em concretizar o processo justo e efetivo – devido processo legal em sua feição substancial –, as decisões judiciais ora impugnadas violaram também a norma do art. 37, § 6º, da CF, ao permitirem a condenação solidária de pessoas de direito público por falhas na fiscalização de descontos associativos com base em fundamentos normativos que não atribuem ao Poder Público esse dever.

62. As decisões judiciais indicadas nesta arguição vulneraram ainda, de maneira direta, o preceito fundamental da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988), por terem admitido a condenação da União e/ou do INSS, sob pressuposto de responsabilidade solidária, à devolução em dobro dos valores que foram descontados por ação indevida de entidades associativas que também prejudicaram o erário, sem fundamento legal para aplicação de regras consumeristas.

63. Todas essas violações a preceitos fundamentais ocasionam ainda a vulneração do mais importante deles: a

dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/1988). Aposentados de todo o país poderão ter a tutela dos seus direitos injustamente postergada ou inviabilizada, pois estão sendo vítimas de ações predatórias – que são ajuizadas muitas vezes sem o seu conhecimento – ou estão postulando direitos claramente indevidos, gerando uma grande litigiosidade e falsas promessas de ganhos sem respaldo do ordenamento jurídico vigente. Proteger adequadamente as vítimas dos referidos atos criminosos é dever do Estado, evitando-se que novos prejuízos sejam proporcionados.

64. Por fim, também é importante frisar que, ao impor condenações à União e ao INSS sob requisitos, fundamentos e extensões inapropriadas, as decisões judiciais aqui apontadas ameaçam a sustentabilidade do custeio dos serviços de previdência social garantidos pelos recursos orçamentários garantidos à autarquia previdenciária, colocando a continuidade em risco os direitos sociais à aposentadoria (art. 201).

65. Diante desse risco, é necessário garantir condições orçamentárias para a restituição célere dos valores indevidamente descontados, o que exige provimento interpretativo voltado a garantir que as dotações necessárias sejam excluídas da verificação do cumprimento das metas da “lei do regime fiscal sustentável”. garantindo-se, assim, a segurança orçamentária.”

Aduziu, ainda, que se encontra presente o requisito da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/99) evidenciado pela “relevância do interesse público [nos] atos concretos” e pela ausência de outro meio para afastar as apontadas lesões.

O cenário normativo para os descontos em benefícios previdenciários para pagamento de mensalidades associativas foi assim delineado pelo Presidente da República:

“85. A primeira disciplina a respeito da matéria foi estipulada no artigo 115, inciso V, da Lei de Custeio da Previdência Social, que viabilizou a realização de descontos por associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, nos termos abaixo:

(...)

86. Por sua vez, a Lei nº 10.820/2003, que dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, previu, em seu artigo 6º e parágrafos, as condições e requisitos dos atos de consignação, tendo especificado o seguinte:

(...)

87. Ao regulamentar essa faculdade, o Decreto nº 3.048/1999 acrescentou a necessidade de atendimento de algumas exigências, que foram acrescentadas em 2020, pelo Decreto nº 10.410/2020:

(...)

88. Como se vê, o inciso V do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999 regulamenta tais descontos, exigindo, em resumo: autorização expressa e revogável do beneficiário; análise da conveniência administrativa é interesse público; que a entidade represente aposentados ou pensionistas; e que os descontos se limitem à contribuição associativa, vedando outras cobranças.

89. Para viabilizar esses descontos, o INSS tradicionalmente adotou como rotina firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas mencionadas no artigo 1º-D do artigo 154, inciso V, do Decreto nº 3.048/1999.

90. Tais instrumentos são regidos, atualmente, pela Instrução Normativa nº 162/2024, da Presidência do INSS, que

disciplina detalhadamente o procedimento operacional. De acordo com o artigo 20, § 2º, da referida norma, cabe exclusivamente às entidades coletar e enviar à DATAPREV os termos de autorização dos beneficiários. Já o artigo 19 atribui às entidades, e a seus representantes, a responsabilidade solidária pela veracidade e regularidade das informações prestadas.

(...)

92. A responsabilidade das entidades é reforçada pelos artigos 11 e 27 do referido ato normativo, que determinam ser de sua competência a restituição de valores descontados indevidamente. O artigo 38, por sua vez, é categórico ao isentar o INSS de qualquer responsabilidade por descontos indevidos, restringindo sua atuação à execução dos repasses financeiros em relação às operações devidamente autorizadas”.

Os argumentos pelos quais o requerente questiona a “atribuição, pelas decisões impugnadas, de responsabilidade objetiva automática aos entes públicos foram apresentados com base em normativo que não lhe imputa esse dever de agir”, **in verbis**:

“124. Pelas mesmas razões que prevaleceram no precedente do Tema nº 1118, é necessário reconhecer que a União/INSS não pode ser condenada a ressarcir danos por descontos fraudulentos realizados por terceiros sem que tenha se comprovado a sua responsabilidade em promover as iniciativas de controle que são exigidas nos instrumentos normativos vigentes.

125. Isso porque, mesmo quando existente um dever específico de fiscalização por parte da Administração Pública, em caráter subsidiário, a configuração da responsabilidade civil por danos exige “a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexos de

causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público”.

126. Ao prescindir da indicação de um dever de agir específico, bem como da comprovação circunstanciada do seu descumprimento pelo INSS/União, as decisões ora impugnadas malferem o princípio constitucional (preceito fundamental) da responsabilidade civil objetiva do poder público, contido no art. 37, § 6º. da Lei Maior, pelo que merecem ser reformadas.”

Dessa forma, a responsabilidade principal seria “das entidades que procederam a descontos sem autorização, razão pela qual medidas rigorosas vêm sendo adotadas para que a União seja integralmente ressarcida dos valores que serão despendidos”, argumentado que,

“para garantir que essas ações administrativas possam produzir os efeitos esperados na garantia da restituição eficiente e criteriosa dos valores objeto de descontos associativos indevidos, é crucial que a conformação jurisprudencial sobre o dever de ressarcir do Poder Público, à luz do art. 37, caput e § 6º, esteja formado em base sólidas, garantindo-se, pois, segurança jurídica e prestação eficiente aos segurados, seja via autotutela administrativa, seja via prestação jurisdicional, Alfim, assegura-se a proteção da dignidade da pessoa humana.

140. Além das ações administrativas já tomadas, a preservação da capacidade do INSS em garantir proteção social aos cidadãos e o pleno desempenho de sua missão institucional depende de providências de cunho normativo e processual.

141. No plano normativo, é indispensável o estabelecimento de uma solução interpretativa clara que seja capaz de garantir a segurança orçamentária do INSS para promover a célere restituição, pela via administrativa, dos

valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, com segurança jurídica e sem o comprometimento dos gastos continuados que a autarquia tem de suportar regularmente com benefícios de aposentadoria e pensões.

142. Nesse sentido, cumpre reconhecer a imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, qualificação que torna possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na “lei do regime fiscal sustentável” e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.

143. Tal providência não conflita com os pressupostos de disciplina fiscal presentes nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº 200/2023, uma vez que essa Suprema Corte já decidiu que “o surgimento de condições supervenientes absolutamente imprevisíveis afeta radicalmente a possibilidade de execução do orçamento planejado” (ADI nº 6357 MC-Rel, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES. DJe de 20/11/2020), hipóteses nas quais será legítimo o recurso à abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 167, 83º, da CF.

(...)

150. Tal como no precedente que se vem de referir, a situação tratada nos presentes autos também se cerca de peculiaridades cuja antevisão não pôde ser incorporada ao processo orçamentário regular. Também como na situação paradigma, estão presentes, aqui, interesses de grande apelo social que impõem que a restituição dos descontos indevidos seja satisfeita com a maior urgência possível, garantindo-se, na sua plenitude, a função de subsistência provida pelos benefícios previdenciários.”

ADPF 1236 MC / DF

Ao final, requereu

“a) seja a presente ação distribuída, por prevenção, ao Ministro Relator vinculado à ADPF nº 1.234, com fundamento no 77-B do RISTF e no artigo 55, § 3º. do CPC;

b) dada a ameaça aos preceitos fundamentais indicados, o efeito multiplicador ainda latente, a relevância das controvérsias judiciais destacadas e a inexistência de meios processuais alternativos para o seu enfrentamento adequado, seja a presente ação recebida e processada como arguição de descumprimento de preceito fundamental;

c) em sede cautelar, tendo em vista a urgência em se garantir um procedimento eficiente, seguro e estável de restabelecimento da integridade do sistema previdenciário e de restituição do patrimônio dos segurados e do INSS, sejam concedidas medidas liminares, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.882/1999, para que:

(c.1) se determine a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025);

(c.2) se determine a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país;

(c.3) seja cautelarmente fixada interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitiva que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026;

d) sejam colhidas as informações necessárias à instrução da arguição e ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, na forma da Lei nº 9,882/1999;

e) ao final, pede-se que:

(e.i) seja declarada a inconstitucionalidade das decisões judiciais que determinaram a responsabilização da União e do INSS pelos descontos associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros entre março de 2020 e março de 2025 em desacordo com os requisitos do artigo 37, § 6º, da Constituição – regras de direito público e de responsabilização do Estado -, a fim de evitar condenações indevidas, a exemplo de determinações de restituição em dobro com base no Código de Defesa do Consumidor;

(e.2) seja confirmada a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, durante o trâmite da presente demanda, a fim de proteger os interesses dos aposentados que serão integralmente ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário;

ADPF 1236 MC / DF

(e.3) seja confirmada a interpretação conforme a Constituição às normas do artigo 3º, inciso I, § 1º, inciso II; e § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 200/2023, bem como do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, reconhecendo-se que, diante da imprevisibilidade do surgimento da situação delitativa que vem sendo objeto de investigação policial na Operação “Sem Desconto”, bem como do elevado interesse social em garantir a célere restituição dos valores indevidamente desviados das contas dos segurados do INSS, é possível a abertura de crédito extraordinário para o custeio das reparações necessárias, ficando a dotação orçamentária pertinente excluída dos limites referidos na LC 200/2023 e do cômputo para fins de cumprimento da meta prevista na LRF, nos anos de 2025 e 2026.”

Após o ajuizamento da ação, foi apresentado novo pedido pela Advocacia Geral da União (AGU), nos seguintes termos:

“Ante o exposto, o Advogado-Geral da União requer a Vossa Excelência que, tendo em vista a necessidade de resguardar a integridade dos interesses previdenciários de milhões de segurados, evitando sua vitimização secundária seja pela demora na reparação de seus direitos, seja por meio da exposição a ofertas de litigância predatória relacionadas aos descontos associativos indevidos e fraudulentos, seja avaliada, pelo Eminentíssimo Relator, a conveniência e oportunidade de instauração de incidente de solução negociada das controvérsias suscitadas, com a máxima brevidade possível, dada a necessidade premente de segurança jurídica.”(e-Doc. 18).

Em decisão preambular, reconheci a legitimidade ativa do Presidente da República para propor a presente Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental e entendi que os requisitos da ADPF estavam satisfeitos, sendo a presente via o único instrumento capaz de resolver a questão constitucional suscitada na inicial de **forma ampla, estruturada e imediata**.

Ante a gravidade dos **abomináveis fatos narrados** e sua **repercussão na realidade de milhões de indivíduos muitas vezes já fragilizados e expostos a sofrimentos ou danos devido a fatores como idade ou hipossuficiência**; e ponderando que a promoção, por meio de decisão nestes autos, de mecanismo eficaz que viabilizasse a devolução célere dos valores a quem de direito não exime a persecução pelo Estado para responsabilização, nas esferas administrativa, cível, criminal e/ou por improbidade administrativa, de agente público ou privado, pessoa natural ou jurídica, pelos atos ilícitos perpetrados; determinei a **convocação de audiência de conciliação**, que foi realizada no plenário da Segunda Turma, **no dia 24 de junho, às 15h**, da qual participaram a **União, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal**, devendo-se ressaltar que a **OAB também esteve presente**.

Por fim, para inibir a advocacia predatória, reconhecer os direitos dos cidadãos e proteger o patrimônio estatal, conferindo-se segurança jurídica para a sociedade brasileira, **determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda**.

Ao iniciar a audiência de conciliação por mim presidida no dia 24/06/2025 (e-Doc. 67), deixei consignado as balizas que deveriam ser observadas em um possível acordo, a saber:

(i) ressarcimento célere, integral e efetivo dos danos causados aos lesados,

(ii) ressarcimento deverá ocorrer independentemente da responsabilização das associações em ação de regresso pela prática de atos ilegais, criminosos e fraudulentos e

ADPF 1236 MC / DF

(iii) trata-se de solução consensual e estruturante, que deve atender as vítimas de forma integral.

Na qualidade de Relator do feito, consignei, ainda, as seguintes premissas para a homologação de eventual Termo de Acordo:

(i) correção dos valores pelo índice aplicável aos benefícios previdenciários e

(ii) Ressarcimento de maneira célere e eficiente dentro das balizas orçamentárias, ressaltando-se que essa questão seria analisada levando em consideração a jurisprudência do STF, ficando devidamente assentado que não compete à Suprema Corte estabelecer crédito extraordinário.

Após a realização da audiência de conciliação, por meio da Petição nº 91.564/2025 (e-Doc. 85), foi apresentado **TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL** firmado entre a **União**, representada pelo Advogado Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel; o **Ministério Público Federal (MPF)**, representado pelo Procurador Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco e pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Nicolao Dino, e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a **Defensoria Pública da União (DPU)**, representada pelo Defensor Público Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, representado pela Procuradora Geral Federal Adriana Maia Venturini, e por seu Presidente, Gilberto Waller Júnior e o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**, representado pelo seu Presidente, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Após tecer considerações sobre a importância do diálogo institucional e da necessidade de uma solução consensual em razão do

ADPF 1236 MC / DF

conjunto de decisões judiciais com interpretações conflitantes, os petionantes requereram a **homologação do acordo interinstitucional** e reforçaram o pedido de cautelar formulado na presente arguição.

É relatório.

Passo a decidir.

Na decisão liminar em que determinei a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, fiz questão de anotar que a extensão e a gravidade do quadro descrito na inicial apontam para a premente necessidade de coordenação de ações por parte dos Poderes constituídos a fim de que seja possível oferecer uma resposta uniforme e imediata, evitando-se a pulverização de soluções jurídicas diversas para situações de fato idênticas, obtendo-se, assim, celeridade, homogeneidade e eficácia na proteção de direitos e garantias fundamentais de vulneráveis.

Para que se possa atender os interesses daqueles atingidos pelos espúrios atos descritos na inicial, a cooperação entre os Poderes e as instituições da República se impõe, constituindo-se verdadeiro dever de índole constitucional para a preservação da dignidade humana e da garantia de direitos fundamentais, restando, portanto, satisfeito o requisito de admissibilidade da ADPF.

De há muito, defendo a adoção de políticas públicas e institucionais com vistas a construção de mecanismos adequados e estruturantes para resolução célere e eficiente de controvérsias jurídicas, seja por meio de práticas voltadas à solução consensual de conflitos, seja no sentido de ampliar e democratizar o acesso à justiça.

Nesse cenário, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) na presente ação, assume papel fundamental e estrutural na promoção da eficiência e da racionalização da justiça brasileira, pelo seu exemplo no tratamento adequado dos conflitos, especialmente no que se refere à adoção de práticas consensuais, tanto na fase pré-processual quanto após a judicialização das demandas.

O presente Acordo Interinstitucional caminha nessa direção. Trata-se

ADPF 1236 MC / DF

de instrumento em que a União e a Autarquia responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários firmaram acordo com as principais Instituições do Sistema de Justiça com legitimidade constitucional para defender interesses dos cidadãos brasileiros, com a finalidade de implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores que foram descontados indevidamente de seus benefícios.

A iniciativa encontra-se em absoluta consonância com a diretriz traçada no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, a qual consagra a promoção da “solução pacífica das controvérsias” pelo Estado como ideia fundante da ordem constitucional, estando a atuação jurisdicional no sentido de impulsionar a solução consensual dos conflitos ratificada no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil.

É imperativa a atuação das instituições signatárias na divulgação não apenas do acordo, como também da **voluntariedade de sua adesão** pelos beneficiários do RGPS que foram vítimas de fraudes mediante descontos não autorizados por parte de entidades associativas e **dos efeitos jurídicos dessa adesão**, não apenas quanto ao ressarcimento pela Administração Pública, como também no que se refere à não limitação ou prejuízo do exercício, pelos beneficiários, de eventuais direitos que entendam lhes assistir em face das entidades associativas envolvidas, os quais poderão ser demandados no foro estadual competente (cláusula quinta, parágrafo segundo, do acordo).

Posto isso, ausente qualquer óbice e considerando-se a urgência em se realizar a devolução imediata dos valores descontados indevidamente dos benefícios de aposentados e pensionistas, **homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo formulado pelas partes**, com fundamento no art. 487, inc. III, al. b, do Código de Processo Civil.

Como consectário lógico da referida homologação, determino a suspensão do andamento dos processos e da eficácia das decisões que tratam de controvérsias pertinentes aos requisitos, fundamentos e extensão da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos

associativos indevidos realizados por atos fraudulentos de terceiros que tenham sido realizados entre março de 2020 e março de 2025 (conforme artigo 3º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025).

Mantenho, outrossim, a determinação de suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias de todos os lesados pelos atos objeto desta demanda, até o término desta ação, a fim de proteger os interesses dos beneficiários que serão ressarcidos, sem necessidade de ingresso no Poder Judiciário. Com essa medida, tutelam-se os interesses dos aposentados e pensionistas e evita-se a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país.

Registro, ademais, que a Suprema Corte decidiu, na ADI nº 7064, de relatoria do Ministro **Luiz Fux**, que os pagamentos relativos ao passivo de precatórios decorrente das Emendas Constitucionais nºs 113/02 e 114/02 deveriam ser incluídos nas excepcionalidades do art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 200/23, para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se referem o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na lei de diretrizes orçamentárias.

Na ocasião, o Tribunal reconheceu que “[a] **postergação do pagamento de valores** relativos aos precatórios que excederam o teto fixado em Emenda à Constituição [teria ensejado] **o sacrifício de direitos individuais do cidadão titular de um crédito em face do poder público, abalando sobremodo a legítima confiança nas instituições**”.

A **fortiori**, essa mesma razão justifica que os valores a serem utilizados para reposição imediata, na via administrativa, do patrimônio dos beneficiários da Previdência Social que foram vítimas das fraudes com descontos não autorizados, acordada nestes autos, **sejam excepcionados do cálculo para fins do limite disciplinado no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, independentemente de figurar em crédito extraordinário**; seja porque o pagamento dos valores pela Fazenda Pública seria, em última análise, incluído em precatório ou requisição de pequeno valor (RPV) quando da

ADPF 1236 MC / DF

responsabilização do Poder Público, seja porque a providência está justificada nos postulados da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis.

Por fim, afirmo que a presente homologação não extingue a presente ADPF e a ADPF nº 1.234, as quais deverão permanecer em trâmite para o acompanhamento da execução do acordo homologado, bem como para a análise, em tempo oportuno, do seu mérito, no qual compreendido o debate acerca da constitucionalidade das normas de regência da política pública e da legitimidade dos atos autorizativos dos descontos empreendidos nas folhas de pagamento de benefícios previdenciários à luz dos preceitos fundamentais destacados na petição inicial, e, sendo legítimos, para a definição de critérios e procedimentos que deverão ser observados pelos atores da política pública.

Para fins de referendo desta decisão, pautar-se a presente ADPF na forma regimental, para a próxima sessão ordinária virtual do Plenário desta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de julho de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente

À

Advocacia Geral da União (AGU)

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Conselho Nacional da Previdência Social

Assunto: Recurso Administrativo em face das GRUs geradas por ausência de reposta às contestações de descontos associativos.

Ilustríssimos Senhores,

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CONTRAF-BRASIL**, com registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº. 08.427.212/0001-61, é uma entidade sindical de caráter nacional, fundada com o propósito de representar, coordenar e defender os interesses dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em todo o território brasileiro.

Sua atuação abrange diversos sindicatos rurais com a missão em comum de lutar pela dignidade, pelos direitos sociais e pelo reconhecimento de condições laborais dignas aos trabalhadores do campo, que, historicamente, enfrentam desafios significativos no acesso a direitos básicos, como educação, saúde e condições adequadas de trabalho.

Ao longo de sua trajetória, a CONTRAF-BRASIL tem se consolidado como um pilar essencial na luta pela justiça social e pela inclusão das comunidades rurais no desenvolvimento social e econômico do Brasil. A confederação, por meio de sua atuação política e sindical, tem sido fundamental na promoção da mobilização e organização sindical, coordenando os interesses de mais de 824 (oitocentos e vinte e quatro), sindicatos rurais espalhados por diversas regiões do Brasil, abrangendo todas as esferas da produção rural, incluindo, principalmente, a execução e apoio às políticas públicas da agricultura familiar. Mas ressalte-se que universo de 824 sindicatos apenas 209 estão legalmente habilitados para a realização dos descontos previstos no suspenso ACT com a autarquia federal.

Além disso, a CONTRAF-BRASIL exerce uma função estratégica ao integrar os trabalhadores rurais a um movimento sindical de nível nacional, possibilitando a

criação de uma frente única e coesa de defesa dos direitos dos agricultores familiares rurais. Esse movimento sindical se manifesta de maneira contundente na defesa de direitos constitucionais dos trabalhadores do campo.

A confederação, em sua essência, trabalha incansavelmente a fim de proporcionar a devida valorização de seus trabalhadores rurais, especialmente aqueles que, com seu trabalho, sustentam a produção agrícola e alimentam a nação.

Importante destacar, ainda, que a CONTRAF-BRASIL **não** foi alvo direto da denúncia nem está no polo das entidades citadas, havendo apenas um acordo de cooperação firmado com a entidade desde 2012, o qual é renovado a cada período que lhe é exigido, tendo ocorrido a última renovação do acordo em 2022.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que o próprio INSS, por meio do **DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 80, de 29 de abril de 2025**, determinou a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como a suspensão dos próprios descontos e a realização de análise criteriosa desses acordos.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

3. DAS REITERADAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NO SISTEMA PDMA

Conforme amplamente comunicado através dos diversos ofícios encaminhados às autoridades competentes, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CONTRAF-BRASIL** enfrentou, de maneira reiterada, uma série de dificuldades operacionais substanciais que inviabilizaram o cumprimento dos prazos estabelecidos para a resposta às contestações de descontos associativos.

Tais dificuldades decorrem, em grande medida, de falhas sistêmicas no Portal de Mensalidade Associativa, que geraram uma série de inconsistências e impedimentos operacionais diretamente relacionados ao processo de contestação, comprometendo, assim, o regular andamento das respostas e envios de documentos.

Entre as principais falhas registradas, destacam-se: (i) a duplicação das contestações recebidas, o que gerou confusão e dificuldade na organização das respostas; (ii) a falha no envio de documentos solicitados pela própria plataforma, que impediu a devida instrução das contestações; (iii) o acesso restrito aos termos de adesão gerados pelo PDMA, fato que configurou grave risco operacional, uma vez que impediu o acesso à documentação necessária para a comprovação das adesões realizadas; (iv) a restrição ao cadastro de novos usuários, permitindo que apenas um único usuário tivesse acesso ao sistema, o que gerou sobrecarga no fluxo de trabalho, com consequentes atrasos nas respostas às contestações; (v) o erro no cruzamento de dados dentro do sistema, o que resultou em informações imprecisas e dificultou a elaboração de respostas adequadas; e (vi) o encerramento prematuro dos prazos, o que impossibilitou a conclusão das atividades dentro do tempo correto. Tais falhas comprometem gravemente a eficiência do processo e configuram um obstáculo significativo ao regular andamento da gestão das contestações.

Cumpre salientar que essas dificuldades técnicas, de caráter evidente e alheias à responsabilidade desta Confederação, foram devidamente relatadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em diversas ocasiões, por meio dos ofícios encaminhados. No entanto, apesar dos reiterados comunicados, as inconsistências persistiram, e as dificuldades continuaram a comprometer a capacidade de resposta da entidade às contestações.

Ademais, a limitação de pessoal em razão do controle restrito de acessos, somada à elevada quantidade de prazos a serem cumpridos, agravou ainda mais a situação, tornando impossível para a CONTRAF-BRASIL cumprir integralmente os prazos estabelecidos para o envio das respostas às contestações de forma tempestiva. A sobrecarga operacional gerada por tais limitações técnicas é incompatível com a exigência de cumprimento de prazos rigorosos, impossibilitando que a entidade atendesse adequadamente às demandas apresentadas.

Diante do exposto, é imperioso reconhecer que as dificuldades enfrentadas pela CONTRAF-BRASIL são de natureza estritamente técnica e alheias à sua vontade ou responsabilidade. Nesse sentido, com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva e do direito à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, solicita-se a reconsideração dos prazos que não foram cumpridos em razão das falhas no sistema, com a devida prorrogação dos mesmos, a fim de que a

Confederação possa regularizar sua situação sem que seja prejudicada por fatores externos e imprevistos.

4. DO PATENTE PREJUÍZO OCACIONADO PELAS GERADAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Em virtude das dificuldades operacionais substanciais e reiteradas enfrentadas durante o processo de resposta às contestações de descontos associativos, conforme amplamente exposto em ofícios enviados às autoridades competentes e conforme supramencionado, a CONTRAF-BRASIL acabou perdendo diversos prazos de respostas às contestações, o que lhe acarretou a emissão de inúmeras Guias de Recolhimento da União (GRUs), as quais, caso venham a ser de fato cobradas, representarão um ônus financeiro gravíssimo para a Confederação, impossibilitando-a de cumprir com suas obrigações operacionais e comprometendo a continuidade de suas atividades institucionais.

Primeiramente, é necessário destacar que as GRUs foram geradas em decorrência de falhas técnicas evidentes no processo de contestação das autorizações de descontos associativos.

Em razão da das GRUs geradas, a Confederação se verá obrigada a desembolsar valores que não são devidos, o que comprometerá seu fluxo de caixa e poderá inviabilizar a continuidade de suas atividades, ora haverá um desfalque significativo nos recursos financeiros disponíveis, prejudicando, assim, a execução de projetos e iniciativas essenciais à promoção da defesa dos direitos de seus filiados.

Esse impacto financeiro pode levar a Confederação a um quadro de insuficiência de recursos para honrar com suas obrigações regulares, resultando em atrasos de pagamentos a fornecedores, atrasos em pagamentos nos processos judiciais já em curso, dificuldades no financiamento de ações e serviços essenciais para os trabalhadores rurais, e até mesmo na suspensão de atividades estratégicas de interesse da categoria, como a assistência jurídica, a capacitação sindical e a mobilização política em defesa dos direitos dos trabalhadores.

O pagamento indevido das GRUs não só prejudica financeiramente a Confederação, como também compromete a efetividade dos direitos dos trabalhadores que ela representa.

A Confederação, ao ser compelida ao pagamento das guias indevidas, poderá sofrer danos irreparáveis à sua imagem institucional, dificultando sua capacidade de

mobilização e, conseqüentemente, sua capacidade de defesa dos interesses dos trabalhadores rurais.

Conforme preconiza a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV, é imperativo garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, o que implica no reconhecimento da necessidade de revisão das guias de recolhimento da União geradas de forma errônea, à luz das falhas operacionais que afetaram diretamente a Confederação.

O princípio da boa-fé objetiva, igualmente assegurado no ordenamento jurídico, impõe que as partes envolvidas, neste caso em específico, em um processo administrativo devem atuar de forma leal e colaborativa, o que inclui a revisão e correção de atos administrativos que resultem em dano material e financeiro desproporcional quando este decorrer de falhas técnicas alheias à responsabilidade da parte prejudicada.

Portanto, o reparo imediato dessa situação é imprescindível para evitar que a Confederação seja compelida ao pagamento de valores excessivos ou indevidos, o que causaria um prejuízo irreversível à sua saúde financeira e prejudicaria diretamente o cumprimento de sua função social, ora, suporta um ônus por culpa exclusiva das falhas nos sistemas do PDMA e DATAPREV.

5. DO DIREITO

A situação fática narrada, em que a impossibilidade de cumprimento dos prazos decorre de falhas sistêmicas da própria Administração Pública, configura uma violação a diversos princípios e normas do Direito Administrativo, conforme a seguir demonstrado:

- **5.1. Do Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (Art. 37, caput, da CF/88)**

A Administração Pública, em todas as suas esferas, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A falha reiterada e não solucionada de um sistema eletrônico essencial para o cumprimento de obrigações por parte dos administrados, como o PDMA, compromete diretamente a eficiência e a moralidade da atuação estatal. A inoperância do sistema e a ausência de resposta aos pleitos da CONTRAF-BRASIL demonstram uma ineficiência que impede o

administrado de cumprir suas obrigações, ferindo a própria finalidade do serviço público.

- **5.2. Do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV, da CF/88)**

O art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. A impossibilidade de acesso e operação adequada do sistema PDMA, que é o meio pelo qual as contestações devem ser apresentadas, cerceia o direito da CONTRAF-BRASIL à ampla defesa e ao contraditório. Impedir o administrado de apresentar suas justificativas e documentos em tempo hábil, por falha da própria Administração, é uma afronta direta a essa garantia fundamental.

- **5.3. Do Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade**

A exigência de cumprimento de prazos em um sistema comprovadamente inoperante, seguida da emissão de GRUs por decurso de prazo, revela-se desarrazoada e desproporcional. Não é razoável nem proporcional imputar ao administrado a responsabilidade por falhas que são de incumbência da Administração Pública. A medida adotada (emissão das GRUs) é excessiva, pois desconsidera a causa real do não cumprimento do prazo, que não foi a inércia ou má-fé da entidade, mas sim a deficiência do serviço público.

- **5.4. Do Princípio da Boa-fé e da Confiança Legítima**

A Administração Pública deve agir com boa-fé e zelar pela confiança legítima dos administrados. Ao disponibilizar um sistema para o cumprimento de obrigações, a Administração gera a expectativa de que este funcionará adequadamente. A falha do sistema, aliada à ausência de resposta aos reiterados comunicados da CONTRAF-BRASIL, que agiu de boa-fé ao reportar os problemas e buscar soluções, quebra a confiança legítima e impõe um ônus indevido à entidade.

- **5.5. Da Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo Federal**

A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu art. 2º que a Administração deve obedecer, entre

outros, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público. A situação em tela viola todos esses princípios.

Ademais, o art. 3º da referida lei garante ao administrado o direito de ter seus atos processuais praticados de forma eficiente e de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores. A falha sistêmica e a falta de comunicação adequada contrariam esses direitos.

O art. 29 da Lei nº 9.784/1999 prevê a possibilidade de prorrogação de prazos, mediante comprovação de justo motivo. No presente caso, o justo motivo é evidente e amplamente documentado: a inoperância do sistema PDMA. A recusa tácita em prorrogar o prazo, mesmo após reiteradas solicitações e comprovação das falhas, desconsidera a previsão legal e a realidade fática.

A emissão das GRUs por decurso de prazo, sem a devida análise das justificativas apresentadas pela CONTRAF-BRASIL, contraria o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, que exige a motivação dos atos administrativos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. A ausência de resposta aos ofícios e a imposição de penalidade sem considerar a causa impeditiva do cumprimento do prazo configuram ato administrativo sem a devida motivação e em desrespeito ao direito de defesa.

- **5.6. Da Aplicação Subsidiária do Código de Processo Civil**

Embora se trate de um processo administrativo, os princípios gerais do direito processual civil podem ser aplicados subsidiariamente. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) prevê, em seu art. 223, que "decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial ou administrativa, salvo se o próprio Código prescrever o contrário ou se o contendor provar que não o realizou por justa causa". A justa causa, no presente caso, é a falha do sistema disponibilizado pela própria Administração, o que impede a aplicação do decurso de prazo de forma automática e prejudicial ao administrado.

6. DA NARRATIVA CRONOLÓGICA E JUSTIFICATIVA DO NÃO ENVIO DAS RESPOSTAS

A CONTRAF-BRASIL, desde o surgimento das inconsistências no sistema PDMA, agiu com a máxima diligência e boa-fé, buscando incessantemente solucionar os problemas e comunicar a Administração sobre as dificuldades. A cronologia dos

eventos demonstra claramente que o não envio das respostas às contestações dentro do prazo não se deu por desídia ou negligência da entidade, mas sim por impedimentos técnicos intransponíveis, gerados e mantidos pela própria Administração:

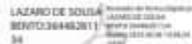
Período anterior a 06 de junho de 2025: A CONTRAF-BRASIL já vinha enfrentando as diversas inconsistências no sistema PDMA, tais como instabilidade, erros de login, duplicação de contestações, falha no envio de anexos e inacessibilidade para novos usuários. Essas falhas, que podem ser comprovadas pelos prints anexados (ANEXO I), tornaram a operação do sistema extremamente difícil e, em muitos casos, impossível, impedindo a correta e tempestiva inserção das respostas às contestações.



06 de junho de 2025: Ciente da proximidade dos prazos finais (06 e 09 de junho de 2025) e da inviabilidade de cumprir as obrigações devido às falhas sistêmicas e ao elevado volume de contestações, a CONTRAF-BRASIL, de forma proativa,

encaminhou o Ofício nº 145/2025 – CONTRAF-BRASIL/CUT ao INSS e à AGU. Neste ofício, solicitou formalmente a prorrogação do prazo para 11 de junho de 2025, explicitando as dificuldades técnicas. O motivo do não envio das respostas às contestações até esta data era a persistência das inconsistências do sistema, que impediam o acesso, o processamento e o envio adequado das informações.



	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL <i>Agricultura Familiar: os rônôs que abastecem a Nação!</i> Fundada em 25.11.2005
Of. Nº 145/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT	Brasília, DF, 06 de junho de 2025.
<p>Ao Senhor</p> <p>Júnior Divino Fideles Adjunto do Advogado-Geral da União</p> <p>Gilberto Waller Júnior Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS</p>	
<p>Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Contestações</p>	
<p>Prezados,</p> <p>Em função da limitação técnica enfrentada para o cadastro de usuários no Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), bem como o elevado volume de contestações com prazo limite estabelecido para o dia 06 de junho de 2025, informamos que não foi possível concluir todas as contestações dentro do prazo estipulado.</p> <p>Dessa forma, solicitamos prorrogação do prazo para o dia 11 de junho de 2025, a fim de possibilitar o tratamento adequado das contestações pendentes.</p> <p>Agradecemos pela compreensão e aguardamos retorno favorável.</p>	
<p>Atenciosamente,</p>	
 Maria Jocana de Lima Coordenadora Geral	 Lazaro de Sousa Bento Coordenador de Gestão e finanças
SCS, Quadra 01 – Bloco "I" Ed. Central, 8º andar, Salas 603 e 606, CEP: 70.304-900 - Asa Sul - Brasília - DF - Tel.: (61) 3032-8857 - E-mails: sggeral@tetrat.org.br Site: www.contrafbrasil.org.br	

12 de junho de 2025: Diante da ausência de qualquer resposta ou providência por parte da Administração em relação ao Ofício nº 145/2025, e com o decurso dos prazos para 345 contestações, a CONTRAF-BRASIL enviou o Ofício nº 151/2025 – CONTRAF-BRASIL/CUT. Neste documento, a entidade comunicou a impossibilidade de conclusão das contestações dentro do prazo estipulado, reforçando que a falha era decorrente das limitações técnicas do sistema. O não envio das respostas às contestações após o dia 06 de junho de 2025 e até esta data se deu pela manutenção das falhas sistêmicas e pela ausência de um novo prazo concedido pela Administração, tornando impossível a regularização das pendências.



19 de junho de 2025: A situação culminou com a emissão de 333 GRUs para pagamento das contestações que não puderam ser respondidas. Em resposta a essa medida, a CONTRAF-BRASIL encaminhou o Ofício nº 155/2025 – CONTRAF-BRASIL/CUT, reiterando que as dificuldades eram de ordem técnica e alheias à sua responsabilidade. A emissão das GRUs, sem considerar a justa causa do não cumprimento dos prazos, demonstra a necessidade urgente de intervenção da Administração para reconhecer as falhas do sistema e permitir a regularização das contestações.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
 "Agricultura Familiar: as mãos que alimentam a Nação"
 Fundada em 25.11.2005

OF. Nº 155/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT Brasília, DF, 19 de junho de 2025.

Aos Senhores

Junior Divino Fideles
Adjunto do Advogado-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto: Manifestação sobre emissão de GRU referente a contestações com prazo expirado

Prezados Senhores,

A Contraf Brasil, vem, por meio deste, se manifestar em face da decisão que deu início ao processo de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a 324 contestações que se teve decurso de prazo até o presente momento, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir.

Ocorre que, durante o período destinado ao cumprimento do prazo das contestações no PDMA, enfrentamos diversas dificuldades técnicas, as quais impossibilitaram a tramitação regular nas respostas, afetando a nossa capacidade de enviar as documentações dentro do prazo estipulado.

Em razão dessas dificuldades, foram encaminhados três ofícios, entre os dias 9 e 12 de junho de 2025, nos quais registramos nossa preocupação com as falhas técnicas identificadas, detalhamos os problemas específicos do sistema que impediram o cumprimento dos prazos e solicitamos a prorrogação do prazo para apresentação das contestações. No entanto, até o momento, não recebemos qualquer resposta oficial a essas solicitações.

Diante disso, e considerando que tais dificuldades foram de ordem técnica e alheia à responsabilidade desta entidade, solicitamos, com base nos princípios da boa-fé e do direito à

SCS, Quadra 01 – Bloco "I" Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606, CEP: 70.304-900 - Asa Sul – Brasília – DF - Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: sacgeral@ctrnaf.org.br
 Site: www.contrafbrasil.org.br

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
 "Agricultura Familiar: as mãos que alimentam a Nação"
 Fundada em 25.11.2005

ampla defesa, a reconsideração da decisão que resultou na emissão da GRU, bem como a concessão de novo prazo para a apresentação da documentação necessária.

Além disso, gostaríamos de destacar que a ausência de resposta ao ofício enviado e a consequente emissão da GRU, sem a devida análise da nossa solicitação, geram encargos financeiros, prejudicando o funcionamento regular da nossa confederação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA 36425
 Coordenadora Geral

LAZARO DE SOUSA BENTO 364462817
 Coordenador de Gestão e finanças

SCS, Quadra 01 – Bloco "I" Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606, CEP: 70.304-900 - Asa Sul – Brasília – DF - Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: sacgeral@ctrnaf.org.br
 Site: www.contrafbrasil.org.br

A CONTRAF-BRASIL possui toda a documentação pertinente devidamente arquivada e à disposição dos órgãos competentes para eventuais verificações, o que comprova a veracidade de suas alegações e a diligência com que tratou o assunto, apesar dos obstáculos impostos pelo sistema.

7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em vista do exposto, solicitamos a revisão das medidas adotadas, bem como a pronta solução dos seguintes pontos:

- a) Restabelecimento imediato do sistema de contestações PDMA e da plataforma da DATAPREV, com a devida correção das falhas que impediram o envio das autorizações;
- b) Possibilidade de prorrogação do prazo para regularização das pendências, levando em conta os problemas sistêmicos enfrentados, de forma a evitar maiores danos aos associados e à entidade;

c) Requer sejam as GRUs desconsideradas e seja devolvido o prazo para cumprimento das respostas às contestações, os quais foram perdidos em virtude das inconsistências dos sistemas, conforme já esclarecido.

A presente solicitação visa não só reparar os danos já causados, mas também prevenir o surgimento de novas dificuldades, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento regular dos prazos dispostos para as contestações futuras.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025

Maria Josana de Lima

Coordenadora Geral

CONTRAF-BRASIL

Lazaro de Sousa Bento

Coordenador de Gestão e Finanças

CONTRAF-BRASIL



Documento assinado digitalmente

JERONIMO AZEVEDO CARVALHO

Data: 26/06/2025 09:57:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERÔNIMO AZEVEDO CARVALHO

OAB/BA 25.344

ERIK RODRIGUES GOMES

OAB/BA 48.503



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 145/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 06 de junho de 2025.

Ao Senhor

Júnior Divino Fideles
Adjunto do Advogado-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Contestações

Prezados,

Em função da limitação técnica enfrentada para o cadastro de usuários no Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), bem como o elevado volume de contestações com prazo limite estabelecido para o dia **06 de junho de 2025**, informamos que não foi possível concluir todas as contestações dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, solicitamos **prorrogação do prazo para o dia 11 de junho de 2025**, a fim de possibilitar o tratamento adequado das contestações pendentes.

Agradecemos pela compreensão e aguardamos retorno favorável.

Atenciosamente,

Maria Josana de Lima
Coordenadora Geral

Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e finanças

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 144/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 05 de junho de 2025.

Aos excelentíssimos

Sr. Wolney Queiroz Maciel
Ministro da Previdência

Sr. Vinícius de Carvalho
Ministro da Controladoria-Geral da União – CGU

Sr. Junior Divino Fideles
Adjunto do Advogado-Geral da União

Sr. Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto: Notificação de Inconsistências e problemas de acesso no PDMA

Referência: Contestações descontos associativos ACT/INSS

Excelentíssimos,

Comunicamos, por meio deste, a existência de diversas inconsistências operacionais no Portal de Mensalidade Associativa (PDMA), que têm impactado de forma significativa os procedimentos de contestação e gestão documental.

As principais ocorrências são:

1. Contestações Duplicadas/Triplicadas: O sistema tem registrado automaticamente uma mesma contestação mais de uma vez, acreditamos que sem nova submissão por parte do aposentado em alguns casos, conforme observamos, o número de

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



protocolo é o mesmo e a data e horários são os mesmos. Essa falha tem gerado confusão nos controles internos e dificultado o acompanhamento dos processos.

2. Falha no Envio de Anexos: Constatamos que, em alguns casos, após o anexo dos documentos durante o processo de contestação, apenas um arquivo aparece como efetivamente anexado no sistema finalizado. Esse erro compromete a integridade da documentação apresentada e pode prejudicar a análise dos casos.

3. Inacessibilidade aos Termos de Adesão e Sistema Travado para Novos Usuários: Desde a suspensão do contrato entre a DATAPREV e a Contraf, sem qualquer aviso prévio às entidades sindicais, não temos mais acesso aos termos de adesão gerados via PDMA. Importante destacar que, conforme as diretrizes contratuais então vigentes, a obrigação de armazenamento dos termos era da própria DATAPREV, isentando as entidades dessa responsabilidade. A falta de acesso a esses documentos representa um risco operacional na apresentação da documentação exigida. Adicionalmente, com o sistema suspenso, não conseguimos cadastrar novos usuários das equipes escaladas para atuar nas contestações, restringindo todo o processo a um único login — geralmente vinculado à conta Gov.br de uma pessoa. Essa limitação gera atrasos e sobrecarga operacional.

4. Contestações Indevidas entre Benefícios e CPFs: Identificamos, ainda, casos em que o número de benefício de uma pessoa foi contestado por outra, com CPF diferente, o que indica falha no cruzamento de dados no sistema. Essa situação implica na apresentação dos documentos no processo de contestação.

5. Encerramento Antecipado de Contestações: Em nossa rotina de conferência, observamos casos em que a data limite para apresentação de documentação consta como



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

sendo hoje (05/06), mas, mesmo assim, o sistema já registra a contestação como encerrada. Solicitamos esclarecimentos urgentes sobre como está sendo verificado e controlado esse prazo no sistema, visto que isso pode impedir a defesa dentro do período estabelecido. E pelos nosso controle, aqueles que ainda estão pendentes para contestação no dia 06/05/2025, se encerrará antes mesmo de finalizar o dia.

Para evidenciar os problemas relatados, apresentamos em anexo (anexo I) os prints de tela extraídos diretamente do sistema.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes para:

- Corrigir as falhas de duplicidade e anexo de arquivos;
- Restabelecer o acesso ao PDMA, para obtenção dos termos de adesão, ou, alternativamente, providenciar sua disponibilização por outro meio seguro, conforme previsto no contrato anteriormente firmado.
- Corrigir as falhas de duplicidade e anexo de arquivos;
- Restabelecer o acesso ao PDMA, para obtenção dos termos de adesão ou, alternativamente, providenciar sua disponibilização por outro meio seguro, conforme previsto no contrato anteriormente firmado;
- Liberar o sistema para cadastro de novos usuários vinculados às equipes operacionais;
- Auditar a integridade dos dados relacionados a CPF e número de benefício, a fim de evitar contestações indevidas.

Atenciosamente,

Maria Josana de Lima
Coordenadora Geral

Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e finanças

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 151/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 12 de junho de 2025.

Aos Senhores

Júnior Divino Fideles
Adjunto do Advogado-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto: Comunicação sobre impossibilidade de conclusão de contestações no PDMA dentro do prazo estipulado

Prezados Senhores,

Em atenção aos processos de contestação registrados no Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), a CONTRAF-Brasil vem, por meio deste, informar que, em decorrência de limitações técnicas identificadas no sistema, especificamente relacionadas ao cadastro de usuários, aliadas ao elevado volume de demandas recebidas com prazos limites para contestação fixados nos dias 06 e 09 de junho de 2025, não foi possível concluir a totalidade das contestações dentro do período estabelecido, conforme já comunicado por meio do Ofício nº 145/2025 – CONTRAF-BRASIL/CUT, no qual foi formalmente solicitada a prorrogação de prazo.

Esclarecemos que, ao todo, 345 contestações tiveram seus prazos expirados sem que a contestação fosse concluída devidamente, em função dos fatores mencionados. Ressaltamos que toda a documentação pertinente encontra-se devidamente arquivada e está à disposição dos órgãos competentes para eventuais verificações.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Atenciosamente,

Maria Josana de Lima
Coordenadora Geral

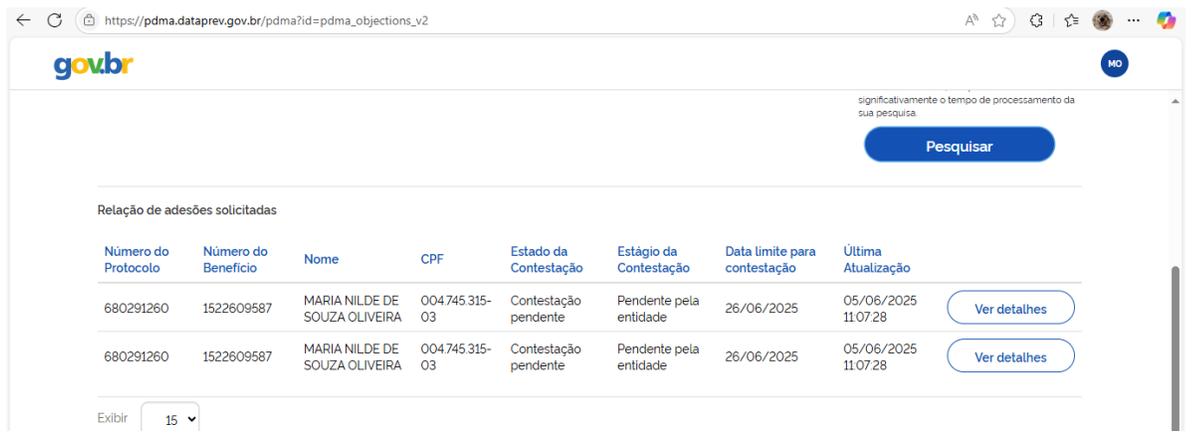
Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e finanças

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

ANEXO I

Apresentamos neste anexo os prints do extraídos diretamente do sistema, com as inconsistências relatadas no ofício.

Item 01- Contestação duplicadas / triplicadas



https://pdma.dataprev.gov.br/pdma?id=pdma_objections_v2

gov.br

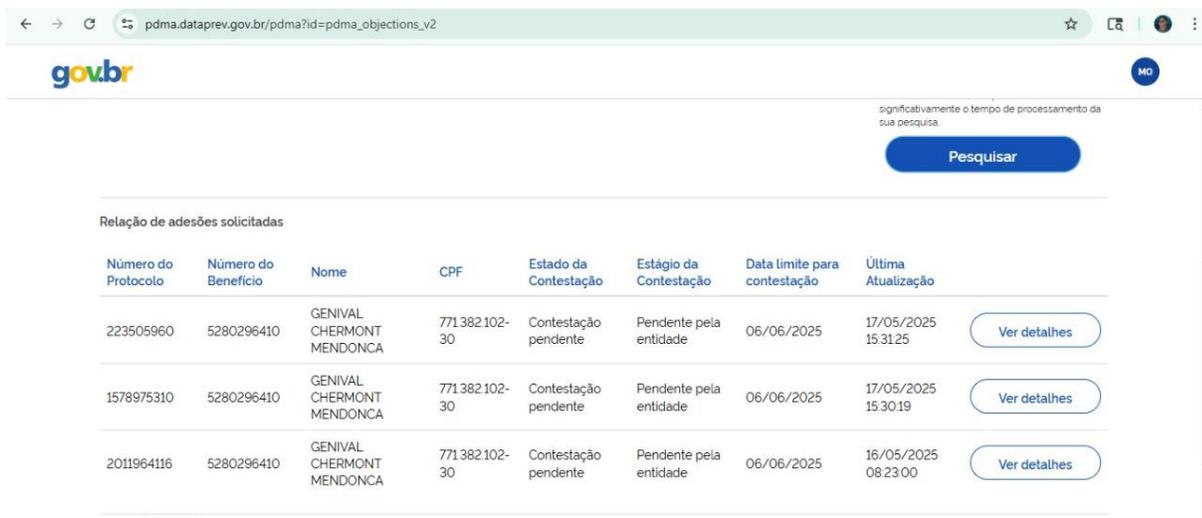
significativamente o tempo de processamento da sua pesquisa

Pesquisar

Relação de adesões solicitadas

Número do Protocolo	Número do Benefício	Nome	CPF	Estado da Contestação	Estágio da Contestação	Data limite para contestação	Última Atualização	
680291260	1522609587	MARIA NILDE DE SOUZA OLIVEIRA	004745 315-03	Contestação pendente	Pendente pela entidade	26/06/2025	05/06/2025 11:07:28	Ver detalhes
680291260	1522609587	MARIA NILDE DE SOUZA OLIVEIRA	004745 315-03	Contestação pendente	Pendente pela entidade	26/06/2025	05/06/2025 11:07:28	Ver detalhes

Exibir 15



pdma.dataprev.gov.br/pdma?id=pdma_objections_v2

gov.br

significativamente o tempo de processamento da sua pesquisa

Pesquisar

Relação de adesões solicitadas

Número do Protocolo	Número do Benefício	Nome	CPF	Estado da Contestação	Estágio da Contestação	Data limite para contestação	Última Atualização	
223505960	5280296410	GENIVAL CHERMONT MENDONÇA	771382102-30	Contestação pendente	Pendente pela entidade	06/06/2025	17/05/2025 15:31:25	Ver detalhes
1578975310	5280296410	GENIVAL CHERMONT MENDONÇA	771382102-30	Contestação pendente	Pendente pela entidade	06/06/2025	17/05/2025 15:30:19	Ver detalhes
2011964116	5280296410	GENIVAL CHERMONT MENDONÇA	771382102-30	Contestação pendente	Pendente pela entidade	06/06/2025	16/05/2025 08:23:00	Ver detalhes

Item 02- Falha no Envio de Anexos



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Detalhes da contestação

Dados do cadastro

Protocolo	Número do benefício	Entidade
1235070687	1853701138	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (antes FETRAF)
Estado	Estágio	Data de abertura
Em revisão	Analisado	15/05/2025 10:43:27

Dados do beneficiário

Nome	CPF	Data de nascimento
MARIA PAULA BATISTA	476.458.813-72	26/01/1963

Dados da contestação

Entidade possui documentação obrigatória para o desconto associativo ou documentos que comprove a devolução dos valores de descontos indevidos?

- Sim, possui documentação de autorização dos descontos
- Sim, judicialmente em favor da Entidade
- Sim, judicialmente em favor do Beneficiário
- Sim, na Relação Entre Partes (restituído)
- Sim, Processo Judicial em Andamento
- Não

Anexe o Termo de Filiação

Anexe o Termo de Autorização de Desconto

termo-de-autorizacao-de-desconto-1235070687.pdf 595.1 KB

Anexe o Documento de Identificação do Beneficiário

Item 03 - Inacessibilidade aos Termos de Adesão e Sistema Travado para Novos Usuários

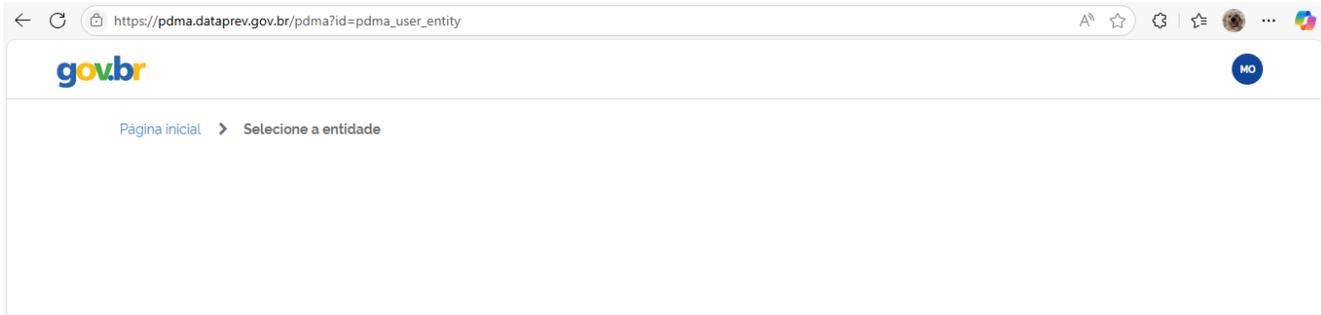
Observação: Nenhuma entidade vinculada à CONTRAF tem acesso para obtenção dos termos, conforme print.



SCS Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 a 606, CEP: 70.304-900
Asa Sul – Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br



Página para cadastro de usuário



Item 04. Contestações Indevidas entre Benefícios e CPFs

Nesse caso, a pessoa que contestou foi essa senhora, porém, o desconto foi homologado em nome de outra pessoa, com outro CPF.





CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

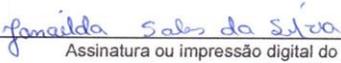
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITATIM BA
CNPJ: 40.514.705/0001-41 Data de Fundação: 24/08/1992
Endereço: RUA CASTRO ALVES 21
Bairro: CENTRO Município: Itatim UF: BA
CEP: 46875-000 Telefone: (75) 3452-2197 Fax:
e-mail: sintraf.itatim@yahoo.com.br

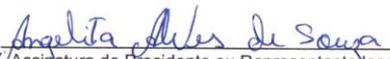
AUTORIZAÇÃO

Janaílda Sales da Silva, CPF/MF nº 020.143.715-55, brasileiro(a), nascido(a) na data de 10/09/1980, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) SÍTIO LAGOA DA PEDRA, ZONA RURAL, Município Itatim, UF: BA, CEP: 46875-000, portador(a) do benefício nº 151.187.594-9, Espécie nº 93, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITATIM BA sob o número 802, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 24/07/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itatim / BA, 24/07/2017.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE ITATIM BA


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITATIM



Fundado em: 08 de Junho de 1992.

nº 402 no sistema

Carteira nº 329

Nome JANAILDA SALES DA SILVA Nasc. 10 / 09 / 1980

Estado Civil VIUVA Profissão A. FAMILIAR

Naturalidade MILAGRES Nacionalidade BRASILEIRO

Filho de LEONIDIO FERREIRA DA SILVA e RITA PEREIRA SALES

Residência SITIO LAGOA DA PEDRA/TRAIRAS

Local de Trabalho O MESMO Município ITATIM

Nome do Empregador _____

Sabe Ler? SIM Carteira Profissional Nº 22550 Série 00085

Cart. de Reservista nº _____ Série _____ Insc. INSS N.º _____

Cart. Ident. Nº 1325984183 C.P.F. 02014371555

Título Eleitor. Nº 94935800574 Seção 0070 Zona 107

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro Comodatário

[Signature] Presidente

Itatim-BA., 06 de FEVEREIRO de 2012

Associado ou seu arrego Imp. Digital



Item 05. Encerramento Antecipado de Contestações

https://pdma.dataprev.gov.br/pdma?id=pdma_objections_v2

gov.br

Relação de adesões solicitadas

Número do Protocolo	Número do Benefício	Nome	CPF	Estado da Contestação	Estágio da Contestação	Data limite para contestação	Última Atualização	
1117890273	1928959625	BERENICE APARECIDA SOUZA DE JESUS	998.068.785-15	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 17:02:22	Ver detalhes
538502161	1673104266	TEREZINHA DE CARVALHO ALMEIDA	014.807.173-20	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 16:31:55	Ver detalhes
1833684003	1348570358	MARIA DAS GRACAS FERREIRA VIANA	020.275.493-66	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 16:08:28	Ver detalhes
691699731	1429723545	MANOEL BALTAZAR DOS SANTOS	596.820.864-34	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 16:00:51	Ver detalhes
1065670297	1486907148	EXPEDITO ROMEIRO DA SILVA	703.047.424-49	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 15:34:09	Ver detalhes
1177661941	1633202205	MARIA DE LOURDES BRAGA	431.786.772-91	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 12:38:24	Ver detalhes
405459132	1536563223	MIGUEL RODRIGUES FERREIRA	012.343.343-64	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 11:13:04	Ver detalhes
1979927847	954632117	ANTONIO DA SILVA	488.593.703-53	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	05/06/2025	05/06/2025 10:33:53	Ver detalhes

Exibir 15

Maria Josana de Lima Oliveira
Coordenadora Geral

Lazaro de Souza Bento
Coordenador de Gestão, Finanças,
Políticas Públicas e Sociais



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 155/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 19 de junho de 2025.

Aos Senhores

Júnior Divino Fideles
Adjunto do Advogado-Geral da União

Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Assunto: Manifestação sobre emissão de GRU referente a contestações com prazo expirado

Prezados Senhores,

A Contraf Brasil, vem, por meio deste, se manifestar em face da decisão que deu início ao processo de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a 324 contestações que se teve decurso de prazo até o presente momento, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir.

Ocorre que, durante o período destinado ao cumprimento do prazo das contestações no PDMA, enfrentamos diversas dificuldades técnicas, as quais impossibilitaram a tramitação regular nas respostas, afetando a nossa capacidade de enviar as documentações dentro do prazo estipulado.

Em razão dessas dificuldades, foram encaminhados três ofícios, entre os dias 9 e 12 de junho de 2025, nos quais registramos nossa preocupação com as falhas técnicas identificadas, detalhamos os problemas específicos do sistema que impediram o cumprimento dos prazos e solicitamos a prorrogação do prazo para apresentação das contestações. No entanto, até o momento, não recebemos qualquer resposta oficial a essas solicitações.

Diante disso, e considerando que tais dificuldades foram de ordem técnica e alheia à responsabilidade desta entidade, solicitamos, com base nos princípios da boa-fé e do direito à

**SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

ampla defesa, a reconsideração da decisão que resultou na emissão da GRU, bem como a concessão de novo prazo para a apresentação da documentação necessária.

Além disso, gostaríamos de destacar que a ausência de resposta ao ofício enviado e a consequente emissão da GRU, sem a devida análise da nossa solicitação, geram encargos financeiros, prejudicando o funcionamento regular da nossa confederação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria Josana de Lima
Coordenadora Geral

Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e finanças

Número do Protocolo	Número do Benefício	Nome	CPF	Estado da Contestação	Estágio da Contestação	Data limite para contestação	Última Atualização
1285948831	1963318193	SUZANA DE SENE GUEDES SOUZA	861.620.885-29	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	20/06/2025	23/06/2025 12:01
1733850494	1403371951	FIRMINA SAMPAIO MELO	887.617.035-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	20/06/2025	23/06/2025 12:01
26470238	1316020093	MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA	004.735.135-79	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	16/06/2025	20/06/2025 09:06
1144151806	1424996985	MARIA DO NASCIMENTO GOMES	422.042.595-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	16/06/2025	19/06/2025 23:33
1599203504	1563300130	MARIA APARECIDA CONSTANTINO DE LIRA	731.544.074-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	13/06/2025	19/06/2025 21:10
1142480496	1869686753	MARIA DE FATIMA FARIAS ALVES	402.132.853-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 14:34
732419437	1590867510	MARIA DAS DORES AGUIAR	020.028.633-18	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 14:19
242954089	1580307024	JOSEFA MARIA DA SILVA	015.811.834-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 14:03
865251472	1729301492	MARLUCE MARIA CARNEIRO	328.323.624-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:48
1090603593	1610389422	MARIA NASARE CARVALHO DOS SANTOS	849.245.783-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:47
179095868	1530863829	DEUSIMAR PEREIRA DE SOUZA	163.068.723-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:44
219797679	1614104597	FLORISBELA ALCINA DE OLIVEIRA	769.954.375-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:44
1343474266	1988767048	MARIA ZUILA DA SILVA	907.393.453-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:44
1737851464	1608642728	MARIA AMORIM	015.670.435-85	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:43
1631514908	806126418	MARIA ALDIMAR LOPES DA SILVA	552.041.043-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:43
996755475	1990889864	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	041.959.124-90	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:10
1138816045	1873738673	MARIA FRANCISCA GARRETO DA SILVA	017.616.863-05	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:03

1632743237	940786583	MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA	581.811.725-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 13:03
323484136	1406594625	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO	032.851.043-25	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 12:35
1282456715	1664714615	GABRIEL ALVES FERREIRA	327.419.015-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:39
1762614363	1549910164	JOSEFA IRANILDE ALVES DE SENA	901.927.453-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:36
478560800	539337587	CECILIA PINTO DOS SANTOS	133.391.095-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:18
2018967750	1707510196	MARIA SANTOS DA SILVA	851.854.854-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:18
1673392272	516393561	ROSA RIBEIRO DE OLIVEIRA	875.726.565-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	09/06/2025	19/06/2025 11:17
1123138035	1661899606	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	672.522.814-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:15
1405424022	503158259	INEZ COSTA RIBEIRO FRANCO	543.557.703-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:14
1836322626	1569131063	GERALDO BONFIM GUIMARAES	126.211.295-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:11
1825557934	1849296674	MARIA BENEDITA JESUS DOS SANTOS SOARES	401.435.705-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:04
316550947	1771893947	ANA RITA CORDEIRO DAS MERCES PEREIRA	886.147.865-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 11:04
1051637231	1581824260	PAULO ROBERTO FERNANDES	761.442.084-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 10:38
1503402637	1969991221	ANTONIA DE SOUSA FAUSTINO	784.446.243-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 10:03
1526711527	1853648989	MARIA CELINA XAVIER RIBEIRO	676.165.003-82	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 10:03
2003157798	1317997228	LUCIA DA SILVA MATOS	013.858.355-24	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 10:00
1814388581	1596864645	JOSELITA DE JESUS GRISOSTOMO	601.835.005-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:45
1834235293	1799822432	LUZIA MARIA DA CONCEICAO BRITO	710.850.923-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:44

359090779	1846963882	MARINALVA DE OLIVEIRA SOUZA	268.825.825-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:44
1046506726	1473938713	MARIA DA PIEDADE VIANA DAMASCENO BARBOSA	049.669.063-93	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:43
958257914	1832332850	FRANCISCA EVANGELISTA NOBRE	480.471.983-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:43
1241300447	1624844127	ORZETE DIAS DE ARAUJO	874.352.093-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:42
1523823704	1797013995	ROSA ALVES DE SOUSA	339.888.808-92	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:41
98688929	1271268431	JULIO GONCALVES DE SOUZA	258.058.515-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:37
2103282375	1588159687	JOSEFA BATISTA DANTAS	022.634.575-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:34
1268423285	1594774274	MILTON LIMA DE ARAUJO	950.030.708-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:33
480457449	2140915172	FRANCISCO BATISTA	890.896.693-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:25
711347265	1894987770	LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA	621.304.233-45	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:23
232274301	1815739131	PAULO JOSE MARIA PEREIRA	033.088.623-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:23
30128498	1655358348	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA COSTA	479.409.803-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:22
844621939	1990710570	MARIA CELIA DA SILVA PINTO MARTINS	838.690.935-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:22
669185592	1890302306	MARIA DAS MERCES SOARES DOS REIS	269.162.258-40	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:22
280360548	1676579394	VALMIR MACEDO DA SILVA	756.722.864-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:21
475148417	1484258972	MARIA IRACILDA DA SILVA DE JESUS	515.687.135-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:17
420820707	1693542517	ADEVALDO JOSE DE FRANCA	219.014.495-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:13
1065951986	1125936255	RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA	434.814.695-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 09:13
490407194	1510921122	VALDEMAR DE JESUS BARBOSA	248.448.615-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:56

1305023857	1580069115	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	109.654.083-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:45
2028357485	1608644380	DAVI DE SOUZA BISPO	521.921.725-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:44
1139329016	1875059676	ELIZETE GONCALVES LIMA	872.293.905-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:44
34393693	1285612229	HUMBERTO CONCEICAO DA SILVEIRA	197.903.335-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:44
1095282284	1541505376	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	182.044.733-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:44
2101825383	1295121503	RITA SANTOS DA LUZ	247.777.575-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:41
2055533100	1620558502	MARIA DE FATIMA DA SILVA MORAIS	430.037.704-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:40
609677810	1391539157	GELMIRA DA CRUZ LIMA	014.537.575-70	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:40
459405927	1727897401	DONATILIA COSTA DA SILVA	042.258.833-45	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:39
77473225	1704449879	JOSEFA MARIA GONZAGA	059.895.564-03	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:37
1347056570	1930186662	ELZA ZUBRESKI CARDOSO	790.589.069-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:28
1060100612	1597743329	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	439.776.423-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:18
1407505391	1785410412	VALDIZIA OLIVEIRA VITORINO	902.861.203-30	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:12
1874239414	1579479852	MARIA CELINA DA SILVA	858.684.344-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:12
665893222	1995513340	FRANCISCA HELENA DO NASCIMENTO BATISTA	640.439.673-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 08:04
1217584141	1624423601	MARIA DE JESUS BASTOS ROCHA	376.310.553-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:55
893752023	1757222607	RITA MARLUCE DA SILVA SANTOS	817.387.143-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:34
223875399	1632970705	MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	605.206.805-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:34

1965739296	1091992280	JOSE RODRIGUES DA COSTA	036.719.393-03	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:33
1426610356	1554449810	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	014.625.814-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:33
1166566128	1770542130	SIMILDA LAVINA BRIXNER MARTINS	901.963.339-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:29
328350415	1536602865	MARIA DE FATIMA SOUSA	783.787.883-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:28
1708609052	1589226221	MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	691.302.053-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:28
1628668273	1725497015	ZULEIDE BERNARDO	059.373.834-94	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:27
731114811	1713445813	MARIA DIVA FERREIRA DE AQUINO SANTOS	019.450.225-23	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:22
1190074309	1779272291	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	987.416.323-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:21
1969002182	1582539798	ALDERIZIA DUARTE BEZERRA	994.402.968-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:20
1995969558	1679762769	LUZIA DE SENA BEZERRA	618.982.014-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 07:17
1352515099	1846339968	MARIA JOSE MEDEIROS DE SOUSA	497.933.733-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:42
1523709543	1540244439	ELIZABETE MARIA RIBEIRO LEITE ROMEIRO	065.418.603-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:42
1965941570	1726096561	MARIA DE OLIVEIRA LEMOS	711.044.373-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:41
1950656405	1647986521	MARIA DE JESUS PEREIRA GOMES	004.002.733-30	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:41
1781637180	1861674870	MARIA DO CARMO GOMES	927.437.063-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:39
1438785114	1642658305	ALTAMIRA DA SILVA AVELINO RODRIGUES	247.585.581-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:38
305918084	1457636708	MARIA ALICE RIBEIRO ALVES	361.218.003-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:35
96308453	1806648552	FRANCISCO ROSA	797.959.003-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:27
1244460648	2008350740	CARMINA MACHADO DE CARVALHO	404.581.993-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:22

171420932	1797175138	ARAI MILTON DE ALMEIDA	404.755.226-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:19
1560093156	1833443850	JOSE RIBAMAR SILVA	304.246.403-25	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 06:18
895370215	1671475604	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	673.072.723-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:44
868379320	1567455120	LEANDRA LUZ SANTOS	008.457.685-57	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:44
52481663	5365672808	FRANCISCO JOSE DE SOUSA	010.662.833-03	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:44
1926793470	1634114270	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA	033.919.893-19	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:42
1062135055	1596863215	MARGARIDA BOAVENTURA DE JESUS	667.256.905-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:41
1736367970	1551553438	MARIA BATISTA LIMA	329.714.193-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:24
1407279597	1829628760	MOACIR VIEIRA DE ARRUDA	071.022.174-63	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:16
1695929930	1979287977	FRANCISCA DE FREITAS ROCHA	021.205.924-62	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:15
1850314868	1500648792	EDILSON DOS SANTOS VALENTIM	109.569.574-63	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 05:13
1568603463	1677931385	TANIA MARIA CABRAL DE ARRUDA	032.302.934-52	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:42
262941351	1533708751	MAURINA SANTANA DOS SANTOS	012.165.195-95	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:40
935280485	1453336653	MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA	609.157.575-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:39
1882778978	6252803182	HELENA CARDOSO LEAL	139.289.288-05	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:39
1771784269	1567455287	MARIA DA GLORIA CARDOSO	438.718.015-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:25
1921768747	6196737558	ROSA DE LOURDES ALVES CRUZ	370.568.163-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:17
1574193934	1213487932	MARIA NECI VITORINO DE MOURA	125.742.758-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:15
1851214946	1662392920	ANTONIA CLEIRE DA SILVA RIBEIRO	411.521.403-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:15

1236932340	1966017097	ELIZIO SOUZA DA SILVA	258.682.845-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 04:04
665307050	1489360449	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA LIMA	446.263.043-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 03:46
1545139225	1346417340	PETRONILA FERNANDES LUCAS	633.886.693-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 03:45
1125377621	6337507073	RUFINO OLIVEIRA TIGRE	356.636.855-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 03:43
1587564782	1370901116	LUIZA MOREIRA CORDEIRO	705.159.215-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:52
154121747	1543889236	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	599.207.935-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:52
1367307716	5336737972	GILBERTO DAVID DA SILVA	136.262.053-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:50
131885839	1616905112	FRANCISCO ALVES VIANA	517.549.753-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:49
1652742202	1389106869	ANTONIO ALVES DA SILVA	670.710.403-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:49
913390496	1598853152	JOSE DOS SANTOS	948.942.725-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:44
753526492	6213318201	FERNANDO JOSE DE VASCONCELOS	075.128.538-23	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:44
222588328	1285899676	JOSE CORNELIO	041.431.986-90	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:43
237958510	1385542486	MARIA OLIVEIRA NETA	860.391.053-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:42
819334366	1465362115	SEVERINA MARIA FERREIRA DE ARAUJO	355.549.164-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:28
985764876	1910238683	SANTINA SALUSTIANA DE ARRUDA	086.397.464-35	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:27
2031453092	1760378159	FRANCISCA FERREIRA GOMES NASCIMENTO	440.355.273-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:21
517817209	1465361534	CICERA BEZERRA CAVALCANTE	491.487.704-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:20
2061698040	1713486692	FRANCISCA SALES MARTINS	443.905.641-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:11
2133406969	1765808542	MARIA BERENICE GOMES CASEMIRO	326.136.013-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 02:09

2132474765	1584749803	MARIA IRENE SOUSA	981.523.193-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:47
1543002097	1784006464	MARIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA	714.140.704-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:46
1163080431	1934775875	MARIA JOSE PEREIRA BASTOS	838.882.843-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:46
1366196644	6290516314	SILVANETE NASCIMENTO DE JESUS	846.034.965-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:44
1279624652	1716157215	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	399.978.395-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:43
375677474	1808365370	PEDRO CERQUEIRA DE JESUS	333.207.806-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:42
1916254458	1403373164	JULIETA VITORIA COSTA	010.660.455-42	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:42
1566967603	1971545306	ELIETE BOAVENTURA DA SILVA	636.435.295-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:26
1907917054	1608653126	LUCIENE CELESTINA DE SOUZA OLIVEIRA	037.633.975-66	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:18
819920538	1704084650	JOSEFA MAXIMO DA SILVA	988.252.163-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:14
11621407	1694140064	FRANCISCO DA CONCEICAO	333.838.985-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:12
2091497365	1837329270	MARIA EDILENE ARAUJO	549.136.083-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:12
1383524972	1498542260	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	045.181.683-80	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 01:10
973666301	1600749078	DOMINGAS CARDOSO	943.119.005-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:49
14796294	1874683511	MARIA CARMELIA LEITE CAZE	696.840.653-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:49
1378737859	1515442745	ROSALVO XAVIER DE JESUS	479.927.005-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:46
1508688150	1914848125	MARIA SEVERIANO DE QUEIROZ	051.844.303-50	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:46
1943459217	1454980769	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA	536.579.853-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:45
1471735807	1630862182	MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA	065.455.844-21	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:35

366615991	1604510509	HELOISA XAVIER DOS SANTOS	285.865.305-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:29
289683160	1567981345	CARMELITA NERES DO PRADO	602.744.411-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:23
1709664252	1595208434	EDNALDO MANOEL DOS SANTOS	047.374.615-80	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:23
199361586	1689683802	DONIZETE FERREIRA DE SOUZA	002.966.696-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:21
1277625318	1785597814	MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	081.203.366-31	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:18
124339976	1450627398	ANTONIA ANALIA TOMAZ GONCALVES	256.498.413-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:15
1080981987	1545384883	MARIA FRANCISCA DA COSTA SILVA	032.054.973-92	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:12
1519013071	1550762866	IVO FIRMINO DE SOUZA	229.621.234-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	19/06/2025 00:11
522466642	1941003939	MANOEL LACERDA PEREIRA	868.669.405-59	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:51
1236149746	1815605860	DIVINA CORDEIRO DA SILVA	906.470.333-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:50
1063339865	1578633300	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO SOARES	030.825.073-79	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:49
814925299	1847662673	CICERA MARIA DE LIMA	525.890.803-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:48
228219873	1440518642	ANTONIA MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS	175.932.028-52	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:47
427325715	1590106196	SEBASTIAO ALVES PINTO	228.375.233-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:47
212758823	1932922366	RAIANE ALMEIDA SOARES	606.337.963-01	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:47
1255031787	1668651197	MARIA MARGARETH LIMA	076.920.658-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:46
163282819	1771345672	MARIO FERNANDO BISPO	963.047.585-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:46
970353620	1687866500	MARIA FERREIRA DE SANTANA	445.825.285-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:45
273515358	1757170224	ODAIR RICARDO FERREIRA	858.246.005-89	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:43

1508811258	1965498920	ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA	857.273.003-63	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:33
1415467391	1669035791	RAIMUNDA BISPO BRAGA	012.624.305-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:32
767445533	1853204878	FRANCISCA DIONEUMA DE SOUZA ALVES	584.814.783-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:24
1962417781	1477059145	ABILIA SILVA DE JESUS	037.375.655-03	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:23
1788115799	2028241408	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	927.265.853-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:19
631878382	1559429400	ADELICE FERREIRA BARBOSA	375.946.055-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:16
625305798	1770759961	AMELITA OLIVEIRA DE ALMEIDA	276.990.485-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:11
640069158	1851592900	MARIA JOSE DA SILVA	861.397.703-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 23:11
406725553	1862613459	JOSEFA SOUSA PAIVA	673.912.733-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:49
1014118913	1809739168	IVONEIDE ALVES MOREIRA DE ASSIS	263.486.242-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:49
321771866	1483681596	FLORICE XAVIER DE SOUZA	315.781.285-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:47
1397643419	1829629511	LUCIA BEZERRA DOS SANTOS	081.604.014-18	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:47
1728649091	1672924607	JOAO GONCALVES BEZERRA	191.348.353-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:46
965545856	1695849172	ALLYSSON YURE SOUZA DE OLIVEIRA	139.561.374-50	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:46
1494994788	1943476788	ADINALVA OLIVEIRA BISPO	038.324.075-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:43
936262484	1727914365	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	946.891.723-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:42
1828099383	1438403094	ROQUE BISPO SANTANA	262.168.845-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:29
217974004	1495076161	MARIA BONIFACIA FELIX	016.469.855-83	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:27
372244554	1527886210	RAIMUNDO FELIX DA SILVA	027.740.663-36	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 22:17

2098726566	5433624753	DEMerval ALVES DAS NEVES	271.321.103-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:53
1623350293	1602909668	FLORICE DAS NEVES LIMA	020.499.065-36	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:52
1140703746	1565794033	ALZIRA FRANCO DE OLIVEIRA	044.358.924-05	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:52
1153898709	1373391410	CLARICE DE ALMEIDA SILVA	275.197.675-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:52
135122223	1798004205	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	091.940.023-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:51
1632077560	1687873566	MARTA FERREIRA DA SILVA	551.922.625-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:49
199900946	1155266533	MARIA PEREIRA SANTANA	822.193.116-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:44
1525741004	1821567037	CECILIA DA SILVA ALVES	018.417.315-95	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:42
1656696813	1539337038	IRENICE BATISTA MARTINS	730.904.172-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:20
1400003358	1936410998	ANA FERREIRA COSTA	262.173.888-55	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:18
554476523	1565731465	JULIA ALVES FERREIRA DE JESUS	000.860.555-69	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 21:06
975082332	1614982829	MARIA DOMINGAS TEIXEIRA DA SILVA	552.040.403-82	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 19:16
303836716	1718593675	FRANCISCA TEIXEIRA BRASIL PALACIO	429.776.223-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 19:13
1806121508	1933508326	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	252.680.948-74	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 19:11
1870486849	1660370059	AURENICE PEREIRA RESPLANDES	866.855.382-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 19:11
2092209741	1939060343	MARIA VILDETE DA SILVA SANTOS	061.001.514-13	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 19:10
1933846785	1295278070	MARIA DE JESUS MONTEIRO BASTOS	911.832.943-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:58
1251021416	643616837	MARIA EGITE PALACIO	491.496.603-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:56
346174274	1726095328	ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA	849.420.293-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:56

654867741	1727047432	ELIZABETH FERREIRA LIMA	221.868.671-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:54
601055984	1251644225	MARIA NILZETE MONTEIRO	546.690.815-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:49
1272401416	1357130306	PEDRO PALACIO BESERRA	118.894.463-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:43
141079151	1754639639	VERA LUCIA BARROS NOBRE	912.509.603-63	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:42
1631535331	1576035511	OLIMPIO AIRES MIRANDA	049.675.463-74	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:42
573203329	1868494460	MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE OLIVEIRA	247.592.458-63	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:41
230154614	1361322850	MARILENE MACIEL DE LIMA	005.667.765-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:40
836129187	1691889986	MARIA ANTONIA DA SILVA	036.850.743-26	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:39
1366695043	1507275630	FRANCISCA AURIZENIR FEITOZA DA ROCHA	356.679.743-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:37
1113739239	1592793883	ANTONIO JOSE DA SILVA	076.743.784-54	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:32
1482653092	1628133144	JOSEFA PASTORA DA SILVA SOUSA	664.658.004-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:14
1531061966	2051180444	AUDENIRA DA SILVA PINHO BEZERRA	901.077.643-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:14
475652668	1261576842	CELESTE ANGELA DE OLIVEIRA	202.191.055-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:14
541527664	1648274142	GIVANILDA ARAUJO DOS SANTOS	312.954.954-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:11
597989520	2017434501	DEUSDETE GONCALVES DE OSUA	375.214.973-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:10
718898865	1345018654	NILSA TEIXEIRA ROLIM	917.820.583-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 18:09
879686240	1592088691	RAIMUNDA COSTA SOARES	008.309.353-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:56
1171218430	1707997230	MARIA JOELIA DE JESUS PINTO	018.424.515-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:55
664823337	1636573417	MARIA ANTONIA SILVA	488.587.813-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:52

940982476	1785410552	FRANCISCA DE SOUZA LEITE	809.009.333-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:37
1577858499	973466960	MARIA MOREIRA DOS SANTOS	027.085.279-40	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:33
1948885733	1608252342	ESPEDITO FELIX DO NASCIMENTO	262.844.052-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:18
1699975523	1886244895	MATEUS BEZERRA DA SILVA	698.433.333-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:17
407681390	1267733850	JOAO MARTINS VIEGAS	005.831.443-14	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:17
2080530513	1590837557	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS	902.242.993-87	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:16
764930246	1683113141	MARIA DO NASCIMENTO RIBEIRO	015.449.075-08	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:15
1352019682	1796441080	JOSE FEITOSA DA SILVA	113.243.894-27	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:15
465585553	1601799273	FRANCISCO VALTER PEREIRA	087.143.684-12	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:11
1646905513	1821074812	MARIA JOSE RODRIGUIS DA SILVA	045.630.463-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 17:00
259722521	1502270134	MARIA DAS GRACAS DE FREITAS	046.402.563-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:39
1793489538	1362316234	IVONETE MARIA DE OLIVEIRA	061.585.624-16	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:16
197693600	1596143280	MARIA DO ROSARIO CARDOSO FELIX	639.120.743-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:16
2119212340	1894261620	MARIA ROSALIA SILVA DE JESUS	027.606.675-88	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:15
119974965	1411711952	FRANCISCA DE OLIVEIRA MENDONCA	434.942.183-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:14
1707556608	1600215383	JOSELITA SANTOS DO ROSARIO	389.025.595-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:12
1685218015	1685315744	JUDITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA	066.069.646-01	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:12
148411150	1438433147	MARIA LENILDA VITORINO DOS SANTOS	851.973.003-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:11

7713608	1970274430	FRANCISCO PEREIRA SOUTO LOPES	282.978.655-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:01
595755672	1876820346	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	617.530.845-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 16:00
839424313	1134976906	EVA PINHEIRO	025.385.239-07	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:58
851159301	1614110759	JOSE FERREIRA DE SA	052.866.455-77	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:53
1945326609	1882770932	MARLUCIA MARIA FERREIRA	444.195.973-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:53
1403638665	1270127591	EDEZIA DOS SANTOS LEMBIS	397.222.795-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:36
1828870501	1799788129	BENEDITO HIGINO BEZERRA	113.119.323-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:22
122164870	1273924212	IOLANDA FREITAS SANTOS	503.910.975-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:19
1833349900	1493229440	ARLINDO ANTONIO DE MEIRELLES	096.500.844-44	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:18
390514035	1992164573	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	561.148.423-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 15:00
1977494821	1902099980	FRANCISCA CANDIDO LOPES DOS SANTOS	729.521.213-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:59
707791236	1602449411	EDMILSON GERALDO ALVES	005.278.473-80	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:57
1153816561	1853203251	MARIA NILDENE VIEIRA DE SOUZA	794.772.593-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:51
313425855	1495125782	JOANA ALVES MOREIRA	020.050.745-19	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:50
261076828	2070970102	EUNICE DE CASTRO SILVA	017.012.925-05	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:46
1438093162	1696492340	MARIA ANDORINA FARIAS JORGE	886.281.593-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:46
1124454250	1630251833	ALVARO TRINDADE	177.736.952-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:44
751049409	1534718734	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES	429.051.093-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:41
1287232125	1778435880	MARIA CONCEICAO SILVA SANTOS	579.447.175-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:21

190810319	1582537736	JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS	330.685.183-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:21
1621263187	1497198329	TERESINHA ALVES TORRES LIMA	231.341.273-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:20
989391350	527303194	MARIA DO SOCORRO SOUSA RODRIGUES	711.084.753-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:15
636715404	1248254217	RAIMUNDA MORAES DO NASCIMENTO	332.334.462-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 14:08
859587573	1590166911	JOSE ANDRADE DA SILVA	278.636.623-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:58
1060941948	1704104715	RITA BEZERRA DE OLIVEIRA	750.364.953-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:54
1008968098	1804000415	MARIA DAS DORES GOMES DE MOURA	039.070.534-94	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:53
89952715	1484256546	VICENCIA SANTANA SANTOS	606.488.135-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:43
331114902	1605108569	VALDEMAR GOMES DE BARROS	717.746.704-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:42
65969655	1977533121	GENIVALDO DE JESUS	510.417.665-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:41
592278809	1984278719	ERENITA DOS SANTOS SENA	883.954.135-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:01
257450355	1863261580	ALEXANDRINA ANGELINO FERREIRA	041.019.124-83	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:01
1059543358	1951930832	MARINALVA DE JESUS	879.418.645-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:01
99122621	1710562274	ESTELITA DE JESUS SANTOS	880.224.395-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:01
559964196	1658126677	FRANCISCA NIRLES ARAUJO SANTANA	800.078.133-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:01
639178028	1660782985	FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA	703.042.894-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:00
1070785912	1370078711	ELEUDA MARTINS DO NASCIMENTO	901.237.603-30	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:00
1474268535	1986354277	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	771.350.833-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 13:00
1444378341	1219272776	MARIA BENTA PAULINO	593.883.074-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 12:59

2132205142	1526964810	MARIA ROSA DOS SANTOS	845.018.209-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 12:59
1860144260	2043286220	CICERA LOPES DA SILVA	728.908.604-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 12:59
45967594	1632400062	JOSE CARLOS DOS SANTOS SOARES	725.359.545-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 12:59
2130185157	1567069778	CLAUDIANO AMERICO DO NASCIMENTO	054.374.104-41	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 12:03
1721806884	1712230660	COSME MONTEIRO DA SILVA	513.015.394-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 11:47
1351664815	1632972457	VANILDA ODALIA NASCIMENTO ALVES	890.791.165-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 11:46
730372951	2264406458	RAIMUNDA CONSTANCA DA CONCEICAO	026.752.914-71	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	26/06/2025	18/06/2025 11:20
691699731	1429723545	MANOEL BALTAZAR DOS SANTOS	596.820.864-34	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	26/06/2025	18/06/2025 10:38
1979927847	954632117	ANTONIO DA SILVA	488.593.703-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	27/06/2025	18/06/2025 09:47
956205803	1768547995	MARIA APARECIDA FERREIRA MELO	257.508.603-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
1613605692	1940876246	MARIA EVANGELISTA LEITE	050.386.945-78	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
299160667	1869687369	NEUZA SILVA BAIMA	331.262.753-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
1379025263	1148048992	MARIA SAO PEDRO DE SOUZA	466.877.345-04	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
964012795	1751761123	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	972.133.224-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
165126805	1940353529	RAIMUNDO LUCIO DE FREITAS	466.528.504-78	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
1130657282	1704222360	FRANCISCA MARIA MOURA	052.190.284-30	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:46
1759720689	1620978013	ALICE AURELIANO DE SOUZA	056.627.684-47	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
397878160	1688860050	MARIA DO SOCORRO MELO DO NASCIMENTO	264.533.124-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45

104417195	1561669765	JOSE LUIZ DE FIGUEREDO	115.769.603-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
1042352823	1712154157	ANTONIA ROCHA SILVA	047.438.844-11	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
545200836	1513580628	MARIA DE FATIMA DE SANTANA GRIGORIO	855.893.903-97	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
1554174206	1886323981	CRISPINIANA CARVALHO DE SOUZA	036.195.545-60	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
1852700969	1542223552	MARLY ANDRADE DO NASCIMENTO	074.637.674-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
1542996132	1310817046	MARIA ALMIRA DE OLIVEIRA ARAUJO	015.698.895-03	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
1890474224	1787841356	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	511.141.785-00	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
2049567111	1969491083	MARIA DA LUZ PEREIRA RIBEIRO	915.112.404-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:45
93913405	1637983619	LAURA MARIA DA SILVA SOUZA	706.388.885-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:44
342647503	1457584260	DANIEL AMARAL SANTANA	086.174.655-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:44
1850886354	1550977684	MAURINA ALVES DOS SANTOS	092.183.195-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:44
893312139	1547788426	PAULO JOSE DOS SANTOS	279.039.745-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:44
442147817	1812011552	BERTULINA DE JESUS SANTOS	010.967.305-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:44
301385681	1468829030	MARIA JOSE DO NASCIMENTO BARROS	168.863.803-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:40
165622335	1793520914	MARIA ZUILA MENEZES MARIANO	360.878.073-49	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:40
759882003	1682534097	IDERINA ALVES DIAS	003.790.095-10	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:40
1089726808	1722014692	RAIMUNDO NONATO BARROS	651.823.673-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:39
2008211552	1816996669	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA	011.933.554-94	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:39
640828346	1979548479	CICERA HENRIQUE DE ALMEIDA	788.160.173-68	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:39

683130909	1979405180	ILDETE QUEIROZ PEREIRA	985.298.385-72	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:38
1844120444	2050922285	ANTONILDA RODRIGUES DO VALE VIEIRA	100.311.508-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:36
1589355877	1373067729	CELIA MENEZES DA SILVA	563.661.405-53	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:34
1910488101	1833294278	MARIA TEREZA SILVEIRA BRAGA	907.374.403-25	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:29
1898366006	1461576781	MARIA DOS SANTOS SILVA	599.156.685-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:28
194987628	1989066370	MARIA CLEONICE BEZERRA MARIANO	875.694.933-20	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:27
1746071384	1398750856	ANAILDA EREMITA NASCIMENTO	018.781.505-45	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:24
676168349	1878633837	CLAUDIONOR ARAUJO DA SILVA	404.866.213-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:18
1599073977	1844218870	FRANCISCA AUGUSTA PINTO COSTA	017.457.953-59	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:18
2114888176	1762065387	MUCIANO ASSIS DOS SANTOS	293.382.124-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:15
869833329	1581214720	ANTONIA ARAUJO ALVES	129.876.113-15	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:15
1427650983	1715742777	EDSON SANTANA RODRIGUES	003.606.825-02	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	06/06/2025	18/06/2025 04:05
313197420	5350636932	OBEDIO BISPO	519.437.005-91	Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	12/06/2025	17/06/2025 19:38

CONTESTAÇÃO COM DECURSO DE PRAZO - PROVÁVEL EMISSÃO DE GRU

Número do Protocolo	Número do Benefício	Nome	CPF	Estado da Contestação	Estágio da Contestação	Data limite para contestação	Última Atualização
953119824	1425973458	MARIA DA CONCEICAO RAMOS SANTOS	342.619.233-00	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 11:22
1324882953	1604510380	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA	015.707.785-31	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 11:03

305628605	1619855701	MARIA DE FATIMA DUARTE SOUSA	358.341.883-20	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 10:20
1427358635	1385060716	MARIA DO ROSARIO REGIS SOARES	013.215.963-59	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:52
159563516	1600218641	JULIO FERREIRA LIMA	166.088.015-72	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:52
121866557	1667876861	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO MOREIRA ALMEIDA	019.255.423-94	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:52
178225842	1965080089	JOSE BERNARDINO DA SILVA	232.090.543-04	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:51
2145180957	1634311962	MARIA FRANCISCA JOSEFA SILVA	033.343.644-02	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:51
1665278360	1456117286	NOEMIA SOARES DA SILVA	021.531.174-45	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:32
1455897391	1620965671	FRANCISCA TAVEIRA DA SILVA	069.168.774-99	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:32
1938491161	1584695410	DOGIVAL FRANCISCO DOS ANJOS	061.073.228-50	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:22
185554745	1634113532	RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS	552.013.183-04	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 09:21
1083219612	1714336759	LUCIA ISABEL ANDRADE LIMA	013.413.625-07	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:52
1948596254	1535003836	LUIZ MARCOS DA CRUZ	445.843.423-34	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:50
1845408196	6270655149	JOSE XAVIER DE SOUZA	511.652.873-15	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:50
2017235851	1772245957	JOSE FRANCISCO DA SILVA	293.250.994-20	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:31
950950456	1974909414	JURACY MONTEIRO DOS SANTOS	350.824.704-00	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:31
770049615	1704205015	IVO CORDEIRO DE MOURA	489.930.184-72	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:30
196175791	1841166992	VALDECI DE SOUZA LIMA	059.909.794-95	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 08:21
1683600617	470838795	LUCIENE MARIA LOPES	495.298.113-49	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	20/06/2025	23/06/2025 06:01
1456266263	1729085110	MARIA LUCIA DA SILVA	996.169.393-00	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	11/06/2025	19/06/2025 18:33

203369202	1607795130	MARIA QUIRINO VALDIVINO	035.399.844-37	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	09/06/2025	19/06/2025 14:30
406740465	1412914954	NERIVALDO VITORIO DA SILVA	218.712.485-15	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	09/06/2025	19/06/2025 12:54
2031561742	1608631750	MARIA JOSE TORRES DOS SANTOS	010.541.995-82	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	19/06/2025 11:36
1603322071	1324993828	LEOLINO ALVES PEREIRA	162.632.605-30	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	09/06/2025	19/06/2025 11:31
1127312588	1841561832	VALDECIR ALVES FERREIRA	912.945.334-87	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	09/06/2025	19/06/2025 11:10
9076976	1908486101	CELIA MARIA PINTO DOS SANTOS	000.436.755-30	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	19/06/2025 10:58
1599147518	1311630667	FRANCISCO GOMES FERREIRA	101.538.023-91	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	19/06/2025 10:43
577978853	1761623971	ANTONIO ALVES CARVALHO	600.549.653-06	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 22:41
166539854	447098020	MARIA FERREIRA CARVALHO DE BRITO	639.862.725-34	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 17:45
134931765	1301467267	MANOEL DE JESUS DIAS	982.551.005-63	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 17:05
801270029	1745750328	IRENE MORAES DA COSTA MARTINS	467.935.773-87	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 16:11
1502411804	1771385500	JOSEFA DE LAVOR COURAS BARBOSA	141.546.333-68	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 15:58
1679653932	1734256700	MARIA BARBARA FRAZAO OLIVEIRA	019.612.783-16	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 12:58
587644175	1559522914	FRANCISCA VITORIANO BARBOSA	037.256.384-89	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 12:57
1117890273	1928959625	BERENICE APARECIDA SOUZA DE JESUS	998.068.785-15	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	26/06/2025	18/06/2025 12:02
1696671563	1722249231	SARAH EVELLYN DA SILVA LIMA	142.750.384-28	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	26/06/2025	18/06/2025 11:13
663439545	1518958734	ROSA COSTA CARDOSO MENDES	953.958.655-00	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 11:09
1484995136	1874437030	MARIA DO CARMO LACERDA DE OLIVEIRA	368.245.185-49	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 04:42
326192637	1520758135	ELIZABETE TEXEIRA FERNANDES	031.944.874-69	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 04:35

104502098	1417230190	ANTONIO JOSE PRACIANO SAMPAIO	093.386.243-15	Contestação encerrada	Decurso de Prazo	06/06/2025	18/06/2025 04:22
-----------	------------	----------------------------------	----------------	--------------------------	------------------	------------	------------------

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 09/07/2025 16:04:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Anexo Recurso administrativo Contesta- CONTRAF	21479706
- Ofício Anexo 09 enviado 05 de junho	21479707
- Ofício Anexo 08 enviado 05 de junho	21479708
- Ofício Anexo 07 enviado 12 de junho	21479709
- Ofício anexo 05	21479710
- Ofício Anexo 04 enviado 19 de junho	21479711
- Anexo anexo 03 Tabela	21479712

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Of. Nº 179/2025 CONTRAF-BRASIL/CUT

Brasília, DF, 23 de julho de 2025.

Ao Senhor

Sr. Gilberto Waller Júnior
Presidente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

À DATAPREV

Assunto: Problemas recorrentes no sistema de contestações – solicitação de esclarecimentos

Prezados,

Desde o início das contestações relacionadas aos descontos associativos, temos enfrentado uma série de falhas no sistema PDMA. Essas ocorrências já foram formalmente comunicadas ao INSS, à DATAPREV e a outros órgãos responsáveis. Embora algumas das falhas tenham sido corrigidas, muitas ainda permanecem sem solução.

Nos últimos dias, no entanto, surgiram novas situações que agravam ainda mais o cenário, há um período considerável em que não conseguimos visualizar o total de contestações geradas para nossa entidade. Além disso, diversas GRUs que já haviam sido emitidas simplesmente desapareceram do sistema e só voltaram a aparecer a partir do dia 17/07, sem qualquer aviso ou justificativa. Soma-se a isso a emissão de GRUs de forma equivocada, mesmo nos casos em que toda a documentação comprobatória já estava devidamente anexada no sistema, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Dito isso, e diante do exposto, reiteramos que sempre estivemos à disposição durante todo o processo, apresentando a documentação necessária e mantendo nosso compromisso com a defesa dos direitos dos aposentados que representamos e sempre compactuamos com as iniciativas do governo, porém, devido a tais inconsistências, estamos sendo prejudicados.

**SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetraf.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

“Agricultura Familiar, as mãos que alimentam a Nação”

Fundada em 25.11.2005

Solicitamos, portanto, esclarecimentos imediatos sobre as ações concretas que estão sendo adotadas para sanar as instabilidades identificadas e garantir o pleno funcionamento, de forma segura, do sistema PDMA.

Aguardamos um posicionamento o mais breve possível.

Atenciosamente,

MARIA JOSANA
DE LIMA
OLIVEIRA:011415
56405

Assinado de forma digital
por MARIA JOSANA DE
LIMA
OLIVEIRA:01141556405
Dados: 2025.07.23
16:23:58 -03'00'

Maria Josana de Lima
Coordenadora Geral

Lazaro de Sousa Bento
Coordenador de Gestão e finanças

SCS, Quadra 01 – Bloco “I” Ed. Central, 6º andar, Salas 603 e 606 , CEP: 70.304-900 - Asa Sul –
Brasília – DF -Tel.: (61) 3032-8857 – E-mails: secgeral@fetra.org.br
Site: www.contrafbrasil.org.br

Detalhes da Contestação

Dados do cadastro

Protocolo	Número do benefício	Enciclope
1548123540	1759077130	
Estado	Estatu	Data de abertura
Emissão da GRU	Aguardando pagamento da GRU	17/05/2025 15:59:36

Dados do beneficiário

Nome	CPF	Data de nascimento
LAURINDA DA SILVA RIBEIRO	479.918.015-00	28/05/1961

Período das contestações

Data de início do período	Data de fim do período	Protocolo
01/04/2020	01/04/2025	1548123540

Dados da contestação

Existe ou possui documentação original para o desconto associativo ou documentos que comprovem a devolução dos valores de descontos indevidos?

- Sim, possui documentação de autorização dos descontos
- Sim, judicialmente em favor da entidade
- Sim, judicialmente em favor do beneficiário
- Sim, na Relação Entre Partes creditadas
- Sim, Processo Judicial em Andamento
- Não

Anexo o Termo de Pilação	
Termo de Pilação - 1548123540.pdf	379,9 KB
Anexo o Termo de Autorização de Desconto	
Termo de Autorização de Desconto - 1548123540.pdf	197,7 KB
Anexo o Documento de Identificação do Beneficiário	
Documento de Identificação Beneficiário	378,9 KB

Usuário Externo (signatário): Maria Josana de Lima Oliveira
Data e Horário: 23/07/2025 16:49:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.193691/2022-25
Interessados:

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL (FETRAF)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Of. 179-2025 -Contraf Brasil 21668634

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 04/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.193691/2022-25

Int.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL(FETRAF)

Ass.: **Suspensão do ACT (Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025)**

1. Vistos.
2. Considerando a edição do **Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025**, exarado em razão da deflagração da Operação “Sem Descontos” pela Polícia Federal (Ação Penal nº 1020503-68.2025.4.01.3400), com impulso da Controladoria-Geral da União, e o teor do Ofício SEI nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social, que determinou, dentre outras medidas **a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;**
3. Considerando que o ACT celebrado entre o INSS e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL -CONTRAF-BRASIL(FETRAF), vigente até **29/06/2027**, submete-se integralmente às suspensões e providências acima descritas, alcançando a execução de descontos, repasse de valores e quaisquer procedimentos operacionais decorrentes, até ulterior deliberação;
4. Determina-se o sobrestamento do presente processo até ulterior deliberação, **mantendo-o relacionado ao Bloco Interno 262860 desta Divisão**, para acompanhamento e providências posteriores.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR

Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**,
Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 24/09/2025, às 12:44, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22257986** e o
código CRC **DD3C861F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.193691/2022-25

SEI nº 22257986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 Polícia Militar do Estado do Ceará
 Companhia de Registro Profissional e Registro Identitário



IDENTIFICADO
 JOSEFA PEREIRA DA SILVA

PROFISSIONAL
 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

DATA MATRÍCULA: 11/11/1966
 DATA EXP. IDENTIFIC. 11/11/1966
 SSFPOS: CE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 IDENTIFIC. XXXX

DATA MATRÍCULA: 11/11/1966
 DATA EXP. IDENTIFIC. 11/11/1966
 SSFPOS: CE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 IDENTIFIC. XXXX

ASSINATURA DO TITULAR
Josefa Pereira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

927.295.853-53 CNH XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 2021081343-6 LOCAL: 19/07/2021 1820287-89 1ª VIA

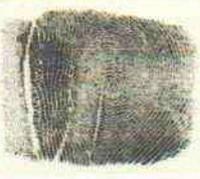
CERT. NASCIMENTO CARTÓRID. 1º OFÍCIO TERMO: 0017294 FOLHA: 000000060
 LIVRO: A00028 ACOPARNA - CE

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª ELETOR	019055020710	2ª ELETOR	XXXXXX
MIS: 16213612900	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	IDENTIFIC. PROFISSIONAL:	XXXX XX
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CRM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO PORTADOR
Pereira

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE

CNPJ: 10.780.359/0001-82

Data de Fundação: 12/03/2009

Endereço: RUA JOSE FIUZA LIMA, N°151, BAIRRO:CENTRO - VARZEA ALEGRE

Bairro: Centro Município: Várzea Alegre UF: CE

CEP: Telefone: (88) 99956-1336

Fax:

e-mail: luizsintrafva@hotmail.com.br

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA PEREIRA DA SILVA, CPF/MF n° 927.265.853-53, brasileiro(a), nascido(a) na data de 11/11/1966, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA ITALO PROTO, 293, varjota, Município Várzea Alegre, UF: CE, CEP: 63540-000, portador(a) do benefício n.º **202.824.140-8**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE sob o número 1372, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 01/03/2022 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Várzea Alegre / CE, 01/03/2022.

(Local), (Data)

Josefa Pereira da Silva

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Luiz Francisco de Sousa

Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE

Maria Jacene de Lima Oliveira

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL

Maria Jacene de Lima Oliveira
CPF: 634.415.534-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL

VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR MICROREGIONAL DE MATÕES DO NORTE E MIRANDA DO NORTE - MA



Fundação: 26/01/2008 - CNPJ: 10.279.303/0001-49 - Rua 7 de Setembro, S/N
Centro - Matões do Norte - MA

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO MATRÍCULA Nº: 2.554
 Data da Entrada: 08/11/2016
 Nome do Sócio: Josefa Sousa Paiva Data de Nasc.: 31/12/57
 Naturalidade: Barra - MA Estado, Civil: casada Grau de Inst.: 1ª fabricada
 RG: 046548192012-0 Data da Expeição: 23/10/12 Órgão Expedidor: SSP/MA
 CPF: 673.912.733-68 CTPS: 62437 Série: 0001-MA Título de Eleitor: 011467501198
 Zona: _____ Seção: _____ Certidão de Casamento/Nascimento: 7446 Liv. 25 Folha 171
 NIT: _____

Tipo de Atividade: () Pequeno Proprietário(a) () Parceiro(a) Agricultor Familiar(a)

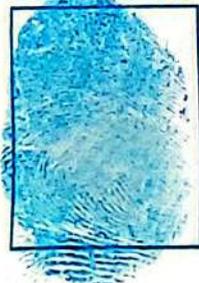
Mãe: Marcelina Sousa Pai: _____

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2016											Entrada	PS
2017	PS	PS										
2018	PS	PS										
2019	PS	PS										
2020	PS	PS	PS	PS								
20												
20												
20												
20												



Lugar onde Trabalha: _____

Tempo na Profissão: _____



Josefa Sousa Paiva
Assinatura do Sócio(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR - SINTRAF MN - MA
Ismael Viana Bezerra
PRESIDENTE
Matões do Norte
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana
Endereço: Rua Juvencio Erudilho, 420
Bairro: Barroquinha Município: Feira de Santana / BA
CEP: 44002-136 Telefone: (75) 3221-2667 Fax: (75) 3221-2667
e-mail : strfeira@yahoo.com.br

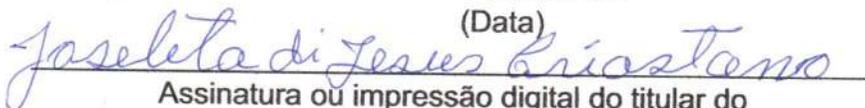
AUTORIZAÇÃO

JOSELITA DE JESUS CRISOSTOMO, brasileiro(a), nascido(a) na data de 04/06/1957, CPF/MF nº 601.835.005-04, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA CAJUEIRO SN, DIST MARIA QUITERIA, Município Feira de Santana, UF: BA, CEP: 44110-970, portador(a) do benefício n.º **159.686.464-5**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana sob o número 21791, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana / BA,
(Local)

14/08/2012.

(Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana


José Ferreira Sales
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana


Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

OK - VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

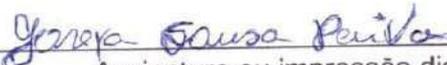


Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR MICROREGIONAL DE MATOES DO NORTE E MIRANDA DO NORTE-MA
CNPJ: 10.279.303/0001-49 Data de Fundação: 26/01/2008
Endereço: Rua sete de setembro nº125
Bairro: Centro Município: Matões do Norte UF: MA
CEP: 65468-000 Telefone: (98) 9164-9716 Fax:
e-mail: sintraf_matoesdonorte@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSEFÁ SOUSA PAIVA , CPF/MF nº 673.912.733-68, brasileiro(a), nascido(a) na data de 31/12/1957, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA DA GREJA Nº 305 , Centro, Município Matões do Norte , UF: MA, CEP: 65468-000, portador(a) do benefício n.º **186.261.345-9**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR MICROREGIONAL DE MATOES DO NORTE E MIRANDA DO NORTE-MA sob o número 2554, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 31/03/2021 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Matões do Norte / MA, 31/03/2021.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


SINDICATO SINTRAF DE MATOES DO NORTE E MIRANDA DO NORTE - MA.
CNPJ: 10.279.303/0001 - 49
Ismael Viana Bezerra
Presidente - CPF: 036.527.083 - 00

Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
MICROREGIONAL DE MATOES DO NORTE E
MIRANDA DO NORTE-MA


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da **CONTRAF-BRASIL**
Maria Josana de Lima Oliveira
CPF: 011.415.564-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

Nº Inscrição: 21.791

Nome: Yasulita de Jesus Grisostomo Idade: 55

Filiação: Jesus Santos de Jesus

de Nathulde Ramos de Jesus

Nacionalidade: Brasileira Natural: F. de Santana-Ba Estado Civil: Casada

Função: Lavadeira Local de Trabalho: Faz. Quazeiro Município: Feira de Santana

Residência: Fazenda Quazeiro Cart. Prof. Nº: 56429 Série: _____

Numero de Inscrição no INSS: _____

Observações: Yasulita de Jesus Grisostomo



POLEGAR DIREITO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mutiipe

Fundado em: 10-08-86



Carteira n.º 974

Nome Joseelita Santos do Rosário Nasc. 03/06/1958

Estado Civil Casada Profissão trabalhador rural

Naturalidade Mutiipe Nacionalidade brasileiro

Filho de Almerinda Correia e dos Santos e Adelaide Machado da

Residência Bariri Silva

Local de Trabalho faz Bariri Município Mutiipe

Nome do Empregador

Sabe ler? sim Carteira Profissional N.º Série

Cart. de Reservista n.º 1.882.289 Série

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro

Mitimid Apolinário de Souza Mutiipe, 25 de abril de 19 87
Presidente

Jose do Prado de Jesus Joseelita Santos do Rosário
Secretário Associado ou seu arrego Imp. Digital



Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Mutuípe
Endereço: Rua 1ª Travessa Santo Antônio, 199
Bairro: Bairro Santo Antônio Município: Mutuípe / BA
CEP: 45480-000 Telefone: (75) 3635-2179 Fax:
e-mail : strmutuipebahia@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

JOSELITA SANTOS DO ROSARIO, brasileiro(a), nascido(a) na data de 03/06/1958, CPF/MF nº 389.025.595-72, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA FOJO, ZONA RURAL, Município Mutuípe, UF: BA, CEP: 45480-000, portador(a) do benefício nº 160.021.538-3, Espécie nº 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Mutuípe sob o número 974, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Mutuípe / BA,
(Local)

02/08/2013.

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Mutuípe

Roque de Jesus Santos Filho
Coordenador Geral
CPF: 011.398.730-7

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Cassia

Endereço: Rua Pedro Caldeira 142

Bairro: Centro

Município: Santa Rita de Cássia / BA

CEP: 47150-000

Telefone: (77) 3625-1150

Fax: (77) 3625-1316

e-mail : strasantaritadecassia@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOVENISSE DOS SANTOS ROZENDO , brasileiro(a), nascido(a) na data de 05/05/1961, CPF/MF n° 670.016.371-49, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO II, ZONA RURAL, Município Santa Rita de Cássia , UF: BA, CEP: 47150-000, portador(a) do benefício n.º **535.559.655-6**, Espécie n.º **32**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Cassia sob o número 5247, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Santa Rita de Cássia / BA,
(Local)

19/02/2014.
(Data)

Jovenisse dos Santos Rozendo

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

[Assinatura]
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA
Antônio Corado de Souza
Presidente
CPF 363.430.645-91

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Cassia

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

[Assinatura]
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



Sindicato dos Trab. Rurais de Santa Rita de Cássia-BA.

Rua Pedro Saldeira, 142 - Santa Rita de Cássia-BA - M.T.B. 317.656/76 - CNPJ 14.450.951/0001-77



Carteira Nº 5.247

Nome: Jovenisse dos Santos Rozendo Nasc.: 05 / 05 / 1961

Estado Civil: casada Profissão: lavradora

Naturalidade: Santa Rita de Cássia Nacionalidade: Brasileira

Filho de: João Alves dos Santos e Petronília Pires Batista

Local de Trabalho: Faz. Rio Preto Município: Santa Rita de Cássia-BA

Residência: Fazenda Rio Preto

Nome do Empregador: _____

RG: 1.543.478 Carteira Profissional Nº: 50637 Série: 00024-BA

CPF/CIC: 670.016.371-49

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro
Comodatário Parceiro Assentado pelo Incra

Jenilte Pires de Sousa Coude
Presidente
Carlon Oliveira de Souza
Secretário(a)

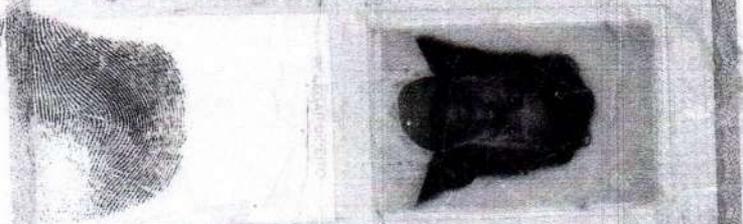
Santa Rita de Cássia-BA., 24 / 01 / 2005

Jovenisse D. Santos Rozendo
Associado ou seu arrego Imp. digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

101



Jovenisse dos Santos Rozendo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 543 478 DATA DE EXPEDIÇÃO 14-05-1993

NOME JOVENISSE DOS SANTOS ROZENDO

FILIAÇÃO João Alves dos Santos *SUS 8980228393380*
Petronilia Pires Batista

NATALIDADE Santa Rita de Cássia - BA DATA DE NASCIMENTO 05-05-1961

DOC. ORIGEM Cert. Cas. 646, Fls. 146, Liv. 31-B, Santa Rita de Cássia-BA

CPF *** **

Falato
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/82 *SEI 000913391*

Ministério da Fazenda
SECRETARIA DE RECEITAS FISCAIS

Departamento da Receita Federal
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
670.016.371/49

Nome: **JOVENISSE DOS SANTOS ROZENDO**

CPF: 05.05.61

Jovenisse dos Santos Rozendo

VERIFICAR A VERDADEZ DO DADOS APRESENTADOS COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE SER CONSIDERADO NOS CASOS LEGALMENTE DESIGNADOS PARA TUDO O QUE CONCERNE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA A SEGURANÇA SOCIAL - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS.

01.1.01.00-5

10 MAI 1993

BRASILIA *Carlos Augusto de Deus 02.301.2*

Nome: PATRICIA FERREIRA DA SILVA DO CARVALHO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CNPJ: 08.195.750/0001-00



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro - RN

Fundado em: 16/07/11 - Reconhecido 05/09/11

Inscrição no CNPJ: 14.334.614/0001-14

Av. Benedito Julião de Medeiros, S/N, - Centro - Rafael Godeiro

CEP: 59.740-000



FICHA DO ASSOCIADO

Data da Admissão: 02/01/13

Matrícula: 0386

Nome: Joiziane Luzia de Souza

Filiação:

Pai: Geraldo Antonio de Souza

Mãe: Maria do ceu Fernandes

Data de Nascimento: 13/12/1980, Naturalidade: Assu - RN

Estado Civil: Casado Civil Relig. Solt. Viúvo solt. c;/ deoendente

Grau de Instrução: Alfabetizada, Eleitor? Sim Não

Tipo de Trabalho: Agricultora, Área em que Trabalha: _____

Se peq. Proprietário: tamanho da Propriedade: _____

Tem escritura? Sim Não Cadastrado? Sim Não

Assalariado: Tem Carteira assinada? Sim Não Salário: _____

É trabalhador Rural a Quanto Tempo? a longo

Quantos anos faz que mora neste município? a longo

Endereço: Rua Maria Regina - Rafael Godeiro - RN

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

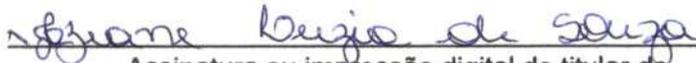


Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro
CNPJ: 14.334.614/0001-14 Data de Fundação: 16/07/2011
Endereço: Av. Benedito Julião de Medeiros
Bairro: Centro Município: Rafael Godeiro UF: RN
CEP: Telefone: (84) 9927-4506 Fax:
e-mail: patricia_rg2012@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOZIANE LUZIA DE SOUZA, CPF/MF n° 077.485.194-55, brasileiro(a), nascido(a) na data de 13/12/1990, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA MARIA RUFINA, Centro, Município Rafael Godeiro, UF: RN, CEP: 59740-000, portador(a) do benefício n.º 169.584.917-2, Espécie n.º 21, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro sob o número 386, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 13/10/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Rafael Godeiro / RN, 13/10/2017.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na
Agricultura Familiar de Rafael Godeiro

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL





Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 185
Bairro: Centro Município: Conceição do Coité / BA
CEP: 48750-000 Telefone: (75) 3262-1543 Fax:
e-mail : sintrafcoite@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JUCELITA SANTOS OLIVEIRA , brasileiro(a), nascido(a) na data de 12/11/1957, CPF/MF n° 592.525.105-91, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO DE SANTA ROSA , AREA RURAL, Município Conceição do Coité , UF: BA, CEP: 48730-000, portador(a) do benefício n.º 159.078.496-8, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité sob o número 16793, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Conceição do Coité / BA,
(Local)

28/01/2013.

(Data)

Lucileta Santos Oliveira

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Maria Rute Lima Silva

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité

Elisângela dos Santos Araújo
Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité
 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 185
 Bairro: Centro
 CEP: 48750-000 Telefone: (75) 3265-1548 Fax:
 e-mail: sintatcoite@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JUCELITA SANTOS OLIVEIRA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 12/11/1957, CPF/MF nº 502.525.105-91, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO DE SANTA ROSA, ÁREA RURAL, Município Conceição do Coité, UF: BA, CEP: 48730-000, portador(a) do benefício nº 159.078.498-8, Espécie nº 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité sob o número 16797, AUTORIZO o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASILCUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respeito ao disposto no inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

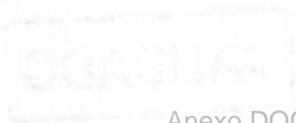
Conceição do Coité / BA,
 (Local)
 28/01/2013.
 (Data)
 Assinatura ou impressão digital do titular do
 benefício previdenciário

Giente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASILCUT para o desconto pretendido.

Assinatura do Representante legal do
 Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Conceição do Coité
 CPF: 174.394.335-02
 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 185 - Conceição do Coité - BA



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Coité

Fundado em 08 de Fevereiro de 1969

Carteira nº 16.793



Nome Juscelita Santos Oliveira Nasc. 12 / 11 / 1957

Estado Civil Divorciada Profissão Lavradora

Naturalidade Conc. do Coité-Ba Nacionalidade Brasileira

Filho de Modesto Bispo de Oliveira e Nair Santos de Oliveira

Residência Pov. de Santa Rosa

Local de Trabalho Faz. Alto Bonito Município Conc. do Coité-Ba

Nome do Empregador _____

Sabe ler? _____ Carteira Profissional nº _____ Série _____

Cart. de Reservista nº _____ Série _____

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro


PRESIDENTE

Conc. do Coité 20 de Novembro de 2003

Juscelita Santos Oliveira

SECRETÁRIO

ASSOCIADO OU SEU ARROGO IMPRESSÃO DIGITAL

92350682-2014

~~92600313~~

Adriano
filho



Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Espinosa - SAFER

Rua: Dr. Melo Viana, 27 Centro - Cep: 39510-000 - Espinosa / MG

FICHA DE FILIAÇÃO

Judite maria de Jesus Oliveira 16/10/1960 831
Nome do Associado (a) Data de Nasc. N° da Matrícula

Agricultura Familiar 18-12-2014 viúva
Categoria Admissão Estado Civil

MG 11.057.162 SSP
RG

066.069.646-01
CPF



Urundi - BA
Naturalidade e Estado

Claudio Gomes de Oliveira
Nome do Cônjuge

Jussuaroma
Propriedade

Filiação:
Pai: Jakino Brito Costa

Mãe: Maria Rita de Jesus

Endereço: R: Sebastião Garcia sal 32 Bairro: São Domingos
Local de Trabalho

Declaro sob as penas da Lei que estou ciente de todas as disposições contidas no estatuto social do SAFER e que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e que qualquer declaração falsa implica nas penalidades previstas no artigo 171 e/ou no artigo 299 do código Penal.

Ass. Sócio (a) Judite maria de Jesus Oliveira

MÊS	ANO										
	2020 <i>2022</i>	2021 <i>2023</i>	2022 <i>2024</i>	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN.	<i>OK</i>	<i>OK</i>									
FEV.	<i>OK</i>	<i>OK</i> <i>tem 800</i> <i>OK 03/07</i>									
MAR.	<i>OK</i>	<i>OK</i> <i>10/07</i>									
ABR.	<i>OK</i>	<i>OK</i> <i>10/07</i>									
MAI.	<i>30.05</i> <i>OK</i>	<i>OK</i> <i>10/07</i>									
JUN.	<i>06.07</i> <i>OK</i>	<i>OK</i> <i>10/07</i>									
JUL.	<i>29.07</i> <i>OK</i>	<i>OK</i>									
AGO.	<i>29.08</i> <i>OK</i>	<i>OK</i>									
SET.	<i>29.08</i> <i>OK</i>	<i>OK</i> <i>01</i>									
OUT.	<i>OK</i>	<i>OK</i> <i>10/01</i>									
NOV.	<i>06.01</i> <i>OK</i>	<i>OK</i> <i>02/05</i>									
DEZ.	<i>09.01</i> <i>OK</i>	<i>OK</i> <i>02/01</i>									

DEJAN GRÁFICA IM 3812-1500

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 23.779.781-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 09-06-2021

NOME: JUDITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA

FILIAÇÃO: SABINO BRITO COSTA
MARIA RITA DE JESUS

NATURALIDADE: URANDI BA DATA DE NASCIMENTO: 16-10-1960

DOC ORIGEM: C.CAS. CM ESPINOSA MG DS
SEDE LV 22 FL 232 RT 9215

CPF: 066.069.646-01

Josano de Moura de A. A. Reis
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

POLEGAR DIREITO

Judite maria de Jesus Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ESPINOSA MG

CNPJ: 14.730.613/0001-99

Data de Fundação: 07/10/2011

Endereço: RUA DR. MELO VIANA, N°27, CENTRO

Bairro: CENTRO Município: Espinosa UF: MG

CEP: 39510-000 Telefone: (38) 99137-3487 e-mail: laudineaesp@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

BENEFÍCIO N.º 168.531.574-4 ESPÉCIE 41

Eu, Judite Maria de Jesus Oliveira, CPF/MF n° 066.069.646-01, brasileiro(a), nascido(a) na data de 16/10/1960, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Rua Sebastião Garcia Leal, São Domingos, Município: Espinosa, UF: MG, CEP: 39510-000, portador(a) do benefício n.º **168.531.574-4**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE ESPINOSA MG sob o número 631, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **através da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência 07/2023 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: 20/07/2023

Data da revalidação: 20/07/2026

Declaro que estou:

- I. ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência 07/2026.
- II. recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

Espinosa / MG, 20/07/2023.

Judite Maria de Jesus Oliveira
Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Declaro que sou:

Laudineia Pereira de Siqueira
Assinatura do Presidente ou Representante legal Da Entidade Vinculada à CONTRAF-Brasil

MJ
Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL
Maria Jonana de Lima Oliveira
CPF: 011.415.564-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

7359851

189

POLEGO IDENTIFICACAO

Judite Maria de Jesus Oliveira

SECRETARIA DE IDENTIFICACAO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIOMETRICAL IDENTIFICATION

JUDITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA

189

11/02/2015

VALIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

189

11/02/2015

VALIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO DO AGRICULTOR FAMILIAR

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL - CMDRS

JUDITE MARIA DE JESUS OLIVEIRA

ASSOC. COMUNIT. DE SERRINHA

10928834/0001-15

ASSOCIADA

ASS. PRESIDENTE DO CMDRS
Aluizio Rodrigues

ASS. PRESIDENTE DA ASSOCIACAO
Walter Oliveira

APOIO: SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE ESPINOSA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - SINTRAF
CNPJ: 06.936.287/0001-42 Data de Fundação: 10/05/2006
Endereço: Praça Nano Camelo, N° 149
Bairro: Centro Município: Buíque UF: PE
CEP: 56520-000 Telefone: (87) 3855-1037 Fax:
e-mail: sintrafbuique@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

Jose Ulisses Jeronimo , CPF/MF n° 945.220.304-87, brasileiro(a), nascido(a) na data de 08/04/1959, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Sitio Queimadinha, Logradouro, Município Buíque , UF: PE, CEP: 56520-000, portador(a) do benefício n.º **188.154.498-0**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - SINTRAF sob o número 2250, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 30/10/2019 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

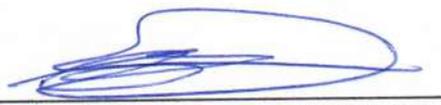
Buíque / PE, 30/10/2019.
(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - SINTRAF


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



AUTORIZAÇÃO

Jose Ulisses Jerônimo, CPF/MF nº 948.220.304-87, brasileiro(a), nascido(a) na data de 08/04/1980, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Sítio Guimardina, Logradouro, Município Buque, UF: PE, CEP: 55520-000, portador(a) do benefício nº 188.154.488-0, Espécie nº 41, sêdo do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGERSTE DE PERNAMBUCO - SINTRAF sob o número 2250. AUTORIZO o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sêdo, correspondente a 1,5% (um víntulo cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 01/2019 com assalho no disposto do Inciso V do Art. 118 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Buque PE, 30/10/2019
 (assin) (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Cliente e de acordo com as informações do nosso associado e com os dados contidos na CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO AGERSTE DE PERNAMBUCO - SINTRAF
 Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL





Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Buíque

Matricula Sindical nº: 0491

Nome: Jose Ulisses Jeronimo

Filiação: Ulisses Antonio Jeronimo e Adalgisa Cipriana de Jesus

Data de Nascimento: 08/04/1959 **Estado Civil:** Solteiro

RG nº: 3502448 – SSP/PE **CPF:** 945.220.304-87

Título de Eleitor nº: 181165608/68 **Zona:** 060 **Sede:** 0017

Endereço: Sitio Queimadinha **Bairro:** Zona Rural

Nº

Profissão: Agricultor

Local de Trabalho: Sitio Queimadinha

Tempo de Serviço:

Aposentado: Não

Escolaridade: Analfabeto

Data de Filiação: 09 de Julho de 2018.

Sependentes: _____



Assinatura do Coordenador Geral

Assinatura do Associado

Buque/PE, 09 de Julho de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **02R18**
SECRETARIA DE DESPESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIH

IMAGEM DIREITA

NÃO ALFABETIZADO(A)
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Editora Gráfica Brasileira Ltda.

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
945.220.304-87

Nome
JOSE ULISSES JERONIMO

Nascimento
08/04/1959

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **3.502.448** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/06/2019**

NOME << **JOSÉ ULISSES JERÔNIMO** >>

FILIAÇÃO << **ULISSES ANTONIO JERÔNIMO** >>
<< **ADALGISA CIPRIANA DE JESUS** >>

NATURALIDADE **BUIQUE - PE** DATA DE NASCIMENTO **08/04/1959**

DOC. ORIGEM << **075291 01 55 1984 1 00011 287** >>
0012592 03 BUIQUE-PE

CPF **945.220.304-87** *Carlos A. Tenório de Carvalho*
CARLOS A. TENÓRIO DE CARVALHO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
GERENTE DO IITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Editora Gráfica Brasileira Ltda.

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

dígito verificador: 00

as 09:48:18 do dia 06/05/2019 (hora e data de Brasília)

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CÓDIGO DE CONTROLE
6BAD.EF90.D14A.592F



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhambupe
Endereço: Rua Leonardo Augusto de Almeida Lima nº 52
Bairro: centro Município: Inhambupe / BA
CEP: 48490-000 Telefone: (75) 3431-2378 Fax:
e-mail : strinham@ig.com.br

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA BATISTA DANTAS, brasileiro(a), nascido(a) na data de 30/08/1964, CPF/MF nº 022.634.575-00, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA SAQUINHO , ZONA RURAL, Município Inhambupe , UF: BA, CEP: 48490-000, portador(a) do benefício n.º 158.815.968-7, Espécie n.º 21, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhambupe sob o número 2636, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Inhambupe / BA,
(Local)

15/10/2012.

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhambupe

João Vieira Pinto
Vice - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Inhambupe - BA

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

OK - VALIDADO



Fundada em : 30/11/86

Carteira n° 2636



Nome: Josefa Batista Dantas Nasc. 30 / 08 / 1964

Estado Civil: viúva Profissão Lavrador (a)

Naturalidade: Inhambupe Nacionalidade Brasileira

Filho (a) de: Oivaldo Bispo Batista e Maria Marcelina de Jesus

Residência: Fazenda Saquinho

Local de Trabalho: fazenda Saquinho Município Inhambupe

Nome do Empregador: _____

Sabe ler? Sim CIC N° 022.634.579-00 RG: 0785740562

Cart. de Reservista n° _____ Série _____

Assalariado Meieiro Arrendatário P.Proprietário Posseiro Comodatário

Goço Vêio Pêto Presidente Inhambupe 23 de julho de 2012

Tania Lima da Silva Secretário e Josefa Batista Dantas Associado ou seu arrego Imp. Digital

Dependente: (ESPOSA e filhos)

Gilson Batista Santos
 Joséildo Batista Santos
 Genildo Batista Santos

Nascido em 08 / 07 / 1995
 Nascido em 01 / 05 / 1998
 Nascido em 12 / 12 / 1988
 Nascido em / /
 Nascido em / /

Quitação Mensalidade 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro		X	X	X	X	X	X	X
Fevereiro		X	X	X	X	X	X	X
Março		X	X	X	X	X	X	X
Abril		X	X	X	X	X	X	X
Maio		X	X	X	X	X	X	X
Junho		X	X	X	X	X	X	X
Julho	X	X	X	X	X	X	X	X
Agosto	X	X	X	X	X	X	X	X
Setembro	X	X	X	X	X	X	X	
Outubro	X	X	X	X	X	X	X	
Novembro	X	X	X	X	X	X	X	
Dezembro	X	X	X	X	X	X	X	

Observações

Desconto em:

26/11/2012

Sinhombica 23 / 07 / 2012

Antônio Moisés Silva
tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREJINHO

FICHA DO ASSOCIADO

Data da Admissão 20 / 10 / 2006 Matrícula Nº 3.566

Nome: Josefa Gomes da Silva

Apelido: _____

RG: 10.93995

Pai FRANCISCO Gomes da Silva

Filiação: Mãe Maria Jose Carneiro

Data de Nascimento: 26-07-1958 Naturalidade Tangará do Norte



Estado Civil: Casado Relig. Solt. Viúvo Solt. Com Depend

Grau de instrução Assina o nome Eleitor? Sim Não

Tipo de Trabalho RURAL Área que Trabalha _____

Se peq. Proprietário Tamanho de Propriedade _____

Tem Escritura? Sim Não Cadastrado? Sim Não

Assalariado: Tem carteira assinada? Sim Não Salário _____

É trabalhador rural a quanto tempo? 34 anos

Quantos anos faz que mora neste município? 30 anos

Endereço Rua das Andorinhas, nº 11 Conjunto Novo Povo II Brejinho - RR



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho
Endereço: Av. Antonio Alves Pessoa
Bairro: Centro Município: Brejinho / RN
CEP: 59219-000 Telefone: (84) 3283-2431 Fax:
e-mail : brejinhostr@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA GOMES DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 26/07/1958, CPF/MF n° 638.631.704-15, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA:DAS ANDORINHAS,CONJUNTO JOÃO PAULO II, Centro, Município Brejinho , UF: RN, CEP: 59219-000, portador(a) do benefício n.º **163.769.388-2**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho sob o número 567, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Brejinho / RN,
(Local)

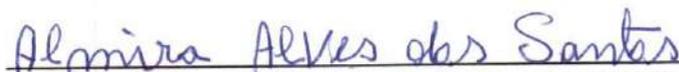
05/09/2013.

(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho


Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rocinski
CPF: 830.833.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL

CNPJ: 18.109.852/0001-87

Data de Fundação: 20/03/2012

Endereço: R ANTONIO RODRIGUES 79

Bairro: Centro Município: Jucás UF: CE

CEP: 63580-000

Telefone: (88) 3517-1742

Fax:

e-mail: assafcentrosul@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA IRANILDE ALVES DE SENA, CPF/MF n° 901.927.453-87, brasileiro(a), nascido(a) na data de 10/02/1956, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) SÍTIO MONTENEGRO, SEDE RURAL, Município Jucás, UF: CE, CEP: 63580-000, portador(a) do benefício n.º 154.991.016-4, Espécie n.º 41, sócio do ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL sob o número 1337, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 29/06/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jucás / CE, 29/06/2020.
(Local), (Data)

Josefa Iranilde Alves de Sena
Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

ASSAF CENTRO SUL

Assinatura do Presidente ou Representante legal
ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO
SUL

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco
 CNPJ: 06.091.606/0001-66 Data de Fundação: 15/01/2004
 Endereço: Travessa Isaias Soares, SN
 Bairro: Centro Município: Toritama UF: PE
 CEP: 55125-000 Telefone: (81) 9755-0376 Fax:
 e-mail: sintrafsubsedetoritama@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA JULIETA CAVALCANTE DA SILVA, CPF/MF n° 485.895.944-91, brasileiro(a), nascido(a) na data de 16/02/1964, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA JOAO PEDRO DE LIMA, CENTRO, Município Toritama , UF: PE, CEP: 55125-000, portador(a) do benefício n.º **193.667.171-6**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco sob o número 9995, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 18/12/2019 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Toritama / PE, 18/12/2019.
 (Local), (Data)

Josefa Julieta Cavalcante da Silva

Assinatura ou impressão digital do titular do
 benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Mercino Bezerra da Silva
 Assinatura do Presidente ou Representante legal
 Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do
 Agreste Central de Pernambuco

Marcos Rochinski
 Assinatura do Presidente ou Representante legal
 da CONTRAF-BRASIL
 Marcos Rochinski
 CPF- 830.883.939-87
 Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA
Endereço: RUA MANOEL GOMES DA SILVA n°202
Bairro: Centro Município: Santa Maria / RN
CEP: 59464-000 Telefone: (84) 9911-8947 Fax:
e-mail : sintrafsmaria@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA LOPES MOTA MEDEIROS, brasileiro(a), nascido(a) na data de 14/03/1956, CPF/MF n° 059.317.854-85, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, Centro, Município Santa Maria , UF: RN, CEP: 59464-000, portador(a) do benefício n.º **153.536.912-1**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA sob o número 397, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Santa Maria / RN,
(Local)



06/02/2014.
(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

José Erilto do Divs

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO INTERMUNICIPAL DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.025.056 1ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05.09.1998

NOME JOSEFA LOPES MOTA MEDEIROS

FILIAÇÃO ARTUR MOTA

ANGELINA LOPES MOTA

NATURAIDADE SÃO PAULO DO POTENGI RN DATA DE NASCIMENTO 14.03.1956

BIG. CRUSEM CERT. CAS Nº 1125 L. 8. F. 273 2º CART

SÃO PAULO DO POTENGI RN

CPF

LEI Nº 13.526 DE 2001

DIRETORIA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

059.347.844-85

Nome
JOSEFA LOPES MOTA MEDEIROS

Nascimento
14/03/1956

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO

SUB-SEDE TORITAMA

Matricula Social n° 1011

Nome JOSEFA MARIA DA SILVA

Filiação MARIA JOSE DA SILVA/JOSE FELICIANO ELSE

Data nascimento 05.09.1963 Estado Civil CASADA

RG: 4.470.425 CPF: 858.182.674-19

Titulo de Eleitor n° 039142910841 Zona: 112 Seção 0003

Residência: RUA SAO JOAO 54 Bairro: ZONA RURAL

Município: TORITAMA-PE Carteira Prof n° 79973 Série: 00035

Profissão: AGRICULTORA Tempo de Serviços: _____

Local de Trabalho: _____ Escolaridade: _____

Aposentado: _____

Data de Admissão: _____

Dependente (s): _____

Observação: _____

Data de Emissão 04 / 07 / 2010

Ass. _____

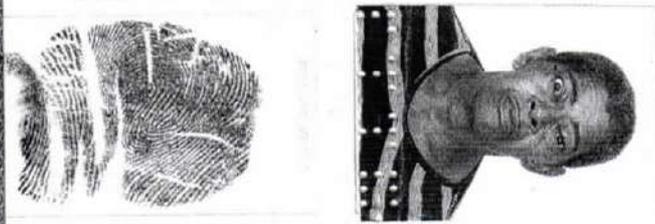
Associado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

01R62



NÃO SE IDENTIFIQUE

INSTITUTO GRÁFICO BRASILEIRO S/A

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.470.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2018

NOME << JOSEFA MARIA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << JOSÉ FELICIANO BEZERRA >>
<< MARIA JOSÉ DA SILVA >>

NATURALIDADE CARUARU - PE DATA DE NASCIMENTO 05/09/1963

DOC. ORGEM << CC. 1.144 L.804 F.86V CART. TORITAMA-PE 20/03.2006 >>

CPF 858.182.674-15

ASSINATURA DO DIRETOR *Josefa Maria da Silva*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

418025241207155541.8144605 F-81 39.574 - 4631

INSTITUTO GRÁFICO BRASILEIRO S/A



Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco

Endereço: Travessa Isaias Soares, SN

Bairro: Centro

CEP: 55125-000 Telefone: (81) 9755-0376

e-mail : sintrafsubsedetoritama@hotmail.com

Município: Toritama / PE

Fax:

AUTORIZAÇÃO

Josefa Maria da Silva, brasileiro(a), nascido(a) na data de 28/05/1958, CPF/MF n° 015.811.834-02, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Vila São Benedito, ZONA, Município Toritama , UF: PE, CEP: 55125-000, portador(a) do benefício n.º 158.030.702-4, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco sob o número 373, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Toritama / PE,
(Local)

05/07/2012.
(Data)

Josefa Maria da Silva
Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Rivânia Ivanice da Silva Jesus
Assinatura do Presidente ou Representante legal do

Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Agreste Central de Pernambuco

SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO AGRESTE CENTRAL DE PERNAMBUCO

SUBSEDE TORITAMA-PE

Matrícula Social n° 0373

Nome JOSEFA MARIA DA SILVA

Filiação JOAQUIM TEXEIRA DA S./M^o MARCIONILA DA C.

Data Nascimento 28/05/1958 Estado civil _____

RG: 7.312.151 CPF 015.811.834-02

Título de Eleitor n° 028606420868 Zona: 112 Seção: 0010

Residência: VI SÃO BENEDITO N°10 Bairro CACIMBAS



Município: TORITAMA-PE Carteira Prof. n° 25636 Série 00077

Profissão: AGRICULTORA Tempo de Serviços _____

Local de Trabalho: _____ Escolaridade _____

Aposentado: _____

Data de Admissão: _____

Dependente (s): _____

Observação: _____

Data de Emissão 25 / 01 / 2007

Ass. Josefa Maria da

Associado

Silvo

REGISTRO
GERAL

7.312.151

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/04/2003

NOME << JOSEFA MARIA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << JOAQUIM TEDEIRA DA SILVA >>

<< MARIA MARCIONILA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE

TORITAMA

PE

DATA DE NASCIMENTO

28/05/1958

DOC ORIGEM

<< C.C.1481 L- 510 F-178V CART DE TORITAMA PE

10.10.2001 >>

CPF

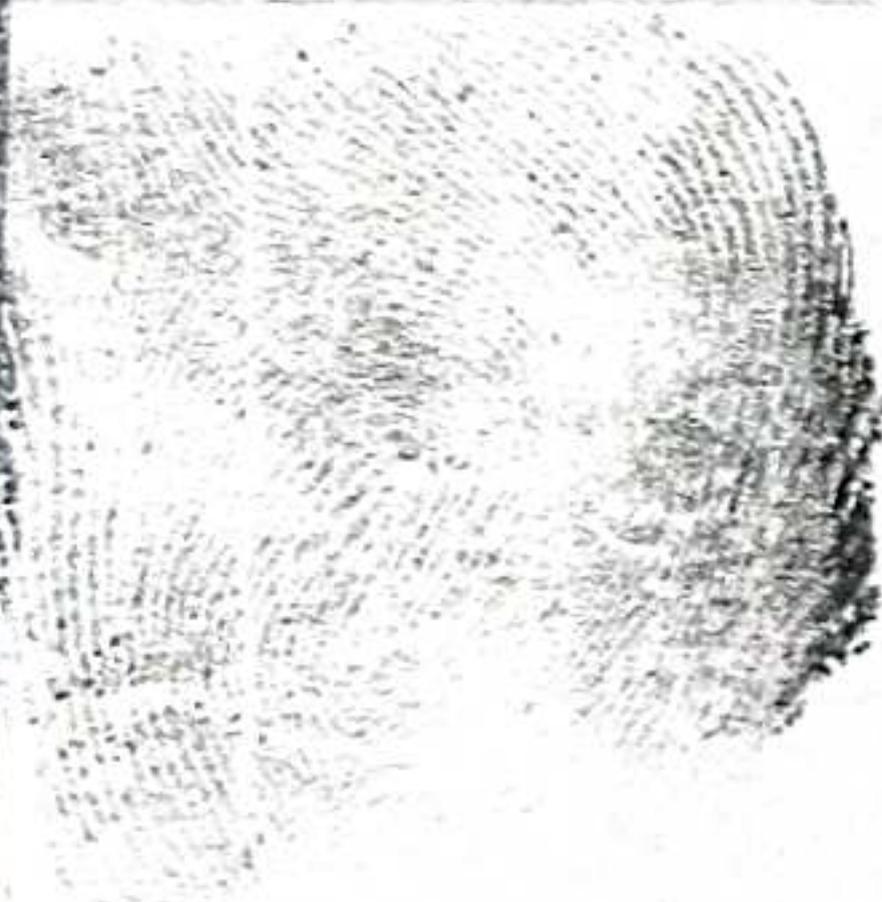
ASSINATURA DO DIRETOR

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E TAVARES BURIL

019-92



POLICIA MILITAR



yopelbaomaria da gilda

ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

015.811.834-02

JOSEFA MARIA DA SILVA

28/05/1956



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



MAR/2007

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Barcelona – RN
CNPJ: 12.478.968/0001-07 Data de Fundação: 29/04/2010
Endereço: Rua Major Arthur
Bairro: CENTRO Município: Barcelona UF: RN
CEP: 59410-000 Telefone: (84) 8855-4713 Fax:
e-mail: sintrafbarcelona@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

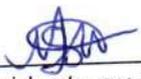
Josefa Maria Gonzaga , CPF/MF n° 059.895.564-03, brasileiro(a), nascido(a) na data de 18/01/1962, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Avenida Agaci de Souza, CENTRO, Município Barcelona , UF: RN, CEP: 59410-000, portador(a) do benefício n.º 170.444.987-9, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Barcelona – RN sob o número 378, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 24/05/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Barcelona / RN, 24/05/2017.
(Local), (Data)

+ Josefa Maria Gonzaga

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na
Agricultura Familiar de Barcelona – RN


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da **CONTRAF-BRASIL**
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações:

ADMISSÃO EM STR ANTERIOR

Mat. Anterior:	Admissão:	Origem:
001357	24/05/2005	STR BARCELONA/RN

DEPENDENTES

Nome do Dependente	Nascimento	Parentesco
ENOQUE PEGADO DA ROCHA	04/07/1954	ESPOSO(A)

BARCELONA/RN, 17 DE JANEIRO DE 2017


Diretor
Assinatura do Sindicalizado

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR

Fundado em 29/04/2010 - Reconhecido em 05/07/2010 - CNPJ 12.478.968/0001-07
 Rua Major Arthur, 733 - Centro - Barcelona/RN - 59.410-000 - Fone: (84) 98855-4713

FICHA DE FILIAÇÃO

Matrícula: Admissão: Nome:

000378 05/04/2010 JOSEFA MARIA GONZAGA

Apelido:

ZEFINHA DE
ENOQUE

NIT: Nome do Pai:

1.681.123.616-8 JOSE GONZAGA BENTO

Nome da Mãe:

ROSA CLEMENTINA DE LIMA



Nascimento:

18/01/1962

Naturalidade:

BARCELONA

UF:

RN

Estado Civil:

CASADO(A)

CTPS Nº:

46910

Série:

00014

RG Nº:

002.493.519

Emissor:

SSP/RN

Data:

15/09/2016

Sexo:

FEMININO

CPF:

059.895.564-03

Título de Eleitor:

010043471600

Zona:

19

Seção:

010

Município:

BARCELONA

Certidão:

CASAMENTO

Cartório:

SITIO NOVO

Livro:

B-1

Folha:

86

Termo:

74

Data:

03/09/2000

Nova Certidão de Nascimento - Matrícula:

Grau de Instrução:

1ª a 4ª Série

Telefone:

Endereço:

AV. AGACI DE SOUZA ZONA URBANA BARCELONA (22336857)

SEI 35014.193691/2022-25 / pg. 925

DADOS DOCUMENTAIS

RG. Nº. 002.493.519 Órgão emissor ITEP Data de emissão 23 / 05 / 2005
 Carteira de trabalho 46910 Série 00014-RN CPF 059895564-03
 Título Nº. 100434716/00 Zona 019 Seção 0010
 Município BARCELONA RN

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nascimento	Estado Civil
ENOQUE PEGADO DA ROCHA	ESPOSO	04.07.1954	casado

Barcelona/RN.

de

de 200



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARCELONA
Fundado em 15.11.1993 – Reconhecido em 21.02.1994
Rua do Comércio, s/n – Centro – Barcelona – RN – 59410-000
CGC 70.031.802/0001-44

Sim

FICHA DO SÓCIO



Nome JOSEFA MARIA GONZAGA

Matrícula 1.357

Data de Admissão 24.05.2005

Filiação JOSE GONZAGA BENTO

ROSA CLEMENTINA DE LIMA

Data de nascimento 18 / 01 / 1962

Naturalidade SITIO NOVO RN

Estado civil CASADA

Grau de instrução ALFABETIZADA

Regime de trabalho ECONOMIA FAMILIAR Forma de atividade COMODATO AGRICOLA

Trabalha na propriedade FAZENDA GANGORRA

De propriedade de HUGO DE AZEVEDO MAIA

Endereço AVENIDA AGACI DE SOUZA

Bairro CENTRO

Município BARCELONA RN

Josefa Maria Gonzaga



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA

FAMILIAR DO CARIRI NORTE

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 2009

Várzea Alegre - Granjeiro - Lavras da Mangabeira - Baxio - Ipaumirim

CNPJ: 10.780.359/0001-82

Rua Antônio Alves de Lima, 429 - A - Centro - CEP 63.540-000 - Várzea Alegre - CE

FICHA DE FILIAÇÃO

Nº Mat.: 1513

Data de Filiação: 01/09/2012

Sede: Várzea Alegre



FETRAF CEARÁ - CREDNORTE - ACOOD - REDE PÉ DURO - COOPERHAF - CEARÁ BIO

Associado(a): Josefa Maximino da Silva

Filiação: Antonio Jose da Silva Luzarina Maximino da Silva

Data de Nasc.: 12/12/1960 Profissão: Agricultora Fone: -

Natural: Várzea Alegre Alfabetizado(a): SIM NÃO Escolaridade: Alfabetizada Estado Civil: Casada

Conjuguê: _____ Profissão: _____

Endereço: Sítio Vazante - R. Verde Município: Várzea Alegre UF: CE

Carteira de Trabalho N°: 014948 Série: 00032e Identidade (RG) N°: 3413507-99

CPF: 988.252.16300 Título Eleitoral N°: 019139390701 Zona: 062 Seção: 0093

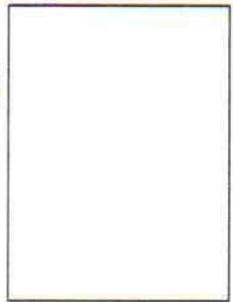
Certidão de Casamento: Nascimento N°: 880 Fls.: 299eV Livro: B03

Declaro para os devidos fins, que se fizer necessário, que estou aderindo de livre e espontânea vontade ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE, como sócio, bem declaro que aceito compor os quadros da Diretoria ou Conselho Fiscal de conformidade com a vontade da maioria dos demais sócios.

Josefa Maximino da Silva
Assinatura do Associado(a)

Secretário Geral e de Comunicação

[Assinatura]
Presidente - SINTRAF



POLEGAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social



Nome / Name
JOSEFA MÁXIMO DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
988.252.163-00

Data de Nascimento / Date of Birth
12/12/1960

Naturalidade / Place of Birth
VÁRZEA ALEGRE / CE

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

A 10000379303



74

Filiação / Filiation
LUZANIRA MÁXIMO DA SILVA

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
**PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPS**

Local / Place of Issue
FORTALEZA

Emissão / Issue
16/10/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Ricardo Figueiras Rocha
Coordenador de Identificação Humana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE
Endereço: RUA JOSE FIUZA LIMA, N°151, BAIRRO:CENTRO - VARZEA ALEGRE
Bairro: Centro Município: Várzea Alegre / CE
CEP: Telefone: (88) 9626-6585 Fax:
e-mail : sintrafvarzeaalegre@yahoo.com

AUTORIZAÇÃO

JOSEFA MAXIMO DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 12/12/1960, CPF/MF n° 988.252.163-00, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) SÍTIO VARZANTE, Riacho Verde, Município Várzea Alegre, UF: CE, CEP: 63540-000, portador(a) do benefício n.º **170.408.465-0**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE sob o número 1513, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

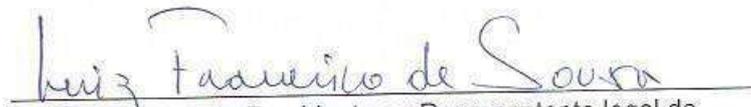
Várzea Alegre / CE,
(Local)

13/02/2016.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE


Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil





Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Riachuelo - RN
CNPJ: 08.276.990/0001-05 Data de Fundação: 17/06/1972
Endereço: Rua Tota Azevedo, 84 A, Centro
Bairro: Centro Município: Riachuelo UF: RN
CEP: 59470-000 Telefone: (84) 3269-0883 e-mail: sintrafriachuelo@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

BENEFÍCIO N.º 101.173.257-0 ESPÉCIE 32

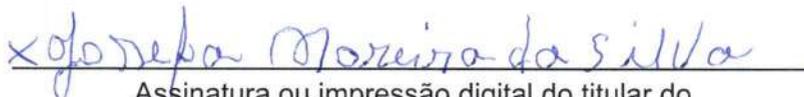
Eu, JOSEFA MOREIRA DA SILVA, CPF/MF n.º 806.818.084-20, brasileiro(a), nascido(a) na data de 28/09/1946, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA AURELIANO DE MEDEIROS, AGROVILA ELIZIEL PALHARES, Município: Riachuelo, UF: RN, CEP: 59470-000, portador(a) do benefício n.º **101.173.257-0**, Espécie n.º **32**, sócio do Sindicato Dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Riachuelo - RN sob o número 40, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **através da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência 07/2022 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: 13/07/2022	Data da revalidação: 13/07/2025
---	---------------------------------

Declaro que estou:

- I. ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência 07/2025.
- II. recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

Riachuelo / RN, 13/07/2022.

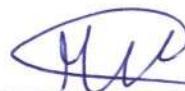


Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Jurandir de Araújo Lourenço
CPF: 156.988.984-00
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal
Da Entidade Vinculada à CONTRAF-Brasil



Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Maria Josana de Lima Oliveira
CPF: 011.415.564-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHUELO - RN

Rua Tota Azevedo, 84 A, Centro Centro 59470-000 - Riachuelo RN
E-mail: | Fone: (84) 99988-3061 | CNPJ: 08.276.990/0001-05

Ficha do Sócio

Nome:	JOSEFA MOREIRA DA SILVA	Inscrição:	40
Data Associação:	13/07/2022	Data Nascimento:	28/09/1946
Telefone:		Celular:	
WhatsApp:			
Estado Civil:		CPF:	806.818.084-20
Identidade/R.G.:			
e-mail:			
NIS:		PIS:	
CTPS:		Série:	
Título Eleitor:		Sexo:	F
Escolaridade:			
Filiação:			
Endereço(Rua):	RUA AURELIANO DE MEDEIROS		
Bairro/Linha	AGROVILA ELIZIEL PALHARES	Cidade:	Riachuelo/RN
CEP:	59470-000		
Naturalidade:	Riachuelo/RN	Área Total:	
N. Matr. Imóvel:		Conjuge:	
Observações:			

CONTRIBUIÇÕES

Ano	Status	Operação	Observação
2023	Em Aberto	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	

Riachuelo - RN - 14 de Dezembro de 2023

Josefa Moreira da Silva
JOSEFA MOREIRA DA SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 473409 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2006

NOME JOSEFA MOREIRA DA SILVA

FLUACÃO

ANTONIO MOREIRA LEITE
SEVERINA MOREIRA LEITE
NATURIDADE

ANGICOS RN DATA DE NASCIMENTO 28/09/1946

DCC ORIGEM CERT. CASAM. No. 01 L. 01 F. 01

RIACHUELO RN OO CARTORIO

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

DISCROM PONTUAL, ANILAS E SENSORES LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Josefa Moreira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
DF6F.2353.8B63.C9F2

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 10:55:31 do dia 09/12/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
806.818.084-20

Nome
JOSEFA MOREIRA DA SILVA

Nascimento
28/09/1946

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



As mãos que alimentam a nação

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
DA AGRICULTURA FAMILIAR DA RIBEIRA DOS ICÓS
ICÓ - CE**

FUNDADO EM 05 DE ABRIL DE 2011

CNPJ. 13.559.509 / 0001 - 10

ICÓ-CEDRO-ORÓS E UMARI

E-mail- sintraf-ribeiradosicos@hotmail.com

FETRAF/CEARÁ-FETRAF/BRASIL-CUT

AUTORIZAÇÃO

Josefa Pastora da Silva Sousa, brasileiro (a), nascido (a) na data de 24 10 1958, CPF/MF n° 664.659.004-94, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Sítio Capote, Município São Ceará, UF: CE, CEP: 63430-000, portador (a) do benefício n.º 162.813.314-4, Espécie n.º 41 sócio do Sindicato Sintraf Ribeira dos Icos sob o número 1368.

AUTORIZO o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

São Ceará, 28 10 2014
(Local) (Data)

Josefa Pastora da Silva Sousa
Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Divanildo Bezerra Reis
Assinatura do Presidente ou Representante legal do Sintraf-Ribeira dos Icos

[Assinatura]
Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

Rua: São José Nº 1112, Centro Icó - CE / CEP. 63.430.000
E-mail: sintraf-ribeiradosicos@hotmail.com

VALIDADO

CONTROLE DE MENSALIDADE

ANOS	2012		2013											
	MENS.	REUN.												
JANEIRO	-	5,00												
FEVEREIRO	-	5,00												
MARÇO	-	5,00												
ABRIL	-	5,00												
MAIO	-	5,00												
JUNHO	-	5,00												
JULHO	-	5,00												
AGOSTO	-	5,00												
SETEMBRO	-	7,00												
OUTUBRO	-													
NOVEMBRO	5,00													
DEZEMBRO	5,00													

Observações: deu entrada na s/ l R - 25.04.2000



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA RIBEIRA DOS ICÓS

Fundado em 14 de Abril de 2011
CNPJ: 13.050.909/0001-10

Rua São José, 1112 - Centro - Icó - Ceará
CEP: 63.430-000

Nº Mat.: 1386

Data de Filiação: 13/11/2019

Sede: Jeó-ee



FETRAF CEARÁ - CREDNORTE - ACOOD - REDE PÉ DURO - COOPERHAF - CEARÁ BIO

Associado(a): Yoseta Pastora da Silva Sousa

Filiação: Manoel Santana da Silva e Maria Santana da Silva

Data de Nasc.: 29/08/1958 Profissão: Agricultora Apelido: Pastora

Natural: São Miguel Alfabetizado(a): SIM NÃO Escolaridade: 03 Estado Civil: Casada

Cônjuge: Juvenal Santana de Sousa Profissão: Agricultor

Endereço: Sítio Solgado Município: ICÓ UF: CE

Carteira de Trabalho Nº: 088767 Série: 00065^{ee} Identidade (RG) Nº: 2.196-875

CPF: 664.658.004-97 Título Eleitoral Nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Certidão de Casamento: Nascimento Nº: 4813 Fls.: 159 Livro: B-28

Declaro para os devidos fins, que se fizer necessário, que estou aderindo de livre e espontânea vontade ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA RIBEIRA DOS ICÓS, como sócio, bem como declaro que aceito compor os quadros da Diretoria ou Conselho Fiscal de conformidade com a vontade da maioria dos demais sócios.

Yoseta Pastora da Silva Sousa

Assinatura do Associado(a)

Yoseta Pastora da Silva Sousa
Presidente



Secretário Geral e de Comunicação

Presidente: SINTRAF DA RIBEIRA DOS ICÓS

POLEGAR



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA

FAMILIAR DO CARIRI NORTE

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 2009

Várzea Alegre - Granjeiro - Lavras da Mangabeira - Baxio - Ipaumirim
CNPJ: 10.780.359/0001-82

Rua Antônio Alves de Lima, 429 - A - Centro - CEP 63.540-000 - Várzea Alegre - CE

FICHA DE FILIAÇÃO

Nº Mat.: 1372

Data de Filiação: 01/08/12

Sub-Sede: Várzea Alegre



FETRAF BRASIL - FETRAF CEARÁ - COOPERHAF - CUT

Associado(a): Josefa Pereira da Silva

Filiação: Jose Braz da Silva e Josefa Pereira da Silva

Data de Nasc.: 11/11/1966 Profissão: Agricultora Apelido: _____

Natural: cearense Alfabetizado(a): SIM NÃO Escolaridade: alfabetizada Estado Civil: casada

Conjuguê: Raimundo Alves Costa Profissão: agricultor

Endereço: R. Italo Truto, 293 Município: Várzea Alegre UF: CE

Carteira de Trabalho Nº: 18690 Série: 00054ce Identidade (RG) Nº: 1820287-89

CPF: 927.265.8553 Título Eleitoral Nº: 190550207/10 Zona: 062 Seção: 0011

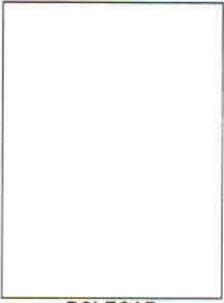
Certidão de Casamento: Nascimento Nº: 77.294 Fls.: 60 Livro: 26

Declaro para os devidos fins, que se fizer necessário, que estou aderindo de livre e espontânea vontade ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CARIRI NORTE, como sócio, bem declaro que aceito compor os quadros da Diretoria ou Conselho Fiscal de conformidade com a vontade da maioria dos demais sócios.

Josefa Pereira da Silva
Assinatura do Associado(a)

Secretário Geral e de Comunicação

Presidente - SINTRAF



POLEGAR

PALA DA M... O MINISTÉRIO NACIONAL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

Nº 2097583986 - 0
 DATA DE EMISSÃO 24/06/2010
 POLÍCIA FEDERAL
 Policial Diurno
 Nº 2097583986 - 0

NOME: LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA
 FILIADO: JOSE EMÍDIO FERREIRA
 MARIA DAS NEVES DE SIQUEIRA
 NACIONALIDADE: ITAREMA - CE
 DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1961
 CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 3475 FOLHA: 198 LIVRO: A
 ITAREMA - CE
 VIA
 ASSINATURA DO DIRETOR
 24/06/2010 14:29:51

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO
 LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

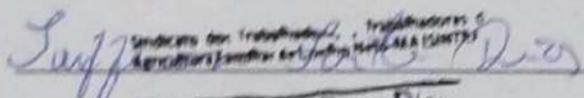
Número
621.304.233-45
 Nome
LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA
 Nascimento
30/08/1961
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO (SINTRAF COELHO NETO), inscrito no CNPJ nº 11.199.177/0001-85, Filiado a FETRAF-MA e CONTRAF BRASIL/CUT, por meio da presente, declara para os devidos fins que o(a) senhor(a) LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, portador(a) da matrícula nº 271, é filiado(a) a esta entidade sindical, estando devidamente cadastrado(a) em nosso quadro de associados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

COELHO NETO, MA, 13 de junho de 2025.


Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras
da Agricultura Familiar de Coelho Neto - MA (SINTRAF)

Jarfeson Forte Dir.
Jarfeson Forte Dias

CPF: 088.742.413-99

Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Coelho Neto Rua Valentim A
Sousa 305: A; Centro Coelho Neto MA 65620-000

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA
CNPJ: 18.485.510/0001-61 Data de Fundação: 10/07/2013
Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865
Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE
CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 Fax:
e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA, CPF/MF n° 621.304.233-45, brasileiro(a), nascido(a) na data de 30/08/1961, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) MANGUE ALTO, Zona Rural, Município Itarema, UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º 189.498.777-0, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA sob o número 2941, AUTORIZO o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 22/04/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itarema / CE, 22/04/2020.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA


Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rechin
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

Nº Inscrição: 16 083

Nº 0132

Nome: Claudia Batista Fuzz Idade: 10.01.59

Filiação: _____ e de _____

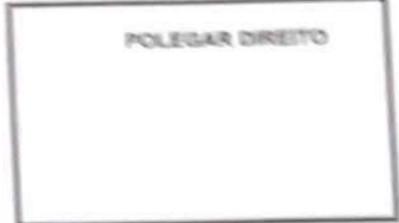
Nacionalidade: Brasileira Natural: Baiana Estado Civil: Viúva

Função: Lavradora Local de Trabalho: Faz. do da terra Município: F. de Santana

Residência: Faz. do da terra Cart. Prof. Nº: _____ Série: _____

Número de Inscrição no INSS: _____

Observações: Comissão 03-04-2000 - Título 93240610558



Nº Inscrição: 16 084

Nome: Francisca Wilma dos Santos Idade: 02.09.1950

Filiação: _____ e de _____

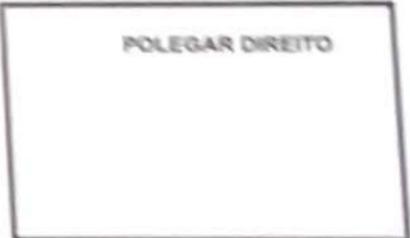
Nacionalidade: Brasileira Natural: Baiana Estado Civil: Casada

Função: Lavradora Local de Trabalho: Faz. Lagoa Sagada Município: F. de Santana

Residência: Faz. Lagoa Sagada Cart. Prof. Nº: 19004 Série: _____

Número de Inscrição no INSS: _____

Observações: Comissão - 02.09.2000 - RG. 471901083 - CPF. 51890305553



Nº Inscrição: 16 085

Nome: Luiza Moreira Cordino Idade: 26.04.50

Filiação: _____ e de _____

Nacionalidade: Brasileira Natural: Baiana Estado Civil: Solteira

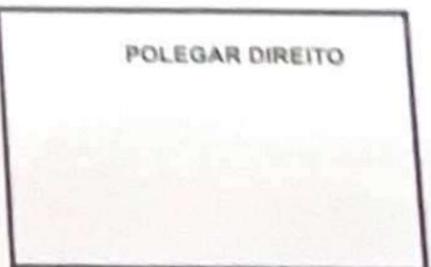
Função: Lavradora Local de Trabalho: Faz. L. da Feroniceira Município: F. de Santana

Residência: Faz. L. da Feroniceira N.ª Quiteria Cart. Prof. Nº: 92383 Série: 0007

Número de Inscrição no INSS: _____

Observações: Comissão 04-09-2000 - RG. 500740836 - CPF. 705195219-72

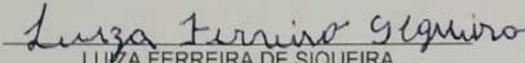
Título 008319880907



Ficha do Sócio

Nome:	LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA	Inscrição:	2941
Data	18/04/2020	Data	30/08/1961
Associação:		Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
WhatsApp:			
Estado Civil:	CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC		
Identidade/R.	20075839860	CPF:	621.304.233-45
G.:			
e-mail:			
NIS:		PIS:	
CTPS:		Série:	
Título Eleitor:	086267480752	Sexo:	F
Escolaridade:	DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND		
Filiação:	JOSÉ EMÍDIO FERREIRA e, MARIA DAS NEVES DE SIQUEIRA		
Endereço(Rua):	MANGUE ALTO		
Bairro/Linha	Zona Rural		
CEP:	62590-000	Cidade:	Itarema/CE
Naturalidade:	Itarema/CE		
N. Matr. Imóvel:		Área Total:	
Observações:		Conjuge:	

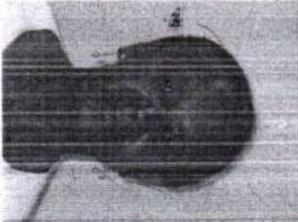
Itarema - CE - 18 de Abril de 2020


LUIZA FERREIRA DE SIQUEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

NÃO PLASTIFICAR

Lusia Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG 04.899.546-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 04-05-2013

NOME LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ODILIA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE SENHOR DO BONFIM BA DATA DE NASCIMENTO 11-10-1950
DCC ORIGEM

C.P.E. C.CAS. CM SENHOR DO BONFIM BA DS
TIJUAÇU LV 048 FL 211 RT 001011
003.057.645-86

Saulda Ul.ª de Oliveira Jante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 11/10/1950	Nº INSCRIÇÃO 0465 0168 0515	D.V.	ZONA 045	SEÇÃO 0301
----------------------------------	--------------------------------	------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF SENHOR DO BONFIM/BA DATA DE EMISSÃO 29/01/2014

JUIZ ELEITORAL
Sara Silva de Brito
DESA. SARA SILVA DE BRITO
PRESIDENTE TRE-BA

VÁLIDO SOMENTE EM



Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana
Endereço: Rua Juvencio Erudilho, 420
Bairro: Barroquinha Município: Feira de Santana / BA
CEP: 44002-136 Telefone: (75) 3221-2667 Fax: (75) 3221-2667
e-mail : strfeira@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

LUIZA MOREIRA CORDEIRO, brasileiro(a), nascido(a) na data de 26/01/1950, CPF/MF n° 705.159.215-72, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA LAGOA DA FORMIGA SN, DIST MARIA QUITERIA, Município Feira de Santana , UF: BA, CEP: 44111-970, portador(a) do benefício n.º **137.090.111-6**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana sob o número 16085, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana / BA,
(Local)

05/11/2012.

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trab. Rurais de Feira de Santana

José Ferreira Sales
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.345.376/0001-80 Data de Fundação: 22/02/1981
Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº: 299
Bairro: Centro Município: Senhor do Bonfim UF: BA
CEP: 48970-000 Telefone: (74) 3541-5065 Fax:
e-mail:

AUTORIZAÇÃO

LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/MF n° 003.057.645-86, brasileiro(a), nascido(a) na data de 11/10/1950, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) DISTRITO DE TIJUAÇU, ZONA RURAL, Município Senhor do Bonfim , UF: BA, CEP: 48970-000, portador(a) do benefício n.º 139.348.120-2, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM sob o número 1551, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 01/08/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Senhor do Bonfim / BA, 01/08/2017.
(Local), (Data)

Lusia Rodrigues dos Santos

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Carleone da Silva

Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SENHOR DO BONFIM

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da **CONTRAF-BRASIL**
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL

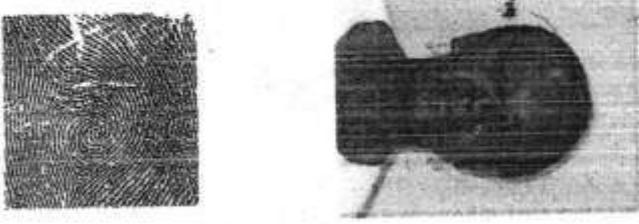


VALIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 50 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



Lusia Rodrigues dos Santos

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.899.546-00 04-05-2013

LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS

JOSE PEDRO RODRIGUES

ODILIA MARIA DE JESUS

SENHOR DO BONFIM BA 11-10-1950

C. CAS. CM SENHOR DO BONFIM BA DS TIJUAÇU LV 048 FL 211 RT 001011

003.057.645-86

Saulda M. de Oliveira fant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
11/10/1950	0465 0168 0515		045	0301

MUNICÍPIO / UF

SENHOR DO BONFIM/BA

DATA DE EMISSÃO

29/01/2014

JUIZ ELEITORAL

Sara Silva de Brito
DESA. SARA SILVA DE BRITO
PRESIDENTE TRE-BA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM



presentada

FUNDADO EM: _____

CARTEIRA Nº 1.551

Nome Luzia Rodrigues do Santos NASC 02/10/50

Estado Civil Casada Profissão lavradora, Trabalho Rural

Naturalidade SR. DO Bonfim Nacionalidade Brasileira

Filho de Jose Pedro Rodrigues e Adelia Maria de Jesus

Residência Siquicui

Local de Trabalho FAZ. ambratacao Municipio SR. DO Bonfim

Nome do Empregador _____

Sabe Ler? Sim Carteira Profissional nº _____ Série _____

Cart.de Reservista nº _____ Série _____ Tit.Eleitor nº _____

Secção _____ Zona _____

ASSALARIADO _____ MEIEIRO _____ ARRENDATARIO _____ P. PROPRIETARIO POSS. _____

SR. DO Bonfim, 27 de junho de 1986

José Batista de G. A.

Presidente

Luzia Rodrigues do Santos
Associado ou s/arrogo impr digital

Secretario



BACABAL-MA SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA
AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL- MA.
Fundado em 23 de outubro de 2007-CNPJ: 09.170.197/0001-81
Endereço: Avenida Barão de Capanema 237-Centro 65700-000
Bacabal- Maranhão. Telefone: 3621-3355

Recadastramento do ano de 2009 Com Inicio dia 22/09/2014

NOME: LUZIA CHAVES

ENDEREÇO: POVOADO SAPUCAIBA

SOCIA 03/05/2009

MATRICULA: 766

RG: 020789272002-9

CPF: 847.641.553-20

PROF: 57380 SERIE; 0014 -MA

TITULO 392930011/98 ZONA; 013 SEÇÃO;0096

Recadastramento Feito dia 16/10/2014

ASSINATURA DO SOCIO _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE _____

Observação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020789272002-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2014

NOME LUZIA CHAVES

FILIAÇÃO MARIA CHAVES

NATURALIDADE JOSELANDIA - MA DATA DE NASCIMENTO 10/05/1958

DOC ORIGINAL NASC. N.25539 FLS.228 LIV.33 A

CITP 847641553-20 SAO LUIS-MA P-6

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VIA-02

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAR/042385230




PLASTIFICADO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL

Endereço: Avenida Barao de Capanema 237

Bairro: centro

Município: Bacabal / MA

CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621-3355

Fax:

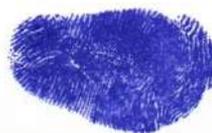
e-mail : manael.anselmo@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUZIA CHAVES, brasileiro(a), nascido(a) na data de 10/05/1958, CPF/MF n° 847.641.553-20, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO SAPUCAIBA, ZONA RURAL, Município Bacabal , UF: MA, CEP: 65700-000, portador(a) do benefício n.º 164.857.578-9, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL sob o número 766, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Bacabal / MA,
(Local)

16/10/2014.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal do

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
DO MUNICIPIO DE BACABAL

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski

CPF: 830.883.939-87

Coord. Geral da FETRAF - B...

VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF
CENTRO SUL
CNPJ: 18.109.852/0001-87 Data de Fundação: 20/03/2012
Endereço: R ANTONIO RODRIGUES 79
Bairro: Centro Município: Jucás UF: CE
CEP: 63580-000 Telefone: (88) 9719-2299 Fax:
e-mail: ASSAFREGIONAL@GMAIL.COM

AUTORIZAÇÃO

LUZIA DE OLIVEIRA SILVA , CPF/MF n° 022.861.683-26, brasileiro(a), nascido(a) na data de 11/06/1958, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) SÍTIO PANCHAVATÍ, SEDE RURAL, Município Jucás , UF: CE, CEP: 63580-000, portador(a) do benefício n.º **163.801.690-6**, Espécie n.º **41**, sócio do ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO SUL sob o número 2257, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 14/06/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jucás / CE, 14/06/2017.
(Local), (Data)

LuZIA de oliveira Silva

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


ASSAF
Edval dos Santos Gols
Presidente da ASSAF

Assinatura do Presidente ou Representante legal
ASSOCIACAO SINDICAL DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO CENTRO SUL-ASSAF CENTRO
SUL


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



Ficha do Sócio

	Nome:	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA		Inscrição:	2257
	Data Associação:	25/04/2013	Data Nascimento:	11/06/1958	
	Telefone:		Celular:		
	Estado Civil:	CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC			
	Identidade/R.G.:	04091286	CPF:	022.861.683-26	
	e-mail:				
NIS:		PIS:	11995594681		
Título Eleitor:	15247540760	Sexo:	F		
Escolaridade:	DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND				
Filiação:	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA e, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO				
Endereço(Rua):	SÍTIO PANCHAVATÍ				
Bairro/Linha	SEDE RURAL				
CEP:	63580-000	Cidade:	Jucás/CE		
Naturalidade:	Jucás/CE				
N. Matr. Imóvel:		Área Total:			
Observações:		Conjuge:			

DEPENDENTES

Grau de Parentesco	Nome	Data
Nenhum dependente cadastrado.		

CONTRIBUIÇÕES

Ano	Status	Data Pagamento	Operação	Observação
-----	--------	----------------	----------	------------

Jucás - CE - 14 de Junho de 2017

LuZIA de Oliveira Silva
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas – RN

Endereço: Rua Esportiva, nº 05

Bairro: Centro

Município: Montanhas / RN

CEP: 59198-000

Telefone: (84) 3240-2349

Fax: (84) 3240-2349

e-mail : sintrafmontanhasrn@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUZIA DE SENA BEZERRA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 16/11/1961, CPF/MF n° 618.982.014-04, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA PRINCESA ISABEL 236, CENTRO, Município Montanhas , UF: RN, CEP: 59198-000, portador(a) do benefício n.º **167.976.276-9**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas – RN sob o número 234, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Montanhas / RN,
(Local)

19/12/2016.
(Data)

Leuzia de Souza Bezerra

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à
CONTRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Mario Rodrigues do Silva

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Montanhas – RN

[Assinatura]

Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL

Marcos Rochinski

CPF: 830.883.939-87

Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Matrícula anterior 2681	Admissão 8/1/2013 11	Observações
Origem da Transferência		

DEPENDENTES

Nome do Dependente	Nascimento	Parentesco
--------------------	------------	------------

8/1/2013

SINTRAF-Montanhas-RN
Maria Rodrigues da Silva
PRESIDENTE
CPF 042.233.604-80
Diretor/responsável

Maria Rodrigues da Silva + *Luzia de Sena Bezerra*
Assinatura do Sócio



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR

Fundado em 17.10.2009 - Reconhecido em xxxxx - CNPJ 11400740/0001-31
Rua Esportiva, 05 - Centro - Montanhas(RN) - 59.198-000 - Fone:(84) 3240-2349

FICHA DE FILIAÇÃO

Matrícula:	Admissão:	Nome:				
000234	8/1/2013	LUZIA DE SENA BEZERRA				
Apelido:		NIT:				
Filiação:	Pai: DOMINGOS BEZERRA DE SENA					
	Mãe: JOSEFA NEVES DE SENA					
Nascimento:	Naturalidade:	Estado:	Estado Civil:			
16/11/1961	MONTANHAS	RN	CASADO(A)			
CTPS Nº:	Série:	RG Nº:	Emissor:	Data:	Sexo:	
399.773	00007	942.282	SSP-RN		FEMININO	
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município:		
618.982.014-04	3922181694	12		MONTANHAS		
Certidão	Cartório:	Livro:	Folha:	Termo:	Data:	
CASAMENTO	ÚNICO DE MONTANHAS					
Grau de Instrução:		Telefone:				
1ª a 4ª Série						
Endereço:		Bairro:				
RUA PRINCESA ISABEL, 236		CENTRO				
Cidade:		Distrito:				
MONTANHAS		URBANO				

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: Sindicato Dos Trab. E Trab. Na Agricultura Familiar do Município de Caxias-MA
CNPJ: 07.526.169/0001-29 Data de Fundação: 29/07/2005
Endereço: Rua NOSSA SENHORA DE FÁTIMA n° 1463
Bairro: Centro Município: Caxias UF: MA
CEP: 65600-000 Telefone: (99) 98849-1995 Fax:
e-mail: sintrafcaxias@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, CPF/MF n° 710.850.923-72, brasileiro(a), nascido(a) na data de 13/12/1961, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO CAJUEIRO 1°DISTRITO, ZONA RURAL, Município Caxias , UF: MA, CEP: 65600-000, portador(a) do benefício n.º **179.982.243-2**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato Dos Trab. E Trab. Na Agricultura Familiar do Município de Caxias-MA sob o número 334, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 27/06/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Caxias / MA, 27/06/2017.
(Local), (Data)

Luiza Maria da Conceição Brito

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Antonio José de Sousa
CPF 752.287.693-15
Presidente do SINTRAF
Caxias - MA

Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato Dos Trab. E Trab. Na Agricultura Familiar
do Município de Caxias-MA

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



SINTRAF - PLANALTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO

Endereço: Rua Tiradente 64

Bairro: Centro

Município: Planalto / BA

CEP: 45190-000

Telefone: (77) 3434-2221

Fax: (77) 3434-2221

e-mail : strplanalto@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JULIA DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), nascido(a) na data de 21/05/1960, CPF/MF n° 528.638.675-04, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZ. CAZUZINHA - REG. DA CAZUZINHA, ZONA RURAL, Município Planalto , UF: BA, CEP: 45190-000, portador(a) do benefício n.º **177.843.543-0**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO sob o número 8891, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Planalto / BA,
(Local)

03/06/2016.

(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil



INSERÇÃO 8889
NOME: Clivalva Cortela Moura IDADE: 55

FILIAÇÃO: Jdita Pereira Moura
e Maria Cortela Moura

NACIONALIDADE: Brasileira

FUNÇÃO: Lavrador

NATURAL: Goiás

ESTADO CIVIL: União Estável

RESIDÊNCIA: faz. Jaguaral

CATEGORIA DO TRABALHO: Comodatário

Data: 03-05-16



NASC: 22-02-1961

RG: 03.442.469-57

CPF: 004.564.295-81

INSERÇÃO 8890

NOME: Cliete de Jesus Souza IDADE:

FILIAÇÃO

Cliete de Jesus Souza

NACIONALIDADE: Brasileiro

FUNÇÃO: Lavrador

NATURAL: Nova Canaã

ESTADO CIVIL: União Estável

RESIDÊNCIA: faz. Larangerias

CATEGORIA DO TRABALHO: Comodatário

Data: 03-05-16



NASC: 15-12-1984

RG: 06.861.129-98

CPF: 044.507.845-61

INSERÇÃO 8891

NOME: Julia da Silva Santos IDADE: 56

FILIAÇÃO: José Dantas da Silva

Luiza Ferreira da Silva

NACIONALIDADE: Brasileiro (B)

FUNÇÃO: Lavrador

NATURAL: Maranhão

ESTADO CIVIL: Casado

RESIDÊNCIA: faz. Cazuinha

CATEGORIA DO TRABALHO: Comodatário

Data: 03-05-16



NASC: 21-05-1960

RG: 05.173.042-10

CPF: 528.638.675-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PENAL **NÃO PLASTIFICAR**



POLEGAR DIREITO



Júlia da Silva Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA BRASILEIRA S. A.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05.173.042-10 DATA DE EMISSÃO 14-04-2016

JÚLIA DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ DANTAS DA SILVA
LUZIA FERREIRA DA SILVA

NACIONALIDADE PLANALTO BA DATA DE NASCIMENTO 21-05-1960

DOC ORIGINAL C.CAS. CM PLANALTO BA DS
SEDE LV 804 FL 10V RT 000118
CPF 528.638.675-04

Josana de Maria de A. R.

ASSINATURA DO(A) TITULAR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

TIPOGRAFIA BRASILEIRA S. A.



Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana
Endereço: Rua Juvenio Erudilho, 420
Bairro: Barroquinha Município: Feira de Santana / BA
CEP: 44002-136 Telefone: (75) 3221-2667 Fax: (75) 3221-2667
e-mail : strfeira@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

JULIETA VITORIA COSTA , brasileiro(a), nascido(a) na data de 23/06/1951, CPF/MF n° 010.660.455-42, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA TAPERA SN, DISTRITO DE JAIBA, Município Feira de Santana , UF: BA, CEP: 44115-970, portador(a) do benefício n.º **140.337.316-4**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana sob o número 16645, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana / BA,
(Local)

12/12/2012.

(Data)

Julietta Vitoria Costa

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trab. Rurais de Feira de Santana
Jose Ferreira Sales
José Ferreira Sales
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana

Aracy

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Elisângela dos Santos Araújo
CPE: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

ANO	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	OBSERVAÇÕES
Janeiro		30.10.01	30.01.03	190404	290205	200206	2607	26,108		Obs. Não foi encontrada nota 024 05108. 07,0 Casa
Fevereiro		25.02.02	27.02.03					29,808		
Março		28.03.02	020403	190404			3497			
Abril		29.04.02	151203	111004			27307			
Mai	27.05.01	27.05.02				200206		29,508		
Junho	04.07.01	01.07.02			290305	240706		15,1008		
Julho	30.07.01	31.07.02			030206	140706		15,1008		
Agosto	27.08.01	28.08.02				2476		28,508		
Setembro	24.03.01	30.09.02	151203		03.02.06		24,307	28,509		
Outubro	29.10.01	18.04.02	33.12.03	111004	20.02.06		23,1007		de _____ de _____	
Novembro	29.10.01	27.11.02	32.12.03	111004		21,1007	27,002			
Dezembro	30.10.01	30.12.03	29.12.03	29.12.03	20.02.06	30.12.06	21,1007		Tesoureiro	

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrinha

Nome : **JULIO BONÇALVES DE SOUZA**
Data de Nascimento: _____ Idade: **34 anos**
Filiação: **Cesario G. de Souza** e **Celestina Maria de Jesus**
Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileiro**
Naturalidade: **Serrinha** Local onde trabalha: **Faz. Lagoa seca**
Residência: **Faz. Lagoa seca** Município: **Serrinha**
Carteira Profissional N. _____ Série: _____ Eleitor? **Não** Sabe Ler? **Não**



Carteira Sindical N. **4.537 (4.537)**

Data de inicio: **20.12.75**

Banco

Serrinha, **18** de **Outubro** de 19 **85**

João Pio Filho
Presidente do Sindicato

Presidente do Sindicato

57 2008



Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Serrinha
Endereço: Rua Agenor de Freitas, 154
Bairro: AREA RURAL Município: Serrinha / BA
CEP: 48700-000 Telefone: (75) 3261-3344 Fax:
e-mail : strserrinha@atrib.com.br

AUTORIZAÇÃO

JULIO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 27/05/1941, CPF/MF n° 258.058.515-04, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZ. LAGOA SECA, FAZ. LAGOA SECA, Município Serrinha, UF: BA, CEP: 48700-000, portador(a) do benefício n.º **127.126.843-1**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Serrinha sob o número 4537, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Serrinha / BA,
(Local)

31/10/2016.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Elvira Zilda O. Ferreira

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Serrinha

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPAÇO DA BARRA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

1-22




REGISTRO CRIMINAL

NÃO ALFABETIZADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03081987 35

REGISTRO

PRESTADO

20/05/2002

JULIO GONCALVES DE SOUZA

CEZARIO GONCALVES DE SOUZA

CELESTINA MARIA DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO

27/05/1941

BERRINHA BA

CM-SERRINHA BA

L-019 F-189 R-003416

ASSISTENTE DO EMPREGADOR

LEI Nº 7.116 DE 09/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
085.966.474-06
Nome
JURACY DE OLIVEIRA GONZAGA
Nascimento
20/03/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

F-24 59.932 - 3013

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

085.966.474-06
CPF

CANHOTINHO-PE 30.04.1990 >>
DOC ORIGEM >> CC.1598 L.B03 F.199V CART.1ºDIST.

CANHOTINHO - PE
NATURALIDADE

20/03/1958
DATA DE NASCIMENTO

>> JULIA MARIA DE OLIVEIRA >>
>> ENÉAS FRANCISCO DE OLIVEIRA >>
FILIAÇÃO

>> JURACY DE OLIVEIRA GONZAGA >>

8.333.261
REGISTRO GERAL

03/06/2007
DATA DE EXPEDIÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÓDIGO DE CONTROLE
2712.1998.054C.94F5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:39:00 do dia 12/11/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00.



Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Agreste de Pernambuco
Endereço: Treze de Maio, nº494 Centro, Canhotinho-PE
Bairro: Centro Município: Canhotinho / PE
CEP: Telefone: (08) 7992-13931 Fax:
e-mail : sintrafcanhotinho@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JURACY DE OLIVEIRA GONZAGA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 20/03/1958, CPF/MF nº 085.966.474-06, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA DO RAMAL/PAQUEVIRA, Centro, Município Canhotinho , UF: PE, CEP: 55420-000, portador(a) do benefício n.º **159.699.812-9**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Agreste de Pernambuco sob o número 395, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Canhotinho / PE,
(Local)

30/07/2014.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Juracy de Oliveira Gonzaga

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Agreste de Pernambuco

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



Sindicato: DOS TRABALHADORES (AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ: 08-888-615/0001-08
Data de fundação: 18 / 01 / 2007
Endereço: R. POTROLINO DE VION 26
Bairro: CENTRO Município: ITAPIÚNA UF: CE
CEP: 62740-000 Telefone: (88) 9659-6420 Fax: (88) 32431-12-61
e-mail: SINTRAF-ITAPIUNA@YAHOO-COM-BR

AUTORIZAÇÃO

JUVENAL RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro (a), nascido (a) na data de 11 / 01 / 1949, CPF/MF n.º 423.285.273-53, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) PV. MASSAPÊ - ASSENTAMENTO - INCRA, Município ITAPIÚNA, UF: CE, CEP: 62-740-000, portador (a) do benefício n.º 147.151.034-1, Espécie n.º 41 sócio do Sindicato DOS TRABALHADORES (AS) DA AGRICULTURA FAMILIAR sob o número 302.

AUTORIZO o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

ITAPIÚNA - CE, 13 / 12 / 2013
(Local) (Data)

X Juvenal Rufino de Oliveira
Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

[Assinatura]
Assinatura do Presidente ou Representante legal do Sindicato

[Assinatura]
Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR
DE ITAPIUNA - CEARÁ
SINTRAF



FICHA DE INSCRIÇÃO SOCIAL

Nº 302

I. DADOS PARA SEREM COLHIDOS PELA EXECUTIVA

- a) Nome: JUVENAL RUFINO DE OLIVEIRA
- b) Sexo: Masculino (X) Feminino ()
- c) Nascido(a): 11 / 01 / 1949 Nacionalidade: BRSILEIRO
- d) Estado Civil: CASADO Grau de Instrução: 1ª SÉRIE (PRIMÁRIA)
- e) Município: ITAPIUNA - DIST. CAIO PRADO Estado: CEARÁ
- f) Pai: MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA
- g) Mãe: CRISTINA RUFINO DE OLIVEIRA
- h) Sítio ou Fazenda onde trabalha: ASSENTAMENTO - PA MASSAPÊ / CANGATI - ITAPIUNA
- i) Número do grupo familiar: 05 pessoas
- j) Terra própria? () Assentado? (X) Rendeiro? () Parceiro? ()
Posseiro? () Meeiro? () Comodatário? () ou sem Terra? ()
- l) Tempo na Profissão: DESDE 16 ANOS DE IDADE Observação: APRESENTOU COMO PROVAS DA ATIVIDADE AGRÍCOLAS (RURAIS) CERTIDÃO DE ASSAMENTO Nº 471 DE 24.07.1975, FICHA GERAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (AGRICULTOR) DE 10.02.2007.
- m) Comunidade: ASSENTAMENTO PA MASSAPÊ - CANGATI - ITAPIUNA - CE
- n) Endereço: PV. MASSAPÊ - PA MASSAPÊ - ITAPIUNA - CE FONE: —
- o) Local de referência: GRUPO ESCOLA Apelido: JUVENAL
- p) Confrontantes ou Vizinhos: S.R. JOSÉ JARDIM DE CASTRO E S.R. ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

II. DADOS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:

Foi registrado(a): no Cartório, de: — Livro: —

Folhas: — Nº — em — / — / —

Carteira Profissional Nº 041422 Série: 00060 de Via: 1ª

Carteira de Reservista Nº — Série: — Via: —

Carteira de Identidade Nº 864934-85 Via: 1ª

Título de Eleitor Nº 5382285007-44 Zona: 098 Seção: 0042

CPF Nº 423.285.273-53

OBS: JA ASSINOU O DESCONTÓ OR

III. NOMES DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR, DEPENDENTES, MENORES DE 21 ANOS DE IDADE

01	Nomes	Grau de Parentesco	Data do Nasc.		
01	MARIA DE FATIMA CASTRO DE OLIVEIRA	ESPOSA	18	07	1954
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Controle de Pagamentos		2008	2009	2010	2011
		Janeiro	-	PAGO	PAGO
Fevereiro	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Março	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Abril	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Maior	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Junho	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Julho	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Agosto	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Setembro	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Outubro	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Novembro	-	PAGO	PAGO	PAGO	
Dezembro	-	PAGO	PAGO	PAGO	

Outras informações do Trabalhador: NUNCA TRABALHOU DE CONTEIRA ASSAL

Data da inscrição do Associado (a): 21 / 10 / 2008

Lucimélia de Menezes
Assinatura do Associado(a)



Assinatura do Diretor responsável pelo preenchimento da ficha

Arimatea Dias de Menezes
Visto do Presidente do SINTRAF

Arimatea Dias de Menezes
CPF 187.761.753-91
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores(as) da Agricultura
Familiar de Itapina - CE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.345.376/0001-80 Data de Fundação: 22/02/1981
Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº: 299
Bairro: Centro Município: Senhor do Bonfim UF: BA
CEP: 48970-000 Telefone: (74) 3541-5065 Fax:
e-mail:

AUTORIZAÇÃO

LAURA MARIA DA SILVA SOUZA , CPF/MF nº 706.388.885-49, brasileiro(a), nascido(a) na data de 15/06/1958, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO DE PASSAGEM VELHA , ZONA RURAL, Município Senhor do Bonfim , UF: BA, CEP: 48970-000, portador(a) do benefício n.º 163.798.361-9, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM sob o número 5941, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 01/08/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Senhor do Bonfim / BA, 01/08/2017.
(Local), (Data)

x Laura Maria da Silva Souza

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Luciene da Silva
Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SENHOR DO BONFIM

Marcos Rochinski
Assinatura do Presidente ou Representante legal
da **CONTRAF-BRASIL**
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



**Sindicato dos Trabalhadores da
Agricultura Familiar de Senhor do Bonfim**

C.N.P.J. 13.345.376/0001-80 - Fundado em 22/02/1981
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/01/1983

Filiado à CUT

Carteira nº 5.941

Nome: Laura Maria da Silva Souza Nasc.: 15/06/1958

Estado Civil: Casada Profissão: Trabalhadora Rural

Naturalidade: Campo Formoso Nacionalidade: Brasileira

Filho de: José Luiz da Silva e Maria Jozefa da Silva

Residência: Passagem 311a

Local de Trabalho: O mesmo Município: Senhor do Bonfim

Nome do empregador: _____

Sabe Ler: Sim Tit. Eleitor Nº _____ Seção: _____ Zona: _____

CPF.: 026.328.226-49 RG Nº 03.218.086-14 Est.: Bahia

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro Comodatário

Filiado em 02/05/03 Recadastrado em 1/1

Luiz Carlos da Silva
Presidente

Luiz Carlos da Silva
Secretário(a)

Laura Maria da Silva Souza
Assinatura ou a s/ arrego -imp. Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




Laura Maria da Silva Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.218.086-14

17-05-2010

Laura Maria da Silva Souza

JOSÉ LUIZ DA SILVA

MARIA JOSEFA DA SILVA

CAMPO FORMOSO BA

15-06-1958

C.CAS. CH SENHOR DO BONFIM BA DS
CARRAPICHEL LV 826 FL 49 RT 8149

Laura M. da Silva Souza

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

Laura Maria da Silva Souza

1001

VISA

Cartão de Pagamento de Benefícios

Bradesco

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

706.388.885-49

Nome

LAURA MARIA DA SILVA SOUZA

Nascimento

15/06/1958

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



CNPJ: 08.427.212/0001-61

Data de Fundação: 31/12/2005

Endereço: SCS QD 01 BLOCO I SALAS 603 A 606, BRASÍLIA/DF

Bairro: Asa Sul Município: Brasília UF: DF

CEP: 70304-900

Telefone: (61) 3032-8857

Fax:

e-mail: financeiro@fetra.org.br

REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Eu, LAURA MARIA DA SILVA SOUZA, brasileiro (a), nascido (a) na data de 15/06/1958, Sexo: () Masculino (X) Feminino, portador (a) do CPF nº 706.388.885-49, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à POVOADO DE PASSAGEM VELHA, ZONA RURAL, Senhor do Bonfim/BA - CEP 48970-000 Telefone (74) 99147-3334, portador (a) do benefício nº 163.798.361-9 Espécie nº 41, sócio do (a) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM Sob o número 5941, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a **REVALIDAÇÃO** do desconto da mensalidade de sócio firmada em oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a próxima revalidação deverá ocorrer na competência 03/2025.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Revalidação da Autorização.

Senhor do Bonfim / BA, 04/04/2022.

Laura maria da Silva Souza
Assinatura do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **ACORDANTE** para o desconto pretendido.

Geniza Silva Conceição
Coordenadora Geral

Geniza Silva da Conceição

Sindicato

CONTRAF BRASIL





Sindicato dos Trabalhadores da
Agricultura Familiar de Senhor do Bonfim

C.N.P.J. 13.345.376/0001-80 - Fundado em 22/02/1981
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/01/1983

Carteira Nº 5.941

Nome: Laura Maria
da Silva Souza

RG.: 03.218.086-14

CPF: 70.6388.885-49



Ass. do Sócio: Laura Maria da Silva
Souza

Filiação: Zosé Luiz da Silva
Maria Josefa da Silva

Est. Civil: Casada

Resid.: Passagem Velha

Natural de Campo Formoso Est.: Bahia

Nascido em 15.6.1958 Filiado em: 02.10.2013

Recadastrado em: 1 1

Sr. do Bonfim 02 de maio de 2013

Laura Maria da Silva
Secretário(a) Presidente



Sindicato dos Trabalhadores da
Agricultura Familiar de Senhor do Bonfim

C.N.P.J. 13.345.376/0001-80 - Fundado em 22/02/1981
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/01/1983

Carteira Nº 5.941

Nome: Laura Maria
da Silva Souza

RG.: 03.218.086-14

CPF: 706388885-49



Ass. do Sócio: Laura Maria da Silva
Souza

Filiação: José Luiz da Silva
Maria Josefa da Silva

Est. Civil: Cadada

Resid.: Passagem Velha

Natural de Campo Formoso Est.: Bahia

Nascido em 15/6/1958 Filiado em: 02/05/013

Recadastrado em: 1/1

Sr. do Bonfim 02 de maio de 2013

Luiz do F. Silva - Luciano da Silva
Secretário(a) Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.341.656/0001-10

Data de Fundação: 16/12/1979

Endereço: R ANTONIO PAULILO

Bairro: Jardim Pedro Braga Município: Alagoinhas UF: BA

CEP: 48080-030

Telefone: (75) 3421-7777

Fax:

e-mail:

AUTORIZAÇÃO

LEANDRA LUZ SANTOS, CPF/MF nº 008.457.685-57, brasileiro(a), nascido(a) na data de 12/09/1984, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) KM 12, RIACHO DA GUIA, Município Alagoinhas, UF: BA, CEP: 48105-000, portador(a) do benefício n.º **156.745.512-0**, Espécie n.º **21**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ALAGOINHAS sob o número 3924, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 13/02/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Alagoinhas / BA, 13/02/2020.

(Local), (Data)

Leandra Luz Santos

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

SINTRAF/ALAGOINHAS
CNPJ: 13.341.656/0001-10
Edilene Gomes Faustino
Coord. Geral

Edilene Gomes Faustino

Assinatura do Presidente ou Representante legal SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE ALAGOINHAS

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL

Marcos Rochinski

CPF: 830.883.939-87

Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



SINTRAF/ALAGOINHAS
CNPJ: 13.341.656/0001-10
Edilene Gomes Faustino
Coord. Geral

VALIDADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Leandra Luz Santos

CARTEIRA DE IDEN JADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.930.873-00 10-11-2011

LEANDRA LUZ SANTOS

GENARIO DA LUZ SANTOS

BERNADETE BISPO DOS SANTOS

ALAGOINHAS BA 12-09-1984

C.NAS. CM ALAGOINHAS BA DS
RIACHO DA GUIA LV 27A FL 432 RT 07652

Saúlda M^a de Oliveira Santos

LEI Nº 7. 29/08/83

Ministerio da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
008.457.685-57

Nome
LEANDRA LUZ SANTOS

Nascimento
12/09/1984

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Cassia

CNPJ: 14.450.951/0001-77

Data de Fundação: 21/09/1976

Endereço: Rua Pedro Caldeira 142

Bairro: Centro Município: Santa Rita de Cássia UF: BA

CEP: 47150-000

Telefone: (77) 3625-1150

Fax: (77) 3625-1316

e-mail: strsanaritadecassia@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LAURITA CORADO DA SILVA , CPF/MF n° 874.085.705-00, brasileiro(a), nascido(a) na data de 31/08/1959, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA SERRA, FAZENDA SERRA, Município Santa Rita de Cássia , UF: BA, CEP: 47150-000, portador(a) do benefício n.º **162.312.944-0**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita de Cassia sob o número 6576, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 15/10/2018 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Santa Rita de Cássia / BA, 15/10/2018.

(Local), (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

SINTRAF-SRC
Coordenador Geral
Gilson O. de Souza
CPF: 984.370.115-15

Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita
de Cassia

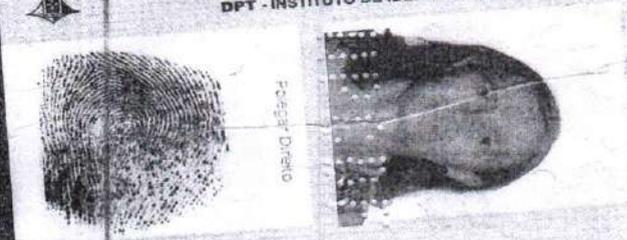
Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



RECOMENDADO NÃO DISCRIMINAR

Laurita Corado da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.774.230 DATA DE EMPLACAMENTO 16/11/2015

NOME LAURITA CORADO DA SILVA

BERNARDINO DE SENE CORADO
DIVINA FRANCISCA CORADO
SANTA RITA DE CÁSSIA / BA

DATA DE NASCIMENTO 31/08/1959

C.CAS. 008573.01.55.1976.2.00030.089.0000335.81 (22/07/2014)
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

874.085.705-00

6C6F432B

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 03



Sindicato dos Trab. Rurais de Santa Rita de Cássia-BA.

Rua Pedro Caldeira, 142 - Santa Rita de Cássia-BA. M.T.B. 317.656/76 - CNPJ: 14.450.951/0001-77

Carteira Nº 6-576

Nome: Laurita Corado da Silva Nascimento: 10/08/59

Estado Civil: Casada Profissão: Salvadora

Naturalidade: Santa Rita de Cássia - BA Nacionalidade: Brasileira

Filho de: Bernardino de Sena Corado e Divina Francisca Corado

Local de Trabalho: Fazenda Serra Município: Santa Rita de Cássia

Residência: Fazenda Serra

Nome do Empregador: _____

RG 0797811362 Carteira Profissional Nº _____ Série: _____

CPF/CIC 874.085.705-00

Assalariado Meieiro Arrendatário P. Proprietário Posseiro

Comodatário Parceiro Assentado pelo Incra

Antônio Corado da Silva
Presidente

Gilson Oliveira de Souza
Secretário(a)

Santa Rita de Cássia-BA, 25/10/2013

Laurita Corado Silva
Associado ou seu arrego Imp. digital



SINDICATO DO TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILI
Endereço.: RUA ANTONIO PAULILO
Cidade.: ALAGOINHAS
CNPJ.: 13.341.656/0001-10
Bairro.: TEREZOPOLIS
UF.: BA
Fundação.: 16/12/1979

Data Adm: 06/05/2019 Data Adm Ant: 18/02/2005 Código: 3924 Código Antigo: 4501

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO

Nome.....:	LEANDRA LUZ SANTOS	Apelido.....:	LEA	D.N: 12/09/1984
Endereço.....:	KM 12	Bairro/Dist.:	RIACHO DA GUIA	CEP:
Cidade.....:	ALAGOINHAS	LocTrab.....:	SITIO VAGE DO INCANRADO	Tel.:
Filiação/Pai.....:	GENARIO DA LUZ SANTOS	Mãe.....:	BERNADE BISPO DOS SANTOS	Título: 105237150590
Naturalidade.:	ALAGOINHAS	Nacional.....:	BRASILEIRO(A)	NIT/CNIS:
Estado Civil.:	SOLTEIRO(A)	Profissao.....:	AGRICULTOR FAMILIAR	
Empregador.:		CPF.....:	008.457.685-57	PIS:
RG.....:	12.930.873-00	SSP: BA Exp	10/10/2011	Série: Exp
Reg C/Livro.....:	27A	FL: 432	Nº Ter: 07652	NIRF.: 28564553 NIS: 000000000000
CATEGORIA: AGRICULTOR FAMILIAR	DEPENDENTES			
Nome:	DELEGACIA: RIACHO DA GUIA			
	Data de Nasc:	Parentesco:		

Presidente

secretario

Ass. Associado

ALAGOINHAS - BA, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO

Nome.....: MARIA DA GUIA DOS SANTOS
Endereço.....: FAZ OITEIRO
Cidade.....: ALAGOINHAS
Filiação/Pai...: APOLINARIO DOS SANTOS
Naturalidade..: ALAGOINHAS
Estado Civil...: SOLTEIRO(A)
Empregador...:

Nº SN
UF: BA
Alfabetizado: NÃO

Apelido.....: DA GUIA
Bairro/Dist...: DISTRITO RIACHO DA GUIA
LocTrab.....: FAZ OITEIRO
Mile.....: MARIA JOSE DE SANTANA
Nacional.....: BRASILEIRO(A)
Profissão....: AGRICULTOR

D.N: 01/05/1960
CEP: 48080-030
Tel: (758)3072-106
Título: 000728702

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEANDRA LUZ SANTOS

12.930.873-00

10-11-2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEANDRA LUZ SANTOS

GENARIO DA LUZ SANTOS

BERNADETE BISPO DOS SANTOS

ALAGOINHAS BA

12-09-1984

C.NAS. CM ALAGOINHAS BA DS
 RIACHO DA GUIA LV 27A FL 432 RT 07652

Stacela 229 de Oliveira faz

NÃO PLASTIFICAR

LEANDRA LUZ SANTOS

12.930.873-00

10-11-2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEANDRA LUZ SANTOS

GENARIO DA LUZ SANTOS

BERNADETE BISPO DOS SANTOS

ALAGOINHAS BA

12-09-1984

C.NAS. CM ALAGOINHAS BA DS
 RIACHO DA GUIA LV 27A FL 432 RT 07652

Stacela 229 de Oliveira faz

Ministério da Fazenda

Receta Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número 008.457.685-67

Nome LEANDRA LUZ SANTOS

Mascimento 12.09.1984

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRAPUA

CNPJ: 04.533.183/0001-61

Data de Fundação: 07/02/1999

Endereço: Rua Manoel Jose da Costa, nº 23

Bairro: Centro Município: Ibirapuã UF: BA

CEP: 45940-000

Telefone: (73) 3290-2804

Fax: (73) 3290-2804

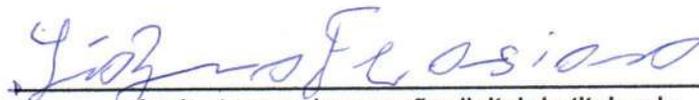
e-mail: mpstr@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

Leozino Francisco Casciano, CPF/MF nº 026.210.455-53, brasileiro(a), nascido(a) na data de 05/05/1943, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) rua heitor dias, Brasília, Município Ibirapuã , UF: BA, CEP: 45940-000, portador(a) do benefício n.º 127.303.013-0, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRAPUA sob o número 245, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 28/11/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

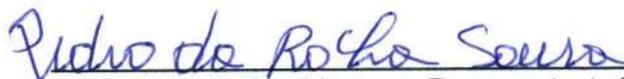
Ibirapuã / BA, 28/11/2017.

(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
IBIRAPUA

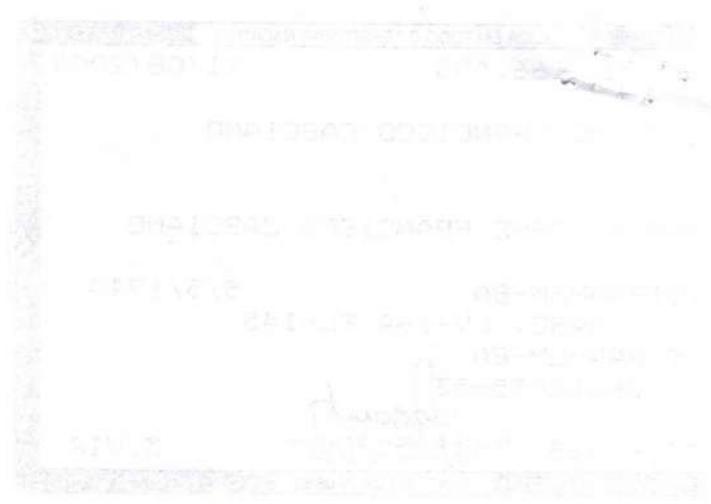
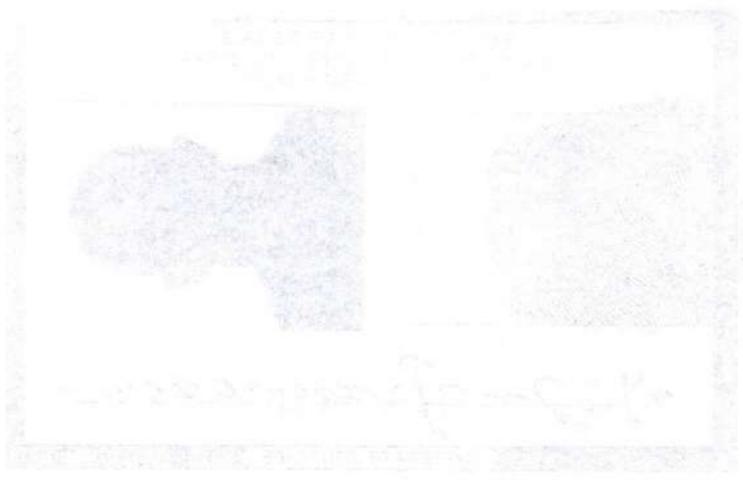


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL
Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIRAPUA
CNPJ: 04.833.183/0001-81
Data de Fundação: 07/03/1989
Endereço: Rua Manoel José da Costa, nº 23



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibirapuã

CNPJ: 04 533 183/0001-61

de _____

FUNDADO EM 07/02/99

Cart. Nº 759

NOME LIOSINO FRANCISCO

CASCIANO

Liosino Casciano

Assinatura do (a) Sócio (a)

Filiação MARIA JORJE CASIANO

Natural de IBIRAPUÃ Estado BA

Nascido (a) em 05 / MAIO / 1943

IBIRAPUÃ, 19 / MAIO / 20 03

Cislene Neves de Souza

Presidente

Paulo Rocha Souza

Secretário (a)

MG-166.405

11/08/2008

LEOZINO FRANCISCO CASCIANO

MARIA JORGE FRANCISCO CASCIANO

IBIRANHEM-BA

5/5/1943

NASC. LV-16A FL-145

IBIRANHEM-BA

026210455-53

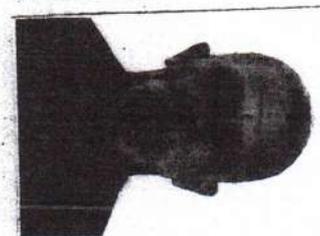
Assaut

PII-1365

NILMA FREIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83



Leozino Francisco Casciano
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

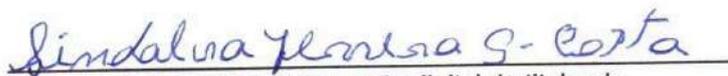
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.345.376/0001-80 Data de Fundação: 22/02/1981
Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº: 299
Bairro: Centro Município: Senhor do Bonfim UF: BA
CEP: 48970-000 Telefone: (74) 3541-5065 Fax:
e-mail:

AUTORIZAÇÃO

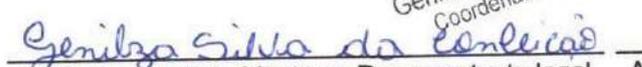
LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS COSTA, CPF/MF nº 007.562.055-30, brasileiro(a), nascido(a) na data de 26/12/1961, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO DE TERREIRINHO, ZONA RURAL, Município Senhor do Bonfim, UF: BA, CEP: 48970-000, portador(a) do benefício nº **199.882.715-9**, Espécie nº **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM sob o número 2559, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 03/09/2021 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Senhor do Bonfim / BA, 03/09/2021.
(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM

Genilza Silva Conceição
Coordenadora Geral


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da **CONTRAF-BRASIL**
Maria Josana de Lima Oliveira
CPF: 011.415.564-05
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL.



VALIDADO

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SENHOR DO BONFIM -

FUNDADO EM 22-02-81

non paid



Carteira nº 5.644

Nome Lindinalva Ferreira dos Santos Nasc. 8/06/53

Estado Civil Casada Profissão Jornalista

Naturalidade Sr do Bonfim Nacionalidade Brasileira

Filho de Jão Bispo dos Santos e Edemita Ferreira dos Santos

Residência POV. Terrerunho

Local de Trabalho @ mesario Município Sr do Bonfim

Nome do Empregador _____

Sabe ler? Sim Carteira Profissional nº 09 2722 Série 00016 Aa

Cert.de kservista nº _____ Série _____ Tit.Eleitor _____

Secção _____ Zona _____

Assalariado Meieiro Arrendatário P.Propriet. Posseiro

Sr do Bonfim 24 de Setembro de 1988

presidente Lindinalva Ferreira Santos
Associado ou s/arrogo impres.digital

Secretário

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Senhor do Bonfim

FUNDADO EM 22-02-51

CARTeira Nº 2559

Nome Emdália Ferreira
dos Santos Costa



Emdália emiladizandos costa

ASS. do Sício

Filiação João Bispo dos Santos e
Helenita Ferreira dos Santos

Natural de Saladourado Estado Ba

Nascido em 26 de Dezembro de 1961

Sr. do Bonfim, 19 de 10 de 1986

João Batista dos Santos

Presidente

Antônio

Secretário

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PERSONAL DO ILO

NÃO PLASTIFICAR



Lindalva Ferreira dos Santos Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.532.832-12 DATA DE EMISSÃO 08-01-2015

NOME LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS COSTA

FILIAÇÃO JOÃO BISPO DOS SANTOS
HELENITA FERREIRA DOS SANTOS

RESIDÊNCIA SENHOR DO BONFIM BA DATA DE NASCIMENTO 26-12-1961

ENDEREÇO C.CAS. CM SENHOR DO BONFIM BA DS
SEDE LV 04B FL 241 RT 001141
CEP 007.562.055-30

Saúlida M. de Oliveira Faria

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR

Fundado em 27/03/1972 - Reconhecido em 15/08/1975 - CNPJ 08.279.457/0001-99

Rua Santa Terezinha, 52 centro Janduís/RN. - 59.690-000 - Fone: 84-3366-0198

FICHA DE FILIAÇÃO

Matrícula:	Admissão:	Nome:	Apelido:		
005379	15/10/2018	LUCIA BEZERRA DOS SANTOS			
NIT:	Nome do Pai:	Nome da Mãe:			
	SEVERINO MIGUEL BEZERRA	MARIA CONSTANTINA DOS SANTOS			
Nascimento:	Naturalidade:	UF:	Estado Civil:		
23/01/1961	JARDIM DE PIRANHAS	RN	CASADO(A)		
CTPS Nº:	Série:	RG Nº:	Emissor:	Data:	Sexo:
		2.450.828	SSP-RN	07/01/2003	FEMININO
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município:	
081.604.014-18	010330791686	31	075	JANDUIS	
Certidão:	Cartório:	Livro:	Folha:	Termo:	Data:
NASCIMENTO	JANDUIS	B-02	V-147	129	
Nova Certidão de Nascimento - Matrícula:					
Grau de Instrução:		Telefone:			
5ª a 8ª Série		84-99855-9437			
Endereço:					
RUA JOSE CANUTO 10 12 DE JUNHO JANDUÍS					

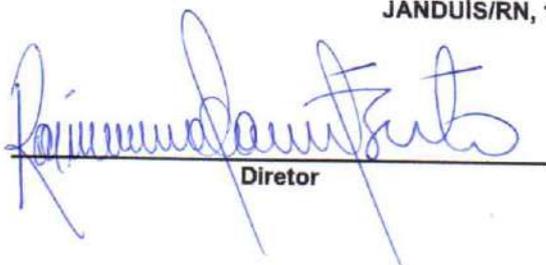
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações:

DEPENDENTES

Nome do Dependente	Nascimento	Parentesco
ANTONIO CICERO MARINHO	17/01/1942	COMPANHEIRO(A)
MARIA DE FATIMA B. MARINHO	23/01/2007	FILHO(A)
ROBERTA BEZERRA MARINHO	28/06/1995	FILHO(A)
ROBERTO BEZERRA MARINHO	17/01/1993	FILHO(A)
ROZANA BEZERRA MARINHO	20/05/1994	FILHO(A)

JANDUÍS/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2018


Diretor
Assinatura do Sindicalizado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.450.828

DATA DE EXPEDIÇÃO 07.01.2003

NOME **Lúcia Bezerra dos Santos**

FILIAÇÃO **Severino Miguel Bezerra**
Maria Constantino dos Santos

NATURALIDADE **Jardim de Piranhas-RN.**

DOC. ORIGEM **C/Cas. Nº 129 Fls V-147 Lv B-02 Da**
Cart. de Janduí-RN.

DATA DE NASCIMENTO **23/01/1962**

CPF **00000000000**

Maria de Fátima **Coordenadora de Apoio**

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Lúcia Bezerra dos Santos

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

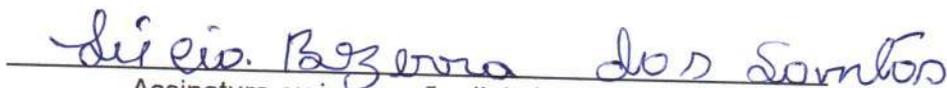


Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Janduís/RN
CNPJ: 08.279.457/0001-99 Data de Fundação: 27/03/1972
Endereço: Avenida Santa Terezinha, 52
Bairro: CENTRO Município: Janduís UF: RN
CEP: 59690-000 Telefone: (84) 3366-0198 Fax:
e-mail: sintrafjanduis@hotmail.com

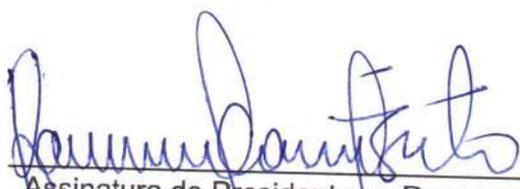
AUTORIZAÇÃO

LUCIA BEZERRA DOS SANTOS, CPF/MF n° 081.604.014-18, brasileiro(a), nascido(a) na data de 23/01/1961, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA JOSE CANUTO, CENTRO, Município Janduís, UF: RN, CEP: 59690-000, portador(a) do benefício n.º 182.962.951-1, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Janduís/RN sob o número 5379, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 14/01/2019 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Janduís / RN, 14/01/2019.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na
Agricultura Familiar de Janduís/RN


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABOCAS DO BREJO VELHO



Endereço...: RUA 13 DE MAIO Nº 63
Cidade.....: TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ.....: 14.653.620/0001-34

Bairro.....: CENTRO
UF.....: BA
Fundação..: 28/01/1978

Data Adm: 09/11/2009

Data Adm Ant:

Código: 3974

Código Antigo: 0

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO

Nome.....: LUCIA DA SILVA MATOS	Apelido.....:	D.N: 08/04/1959
Endereço.....: FAZENDA VARZEA COMPRIDA Nº	Bairro\Dist....: ZONA RUARLA	CEP: 47760-000
Cidade.....: TABOCAS DO BREJO VELHO UF: BA	LocTrabalho...: O MESMO	
Filiação/Pai...: JOSEVDA MATA E SILVA	Mãe.....: MARIA SANTIAGO DA SILVA	
Naturalidade.: ANGICAL	Nacional.....: BRASILEIRO(A)	
Estado Civil..: Viúvo(a)	Profissao.....: AGRICULTOR	
Empregador...: NÃO	CPF.....: 013.858.355-24 Titul 00007750470515	
RG.....: 736704	CTPS.....:	Série: Exp
Reg C/Livro...:	FL: N° Ter:	Incra.....: NIRF.:

CATEGORIA PROPRIETARIO DELEGACIA SEDE

DEPENDENTES

Nome:

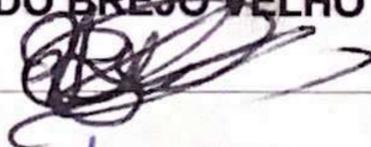
Data de Nasc:

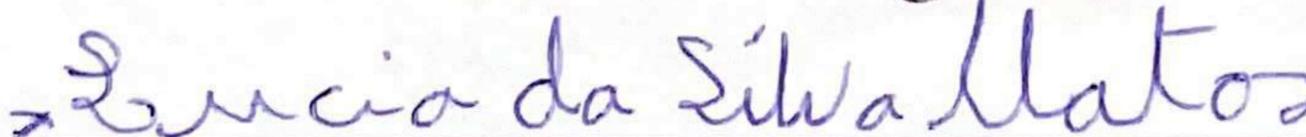
Parentesco:

Obs

TABOCAS DO BREJO VELHO - BA, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMB


Presidente


Secretario(a)



Ass. Associado

FETRAF-RN
 AGRICULTURA FAMILIAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES E
 TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR
ESPIRITO SANTO/RN
 Fone: (84) 3249-2294

IDENTIDADE DE SÓCIO

NOME **LUCIA DE FATIMA PEREIRA FERREIRA**

ENDEREÇO **RUA JOSE PINTO DE SOUZA, 36, CJ.
 NOVO HORIZONTE**



DADOS DOCUMENTAIS

NASCIMENTO **08/09/1958** IDENTIDADE **1739363**

CPF **045.307.444-85** CTPS/SÉRIE **16948 - 00002**

DADOS DE FILIAÇÃO

ANTERIOR (STR) _____ ATUAL (SINTRAF) _____

MATRÍCULA **1964** MATRÍCULA **814**

ADMISSÃO **09/01/2003** ADMISSÃO **15/01/2014**

Aldo Araújo de Lin
 Presidente
 CPF: 000-000-0000

EXPEDIDA EM **21/01/2014 10:11:07**



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espírito Santo - RN
Endereço: Rua Santa Luzia, Centro, 31
Bairro: Centro Município: Espírito Santo / RN
CEP: 59180-000 Telefone: (84) 3249-2294 Fax:
e-mail : aldopstr@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUCIA DE FATIMA PEREIRA FERREIRA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 08/09/1958, CPF/MF nº 045.307.444-85, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA JOSE PINTO DE SOUZA-CJ. NOVO HORIZONTE, Centro, Município Espírito Santo , UF: RN, CEP: 59180-000, portador(a) do benefício n.º **164.919.469-0**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espírito Santo - RN sob o número 814, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Espírito Santo / RN,
(Local)



04/02/2014.
(Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Aldo Araújo de Lima
Presidente
CPF: 029.028.414-38

Assinatura do Presidente ou Representante legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Espírito Santo - RN

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR**

Fundado em 08/09/2009 - Reconhecido em xx - CNPJ 11.446.296/0001-95

Travessa Sao Jorge, 32 - Centro - Espirito Santo(RN) - 59.180.000 - Fone:(84) 3249-2294

Ficha de Filiação

Matrícula:	Admissão:	Nome:				
000814	15/01/2014	LUCIA DE FATIMA PEREIRA FERREIRA				
Apelido:	NIT:					
Filiação:	Pai: ANTONIO DAMASIO FERREIRA					
	Mãe: MARIA DE LOURDES PEREIRA FERREIRA					
Nascimento:	Naturalidade:	Estado:	Estado Civil:			
08/09/1958	JOAO PESSOA	PB	SOLTEIRO(A)			
CTPS Nº:	Série:	RG Nº:	Emissor:	Data:	Sexo:	
16.948	00002	1.739.363	SSP RN	13 ago-96	FEMININO	
CPF:	Titulo de Eleitor:	Zona:	Seção:	Município:		
045.307.444-85	3440391678	09	33	ESPIRITO SANTO		
Certidão	Cartório:	Livro:	Folha:	Termo:	Data:	
NASCIMENTO						
Grau de Instrução:			Telefone:			
ANALFABETO(a)			(84) 9151-3373			
Endereço:			Bairro:			
RUA JOSE PINTO DE SOUZA, 36			CJ. NOVO HORIZONTE			
Cidade:			Distrito:			
ESPIRITO SANTO			URBANO			

FILIAÇÃO ANTERIOR NO STR

Matricula anterior
1964

Admissão
09/01/2003

DEPENDENTES

Nome do Dependente	Nascimento	Parentesco
ANDREZA BALBINO DE LIMA	21/02/1995	FILHO (A)

terça-feira, 21 de janeiro de 2014

Aldo Araújo de Li

Presidente

CPF nº 000.414.7

Diretor responsável


Assinatura do Sócio



Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana

Endereço: Rua Juvencio Erudilho, 420

Bairro: Barroquinha

Município: Feira de Santana / BA

CEP: 44002-136

Telefone: (75) 3221-2667

Fax: (75) 3221-2667

e-mail : strfeira@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

LUCIDALVA SANTOS SILVA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 14/12/1964, CPF/MF n° 450.956.125-34, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA SANTA LUZIA SN, DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA, Município Feira de Santana , UF: BA, CEP: 44120-970, portador(a) do benefício n.º **550.217.994-6**, Espécie n.º **32**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana sob o número 17094, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana / BA,
(Local)

18/12/2012.

(Data)

Lucidalva Santos Silva

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trab. Rurais de Feira de Santana
José Ferreira Sales
José Ferreira Sales
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana

[Assinatura]
Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

OK - VALIDADO

Bonfim de Feira

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO



Inscrição Nº 17.094 Data de Admissão 11/04/2002

Nome do Associado Lucidalva Santos Silva Profissão Lavrador

Nacionalidade Brasileira Cart. Prof. Nº 79652 Série 0002/BA

Naturalidade Baiana Título de Eleitor 437638005/40

Estado Civil Casada Data de Nascimento 14/12/1964

Residência Faz. Santa Luzia Relação de Trabalho Peq. Proprietário

Local de Trabalho 0 Mesmo com Ha Posseiro Arrendatário

Já foi Sócio de algum Sindicato? Não Outros

W. B. Soares
PRESIDENTE

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

15095612534

ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Janeiro		07.02.03	10.03.04	10.02.05	07.04.11	12.09.11	18.01.12	16.10.12	
Fevereiro		09.03.03		10.02.05	08.07.11	12.09.11			
Março			10.03.04	10.02.05		06.12.11			
Abril	11.04.02		09.03.04	26.05.05					
Mai	08.07.02			20.08.05				16.02.12	
Junho			09.03.04					14.02.12	
Julho	08.07.02	09.03.03	08.11.04			06.12.11			
Agosto	23.08.02	21.03.03				16.02.12	10.09.12		
Setembro	22.09.02	21.03.03					16.10.12		
Outubro	06.12.02	19.10.03	08.11.04		08.07.11				
Novembro		19.11.03	10.02.06	14.08.05	12.05.11	16.02.12		14.09.12	
Dezembro	06.12.02	10.03.04	10.02.06	07.05.11	12.05.11	10.08.12	16.10.12		

OBSERVAÇÕES

_____ de _____ de _____

 Tesoureiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares

CNPJ: 14.092.944/0001-40

Data de Fundação: 16/05/1971

Endereço: Rua duque de Caxias nº 28

Bairro: Centro Município: Valente UF: BA

CEP: 48890-000

Telefone: (75) 3263-2389

Fax: (75) 3263-2928

e-mail: strvalente@sertao.net

AUTORIZAÇÃO

LUCIENE CELESTINA DE SOUZA OLIVEIRA, CPF/MF nº 037.633.975-66, brasileiro(a), nascido(a) na data de 24/06/1957, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) VALENTE/BA, POV. RECREIO, Município Valente, UF: BA, CEP: 48890-000, portador(a) do benefício n.º **160.865.312-6**, Espécie n.º **41**, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares sob o número 9739, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 04/04/2019 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Valente / BA, 04/04/2019.

(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Juvanda Gomes dos Santos
Presidente - Straf-Valente
Juvanda Gomes dos Santos
Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores
Familiares

Marcos Rochinski
Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE VALENTE

CNPJ 14.092.944/0001-40 - Telefax: (0xx75) 3263-2389
Fundado em 16 de Maio de 1971

Nome Luciene Celestino de Souza Oliveira Idade 52 anos

Estado Civil casada Profissão Lavradora

Esposo(a) José Carlos de Jesus Oliveira Profissão Lavrador

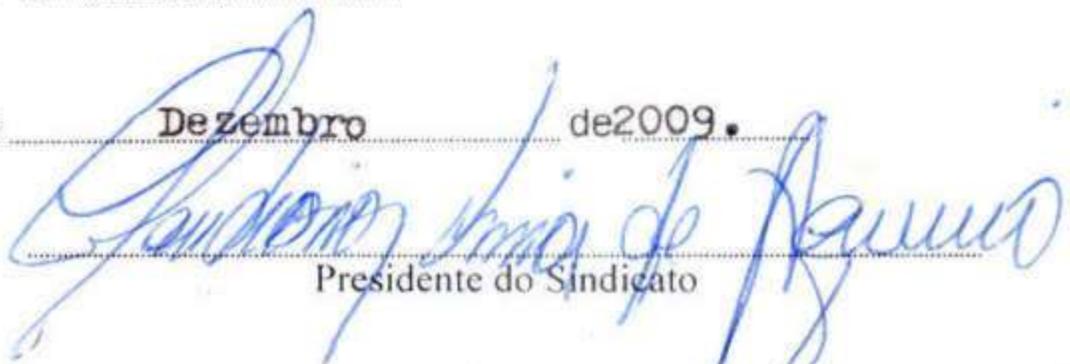
Naturalidade Santa Barbara-Ba Nacionalidade Brasileira

Residência Pov. De Recreio Local onde trabalha Faz. Boa Esperança

CTPS N.º _____ Série _____ RG N.º 07812922-20 CPF N.º 037.633.975-66

Carteira Sindical N.º 9.739

Valente, 23 de Dezembro de 2009.


Presidente do Sindicato



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BILLO
NÃO PLASTIFICAR



NÃO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA 2004 S. 2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.812.922-20 DATA DE EMISSÃO 12-02-2019

NOME LUCIENE CELESTINA DE SOUZA OLIVEIRA

FILIAÇÃO CELESTINO DE SOUZA
ANITA FRANCISCA DE SOUZA

RESIDÊNCIA STA. BÁRBARA BA DATA DE NASCIMENTO 24-06-1957

DEP. CÍVIL C.CAS. CM VALENTE BA DS
SEDE LV 018 FL 222 RT 000203
037.633.975-66

Joana de Maria de A. A. Res

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA 2004 S. 2004

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

SINTRAF - PLANALTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR

Sindicato: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO

CNPJ: 13.244.918/0001-28

Data de Fundação: 11/10/1983

Endereço: Rua Tiradente 64

Bairro: Centro Município: Planalto UF: BA

CEP: 45190-000

Telefone: (77) 3434-2221

Fax: (77) 3434-2221

e-mail: strplanalto@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUIS JOSE CERQUEIRA, CPF/MF n° 595.434.695-04, brasileiro(a), nascido(a) na data de 16/04/1957, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA DA LAGOA, 32, Centro, Município Planalto, UF: BA, CEP: 45190-000, portador(a) do benefício n.º **177.844.179-0**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO sob o número 9256, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 11/07/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

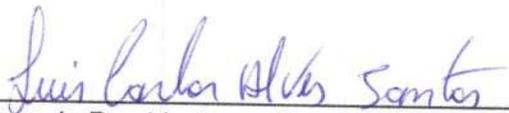
Planalto / BA, 11/07/2017.

(Local), (Data).



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO



Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO

Endereço: RUA TIRADENTES

Cidade.....: PLANALTO

CNPJ.....: 13.244.918/0001-28

Nº 64

Bairro.....: CENTRO

UF.....: BA

Fundação.: 01/04/1979

Data Adm: 07/07/2017 Data Adm.Ant.

Código 9256

Código Antigo

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO

Nome.....: LUIS JOSE CERQUEIRA

Endereço.....: RUA DA LAGOA

Cidade.....: PLANALTO

Filiação/Pai...:

Estado Civil.: UNIÃO ESTÁVEL Es:

Naturalidade: PLANALTO

Empregador:

RG.....: 0868266035

Reg C/Livro.:

Nº: 32

UF: BA

Apelido.....:

Bairro/Dist: CENTRO

Loc.Trab...: O MESMO

Mãe.....: ADEZIA CERQUEIRA DE JESUS

Nacional....: BRASILEIRA

Profissão...: AGRICULTOR(A) NIT/CNIS:

CPF.....: 595.434.695-04 PIS:

CTPS.....:

Incr.....:

D.Nasc: 16/04/1957

CEP: 45190-000

Tel.:

Título:

Série:

Exp.:

NIRF:

NIS:

CATEGORIA: DIARISTA

DELEGACIA:

Nome *Luis Jose Cerqueira* DEPENDENTES

Dt.Nasc.

Parentesco

PLANALTO - BA

7 de julho de 2017

Secretário

Luis Carlos Alves Santos
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 08682660 35 DATA DE EXPIRIM. 24/08/95

NOME: LUIS JOSE CERQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1957

ASSINATURA DO DETENTOR: *Luis Jose Cerqueira*

LEI Nº 7118 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ADENZIA CERQUEIRA DE JESUS
 PLANALTO BA
 DOC. ORIGEM CER-NAS-CH-PLANALTO BA
 DST-SEDE L-413 F-034 R-090626

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

REGISTRO SERIAL: 595434695 04

NOME: LUIS JOSE CERQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 16.04.1957.

Luis Jose Cerqueira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

C-144

FOTO ESCANAR DIREITO

Luis Jose Cerqueira

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO

Endereço: Rua Valentim Antonio de Sousa, 305

Bairro: Centro

Município: Coelho Neto / MA

CEP: 65620-000

Telefone: (98) 3473-5774

Fax:

e-mail : sintrafbrasil@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

LUIZ PREIRA DOS SANTOS , brasileiro(a), nascido(a) na data de 13/12/1945, CPF/MF n° 671.015.423-87, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO CARMO, ZONA RURAL, Município Coelho Neto , UF: MA, CEP: 65620-000, portador(a) do benefício n.º **150.489.986-2**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO sob o número 271, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Coelho Neto / MA,
(Local)

06/05/2013.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da
Agricultura Familiar de Coelho Neto - MA (SINTRAF)


José Gonçalves Dias Filho
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO


Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil



SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

CNPJ: 18.485.510/0001-61

Data de Fundação: 10/07/2013

Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865

Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE

CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

BENEFÍCIO N.º 200.320.147-0 ESPÉCIE 41

Eu, JOÃO BATISTA VASCONCELOS, CPF/MF nº 382.829.683-15, brasileiro(a), nascido(a) na data de 24/06/1960, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) ALMOFALA, ZONA RURAL, Município: Itarema, UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º 200.320.147-0, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA sob o número 4482, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, **através da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência 01/2023 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: 20/01/2023

Data da revalidação: 20/01/2026

Declaro que estou:

- I. ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência 01/2026.
- II. recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

Itarema / CE, 20/01/2023.

João Batista Vasconcelos

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Ana Patrícia Costa Correia

Assinatura do Presidente ou Representante legal Da Entidade Vinculada à CONTRAF-Brasil

Maria Juciana de Lima Oliveira

Assinatura do Presidente ou Representante legal

da CONTRAF-BRASIL

Maria Juciana de Lima Oliveira

CPF: 011.415.564-05

Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 614.352

NOME **JOÃO BATISTA TARGINO**
Paulo Targino

RELACÃO
Raimunda da Conceição
Messias Targino - RN 24.06.55

NATALIDADE DATA DO NASCIMENTO
NATAL - RN 03.11.81

COORDENADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR
João Batista Targino

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 24.06.55 INSCRIÇÃO NO CPF 289 049 404 78

CONTRIBUINTE
JOAO BATISTA TARGINO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
João Batista Targino

(VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

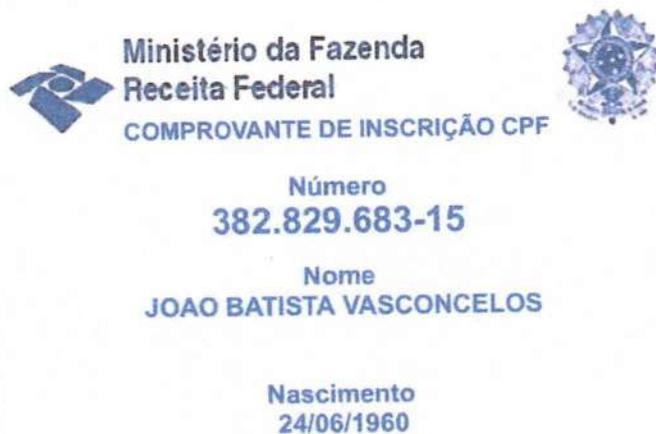
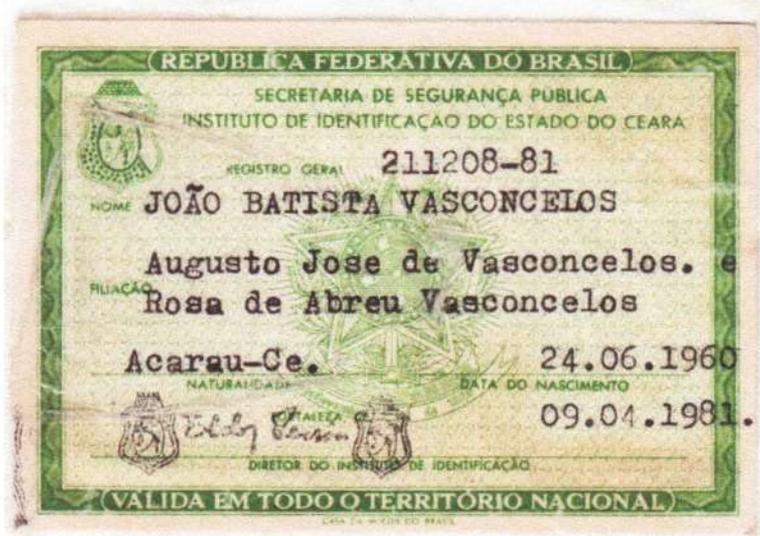
NOME DO ELEITOR
JOAO BATISTA TARGINO

DATA DE NASCIMENTO 24/06/55 Nº INSCRIÇÃO 81856316/86 ZONA 037 SEÇÃO 0006

MUNICÍPIO / UF
MESSIAS TARGINO/RN DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE
Deusdede Assis

(VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL)



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

CNPJ: 18.485.510/0001-61

Data de Fundação: 10/07/2013

Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865

Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE

CEP: 62590-000

Telefone: (88) 3667-1594

Fax:

e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOAO FIDELIS RIBEIRO , CPF/MF n° 934.947.423-91, brasileiro(a), nascido(a) na data de 10/05/1938, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RIACHO, ZONA RURAL, Município Itarema , UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º **121.264.872-0**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA sob o número 1991, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 25/11/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itarema / CE, 25/11/2017.

(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3364840-98 DATA DE EXPEDIÇÃO 13.11.1998

NOME **JOÃO FIDELIS RIBEIRO**

FILIAÇÃO **Raimundo Nonato Ribeiro**

Maria Noemia do Nascimento

NATURALIDADE **Acarau/Ce.** DATA DE NASCIMENTO **10.05.1938**

DOC ORIGEM **Cert. Cas. 29 Lv. F-1 Fls. 66**

Cart. Acarau/Ce.

CPF   

FORTALEZA-CE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

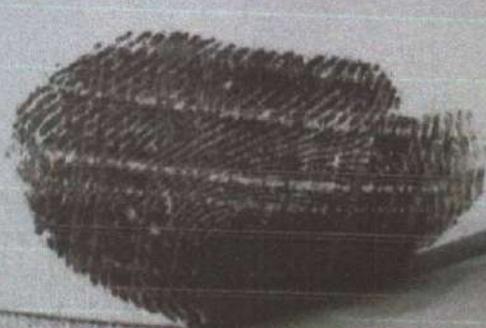
CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ANATÁBELLO



POLEGAR DIREITO



INSTITUTO DA CIDADANIA
SECRETARIA DE DEFESA DA IDENTIFICAÇÃO

Ficha do Sócio

	Nome: JOAO FIDELIS RIBEIRO	Inscrição: 1991
	Data 02/02/2012	Data 10/05/1938
	Associação:	Nascimento:
	Telefone:	Celular:
	WhatsApp:	
	Estado Civil: CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC	
	Identidade/R. 336484098	CPF: 934.947.423-91
	G.:	
	e-mail:	
NIS:		PIS:
CTPS:		Série:
Título Eleitor:		Sexo: M
Escolaridade:	NÃO ALFABETIZADO	
Filiação:	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO e, MARIA NOEMIA DO NASCIMENTO	
Endereço(Rua):	RIACHO	
Bairro/Linha	ZONA RURAL	
CEP: 62590-000	Cidade:	Itarema/CE
Naturalidade:	Itarema/CE	
N. Matr. Imóvel:	Área Total:	
Observações:	Conjuge:	

Itarema - CE - 02 de Fevereiro de 2012

JOAO FIDELIS RIBEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

HE 794.346 DATA DE EXPEDIÇÃO 05.12.84

UNIDADE JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA

CEZÁRIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

REGINA HERMANA DA CONCEIÇÃO OLI

ALMIRNO A FONSECA PN. 04.04.1942 VEIRA

DATA DE NASCIMENTO

CERT. CAS. 2001.FLS. 240. LV. B-1. CAT

DE RAFAEL GONDEIRO-FN.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

de Cezário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

de João Joaquim de Oliveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

594.321.014-87

Nome

JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Nascimento

04/04/1942

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DA BAIXA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro
CNPJ: 14.334.614/0001-14 Data de Fundação: 16/07/2011

Endereço: Av. Benedito Julião de Medeiros
Bairro: Centro Município: Rafael Godeiro UF: RN

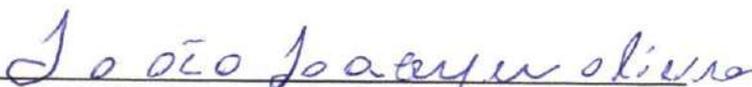
CEP: Telefone: (84) 9927-4506 Fax:

e-mail: patricia_rg2012@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA, CPF/MF n° 594.321.014-87, brasileiro(a), nascido(a) na data de 04/04/1942, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA CICERO DE PAIVA, Centro, Município Rafael Godeiro, UF: RN, CEP: 59740-000, portador(a) do benefício n.º 124.373.997-2, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro sob o número 723, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 13/10/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Rafael Godeiro / RN, 13/10/2017.
(Local), (Data)


Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na
Agricultura Familiar de Rafael Godeiro


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA
 CNPJ: 18.485.510/0001-61 Data de Fundação: 10/07/2013
 Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865
 Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE
 CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 Fax:
 e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOAO MARTINS VIEGAS, CPF/MF nº 005.831.443-14, brasileiro(a), nascido(a) na data de 15/01/1942, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) CÔRREGO GRANDE, ZONA RURAL, Município Itarema, UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício nº 126.773.385-0, Espécie nº 41, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA sob o número 2023, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 10/12/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itarema / CE, 10/12/2017.
 (Local), (Data)

João Martins Viegas

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Anna Patrícia Costa Carneiro

Assinatura do Presidente ou Representante legal
 SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
 E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA
 FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

VALIDADO

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal
 da CONTRAF-BRASIL
 Marcos Rochinski
 CPF: 830.883.939-87
 Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO
MUNICIPIO DE ITAREMA

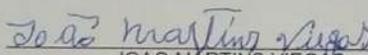
R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865 Lagoa Seca 62590-000 - Itarema CE

E-mail: | Fone: (88) 3667-1594 | CNPJ: 23.976.021/0001-42

Ficha do Sócio

	Nome:	JOAO MARTINS VIEGAS		Inscrição:	2023
	Data Associação:	07/06/2012	Data Nascimento:	15/01/1942	
	Telefone:		Celular:		
	WhatsApp:				
	Estado Civil:	CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC			
	Identidade/R.G.:	2002005095422	CPF:	005.831.443-14	
	e-mail:				
NIS:		PIS:			
CTPS:		Série:			
Título Eleitor:		Sexo:	M		
Escolaridade:	DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND				
Filiação:	TOMAS VIEGAS e, ISIDORA BISPO VIEGAS				
Endereço(Rua):	CÓRREGO GRANDE				
Bairro/Linha	ZONA RURAL				
CEP:	62590-000	Cidade:	Itarema/CE		
Naturalidade:	Itarema/CE				
N. Matr. Imóvel:		Área Total:			
Observações:		Conjuge:			

Itarema - CE - 07 de Junho de 2012


JOAO MARTINS VIEGAS

Itarema - 07/06/2012 08:33:43

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA
CNPJ: 18.485.510/0001-61 Data de Fundação: 10/07/2013
Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865
Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE
CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 Fax:
e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOAO MONTEIRO DA COSTA, CPF/MF n° 682.753.073-68, brasileiro(a), nascido(a) na data de 31/07/1941, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA SENADOR VIRGILIO TAVORA , S/Nº, Centro, Município Itarema , UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º **125.289.465-9**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA sob o número 1128, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 28/05/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itarema / CE, 28/05/2017.
(Local), (Data)

João Monteiro da Costa

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Amir Roberto Costa Leonizo

Assinatura do Presidente ou Representante legal
SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES
E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



(CEDULA DE IDENTIDADE)

R.R. ITAPIPOCA



JOÃO MONTEIRO DA COSTA

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO MONTEIRO DA COSTA

Ng de Inscrição
682753073-68

Data do Nascimento
31/07/41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL 24257 - 80

NOME João Monteiro da Costa

RELACAO Francisco Monteiro da Costa
Maria Tereza Rodrigues

Acarau - Ce - 31/07/41

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
11.02.80.

SECRETARIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
JOAO MONTEIRO DA COSTA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/09/93

SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA

R MANOEL TEOFILIO DA GUIA 865 Lagoa Seca 62590-000 - Itarema CE

E-mail: | Fone: (88) 3667-1594 | CNPJ: 23.976.021/0001-42

Ficha do Sócio

	Nome: JOAO MONTEIRO DA COSTA	Inscrição: 1128
	Data 02/01/2014	Data 31/07/1941
	Associação:	Nascimento:
	Telefone:	Celular:
	WhatsApp:	
	Estado Civil: CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC	
Identidade/R. 24257-80	CPF: 682.753.073-68	
G.:		
e-mail:		
NIS:	PIS:	
CTPS:	Série:	
Título Eleitor:	Sexo: M	
Escolaridade: DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND		
Filiação: FRANCISCO MONTEIRO DA COSTA e, MARIA TOME RODRIGUES		
Endereço(Rua): RUA SENADOR VIRGILIO TAVORA , S/Nº		
Bairro/Linha Centro		
CEP: 62590-000	Cidade: Itarema/CE	
Naturalidade: Itarema/CE		
N. Matr. Imóvel:	Area Total:	
Observações:	Conjuge:	

Itarema - CE - 02 de Janeiro de 2014

João Monteiro da Costa
JOAO MONTEIRO DA COSTA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato Dos Trabalhadores Da Agricultura Familiar De Mortugaba

CNPJ: 14.039.929/0001-39

Data de Fundação: 19/06/2015

Endereço: PRAÇA JULIO CARVALHO Nº: 155

Bairro: CENTRO Município: Mortugaba UF: BA

CEP: 46290-000

Telefone: (77) 3464-2216

Fax: (77) 3464-2216

e-mail:

AUTORIZAÇÃO

JOAQUIM ALVES DE BRITO, CPF/MF nº 029.055.575-24, brasileiro(a), nascido(a) na data de 19/07/1957, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZ. LAGEDINHO, ZONA RURAL, Município Mortugaba, UF: BA, CEP: 46290-000, portador(a) do benefício n.º 175.970.089-1, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato Dos Trabalhadores Da Agricultura Familiar De Mortugaba sob o número 1, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 16/10/2017 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Mortugaba / BA, 16/10/2017.

(Local), (Data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato Dos Trabalhadores Da Agricultura
Familiar De Mortugaba

Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO



Sindicato Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Nordeste
Rua da Fronteira, nº 100 - CEP: 55050-000 - Recife - PE
E-mail: contato@confederaconacional.org.br
Telefone: (71) 3484-3218

AUTORIZAÇÃO

JOAQUIM ALVES DE BRITO, CPF nº 02855457-04, brasileiro(a), nascido(a) em data de 19/07/1977, residente em Rua General de Figueiredo, 300, residente e domiciliado no (a) P.O. BOX 1000, ZONA RURAL, Município de Maracá, UF: BA, CEP: 45200-000, com o endereço eletrônico 172.170.0004, declara que em nome dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Maracá, autoriza o envio e a renovação de todos os dados cadastrais de TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-Brasil, no âmbito de sua mensalidade e de acordo de mensalidade de acordo com o contrato de adesão (anexo) de valor de R\$ 12,00 (doze reais) por mês, a partir da competência 01/2022, com validade de acordo de adesão nº 04/12 de 2022, de 22 de julho de 2022.

Maracá, BA, 18/07/2022
(local, data)

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Este é o acordo com as condições de acesso assinado e com as condições de adesão da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-Brasil em 01/2022.

Assinatura do Presidente do Departamento Legal
da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
CPF: 830.883.936-87
CNPJ: 07.047.828/0001-00



Assinatura do Presidente do Departamento Legal
da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
CPF: 830.883.936-87
CNPJ: 07.047.828/0001-00

VALIDADO



Nº Inscrição: 6379

Nome: Prof.ª Aires de Brito Data Nasc.: 19/07/57

Filiação: Antônio Aires de Brito e de Rosa Aires de Faria

Nacionalidade: Brasileira Natural: Condado Estado Civil: Casado

Função: Agricultor Local de Trabalho: Boquidimbu Município: Monteplata

Residência: Fa. Boquidimbu Cart. Prof. nº _____ Série: _____

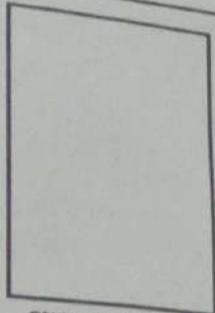
R.G.: 08929270-70 CPF: 02905557524 Observações: _____

03/03/2004 SSP BA

Monteplata, 02 de maio de 2015

Prof.ª Aires de Brito

Assinatura do Sócio



Polgar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08929270 70 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2004

NOME
JOAQUIM ALVES DE BRITO

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES DE BRITO
ROSA ALVES DE QUEIROZ

NATURALIDADE CONDEUBA BA DATA DE NASCIMENTO 19/07/1957

DOC ORIGEM CÉR-NAS CM-CONDEUBA BA

DST-SEDE L-41A F-195 R-011561

CPF

SALVADOR-BA

Joaquim Alves de Brito
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA I.84
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

Joaquim Alves de Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
029.055.575-24

Nome
JOAQUIM ALVES DE BRITO

Nascimento
19/07/1957

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

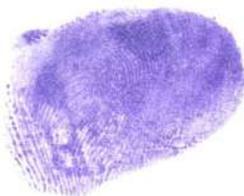


Sindicato: Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Sertão Central de Pernambuco
CNPJ: 09.293.862/0001-24 Data de Fundação: 20/03/2009
Endereço: RUA. Moisés de Carvalho Barros N.21 MIRANDIBA-PE
Bairro: Centro Município: Mirandiba UF: PE
CEP: 56980-000 Telefone: (87) 99905-5599 Fax:
e-mail: natinhodosindicato@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

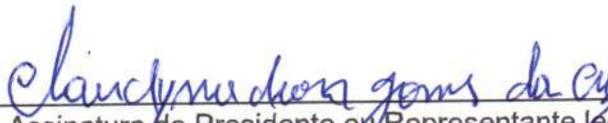
JORVINA SENHORA DE JESUS, CPF/MF n° 748.532.104-82, brasileiro(a), nascido(a) na data de 11/11/1945, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA. ANTONIO GOMES SA, Centro, Município Mirandiba , UF: PE, CEP: 56980-000, portador(a) do benefício n.º **181.009.954-1**, Espécie n.º **21**, sócio do Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do Sertão Central de Pernambuco sob o número 3895, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 27/02/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Mirandiba / PE, 27/02/2020.
(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.


Assinatura do Presidente ou Representante legal
Sindicato dos Agricultores Familiares Regional do
Sertão Central de Pernambuco


Assinatura do Presidente ou Representante legal
da CONTRAF-BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Pernambuco
Secretaria de Defesa Social

Nome / Name
JORVINA SENHORA DE JESUS

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
748.532.104-82

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
11/11/1945

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
FLORESTA - PE

Validade / Expiry
INDETERMINADO

Filiação / Filiação
MARIA SENHORA DE JESUS

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

Local / Place of Issue
RECIFE/PE

Emissão / Issue
03 / 04 / 2025

10R26

NÃO ASSINOU NESTE ATO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES REGIONAL DO SERTÃO
CENTRAL DE PERNAMBUCO**

RUA. Moisés de Carvalho Barros N.21 MIRANDIBA-PE Centro 56980-000 -
Mirandiba PE

E-mail: | Fone: (87) 99905-5599 | CNPJ: 09.293.862/0001-24

Ficha do Sócio

Nome:	JORVINA SENHORA DE JESUS	Inscrição:	3895
Data	27/02/2020	Data	11/11/1945
Associação:		Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
WhatsApp:			
Estado Civil:	VIÚVO(A)		
Identidade/R. G.:		CPF:	748.532.104-82
e-mail:			
NIS:		PIS:	
CTPS:		Série:	
Título Eleitor:		Sexo:	F
Escolaridade:			
Filiação:	e,		
Endereço(Rua):	RUA. ANTONIO GOMES SA		
Bairro/Linha	Centro		
CEP:	56980-000	Cidade:	Mirandiba/PE
Naturalidade:	Mirandiba/PE		
N. Matr. Imóvel:		Área Total:	
Observações:		Conjuge:	

CONTRIBUIÇÕES

Ano	Status	Operação	Observação
2025	Em Aberto	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	
2024	Em Aberto	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	
2023	Em Aberto	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	
2022	Em Aberto	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	
2021	Quitado parcial	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	
2020	Quitado	Anuidade Convênio Dataprev/Fetraf Brasil	

ARROGO: Jorvina Senh. de Jesus

Mirandiba - PE - 20 de Maio de 2025

JORVINA SENHORA DE JESUS

mirandiba - 20/05/2025 08:23:16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL



126



ANALFABETA.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4028530 DATA DE EXPEDIÇÃO 26-10-1988

NOME Jorvina Senhora de Jesus.

FILIAÇÃO Pai Não Declarado e Maria Senhora de Jesus.

NATURALIDADE Floresta PE DATA DE NASCIMENTO 11-11-1945

DOC ORIGEM C. Cas. 811. B. B-11. F. 170. Cart. d. 1º Dist. de Mirandiba PE

CPF 748.532.10-82

ASSINATURA DO DIRETOR *Paulo Sousa*

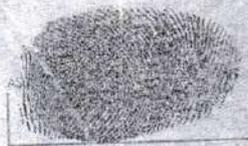
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
748532104 82

NOME COMPLETO
JORVINA SENHORA DE JESUS

NASCIMENTO
11-11-45



TERÁ VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ORÇAMENTO DO AGENTE EMISSOR

024/0093-9 Francisco Cerquinha
Pereira de Sá
Mat. 06249

13-10 88
BANDEPE
44320/2435

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

REGULADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO

Endereço: Rua Valentim Antonio de Sousa, 305
Bairro: Centro Município: Coelho Neto / MA
CEP: 65620-000 Telefone: (98) 3473-5774 Fax:
e-mail : sintrafbrasil@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

JOSE ANDRADE DA SILVA, brasileiro(a), nascido(a) na data de 03/03/1952, CPF/MF n° 278.636.623-20, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA JOAQUINA PEREIRA DUTRA S-N, BAIRRO DOS QUIADOS, Município Coelho Neto , UF: MA, CEP: 65620-000, portador(a) do benefício n.º **159.016.691-1**, Espécie n.º **41**, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO sob o número 637, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Coelho Neto / MA,
(Local)

15/05/2013.
(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da
Agricultura Familiar do Coelho Neto-MA (SINTRAF)
José Gonçalves Dias Filho
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO

Elisângela dos Santos Araújo
Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Elisângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

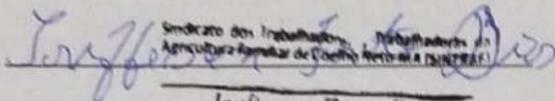
VALIDADO

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DE COELHO NETO (SINTRAF COELHO NETO), inscrito no CNPJ nº 11.199.177/0001-85, **Filiado a FETRAF-MA e CONTRAF BRASIL/CUT**, por meio da presente, declara para os devidos fins que o(a) senhor(a) JOSÉ ANDRADE DA SILVA, portador(a) da matrícula nº 637, é filiado(a) a esta entidade sindical, estando devidamente cadastrado(a) em nosso quadro de associados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Coelho Neto, MA, 26 de junho de 2025.


Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadores da
Agricultura Familiar de Coelho Neto - MA SINTRAF
Jarffeson Forte Dias
Presidente

CPF: 088.742.413-99

**Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Coelho Neto Rua Valentim A
Sousa 305: A; Centro Coelho Neto MA 65620-000**



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândia Sales
 Endereço: Getulio Vargas, 261, Centro
 Bairro: Centro Município: Cândia Sales / BA
 CEP: 45157-000 Telefone: (77) 3438-1186 Fax: (77) 3438-1186
 e-mail : strbacs@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

Idalicio Pires Vieira, brasileiro(a), nascido(a) na data de 21/04/1952, CPF/MF n° 709.393.575-34, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) Fazenda Bebedouro, Fazenda Bebedouro, Município Cândia Sales, UF: BA, CEP: 45157-000, portador(a) do benefício n.º 159.476.303-5, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândia Sales sob o número 5995, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cândia Sales / BA,
 (Local)

21/03/2013.

(Data)

Idalicio Pires Vieira

Assinatura ou impressão digital do titular do
 benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Teimo Soares Almeida
 Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândia Sales

[Assinatura]
 Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

VALIDADO

SIND. DOS TRAB. RURAIS DE CANDIDO SALES
RUA GETULIO VARGAS, 281 - CNPJ - 13.284.633/0001-10

IDENTIDADE SINDICAL

Matricula: 5995 Emissão: 05/03/2012

Portador: IDALICIO PIRES VIEIRA

Endereço: POV. BEBEDOURG

Ficado em: 27/02/2012

Natural de: CANDIDO SALES

Profissão: AGRICULTOR(A) FAMILIA

Est. CNP: Casado(a) DT Nascimento: 21/04/1952

STRCS - BA



RUA GETULIO VARGAS, 281 - CNPJ - 13.284.633/0001-10
SIND. DOS TRAB. RURAIS DE CANDIDO SALES

RG: 0549135688 SSP: BA Exp: 05/12/2011

CPF: 78939357534 DTPS:

Título: 00004987450507 Zona: 0165 Série: 0014

PA: LIDERICO VIEIRA

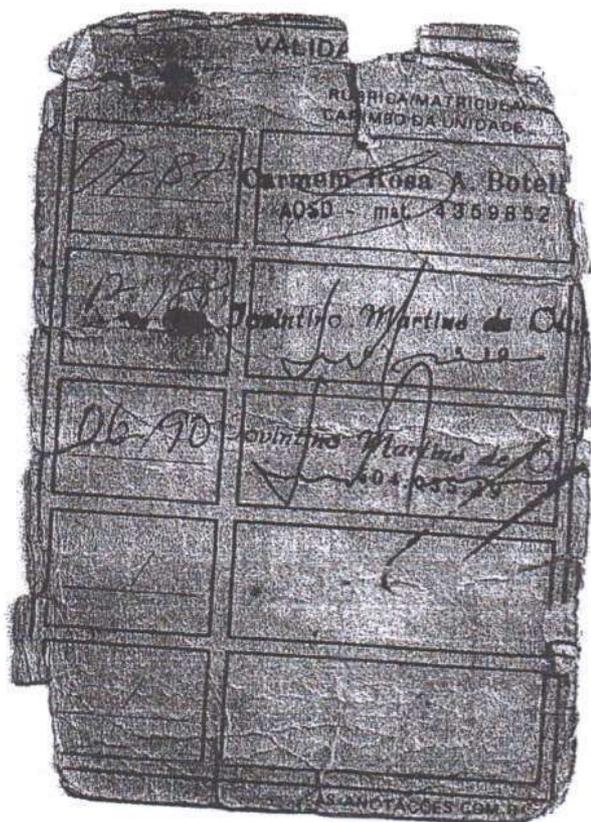
Mãe: VIRIDIANA PIRES

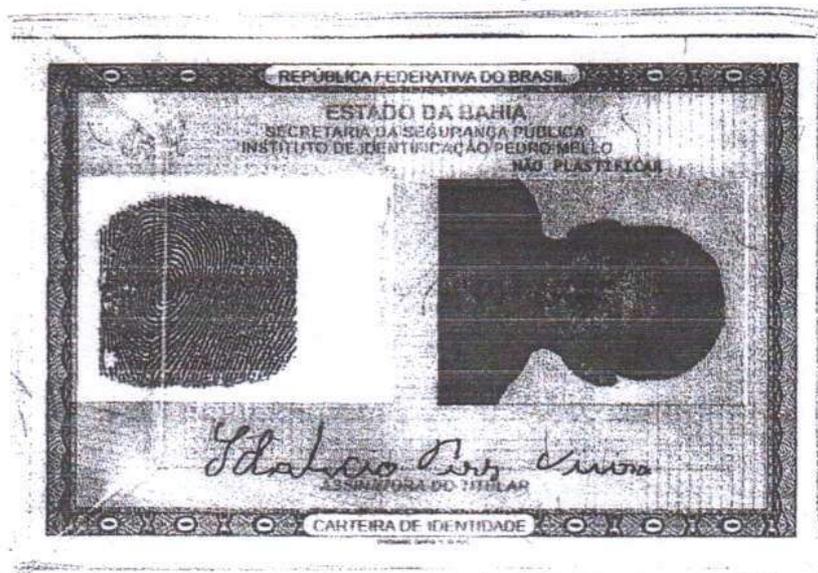
PRESIDENTE PRESIDENTE

Idalicio Pires Vieira

Viridiana Pires

STRCS - BA





SINTRAF - PLANALTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO

Endereço: Rua Tiradente 64

Bairro: Centro

Município: Planalto / BA

CEP: 45190-000

Telefone: (77) 3434-2221

Fax: (77) 3434-2221

e-mail : strplanalto@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

IDERINA ALVES DIAS, brasileiro(a), nascido(a) na data de 05/04/1959, CPF/MF n° 003.790.095-10, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA LAGINHA - LAGINHA, ZONA RURAL, Município Planalto , UF: BA, CEP: 45190-000, portador(a) do benefício n.º 168.253.409-7, Espécie n.º 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO sob o número 5584, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Planalto / BA,
(Local)

28/10/2015.

(Data)

+ *Iderina Alves Dias*

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Iderina Alves Dias

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PLANALTO

Marcos Rochinski

Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF-BRASIL

VALIDADO

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de PLANALTO



Fundado em: 01 / 01 / 79

Filiado à Fetag-Ba

Carteira n.º 5.584

Nome: IDERINA ALVES DIAS

Nasc: 01 / 12 / 62

Estado Civil: CASADA

Profissão: LAVRADORA

Naturalidade: PLANALTO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Filho de HIPOLITO FERREIRA ALVES

e ALAIDE ROSA DE JESUS

Residência: FAZENDA LAGINHA NA MATA

Local de Trabalho: O MESMO

Município: PLANALTO

Nome do Empregador: _____

Escolaridade: NÃO

Carteira Profissional n.º 66446

Série: 00075-B

RG: 5.274.957

CPF: 003790035-10

Assalariado Meheiro Arrendatário Peq. Proprietário (Outros) PROPRIEDADE

Presidente

PLANALTO, 08 de MARÇO de 2001

Secretário

IDERINA ALVES DIAS

Associado ou seu arrego Impressão Digital

STR

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Sales-Ba
CNPJ: 13.284-633/0001-10
Rua Getúlio Vargas, nº 281-Bairro: Lagoinha
e-mail: strbacs@hotmail.com

Declaração

A Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Sales-Ba, a Sr^a Telma Santos Amorim, sob o nº do RG: 08783953-93 e CPF: 000.180.085-00, declara para todos os fins o reconhecimento da filiação do Sr(a) **ILDETE QUEIROZ PEREIRA** data de inscrição **7367** sob o nº de filiação **20/06/2018**.

Por ser verdade assino abaixo,

Cândido Sales-Ba 04/09/2025

Telma Santos Amorim
Presidente do STR

Telma Santos Amorim

CPF: 000.180.085-00

Presidente do STR

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL



Sindicato: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Sales

CNPJ: 13.284.633/0001-10

Data de Fundação: 05/05/1974

Endereço: Getúlio Vargas, 281, Centro

Bairro: Centro Município: Cândido Sales UF: BA

CEP: 45157-000

Telefone: (77) 3438-1186

Fax: (77) 3438-1186

e-mail: strbacs@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

ILDETE QUEIROZ PEREIRA, CPF/MF n° 985.298.385-72, brasileiro(a), nascido(a) na data de 21/02/1965, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) POVOADO DE LAGOA DO TIMOTEO, ZONA RURAL, Município Cândido Sales, UF: BA, CEP: 45157-000, portador(a) do benefício n.º 197.940.518-0, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Sales sob o número 7367, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 10/08/2020 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cândido Sales / BA, 10/08/2020.

(Local), (Data)

Ildele Queiroz Pereira

Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.

Glênio Amorim Santos

DATA *10/08/2020*

Assinatura do Presidente ou Representante legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Sales

Maria Josana de Lima Oliveira
Assinatura do Presidente ou Representante legal da

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL

CPF: 011.415.564-05

Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

Dados Dependentes/Doutros

Mat. Atual 7367 Dt. Mat. 20/06/2018 Mat. Ant. 0 Dt. Mat. Ant. 20/06/2018 Comunidade [v] Dt. Nasc. 21/02/1965 Foto do Titular [v]
 Nome ILDETE QUEIROZ PEREIRA
 Pai [v] Mãe [v]
 EPAMINONDAS CORREIA DE QUEIROZ EMILIA DA SILVA GUSMÃO
 Nacionalidade Naturalidade UF Proprietário [v]
 BRASILEIRO(A) CANDIDO SALES BA [v] AGRICULTOR(A) FAMILIAR FEMININO [v]

Endereço Logradouro Número Bairro/Distrito Complemento
 POV. LAGOA DO TIMOTEO [v] S/N [v] ZONA RURAL [v]
 Cidade CANDIDO SALES UF CEP Local de Trabalho Telefone
 BA [v] 45157-000 [v] A MESMA [v]

Dados Estado Civil Alfabetizado RG SSP Expedição CPF CTPS Série Expedição
 CASADO(A) [v] SIM [v] 0674063783 BA [v] 26/11/2012 985.298.385-72 90113 00080
 Título Zona Seção NIRF Insc Inkra RC - Livro FL N° Termo NIS
 004564750582 165 0001 000000000
 Reservista Grau de Instrução É Eleitor Tt. Membros Renda Familiar Categoria Celular Últ. Assembléia
 [v] [v] 0 [v] 0,00 [v]

Controle da Situação Situação Descon. Ini. Desconto Ult Mês Pago N° Benefício Espécie Data Falec. Dt. Transf. P/ Onde Foi Transferido
 2 - APOSENTADO [v] SIM [v] 30/04/2021 30/07/2020 197940518-1 41

Incluir Salvar Cancelar Pesquisar Excluir Impressão Ficha Verso Carteira Usuário que incluiu

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR




Ildeete Queiroz Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UCCO & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 06.740.637-83 DATA DE EMISSÃO 26-11-2012

COGNOME ILDETE QUEIROZ PEREIRA

PRENOME EPAMINONDAS CORREIA DE QUEIROZ

EMÍLIA DA SILVA GUSMÃO

DATA DE NASCIMENTO 21-02-1965

CIDADE DE NASCIMENTO CÂNDIDO SALES BA

ENDEREÇO C. CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS
1º OFÍCIO LV 008 FL 070 RT 001457

CEP 985.298.385-72

Paulda U. de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS UCCO & SOUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA CARANÁ DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MARPH1491186




Ilma de Sa Gode
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 055837642015-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2015

NOME ILMA DE SA GODE

FILIAÇÃO MANOEL SINDO DE SA E IRENE GOMES DE SA

NATURALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 21/01/1960

DOC ORIGEM CASAM. N.0000338 FLS.290 LIV.00004

CPF 370402604-25
SÃO LUIS-MA
P-6

Ilma de Sa Gode
ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7 116 DE 29/08/83

VIA-01

PROIBIDO PLASTIFICAR



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL

Endereço: Avenida Barao de Capanema 237

Bairro: centro

Município: Bacabal / MA

CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621-3355

Fax:

e-mail : manael.anselmo@hotmail.com

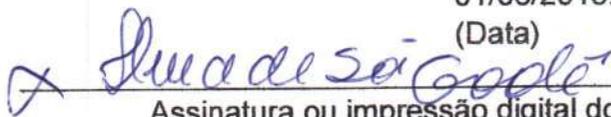
AUTORIZAÇÃO

ILMA DE SA GODE, brasileiro(a), nascido(a) na data de 21/01/1960, CPF/MF n° 370.402.604-25, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RUA DIAS CARNEIRO N°1694, RAMAL, Município Bacabal , UF: MA, CEP: 65700-000, portador(a) do benefício n.° 171.582.622-9, Espécie n.° 41, sócio do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL sob o número 2872, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Bacabal / MA,
(Local)

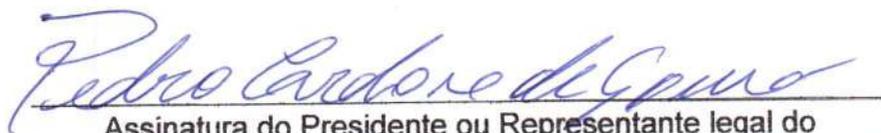
01/06/2015.

(Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal do

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BACABAL


Assinatura do Presidente ou Representante legal da FETRAF-BRASIL

Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

VALIDADO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRAB. NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA

Município de: RUA DIAS CARNEIROS CASA 1694

Nº: 2.756

Residência do Sócio

03 / 03 / 2013

FICHA DE CADASTRO DE SÓCIO

Saida: ___ / ___ / ___

<input checked="" type="checkbox"/> Sócio: <u>ILMA DE SA GODE</u>	FILIAÇÃO	<input type="checkbox"/> Sócio:
Pai: <u>MANOEL SIMÃO DE SA</u>		Pai:
Mãe: <u>RENE GOMES DE SA</u>		Mãe:
Data de Nascimento: <u>21 / 01 / 1960</u>		Data de Nascimento: ___ / ___ / ___
Instrução: <u>ALFABETIZADO</u> <input checked="" type="checkbox"/> Eleitor	NATURAL	Instrução: <input type="checkbox"/> Eleitor
Lugar onde nasceu: <u>BACABAL</u>		Lugar onde nasceu: ___
Município: <u>BACABAL</u>		Município: ___
Estado: <u>MARANHÃO</u>		Estado: ___

Estado Civil: CASADA Pequeno Proprietário () Rendeiro () Parceiro () Trab. Família ()
 Assalariado () Morador () Casa Própria () Dias Cativos () Quantos por Semana? ___
 Produção Cativa () Porcentagem: ___ % Tem Contrato () Em que? ___
 Produção Financeira () Por que? ___ Guarda Cereais () Em que? ___
 O que Planta? ARROZ.MILHO.FEIJÃO Cultiva Hequitares? ___ Quantos Possui? ___



Pele: MORENA Olhos: PRETO Cabelos: PRETOS Barba: ___
 CPF: 370.402.604-25 Altura: ___
 Carteira Profissional Nº: 099834 Série: 637 Via: MA-
 Carteira Reservista Nº: ___ Série: ___ Via: ___
 Carteira Identidade Nº: 711.307 Série: ___ Via: ___
 Título de Eleitor Nº: 1172441171 Zona: 013 Seção: 0058



Lugar onde nasceu: POVOADO FUNDAMENTO Segunda Profissão: ___
 Tempo na Profissão: 17 ANO Observação: RECADASTRAMENTO FEITO DIA 02/03/2015
 Ass. do Presidente: Ana Cláudia S. da Silva Ass. do Sócio: Ilma de Sa Gode

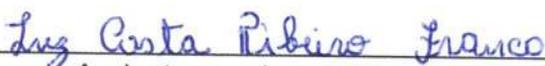
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL

Sindicato: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA
CNPJ: 18.485.510/0001-61 Data de Fundação: 10/07/2013
Endereço: R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865
Bairro: Lagoa Seca Município: Itarema UF: CE
CEP: 62590-000 Telefone: (88) 3667-1594 Fax:
e-mail: sintrafitarema@hotmail.com

AUTORIZAÇÃO

INEZ COSTA RIBEIRO FRANCO, CPF/MF nº 543.557.703-97, brasileiro(a), nascido(a) na data de 21/01/1946, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) RIACHO, ZONA RURAL, Município Itarema, UF: CE, CEP: 62590-000, portador(a) do benefício n.º **050.315.825-9**, Espécie n.º **32**, sócio do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA sob o número 2184, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, a partir da competência 27/05/2018 com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Itarema / CE, 27/05/2018.
(Local), (Data)



Assinatura ou impressão digital do titular do benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF-BRASIL** para o desconto pretendido.



Assinatura do Presidente ou Representante legal SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA



Assinatura do Presidente ou Representante legal da CONTRAF-BRASIL
Marcos Rochinski
CPF: 830.883.939-87
Coord. Geral da CONTRAF-BRASIL



VALIDADO

**SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE ITAREMA**
R MANOEL TEOFILO DA GUIA 865 Lagoa Seca 62590-000 - Itarema CE
E-mail: | Fone: (88) 3667-1594 | CNPJ: 23.976.021/0001-42

Ficha do Sócio

Nome:	INEZ COSTA RIBEIRO FRANCO	Inscrição:	2184
Data	02/02/2012	Data	21/01/1946
Associação:		Nascimento:	
Telefone:		Celular:	
WhatsApp:			
Estado Civil:	CASADO(A) REG COMUNHÃO PARC		
Identidade/R.	504436	CPF:	543.557.703-97
G.:			
e-mail:			
NIS:		PIS:	
CTPS:		Série:	
Título Eleitor:		Sexo:	F
Escolaridade:	DA 1 A 4 SÉRIE - ENSINO FUND		
Filiação:	RAIMUNDO RIBEIRO FILHO e, ROSA COSTA RIBEIRO		
Endereço(Rua):	RIACHO		
Bairro/Linha	ZONA RURAL		
CEP:	62590-000	Cidade:	Itarema/CE
Naturalidade:	Itarema/CE		
N. Matr. Imóvel:		Área Total:	
Observações:		Conjuge:	

Itarema - CE - 02 de Fevereiro de 2012

Inez Costa Ribeiro Franco
INEZ COSTA RIBEIRO FRANCO

itarema - 02/02/2012 10:04:09



Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana
Endereço: Rua Juvencio Erudilho, 420
Bairro: Barroquinha Município: Feira de Santana / BA
CEP: 44002-136 Telefone: (75) 3221-2667 Fax: (75) 3221-2667
e-mail : strfeira@yahoo.com.br

AUTORIZAÇÃO

IOLANDA FREITAS SANTOS, brasileiro(a), nascido(a) na data de 02/11/1946, CPF/MF n° 503.910.975-04, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado no (a) FAZENDA OITEIRO SN, DISTRITO DE TIQUARUÇÚ, Município Feira de Santana, UF: BA, CEP: 44140-970, portador(a) do benefício n.º 127.392.421-2, Espécie n.º 41, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana sob o número 7316, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL/CUT, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto do Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Feira de Santana / BA,
(Local)

26/09/2012.

(Data)

Iolanda Freitas Santos

Assinatura ou impressão digital do titular do
benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações do nosso associado e com os poderes conferidos à FETRAF-BRASIL/CUT para o desconto pretendido.

Sindicato dos Trab. Rurais de Feira de Santana
Jose Ferreira Sales
José Ferreira Sales
Presidente

Assinatura do Presidente ou Representante legal do
Sindicato dos Trabalhadores dos Rurais de Feira de Santana

Elsângela dos Santos Araújo
Elsângela dos Santos Araújo
CPF: 754.284.235-87
Coord. Geral da FETRAF - Brasil

INDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FEIRA DE SANTANA

Tiquandeu

Nome Zolanda Freitas Santos Idade 39 anos
 Estado Civil Solteira
 Naturalidade Bahiana Profissão Trabalhadora Rural
 Residência Faz. Outeiro Nacionalidade Brasileira
 Carteira Profissional Nº 83.941 Série - Local onde trabalha em
 Carteira Sindical Nº 7.316 Sabe Ler Sim É Eleitor? -

Feira 5 de dezembro de 19 86

José Calisto Pereira da Silva
Presidente do Sindicato



PAGAMENTOS DE MENSALIDADES

	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Janeiro	96187	19188	30185	120190	070591	duo292	080993	9.2.94	3,395
Fevereiro	11287		020289				080293		
Março	113187								
Abril	891487	19188	020289	120190			080293		
Maio	291487	9.05.88	080289	030590			170593		
Junho ¹⁶ ₃₆	04687					040292			
Julho ²	04687	9.05.88				080792	120593		
Agosto	28787	150985					0610893	9.2.94	
Setembro	29787		030789		070591			221094	
Outubro ¹²⁰ ₆₀₀	24982		970985		111091				
Novembro)						0610893		
Dezembro	24982	250985	070593	030588	111091	070792	1971205	941094	3,395

Sindicato dos Trab Rurais de Feira de Santana
 Nome Solanda Freite Santos
 Inscrição F-316 Profissão Escritor
 Recadastrado em 21 de julho de 1985
 Só válido com apresentação da carteira
 do Sindicato

Tesoureiro

de 19

Tigmaruq

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana

FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO

Inscrição N.º 4.316 Data de Admissão 05-12-1986

Nome do Associado Yolanda Freitas Santos Profissão lavadeira

Nacionalidade Brasileira Cart. Prof. N.º 83.743 Série 0004-Ba

Naturalidade Baiana Título de Eleitor 11250970507

Estado Civil Solteira Data de Nascimento 02-11-1946

Residência Faz. Oiteiro Relação de Trabalho Peq. Proprietário

Local de Trabalho Mesmo com _____ Ha Possuidor Arrendatário

Já foi Sócio de algum Sindicato? ~ ~ Outros

[Assinatura]
PRESIDENTE